



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 241

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	19725
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	19725
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	19727
MINISTÉRIO DA MARINHA	19729
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	19730
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	19730
MINISTÉRIO DA FAZENDA	19730
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	19737
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	19750
MINISTÉRIO DA SAÚDE	19752
MINISTÉRIO DO TRABALHO	19760
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	19763
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	19764
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	19766
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	19767
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	19769
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	19775
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19782
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	19786
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL	19789
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	19790
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	19790
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	19790
PODER JUDICIÁRIO	19792
ÍNDICE	19796

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o reajuste das mensalidades escolares, no mês de agosto de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O valor máximo da mensalidade escolar no mês de agosto de 1993, do acordo com o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, será determinado pelo valor da mensalidade efetivamente cobrada no mês de julho, acrescido do valor da mensalidade do mês de janeiro, corrigido este pelo fator 1,40961.

Art. 2º Do valor do reajuste a que se refere o artigo anterior serão compensadas as antecipações eventualmente feitas, mediante negociação, para inclusão das variações do INPC.

Art. 3º O valor do acréscimo à mensalidade escolar será dividido, no máximo, em três parcelas iguais, a partir de agosto de 1993.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 373, de 18 de novembro de 1993.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Antonio José Barbosa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 977, de 17 de dezembro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 389, de 17 de dezembro de 1993.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro
Atos do Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 769, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria SEPLAN/PR nº 731, de 24 de novembro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 57, § 3º, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAM DIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
			FISCAL	CPB 1 00
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO			25 000 000	
INSTITUTO BRASILEIRO DE FURNOS			25 000 000	
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1 1 99 91	IND	25 000 000	
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1 1 99 91	IND	25 000 000	
TOTAL			25 000 000	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
			FISCAL	CPB 1 00
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO			25 000 000	
INSTITUTO BRASILEIRO DE FURNOS			25 000 000	
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1 1 99 91	IND	25 000 000	
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1 1 99 91	IND	25 000 000	
TOTAL			25 000 000	

PORTARIA Nº 770, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 1º, inciso IV, da Portaria SEPLAN/PR nº 731, de 24 de novembro de 1993, e tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 57 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Educação e do Desporto, publicado em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAM DIAS

FUNDO		ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	POSTO	VALOR
26101	080420031 2276	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESENVOLVIMENTO	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESENVOLVIMENTO	3 1 90 11	112	10 000 000
26101	080420031 2276 0003	COORDENACAO E SUPERVISAO DA EDUCACAO	COORDENACAO E SUPERVISAO DA EDUCACAO	3 1 90 11	112	10 000 000
26214	08042003 2085	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	3 1 90 14	112	4 830 000
26214	08042003 2085 0002	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 1 90 14	112	4 830 000
26236	08042003 2085	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	3 1 90 14	112	1 200 000
26236	08042003 2085 0002	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 1 90 14	112	1 200 000
26271	08042003 2085	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	3 1 90 14	112	400 000
26271	08042003 2085 0003	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 1 90 14	112	400 000
26276	08042003 2085	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	3 1 90 14	112	30 000 000
26276	08042003 2085 0003	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 1 90 14	112	30 000 000
TOTAL						46 830 000

FUNDO		ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	POSTO	VALOR
26101	080420031 2276	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESENVOLVIMENTO	MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESENVOLVIMENTO	3 1 90 11	112	10 000 000
26101	080420031 2276 0003	COORDENACAO E SUPERVISAO DA EDUCACAO	COORDENACAO E SUPERVISAO DA EDUCACAO	3 1 90 11	112	10 000 000
26214	08042003 2085	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	3 1 90 14	112	4 830 000
26214	08042003 2085 0002	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 1 90 14	112	4 830 000
26236	08042003 2085	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	3 1 90 14	112	1 200 000
26236	08042003 2085 0002	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 1 90 14	112	1 200 000
26271	08042003 2085	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	3 1 90 14	112	400 000
26271	08042003 2085 0003	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 1 90 14	112	400 000
26276	08042003 2085	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	3 1 90 14	112	30 000 000
26276	08042003 2085 0003	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO	3 1 90 14	112	30 000 000
TOTAL						46 830 000

(Of. nº 300/93)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional — IN
 SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
 Telefone: PABX: (061) 313-9400 — Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MP: 0039494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I
 Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÓ DE AZEVEDO
 Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer relembrança deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.
 Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	CR\$ 8.604,00	CR\$ 2.668,00	CR\$ 7.883,00	CR\$ 8.842,00
Partes:				
Superfície	CR\$ 6.930,40	CR\$ 2.253,80	CR\$ 5.233,80	CR\$ 5.932,40
Área	CR\$ 13.510,20	CR\$ 6.666,00	CR\$ 13.510,20	CR\$ 13.510,20

Informações: Seção de Assinaturas e Venda — SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 313-9612 e 313-9613
 Horário: 7:30 às 18:00 horas

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento Regional Sudeste 2

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a despesa global no valor de CR\$ 336.000,00, referente ao processo de locação de imóvel para a Agência Una/MB, no período de 01/01/94 a 31/12/94, conforme Lei 8666/93, art. 24, inciso X e art. 39 da R PR-52/93.

Em 15 de dezembro de 1993

ELPÍDIO DANTAS GOMES
 Chefe da DIRAD

De acordo com o disposto no Art. 26, da Lei 8666/93, ratifico o procedimento adotado pela DIRAD/SE2, referente à dispensa de licitação e autorização da despesa no valor total de CR\$ 336.000,00, para locação do imóvel onde se encontra instalada a Ag. Una/MB, pelo período de 01/01/94 a 31/12/94, condicionado à existência de recursos orçamentários.

Em 15 de dezembro de 1993

CARLOS ALBERTO PEREIRA
 Chefe

(Of. nº 939/93)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear
 Nuclebrás Enriquecimento Isotópico S/A

"BALANÇETE PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1993

ATIVO	CR\$ Mil		PASSIVO	CR\$ Mil	
	Em 30/11/93	Em 30/11/93		Em 30/11/93	Em 30/11/93
Circulante	4.926		Circulante		328.981
- Caixa e Bancos	110		- Fornecedores		3.745
- Aplicações Financeiras	0		- Sal., Impost./Contr. Soc.		214.374
- Adiant. a Funcionários	870		- Contribuições NUCLEOS		110.862
- Adiant. a Terceiros	69				
- Despesas a Recuperar	1.668		- Exigível a Longo Prazo		51.059.426
- Estoques	0		- Oper. c/ Empresas do Grupo		11.488.997
- Impostos a Recuperar	0		- Financ. Exterior		0
- Despesas Antecipadas	2.245		- Parcelamento de Imp. Contr		355.776
- Juros s/Emprest. Compuls.	40		- Créditos Especiais - INB		39.213.653
- Outras	83				
Realizável a Longo Prazo	4.740		Patrimônio Líquido		36.387.845
- Empréstimos Compulsórios	4.723		- Capital Autorizado		985.102
- Impostos a Recuperar	17		- (-)Capital a Subreaver		291.515
Permanente	87.765.568		- Capital Subscrito		693.587
- Investimentos	20.518		- (-)Capital a Integralizar		272
- Imobilizado	68.025.063		- Capital Integralizado		693.315
- Diferido	19.720.005		- Reservas de Capital		12.110.343
			- Reserva Esp. de Capital		105.157
			- Reserva Esp. - Lei 8200		23.479.030
Total do Ativo	87.775.252		Total do Passivo		87.775.252

Nota Explicativa

O Balançete Patrimonial foi elaborado de acordo com o estabelecido pela Lei 6.404/76 e Princípios Fundamentais de Contabilidade.
 Por se encontrar em fase pré-operacional, todos os gastos incorridos estão sendo registrados no Ativo Diferido.

ROBERTO NOGUEIRA DA FRANCA
 Presidente

RONALD ARAUJO DA SILVA
 Diretor Superintendente

CARLOS EUGENIO CAETANO
 Contador
 CRC - RJ - 21.520-4

(Of. nº 151/93)

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

CGC: 42.515.882/0003-30
 DESPACHOS

Processo: OC 907/93; Favorecido: Editora NDJ Ltda; Objeto: Assinatura do Boletim de Licitações e Contratos; Fundamentação: Lei 8666/93 art. 25, I.

Justificativa: Exclusividade de distribuição.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
 Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
 Diretor Administrativo

(Nº 16.504 - 17-12-93 - CR\$ 15.050,00)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 489, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 236, de 08 de julho de 1993, do Ministério da Justiça, e considerando os termos do art. 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Justiça, publicado em conformidade com a Portaria/SEPLAN nº 390, de 25 de maio de 1993.

MARIA CARMEM CASTRO SOUZA

					R\$ 1,00	
					FISCAL	ACRESCIMO
ANEXO I						
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
	MINISTERIO DA JUSTICA			3.108.500		
	MINISTERIO DA JUSTICA			3.108.500		
130101.06.088.0535.2007	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS			3.108.500		
		3490.39	100	2.722.500		
		3490.39	150	386.000		
130101.06.088.0535.2007.0001	ESPECIALIZACAO E APERFEICOMENTO			3.108.500		
		3490.39	100	2.722.500		
		3490.39	150	386.000		
TOTAL				3.108.500		

					R\$ 1,00	
					FISCAL	REDUCAO
ANEXO II						
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR		
	MINISTERIO DA JUSTICA			3.108.500		
	MINISTERIO DA JUSTICA			3.108.500		
130101.06.088.0535.2007	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS			3.108.500		
		3490.30	150	138.500		
		3490.36	100	2.722.500		
		3490.36	150	247.500		
130101.06.088.0535.2007.0001	ESPECIALIZACAO E APERFEICOMENTO			3.108.500		
		3490.30	150	138.500		
		3490.36	100	2.722.500		
		3490.36	150	247.500		
TOTAL				3.108.500		

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item III da Portaria SMDCJ nº 342, de 02 de maio de 1990, resolve:

INDEFERIR os pedidos de utilidade pública federal formulados pelas seguintes instituições:

I - Por se dedicar a requerente ao culto religioso e à catequese, óbice contido no art. 19, inciso I, da Constituição Federal;

SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, com sede na cidade de Taquatinga, Distrito Federal, portadora do CGC nº 03.604.394/0001-85 (Processo MJ nº 12.444/93-31);

II - Por não prestarem as requerentes, com exclusividade, serviços desinteressadamente à coletividade (art. 12, Lei nº 91/35 e art. 12 do Decreto nº 50.517/61);

ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO BRASIL-ITALIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CGC nº 03.636.495/0001-38 (Processo MJ nº 24.343/92-27);

ASSOCIAÇÃO DE FRATERNIDADE AOS DIABÉTICOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 30.124.887/0001-90 (Processo MJ nº 12.009/93-39);

ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PESQUISA FONOAUDIOLÓGICA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 28.656.767/0001-92 (Processo MJ nº 2.033/93-97);

FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CGC nº 02.618.445/0001-65 (Processo MJ nº 10.430/93-32);

INSTITUTO CULTURAL BRASIL-ALEMANHA, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 82.615.956/0001-62 (Processo MJ nº 16.808/92-01).

III - Pela pequena repercussão das atividades desenvolvidas pela requerente em relação ao custo social da declaração de utilidade pública federal;

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "RIO DE FRATERNIDADE", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador do CGC nº 28.181.378/0001-58 (Processo MJ nº 4.481/93-99);

PEDRO DEMO

(Of. nº 263/93)

Departamento de Estrangeiros Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolhendo o pedido de reconsideração, torna insubstancial o despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/11/93, para conceder a prorrogação do prazo de estada, até 01/05/94.

PROCESSO N: 8377-00.182/93-15 - ALBERTO PEDRO MAQUIA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolhendo o pedido de reconsideração, torna insubstancial o despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/11/93, para conceder a prorrogação do prazo de estada, até 01/05/94.

PROCESSO N: 8377-00.181/93-44 - VIRGILIO ARIMATEIA DDMINGOS

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO N: 8460-00.495/91-81 - SANY ABDELAZIZ MOHAMED AHMED

PROCESSO N: 8505-04.376/91-43 - JOSE CAMACHO MENDOZA

PROCESSO N: 8240-03.594/92-45 - HARUO KUMAGAI e AKIHO KUMAGAI

PROCESSO N: 8354-01.349/93-33 - TOSHIYUKI TAKAMURA

PROCESSO N: 8460-03.675/93-12 - MONIQUE LOUISE FELIO

PROCESSO N: 8460-03.929/93-21 - HORACIO RAMON TOSCANI, MARIA CRISTINA VON POTIERUCHIN DE TOSCANI, EDUARDO ALEJANDRO TOSCANI VON POTIERUCHIN e MARIA GABRIELA TOSCANI

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO N 8505-07 261/88-32 - LUIS ALBERTO ARAOS AGUIRRE, XIMENA DE LA PAZ GONZALEZ RUBIO e ALEJANDRA XIMENA ARAOS GONZALEZ

PROCESSO N 8241-000048/91-16 - DANIEL LOPEZ FONSECA

PROCESSO N 8255-13 171/91-57 - MARIA DA PURIFICACAO DE JESUS FORTUNATO LOEMBA GONCALVES

PROCESSO N 8354-01 790/91-53 - GERNOT KLUDASCH

PROCESSO N 8444-05 580/91-43 - YARA MARIA CRUXEN LA PAZ

PROCESSO N 8440-05 601/91-11 - MARIA CRISTINA SILVA

PROCESSO N 8460-10 455/91-66 - JOSE ALBERTO BUDEGUER

PROCESSO N 8505-000417/91-87 - ALEJANDRO ANDRES MAMANI HUATA e NATIVIDAD DELFINA GUTIERREZ PAREDES

PROCESSO N 8505-000480/91-13 - MARCOS HERMINIO CANAVIRI, ANTONIA CHOCUE DE CANAVIRI e ALISON KATY CANAVIRI CHOCUE

PROCESSO N 8505-04 393/91-62 - SERGIO FERNANDO MOLINA MOLINA e CECILIA ROSA MUNOZ CARDENAS

PROCESSO N 8505-06 253/91-74 - JAVIER FLAVIO CASTRO BRACAMONTE e MARIA CRISTINA VELASCO DIAZ

PROCESSO N 8505-06 285/91-61 - FREDDY ZAMBRANA ARROYO, OLGA RUTH CAMACHO DE ZAMBRANA, MARIA SANDRA ZAMBRANA CAMACHO, CARLOS FREDY ZAMBRANA CAMACHO, JOSE HENRY ZAMBRANA CAMACHO, GREGORY ZAMBRANA CAMACHO e IBON ZAMBRANA CAMACHO

PROCESSO N 8505-06 791/91-96 - RAMON HIPOLITO ALFARO CUTIPA

PROCESSO N 8460-02 154/92-95 - MARTIN JAKOB HILTY

PROCESSO N 8461-000861/92-18 - MATTHEW WILLIAM COMOTTO

PROCESSO N 8240-000081/93-45 - ABNER ANSELMO TANGOA MOZOMBITE

PROCESSO N 8240-000271/93-81 - MARCO ESTANISLAD SINGER

PROCESSO N 8240-000311/93-01 - MARIO GHERARDINI

PROCESSO N 8240-00039/93-10 - RAMON DONATO ARCE

PROCESSO N 8280-01 153/93-96 - PEDRO LUIS MARISTANY COMINI, GLADYS BIANNA TARRAGONA e DANIELA LIDIA TARRAGONA MARISTANY

PROCESSO N 8295-000543/93-25 - SOFIA ESPERANZA IVANOV

PROCESSO N 8390-000282/93-21 - KHALIL SLEITMAN MANSOUR

PROCESSO N 8460-01 450/93-13 - PAUL ALDIS ENZLER

PROCESSO N 8509-000320/93-41 - MIGUEL ANGEL CASCO DA SILVA, SONIA GRACIELA MUSETTI BICHINOUE e SABRINA CAROL CASCO MUSETTI

Prorrogações de prazo de estado no País deferidas

PROCESSO N 8270-05 252/92-30 - MARIO SERGIO ROJAS TAPIA, até 20/01/94

PROCESSO N 8000-08 674/93-71 - WU CHAU, até 06/08/94

PROCESSO N 8000-08 698/93-22 - XIE ZHI PING, até 12/06/94

PROCESSO N 8000-08 899/93-95 - XIE YUAN, até 12/06/94

PROCESSO N 8000-08 700/93-72 - XIE TIAN FU, até 12/06/94

PROCESSO N 8000-09 273/93-59 - TSAI CHI CHAO, até 17/07/94

Transformações de Provisório para Permanente Deferidas

PROCESSO N 8437-000476/93-31 - JOSE ALBERTO MENDEZ LABORDE

PROCESSO N 8460-02 055/93-94 - MARIA PAZ LENZ SANCHEZ DE PORTILLO

PROCESSO N 8505-000597/93-22 - HUANG CHUN CHIEH

PROCESSO N 8505-000606/93-11 - GABRIEL AMURRIO CLAROS

PROCESSO N 8505-000662/93-92 - DANIEL FERNANDO BUSTOS GONZALEZ

PROCESSO N 8505-000664/93-18 - AMARO JORGE CAMUS SALTIDAS

PROCESSO N 8505-000668/93-51 - ADOLEFO MARIO VILLAVENCIO TICONA

PROCESSO N 8505-000691/93-91 - CELESTINO RODAS ESCOBAR

PROCESSO N 8505-000709/93-54 - CARLOS AMERICO FREITAS GUTIERREZ, MARIA DE LAS MERCEDES HEVIA TEJEDA e ALVARO RAMIRO RODRIGUEZ HEVIA

PROCESSO N 8505-000775/93-89 - JUANA MACLOVIA KOOCK MERINO e RODRIGO ARMANDO MARTINEZ KOOCK

PROCESSO N 8505-000815/93-00 - LEE WAI HUANG e HSU HSUEH

PROCESSO N 8505-000911/93-95 - LIU QINGSHU

PROCESSO N 8507-000142/93-47 - ALVARO GERVASIO FERNANDEZ BAHAMUNDES

Pedido de republicação deferido

Nos termos do Parecer CJ n 066/85, consistente do Processo MJ n: 21.339/83, determina a republicação dos despachos deferitórios, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

PROCESSO N: 8507-00.273/91-85 - PABLO ANTONIO CESPERES LOPEZ

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página n 16 250, de 25 de novembro de 1992, página n 13 247, de 06 de setembro de 1993, página n 14 793, de 04 outubro de 1993, página n 18 781, de 08 de dezembro de 1993 e páginas n 19 035 e 19 036, de 13 de dezembro de 1993,

Leia-se:

PROCESSO N: 8505-02 431/92-60 - CHRISTOPHE ANDRE FRANCOIS LE HEUR

PROCESSO N: 8505-04 878/93-63 - SUNG JA KO NO e HEE SUM KO

PROCESSO N: 8509-000142/92-12 - EDUINO RODRIGUES PINHEIRO

PROCESSO N: 8460-07 698/93-51 - HUMBERTO NELSON SAINZ MENDOZA, até 31/03/94

PROCESSO N: 8460-07 716/93-31 - NORINE FRANCES BERENZ, até 28/10/95

PROCESSO N: 8505-18 004/93-39 - VALERIA CASTELLETTI, até 02/08/95

PROCESSO N 8505-23 454/88-77 - AURELIO DRUE MEDINA, ANGELICA CONCEPCION CANTERO GARCIA e LOURDES SOLEDAD DRUE CANTERO

PROCESSO N 8460-02 385/92-16 - GEORG OLAV BJORKNES

No Diário Oficial da União, Seção I, página n 18 780, de 08 de dezembro 1993.

Leia-se

PROCESSO N 8352-00 559/93-24 - FRITS LOVD ANTONIUS SABAJD, até 09/11/94

PROCESSO N 8444-05 700/92-84 - SERGIO ARTURO FAZ ORTUNO, até 01/02/94

PROCESSO N 8492-01 308/93-26 - MARCELO OCTAVIO TAMAKI ISHUU, até 01/10/94

PROCESSO N 8505-00 927/93-25 - JUAN JOSE VELASQUEZ ORELLANA, até 27/03/94

PROCESSO N 8505-21 513/93-21 - EDWARD DAVID MORENO ORDONEZ, até 06/09/94

PROCESSO N 8506-01 971/93-61 - DAVID MARIOTE, ALAICA AMADO MARIOTE, HERTH MARIOTE e DERCIO DAVID, até 31/05/94

PROCESSO N: 8508-01 067/93-07 - RENAN CARDENAS MARIN, até 28/02/94

No Diário Oficial da União, Seção I, página n 19.036, de 13 de dezembro de 1993.

Leia-se:

PROCESSO N 8505-000811/93-41 - LEE SUB AHN, UK SOON AHN HAN, YOUNG HU ON AHN e YOUNG MIN AHN

No Diário Oficial da União, Seção I, página n 19.036, de 14 de dezembro de 1993,

Leia-se:

PROCESSO N 8000-16.511/93-55 - ENRIQUE OLIVERA MELO, LILIA GUADALUPE DE LA ROSA DE OLIVERA, JESSICA OLIVERA DE LA ROSA e CARLOS ENRIQUE OLIVERA DE LA ROSA, até 03/01/96

PROCESSO N 8000-16.859/93-15 - STEPHEN LACHHEIN, GABRIELE LACHHEIN, NO RA CELINE LACHHEIN e ROBIN LACHHEIN, até 19/01/96

PROCESSO N 8354-01.920/93-29 - LEO VINCENT LEISE III, até 02/01/95

PROCESSO N 8460-07.845/93-84 - MARTA JAWIGA WOLNY MARSZALEK, até 17/03/94

PROCESSO N 8460-07.788/93-42 - SOPHARTIE ROY SAHARIE, até 09/11/94

PROCESSO N 8505-25.976/93-71 - NIKOLAI ALEXANDROVITCH GOUSSEVSKII, ELENA VITALIEVNA GOUSSEVSKII e OLGA NI KOLAEVNA GOUSSEVSKII, até 02/11/95

(Of. n 188/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 729, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990 e tendo em vista o que consta do Processo nº 08361-1077/93, resolve:

conceder autorização à empresa NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CGC nº 06.272.413/0009-69, sediada no Estado do AMAPÁ, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 21 espingardas calibre 12 e 200 cartuchos 12 mm.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 27.244-5 - 25-11-93 - CR\$ 9.198,00)

PORTARIA Nº 834, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-19566/93, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa GLOBAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CGC nº 68.809.441/0001-72, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 26.948-7 - 15-12-93 - CR\$ 12.123,00)

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Abastecimento
Centro de Controle de Estoque

DESPACHOS

Processo: 1529/93
Contratado: Tintas Renner S/A
Objeto: Tintas
Valor: Cr\$ 558.234,00
Ordem de Compra: 2657/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa: A Diretoria de Engenharia Naval emitiu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retóques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anteriormente aplicado, uma vez que a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 1848/93
Contratado: Industrias Villares S.A.
Objeto: Peças Sobressalentes
Valor: Cr\$ 390.000,00
Ordem de Compra: 2744/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com a declaração nº datada de 24/05/93 da SI-MEFRE, a firma Industrias Villares S.A. é fornecedora exclusiva das peças sobressalentes para os equipamentos da marca Villares.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 2067/93
Contratado: Coester S/A-Equipamentos Eletrônicos
Objeto: Peças Sobressalentes
Valor: Cr\$ 2.500.011,00
Ordem de Compra: 2745/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com a declaração s/n datada de 13/05/93 da ACIS/SL, a firma Coester S/A Equipamentos Eletrônicos é fornecedora exclusiva das peças sobressalentes para os equipamentos da marca Coester.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 2078/93
Contratado: Shell Brasil S/A
Objeto: Oleo Lubrificante ESP. SHELL TALPA 30
Valor: Cr\$ 474.422,00
Ordem de Compra: 2703/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com o Parecer Técnico nº 0003/93, deste Centro, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Shell Brasil S/A é a única homologada para fornecimento do produto acima especificado.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 2079/93
Contratado: Shell Brasil S/A
Objeto: Oleo Lubrificante ESP. SHELL TALPA 20
Valor: Cr\$ 291.936,00
Ordem de Compra: 2733/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com o Parecer Técnico nº 0003/93, deste Centro, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Shell Brasil S/A é a única homologada para fornecimento do produto acima especificado.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 2080/93
Contratado: Mobil Oil do Brasil Ltda
Objeto: Oleo Lubrificante ESP. MOBIL 600 W
Valor: Cr\$ 242.000,00
Ordem de Compra: 2704/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com o Parecer Técnico nº 0003/93, deste Centro, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Mobil Oil do Brasil é a única homologada para fornecimento do produto acima especificado.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 2061/93
Contratado: Mobil Oil do Brasil Ltda
Objeto: Oleo Lubrificante ESP. MOBIL RARUS 827
Valor: Cr\$ 507.190,00
Ordem de Compra: 2705/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com o Parecer Técnico nº 0003/93, deste Centro, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Mobil Oil do Brasil é a única homologada para fornecimento do produto acima especificado.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 2091/93
Contratado: Lumobrás Importação Comércio e Indústria Ltda
Objeto: Graxa Base Silicone ESP. MOLYKOTE 33
Valor: Cr\$ 718.234,80
Ordem de Compra: 2734/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93
Justificativa: De acordo com o Parecer Técnico nº 0003/93, deste Centro, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes deve ser feita em fabricantes homologados pela Marinha do Brasil, e a Empresa Lumobrás Importação Comércio e Indústria Ltda é a única homologada para fornecimento do produto acima especificado.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

Processo: 2101/93
Contratado: Tintas Hempel S/A
Objeto: Tintas
Valor: Cr\$ 387.000,00
Ordem de Compra: 2695/93
Enquadramento: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93
Justificativa: A Diretoria de Engenharia Naval emitiu Parecer recomendando que as tintas para Obras Vivas a serem utilizadas, em caso de retóques, devem ser do mesmo fabricante do esquema de pintura anterior-

mente aplicado, uma vez que a mistura de tintas de fabricantes distintos dá origem a incompatibilidades.

LUIZ ANTONIO DA SILVA LIMA
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico o ato acima por atender aos requisitos legais em vigor nos termos do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

CARLOS ARTHUR DOHERTY LASSANCE
Contra-Almirante (IM)
Diretor

(Of. nº 859/93)

peças de reposição de viaturas junto à AVIBRAS INDÚSTRIA AEROSPAÇIAL S/A, de acordo com o Processo nº 001/93 - 329 GAC.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1993

OZIEL DE VALNÍSIO PIRES - Col Art
Ordenador de Despesas do 329 GAC

2. Ratifico a decisão do OD do 329 GAC, exarada no Processo nº 001/93, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 25, da Lei nº 8666 de 21 de Junho de 1993. Publique-se.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1993

Gen Div PAULO NEVES DE AQUINO
Comandante

(Of. nº 31/93)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

10ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art 25 da Lei 8666/93 para pagamento de aquisição de material de consumo e prestação de serviços para cumprir a programação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos:

a) MD 34.90.30:

- Irmãos Rego & Cia Ltda, de acordo com o Processo 0364-93-25ºBC, no valor de C\$ 232.259,74 (duzentos e trinta e dois mil duzentos e cinco e nove cruzeiros reais e setenta e quatro centavos);

- Importadora Fioriano Ltda, de acordo com o Processo 0354-93-25ºBC, no valor de C\$ 417.780,00 (quatrocentos e dezessete mil setecentos e oitenta cruzeiros reais);

- W H Eulálio & Cia Ltda, de acordo com o Processo 0319-93-25ºBC, no valor de C\$ 1.835.000,00 (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros reais);

- Lubrifil, de acordo com o Processo 0320-93-25ºBC, no valor de C\$ 324.080,00 (trezentos e vinte e quatro mil oitenta cruzeiros reais);

- Minoltec - Copiadoras e Sistemas Ltda, de acordo com o Processo 0318-93-25ºBC, no valor de C\$ 223.597,26 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e sete cruzeiros reais e vinte e seis centavos);

- Motoran - Jesus de Jesus R& Cia Ltda, de acordo com o Processo 0353-93-25ºBC, no valor de C\$ 436.649,00 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e quarenta e nove cruzeiros reais);

- Lubrifil, de acordo com o Processo 0368-93-25ºBC, no valor de C\$ 648.160,00 (seiscentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e seis cruzeiros reais);

- W H Eulálio & Cia Ltda, de acordo com o Processo 0369-93-25ºBC, no valor de C\$ 2.825.750,00 (dois milhões oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais);

b) MD 34.90.39:

- Irmãos Ribeiro Ltda, de acordo com o Processo 0349-93-25ºBC, no valor de C\$ 422.990,00 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e nove cruzeiros reais);

- Irmãos Ribeiro Ltda, de acordo com o Processo 0338-93-25ºBC, no valor de C\$ 517.780,00 (quinhentos e dezessete mil setecentos e oitenta cruzeiros reais);

- Irmãos Ribeiro Ltda, de acordo com o Processo 0339-93-25ºBC, no valor de C\$ 469.780,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta cruzeiros reais);

- Irmãos Ribeiro Ltda, de acordo com o Processo 0340-93-25ºBC, no valor de C\$ 515.780,00 (quinhentos e quinze mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros reais);

- Irmãos Ribeiro Ltda, de acordo com o Processo 0341-93-25ºBC, no valor de C\$ 469.780,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros reais).

Teresina-PI, 14 de dezembro de 1993
LINCOLN MOREIRA VIANA
Ordenador de Despesas do 25º BC

2. Ratifico a decisão do OD do 25º BC exarada nos Processos Nr 0364, 0354, 0319, 0320, 0318, 0353, 0368, 0369, 0349, 0330, 0339, 0340, 0341-93-25ºBC, referente à inexigibilidade das licitações acima caracterizadas nos termos do Art 25 da Lei 8666/93.

Fortaleza-CE, 17 de dezembro de 1993
VICTOR JOSÉ SCHLOBACH FORTUNA
Comandante

(Of. nº 47/93)

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I, Art 25, da Lei nº 8666 de 21 de Junho de 1993, para aquisição de

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Departamento Consular e Jurídico

Secretaria de Recepção e Apoio

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XIII combinado com o art. 25 inciso II parágrafo I da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 para prestação de serviços de remoção mecânica de esporos de fungos, pó e detritos da coleção de documentos e mapas da Mapoteca Histórica do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, junto a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais APAE Hiterói, no valor de R\$ 1.977.696,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros reais), visando atender relevante interesse público na medida que servirá para salvaguardar inestimáveis documentos da nossa história.

EDISON JOSÉ RIBEIRO -

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico a decisão do Presidente da Comissão de Licitações acima caracterizada nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

SERGIO SEABRA DE NORONHA

Chefe da Secretaria de Recepção e Apoio

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 para contratação de serviços de tratamento sanitário dos documentos integrantes dos acervos da Biblioteca e do Arquivo Histórico do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, junto à firma AGRONOMIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA, no valor de R\$ 4.295.078,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil e setenta e oito cruzeiros reais), visando atender relevante interesse público na medida que servirá para salvaguardar inestimáveis documentos da nossa história.

EDISON JOSÉ RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico a decisão do Presidente da Comissão de Licitações acima caracterizada nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

SERGIO SEABRA DE NORONHA

Chefe do Escritório de Recepção e Apoio

(Of. nº 403/93)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de dezembro de 1993

Processo nº 10168.002690/92-00 - Interessada: República Federativa do Brasil (Ministério das Minas e Energia) Assunto: Protocolo Financeiro a ser firmado entre o Governo Brasileiro e o Governo Francês, para formalização de doação, no valor de até FF 7,100,000.00 (sete milhões e cem mil francos franceses), visando ao financiamento de bens e serviços destinados ao projeto de "Gorenciamento dos Recursos Hídricos da Bacia do Paraíba do Sul", a cargo do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) do Ministério das Minas e Energia. Despacho:

• Tendo em vista os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento na Resolução nº 96/89, restabelecida pela Resolução nº 17/92, ambas do Senado Federal, no inciso II do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e alterações posteriores, considerando a autorização contida na Resolução nº 77/93, de 08 de outubro de 1993, do Senado Federal, e no uso da competência que me foi delegada por lei, autorizo a formalização da operação de crédito em epígrafe, observadas as formalidades de praxe. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Of. nº 357/93)

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS, na forma do inciso II, do artigo 5º da Portaria nº 271, de 19 de abril de 1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, na sua reunião nº 14, de 9 de dezembro de 1993, resolveu:

I - Autorizar para 15 de dezembro de 1993 o prazo de entrega dos relatórios de auditores externos, de que tratam os subitens 9.5 e 9.6 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS.

II - Deliberar que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WINSTON FRITSCH
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS, na forma do inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 271, de 19 de abril de 1991, do Ministério da Economia e Planejamento, na sua reunião nº 14, de 9 de dezembro de 1993, resolveu:

I - autorizar a criação, no Plano de Contas do FCVS, de subconta específica, para registro das reservas de que trata o parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 569, de 28 de outubro de 1993.

II - instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de:

a) reavaliar, até 31 de Janeiro de 1994, a remuneração de que trata o artigo 3º da Portaria nº 569/93;

b) examinar a forma de pagamento das indenizações por morte e invalidez permanente pelas seguradoras, de modo a adequá-las aos critérios utilizados na liquidação antecipada ou por decurso de prazo, o que for mais conveniente, dos contratos de financiamento habitacional.

III - Determinar a realização de auditoria, por técnico do quadro interno da Caixa Econômica Federal - CEF, com a finalidade de apreciar a movimentação financeira dos recursos do seguro habitacional, em poder do IRB, desde a data de edição do Decreto-Lei nº 2.476, de 3 de Janeiro de 1988, incluindo-se as movimentações financeiras a que se refere o artigo 1º, parágrafo 1º, da Circular SUSEP nº 024, de 31 de outubro de 1989.

IV - Deliberar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WINSTON FRITSCH
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS, na forma do inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 271, de 19 de abril de 1991, do Ministério da Economia e Planejamento, na sua reunião nº 14, de 9 de dezembro de 1993, resolveu:

I - Deliberar que os agentes financeiros devedores de contribuições não enquadradas nas categorias mensal e trimestral, relativas a contratos apresentados ao Fundo antenamente ao cronograma de habilitação definido no item 9.7 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, poderão proceder ao seu recolhimento até a data de reabilitação de que trata a Resolução nº 39, de 21 de outubro de 1993, deste Conselho, em conformidade com o item 9.11.3 do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, excção feita aos contratos em análise já concluída ou com negativa de cobertura por ausência das contribuições citadas anteriormente.

II - Deliberar que esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WINSTON FRITSCH
Presidente

(Of. nº 357/93)

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

CONVÊNIO ICMS 147, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1993 (*)

Convênio que entre si celebram as Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados signatários e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, objetivando estabelecer a cooperação dos participantes no planejamento, coordenação e execução de atividades conjuntas, concernentes à fiscalização na circulação de mercadorias e serviços correlatos.

As Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,

Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, órgão do Ministério da Justiça, neste ato representado por seu diretor resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e da Instrução Normativa nº 02, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira. Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação dos participantes no planejamento, coordenação e execução de atividades conjuntas, concernentes à fiscalização na circulação de mercadorias e serviços correlatos, entre as Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados signatários e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em relação a contribuintes e responsáveis por tributos estaduais, resguardando-se o limite de competência dos respectivos órgãos envolvidos.

Cláusula segunda. Da Execução

As atividades conjuntas, a que se refere a cláusula primeira compreendem as ações de fiscalização integrada, por parte das respectivas Administrações Fazendárias, observados os limites de territorialidade, exercidas nos postos de fiscalização das Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados signatários e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em pedágios e balanças, bem como em operações de "comandos", previamente comunicadas, realizadas em rodovias federais.

Parágrafo único. As atividades conjuntas serão planejadas, coordenadas e executadas pelo participantes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

Cláusula terceira. Das Obrigações

Em decorrência do disposto na cláusula primeira, os participantes comprometem-se ao seguinte:

I - Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças - encaminhar à Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, sediada na respectiva Unidade Federada, cronograma de execução dos serviços de fiscalização, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos de excepcionalidade.

II - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - autorizar, quando formalmente solicitado pelos demais convenientes, e observados os aspectos técnicos de instalação e utilização, a instalação de equipamentos de sistemas de comunicação em seus respectivos postos de fiscalização, visando a transmissão de mensagens entre os órgãos envolvidos, observando-se a sintonização em frequência exclusiva, devendo as despesas decorrentes da aquisição e instalação desses equipamentos ser de inteira responsabilidade do órgão fazendário solicitante.

Parágrafo primeiro. Os signatários deste Convênio obrigam-se mutuamente a prestar apoio material e humano, bem como ao franqueamento de seus instalações aos integrantes dos referidos órgãos, desde que devidamente identificados.

Parágrafo segundo. O Departamento de Polícia Rodoviária Federal poderá, excepcionalmente, caso não disponha de efetivo suficiente para a execução dos serviços objeto deste Convênio, delegar competência à Polícia Militar Estadual, no sentido de prover apoio às Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados signatários, no perímetro da rodovia federal, defronte à área circunscrita aos postos de fiscalização tributária, no que tange às situações de comandos extraordinários, específicos de tributação, sob a coordenação e supervisão dos Chefes das Delegacias do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no âmbito jurisdicional, resguardando-se os limites das respectivas competências, sendo que os integrantes das Polícias Militares Estaduais deverão abster-se da fiscalização do trânsito.

Cláusula quarta. Das despesas

As despesas decorrentes de mobilização extraordinária de funcionários de Polícia Rodoviária Federal, que eventualmente estejam previamente escalados ou deslocados de suas respectivas sedes de lotação, serão de inteira responsabilidade do órgão solicitante.

Cláusula quarta. Da vigência e das alterações

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado ou alterado, desde que haja concordância entre os participantes, mediante Termo Aditivo.

Cláusula sexta. Da denúncia

Os participantes poderão denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Constitui motivo específico para denúncia, independentemente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

Cláusula sétima. Da publicação

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula oitava. Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os convenientes, fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, com extensão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, acordos com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mauro Ribeiro Lopes; Acre - George Teixeira Pinheiro; Amapá - José Edison dos Santos Sarges; Amazonas - Francisco Oliveira Pinheiro p/Sérgio Augusto Pinto Cardoso; Bahia - Hélio Botelho Pinto p/Rodolpho Tourinho Neto; Ceará - João de Castro Silva; Espírito Santo - José Carlos Costa p/ José Eugênio Vieira; Goiás - Valdivino José de Oliveira; Maranhão - Osvaldo dos Santos Jacintho; Mato Grosso - Roberto da Costa Ferreira; Paraíba - Joilson Soares Nuto; Paraná - Heron Arzuz; Pernambuco - Antonio Almeida Lima p/Luis Otávio de Sá Cavalcanti; Piauí - Moisés Ângelo de Moura Reis; Rio Grande do Norte - Heriberto de Andrade p/ Manoel Pereira dos Santos; Rio Grande do Sul - Orion Herter Cabral; Rondônia - Bader Massud Jorge Badra; Roraima - Antonio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - José Gervásio Justino p/ Luiz Fernando Verdine Salomon; São Paulo - Odair Paiva p/ Eduardo Maia de Castro Fer. - Sergipe - Antonio Manoel de Carvalho Dantas; Tocantins - Cesário Barbosa Bonfim p/Marcos Rodrigues de Faria. Testemunhas: Rubens Prado e Paulo Alves da Silva.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 22-11-93, Seção I, págs. 17377 e 17378.

CONVÊNIO ICMS 148, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais ao Convênio ICMS 147/93, de 03.11.93.

As Secretarias de Fazenda, Economia ou Finanças do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, órgão do Ministério da Justiça, neste ato representado por seu diretor, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Minas Gerais as disposições do Convênio ICMS 147/93, de 03 de novembro de 1993, que visa a cooperação dos participantes no planejamento, coordenação e execução de atividades conjuntas, concernentes à fiscalização na circulação de mercadorias e serviços correlatos.

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial União.

Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Rubens Prado p/ Mauro Ribeiro Lopes; Acre - George Teixeira Pinheiro; Amapá - José Edson dos Santos Sarges; Amazonas - Francisco Luciano de Oliveira Nunes p/ Sérgio Augusto Pinto Cardoso; Bahia - Rodolpho Tourinho Neto; Ceará - Frederico José P. de Carvalho; Espírito Santo - José Carlos Costa p/ José Eugênio Veira; Goiás - Hemerson Ferreira dos Santos p/ Valdivino José de Oliveira; Maranhão - Osvaldo dos Santos Jacintho; Mato Grosso - Umberto Camilo Rodovalho; Mato Grosso do Sul - Moacir de Ré p/ Valdemar Justus Horn, Minas Gerais - Roberto Lúcio Rocha Brant; Pará - Walber da Conceição Ferreira p/ Roberto da Costa Ferreira; Paraíba - José Soares Nuto; Paraná - Heron Arzuza; Pernambuco - Antonio Almeida Lima p/ Admaldo Matos de Assis; Piauí - Valda Maria Rodrigues Danias p/ Moisés Ângelo de Moura Reis, Rio Grande do Norte - Alcides Pereira de Castro p/ Manoel Pereira dos Santos; Rio Grande do Sul - Orion Heter Cabral; Rondônia - Bader Massud Jorge Badra; Roraima - Antonio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Luiz Fernando Verdine Salomon; São Paulo - Eduardo Maia de Castro Ferraz; Sergipe - Antonio Manoel de Carvalho Danias; Tocantins - Cesário Barbosa Bonfim p/ Marcos Rodrigues de Faria.

(Ofs. n.ºs 107 e 108/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a sentença do Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional a cobrança do Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF no corrente exercício de 1993, e com base no disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, resolve:

Art. 1º O Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - IPMF, pago ou recolhido no exercício de 1993, será restituído, de ofício, pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, as instituições referidas no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 77, de 1993, e no art. 1º da Instrução Normativa nº 70, de 5 de agosto de 1993, deverão informar à Secretaria da Receita Federal, em meio magnético, no prazo de trinta dias da data da publicação desta Instrução Normativa, os seguintes dados, relativos aos contribuintes do IPMF:

- I - nome ou razão social, e o respectivo número de inscrição no CPF ou CGC; e
- II - valor do imposto retido, expresso em UFIR da data de pagamento ou recolhimento.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 2.056/93)

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 457, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência contida no item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº 10168.006262/93-19 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, declara:

1. Em aditamento ao Ato Declaratório CSA nº 376, de 21 de novembro de 1990, concedido à empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA, fica alterado o subitem 1.5, com as seguintes inclusões:

1.5 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS:

8414.10.0000 8419.39.0000 8421.29.9900 8424.30.9900 8468.20.0199
8474.20.0500 8479.89.9900 8479.90.0000 9002.90.9900 9030.39.9900
9030.40.0000 9030.89.9900 9031.80.1100 9031.80.9999

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias a partir desta data.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 16.480 - 17-12-93 - CR\$ 21.500,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10680.004896/93-10, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa Transportes Pesados Minas Ltda, inscrita no CGC/ME nº 17.215.039/0001-29, estabelecida à BR-262, km 21,5, s/nº, bairro São Gabriel, Belo Horizonte-MG.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 16.488 - 17-12-93 - CR\$ 19.350,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que trata o art. 147, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 20 a 26 de dezembro de 1993.

MOEDAS	CODIGO	CR\$
Bath Tailandês	015	10,995300
Bolivar Venezuelano	025	2,654960
Coroa Dinamarquesa	055	41,542500
Coroa Norueguesa	065	37,436700
Coroa Sueca	070	33,111800
Coroa Tcheca	075	9,520770
Dinar Iugoslavo	120	0,392889
Dirhan de Marrocos	139	29,478800
Dirhan dos Emirados Árabes	145	75,977900
Dólar Australiano	150	188,510000
Dólar Canadense	165	208,630000
Dólar Convênio	220	277,735000
Dólar de Cingapura	195	174,730000
Dólar de Hong-Kong	205	36,027100
Dólar dos Estados Unidos	220	277,735000
Dólar Neozelandês	245	156,288000
Dracma Grego	270	1,135190
Escudo Português	315	1,591490
Florim Holandês	335	145,150000
Forint	345	2,827590
Franco Belga	360	7,785750
Franco da Comunidade Financeira Africana	370	0,950805
Franco Francês	395	47,597500
Franco Luxemburguês	400	7,797470
Franco Suíço	425	190,455000
Guarani	450	0,155210
Ien Japonês	470	2,534190
Libra Egípcia	535	82,763200
Libra Esterlina	540	413,559000
Libra Irlandesa	550	394,253000
Libra Libanesa	560	0,162222
Lira Italiana	595	0,164617
Marco Alemão	610	162,546000
Marco Finlandês	615	48,017700
Novo Dólar de Formosa	640	10,333900
Novo Peso Mexicano	645	89,655900
Peseta Espanhola	700	1,971710
Peso Argentino	706	278,933000
Peso Chileno	715	0,653574
Rande da África do Sul	785	82,286000
Renminbi	795	47,438200
Rial Iemenita	810	16,826200

MOEDAS	CÓDIGO	CR\$
Ringgit	828	108,963000
Rublo	830	494,829000
Rúpia Indiana	860	8,879760
Rúpia Paquistanesa	875	9,354340
Shekel	880	94,224400
Unidade Monetária Europeia	918	313,663000
Won Sul Coreano	930	0,344463
Xelim Austríaco	940	23,094500
Zloty	975	0,0132870

NIVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 818/93)

Superintendência Regional da Receita Federal
8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições, e atendendo ao que consta no processo 10845.007212/93-85 desta Delegacia,

Declara, com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n. 91030, de 05/03/85, que, em face da dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, acha-se liberada, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mercedes-Benz, tipo 190-E Sedan, ano 1989, cor Cinza, série MB201024-1F-454441, motor 102962-12-128137, de propriedade de Nathalia Murielle B. de Bosgarin, Vice-Cônsul da Embaixada do Paraguai, no Rio de Janeiro, desembaraçada pela Declaração de Importação n. 000893, de 08/01/90, desta Delegacia.

ADÔNIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 16.455 - 17-12-93 - CR\$ 17.200,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 2.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a constituição de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro e vedada a utilização de recursos ingressados no País nos termos dos Regulamentos Anexos I, II, III e IV à Resolução nº 1.289, de 20.03.87, na aquisição de valores mobiliários de renda fixa e em operações realizadas em mercados de derivativos que resultem em rendimentos predeterminados.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 17.12.93, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.728, de 14.07.65, e 6.385, de 07.12.76, nos Decretos-Leis nºs 1.986, de 28.12.82, e 2.285, de 23.07.86, resolveu:

Art. 1º Autorizar a constituição de Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, destinados à captação de recursos externos para investimentos em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil e em ativos financeiros de renda fixa emitidos por empresas e instituições sediadas no País.

§ 1º Aos Fundos de que trata este artigo será facultada a aquisição de quotas de Fundos de Aplicação Financeira e a realização de operações em mercados organizados de derivativos.

§ 2º A aquisição de quotas dos Fundos de que trata este artigo:

I - é privativa de pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior e de fundos e outras entidades de investimento coletivo estrangeiros;

II - somente poderá ser efetuada com o produto da conversão de recursos em moeda estrangeira ingressados no País.

§ 3º As quotas dos Fundos de que trata este artigo somente poderão ser resgatadas para fins de remessa ao exterior dos recursos correspondentes, vedada a transferência para outra modalidade de investimento e cessões no País e no exterior.

Art. 2º Estabelecer que os recursos ingressados no País nos termos desta Resolução sujeitam-se a registro no Banco Central do Brasil, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Vedar a utilização de recursos ingressados no País nos termos dos Regulamentos Anexos I, II, III e IV à Resolução nº 1.289, de 20.03.87, e regulamentação subsequente:

I - na aquisição de valores mobiliários de renda fixa;

II - na realização de operações em mercados de derivativos que não com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas;

III - na realização de operações em mercados de derivativos que resultem em rendimentos predeterminados.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica a valores mobiliários de renda fixa admitidos para pagamento no âmbito do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 4º Ficam o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, cada qual dentro de sua esfera de competência, autorizados a adotar as medidas e a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução, podendo, inclusive, dispor acerca:

I - de prazo e condições para liquidação das aplicações atualmente detidas por investidores estrangeiros nas modalidades referidas no art. 3º;

II - da utilização de valores mobiliários de renda fixa para aquisição de quotas dos Fundos de que trata o art. 1º, hipótese em que não se aplicará o contido no § 2º, inciso II, daquele artigo.

Art. 5º De acordo com as disposições do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.285, de 23.07.86, aplica-se aos investidores estrangeiros que tenham investimentos em Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro o tratamento tributário previsto no art. 32 da Lei nº 8.383, de 30.12.91.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 2.028, de 25.11.93.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Presidente

CIRCULAR Nº 2.388, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Regulamenta a constituição e o funcionamento de Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.

A Diretoria do BANCO CENTRAL DO BRASIL, com base no art. 4º da Resolução nº 2.034, de 17.12.93, decidiu:

Art. 1º Aprovar o Regulamento anexo, que disciplina a constituição e o funcionamento dos Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 2.382, de 25.11.93.

GUSTAVO H. B. FRANCO
Diretor de Assuntos
Internacionais

CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização
do Sistema Financeiro

ANEXO
REGULAMENTO
CAPÍTULO I

Da Constituição e das Características

Art. 1º O Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, constituído no País sob a forma de condomínio aberto, de que participem, exclusivamente, pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior, fundos e outras entidades de investimento coletivo estrangeiros, é uma comunhão de recursos destinados à realização de investimentos em ativos financeiros de renda fixa.

§ 1º O prazo terá prazo indeterminado de duração e a de sua denominação, que não poderá conter termos incompatíveis com o seu objetivo, constará a expressão "Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro".

Art. 2º A constituição de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua ocorrência, será objeto de comunicação por escrito à Delegacia Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a instituição administradora, comunicação essa que deverá conter o nome do administrador responsável pelas operações do Fundo e se fazer acompanhar de cópia do documento de constituição.

§ 1º O documento de constituição, que será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deverá reproduzir o inteiro teor do regulamento do Fundo e conter a qualificação de seus fundadores.

§ 2º O Banco Central poderá, a qualquer tempo, determinar se proceda às alterações que entender necessárias no regulamento do Fundo.

Art. 3º O regulamento do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá conter as seguintes informações:

I - taxa de administração, ou critério para sua fixação;
II - demais taxas e/ou despesas;
III - condições de emissão e resgate de quotas;
IV - disponibilidade de informações para os condôminos,

na forma dos arts. 41 a 44.

Parágrafo único. As taxas, as despesas e os prazos serão idênticos para todos os condôminos.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 4º A administração de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro poderá ser exercida por banco múltiplo com carteira de investimento, banco de investimento, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a supervisão e responsabilidade direta de administrador da instituição.

Parágrafo único. A administração de Fundo por sociedade corretora ou sociedade distribuidora somente será facultada aquelas que atendam aos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido fixados para a faixa 2 de atuação de que tratam os itens XI e XII da Resolução nº 1.339, de 15.06.87, com as modificações introduzidas pelas Resoluções nºs 1.409, de 29.10.87, e 1.595, de 29.03.89, atualizados na forma da Resolução nº 1.932, de 30.06.92.

Art. 5º A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, bem assim para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram.

Art. 6º Incluir-se-ão entre as obrigações da instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro:

I - manter, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo;
- b) o registro dos condôminos;
- c) o livro de atas de assembleias gerais;
- d) o livro de presença dos condôminos;
- e) o arquivo dos pareceres do auditor independente;
- f) registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo;

III - custear as despesas de propagação do Fundo;

IV - divulgar, diariamente, no(s) periódico(s) de que trata o art. 16, inciso III, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da quota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano a que se referirem as informações;

V - fornecer anualmente aos condôminos comprovante dos rendimentos auferidos no exercício.

Art. 7º Será vedado à instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, no exercício específico de suas funções e utilizando-se dos recursos do Fundo:

- I - conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir créditos, sob qualquer modalidade;
- II - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto em se tratando de margens de garantia em operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura;
- III - realizar operações e negociar com outros ativos que não os referidos neste Regulamento ou os que venham a ser autorizados pelo Banco Central;
- IV - aplicar no exterior recursos captados;
- V - adquirir quotas do próprio Fundo, ou de qualquer outro fundo em condomínio que não Fundo de Aplicação Financeira;
- VI - vender quotas do Fundo a prestação;
- VII - prometer rendimento predeterminado aos condôminos;
- VIII - fazer, em sua propaganda ou outros documentos que vierem a ser apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros;
- IX - delegar poderes para gerir e administrar o Fundo.

Art. 8º A instituição administradora poderá, mediante aviso divulgado no(s) periódico(s) de que trata o art. 16, inciso III, ou por intermédio de carta ou telegrama endereçada a cada condômino, renunciar à administração do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, ficando obrigada, no mesmo ato, a convocar assembleia geral que decidirá sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, observado o disposto no art. 20.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição da instituição administradora e de liquidação do Fundo, aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria instituição administradora.

Art. 9º A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro estipulará, a seu critério, remuneração a ser percebida pela prestação dos serviços de gestão e administração do Fundo.

CAPÍTULO III

Art. 10. As aplicações do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverão estar representadas por:

- I - 35% (trinta e cinco por cento), no mínimo, em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central;
- II - 20% (vinte por cento), no máximo, em títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;
- III - valores mobiliários de renda fixa;
- IV - quotas de Fundos de Aplicação Financeira.

§ 1º Os ativos financeiros de que tratam os incisos II e III deverão estar devidamente registrados em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CUBR.

§ 2º Relativamente aos ativos financeiros de que trata o inciso III, o total de emissão ou coobrigação de um mesmo emitente, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum não excederá 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

§ 3º Excepcionalmente, até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderão estar representados por ações recebidas em decorrência da conversão de debêntures.

§ 4º É facultado ao Fundo realizar operações em mercados organizados de derivativos - ai incluídas as operações de liquidação futura realizadas nos mercados administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros.

§ 5º O somatório dos valores correspondentes às margens de garantia relativas às operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura não excederá 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

§ 6º O somatório dos valores pagos a título de prêmio nas operações de compra de valores caracterizadas como "travadas", conforme definição constante nos regulamentos de operações das bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros, não excederá 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

§ 7º Os percentuais de que trata este artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior.

§ 8º O enquadramento aos percentuais de que trata este artigo não será exigido nos primeiros 30 (trinta) dias contados da data de constituição do Fundo.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Líquido

Art. 11. Entender-se-á por patrimônio líquido do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo único. Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observados os critérios estabelecidos pelo Plano de Contas referido no art. 34, parágrafo único.

CAPÍTULO V

Da Emissão, da Colocação e do Resgate de Quotas

Art. 12. As quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro serão intransferíveis, corresponderão a frações ideais desse, assumindo a forma nominativa e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo único. A qualidade de condômino caracteriza-se pelo registro das quotas na conta de depósito aberta em seu nome nos livros da instituição depositária.

Art. 13. Os extratos das contas de depósito comprovarão a obrigação de a instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro cumprir as prescrições contratuais constantes do regulamento do Fundo e as normas do presente Regulamento.

Parágrafo único. Reputar-se-á como não escrita qualquer cláusula restritiva ou modificativa da obrigação referida neste artigo.

Art. 14. Os extratos das contas de depósito referir-se-ão a número inteiro e/ou fracionário de quotas, conforme dispuser o regulamento do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.

Art. 15. As quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro somente poderão ser colocadas por:

- I - banco múltiplo com carteira comercial ou de investimento;
- II - banco comercial;
- III - banco de investimento;
- IV - sociedade corretora de títulos e valores mobiliários;
- V - sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.

Art. 16. Deverão ser fornecidos ao investidor, gratuitamente, no ato de seu ingresso como condômino de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro:

- I - exemplar do regulamento do Fundo;
- II - documento de que constem claramente as taxas e/ou despesas com as quais o investidor tenha arcado;
- III - indicação do(s) periódico(s) utilizado(s) para divulgação de informações do Fundo.

Parágrafo único. Admitir-se-á o envio dos documentos referidos neste artigo por ocasião da confirmação da primeira aplicação.

Art. 17. As quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro terão seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com o contido no art. 11 e as normas do Plano de Contas referido no art. 34, parágrafo único.

Art. 18. Na emissão de quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro será utilizado o valor da quota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à instituição administradora do Fundo, em sua sede ou dependências.

Parágrafo único. Para o cálculo do número de quotas a que tem direito o investidor, serão deduzidas do valor entregue à instituição administradora as taxas e/ou despesas convencionadas.

Art. 19. O resgate de quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro será efetivado, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa, até o primeiro dia útil subsequente ao da solicitação respectiva.

Parágrafo único. No resgate, será utilizado o valor da quota em vigor no dia do pagamento respectivo.

CAPÍTULO VI

Do Registro dos Recursos Externos Ingressados

Art. 20. Os recursos ingressados no País estarão sujeitos a registro no Banco Central, para efeito de controle do capital estrangeiro e de futuras remessas para o exterior de rendimentos, ganhos de capital e de retorno do investimento, na forma da legislação em vigor.

§ 1º O registro será requerido pela instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro à Delegacia Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada, em nome do investidor, até o 5º (quinto) dia subsequente ao do ingresso da primeira parcela de investimento, mediante apresentação de pedido nos moldes do modelo anexo a este Regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - comprovante de aquisição de quotas do Fundo;
- II - segunda via do contrato de câmbio relativo ao ingresso dos recursos no País.

§ 2º O registro de que trata este artigo será efetivado no valor e na moeda efetivamente ingressada no País.

Art. 21. Os registros subsequentes de novos investimentos e das transferências para o exterior serão realizados de forma escritural, via sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, por ocasião das respectivas contratações de câmbio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o banco interveniente na operação de câmbio deverá, obrigatoriamente, informar, no campo próprio do contrato de câmbio, o número do Certificado de Registro relativo ao investimento inicial.

Art. 22. O Certificado de Registro de capital estrangeiro emitido pelo Banco Central é o documento hábil para que observadas as disposições deste Regulamento, se efetivem o retorno do capital estrangeiro e as remessas de rendimentos ou ganhos de capital provenientes de resgate de quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, desde que cumpridas as disposições tributárias aplicáveis.

Art. 23. As transferências financeiras do e para o exterior serão processadas pela instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, através de bancos autorizados a operar em câmbio, correspondendo a cada tipo de remessa contrato de câmbio distinto.

Art. 24. Por ocasião das remessas para o exterior, a instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá entregar ao banco interveniente na operação de câmbio comprovante de resgate das quotas do Fundo, devidamente formalizado, e, se for o caso, prova de recolhimento dos tributos devidos, que passarão a fazer parte do dossiê da respectiva operação de câmbio.

Art. 25. A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá manter, atualizada e em perfeita ordem, à disposição do Banco Central, demonstrativo evidenciando as quotas do Fundo emitidas e resgatadas, os respectivos contratos de câmbio e o correspondente Certificado de Registro, bem assim a posição diária de cada condômino.

Art. 26. As quotas de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro somente poderão ser resgatadas para fins de remessa ao exterior dos recursos correspondentes, vedadas a transferência para outra modalidade de investimento ou cessão no País e no exterior.

Art. 27. A não observância das disposições deste Capítulo e das condições constantes no respectivo Certificado de Registro implicará sua automática suspensão no SISBACEN, ficando vedadas, em consequência, remessas a qualquer título ao exterior.

Art. 28. Na efetivação das transferências previstas no art. 24, o banco interveniente será responsável pela verificação do cumprimento, por parte da instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro e de acordo com a natureza da remessa, das disposições deste Regulamento, cabendo-lhe, ainda, observar rigorosamente as normas sobre remessas financeiras para o exterior.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia Geral

Art. 29. Será da competência privativa da assembléia geral de condôminos de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro:

I - tomar, até 30 de abril de cada ano, as contas do Fundo, elaboradas pela instituição administradora, e deliberar sobre as demonstrações financeiras desses;

II - alterar o regulamento do Fundo;

III - deliberar sobre a substituição da instituição administradora;

IV - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo.

Parágrafo Único. O regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de assembléia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências do Banco Central, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos condôminos.

Art. 30. A convocação da assembléia geral de condôminos de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro far-se-á mediante anúncio publicado no(s) periódico(s) de que trata o art. 16, inciso III, do qual constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia e, ainda que de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

§ 1º A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio.

§ 2º Nas hipóteses do art. 29, incisos III e IV, não se realizando a assembléia geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º Salvo motivo de força maior, a assembléia geral realizar-se-á no local onde a instituição administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

§ 4º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os condôminos.

Art. 31. Além da reunião anual de prestação de contas, a assembléia geral de condôminos de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro poderá, ainda, reunir-se para tratar das matérias referidas no art. 29, incisos II a IV, por convocação da instituição administradora ou de condôminos possuidores de quotas que representem 30% (trinta por cento), no mínimo, do total.

Art. 32. Na assembléia geral de condôminos de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, que poderá ser instalada com qualquer número, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria absoluta de quotas de condôminos presentes, correspondendo a cada quota um voto.

§ 1º Nas deliberações tomadas em assembléia geral referente às hipóteses do art. 29, incisos III e IV, a maioria absoluta será computada em relação a todas as quotas emitidas.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de quotas de condôminos presentes à assembléia geral, mesmo nas hipóteses do art. 29, incisos III e IV, quando não alcançado o "quorum" da maioria absoluta de quotas emitidas em conclave realizado em primeira convocação.

§ 3º Somente poderão votar na assembléia geral os condôminos registrados até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização.

§ 4º Têm qualidade para comparecer à assembléia geral os representantes legais dos condôminos ou seus procuradores devidamente constituídos.

CAPÍTULO VIII

Das Demonstrações Financeiras

Art. 33. O Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro terá escrituração contábil destacada da relativa à instituição administradora.

Art. 34. As demonstrações financeiras de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pelo Conselho Monetário Nacional pelo Banco Central.

Parágrafo Único. Para efeito da avaliação dos ativos integrantes do Fundo, bem assim da apropriação de receitas e despesas a esses inerentes, deverão ser observadas as normas constantes do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 35. O Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro será auditado semestralmente por auditor independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IX

Da Prestação de Informações ao Banco Central

Art. 36. A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá prestar ao Banco Central/Departamento de Cadastro e Informações (DECAD), via transação PMSG750 do SISBACEN, até o primeiro dia útil subsequente ao do início das atividades do Fundo, as seguintes informações:

I - denominação e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), próprios e do Fundo;

II - data do início das atividades do Fundo;

III - nome do administrador responsável pelas operações do Fundo;

IV - nome e telefone das pessoas responsáveis pela prestação de informações sobre o Fundo;

V - denominação e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) da instituição financeira detentora de conta "Reservas Bancárias", para fins do disposto no art. 38, inciso II, alínea "b";

§ 1º Eventuais alterações nas informações de que trata este artigo deverão ser igualmente comunicadas ao Banco Central/DECAD, via transação PMSG750 do SISBACEN, até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

§ 2º Na hipótese de a instituição administradora não ser credenciada no SISBACEN, deverá ser providenciado seu credenciamento junto ao Banco Central/Departamento de Informática (DEINF), em Brasília (DF), ou à respectiva representação na Delegacia Regional a que estiver jurisdicionada.

Art. 37. A instituição administradora deverá prestar ao Banco Central/Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro (DEASF), via transação SISBACEN a ser oportunamente divulgada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data a que se referirem, as seguintes informações diárias relativas ao Fundo:

I - saldos das aplicações em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central;

b) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras;

c) valores mobiliários de renda fixa;

d) quotas de Fundos de Aplicação Financeira;

e) ações recebidas em decorrência da conversão de debêntures;

II - somatório dos valores correspondentes às margens de garantia relativas às operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura;

III - somatório dos valores pagos a título de prêmio nas operações de compra de opções não caracterizadas como "travadas";

IV - valor do patrimônio líquido;

V - valores totais das captações e dos resgates no dia;

VI - rentabilidades no dia e acumuladas no mês e no ano, com quatro casas decimais.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se dia útil também os feriados de âmbito Estadual ou Municipal.

§ 2º As informações de que trata este artigo devem ser prestadas mesmo na hipótese de todos os valores serem nulos.

§ 3º Enquanto não divulgada a transação do SISBACEN a que se refere o "caput", as informações de que trata este artigo deverão ser prestadas ao Banco Central/DEASF com base no último dia útil de cada mês, via transação PMSG750 do referido Sistema, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

Art. 38. A prestação das informações de que trata este Capítulo, ou sua alteração, fora dos prazos estabelecidos implicará para a instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro:

I - necessidade de solicitar formalmente ao Banco Central/DECAD ou DEASF, conforme o caso, via transação PMSG750 do SISBACEN, a regularização das informações;

II - pagamento de multa por dia útil decorrido sem a regularização respectiva, multa essa que:

a) corresponderá ao equivalente, em cruzeiros reais, a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR mensais;

b) será debitada automaticamente na conta "Reservas Bancárias" da infratora ou da instituição financeira conveniente, observado o seguinte:

1. em se tratando da prestação de informações fora do prazo estabelecido, será debitada diariamente, a partir do dia útil subsequente ao da ocorrência da irregularidade, até a regularização respectiva;

2. em se tratando da prestação de informações com incorreção:

- terá seu montante calculado em função do período de ocorrência da irregularidade, limitado ao equivalente, em cruzeiros reais, a 100.000 (cem mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR mensal;

- será aplicada no dia útil subsequente ao da retificação das informações prestadas com incorreção.

§ 1º Com vistas à viabilização do disposto neste artigo:

I - a instituição administradora não detentora de conta "Reservas Bancárias" deverá firmar convênio com banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica;

II - a instituição financeira conveniente deverá dar ciência do convênio de que trata o inciso I deste parágrafo ao Banco Central/DECAD, via transação PMSG750 do SISBACEN, observados os mesmos prazos referidos no art. 36.

§ 2º O convênio de que trata o § 1º não implica nenhuma responsabilidade por parte da instituição financeira detentora da conta "Reservas Bancárias" perante o Banco Central, ressalvada a hipótese de os lançamentos por ela transitados não serem impugnados até o primeiro dia útil subsequente ao evento.

Art. 39. O Banco Central/FIRCE e DEASF poderão solicitar à instituição administradora a prestação de outras informações sobre o Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.

CAPÍTULO X

Da Publicidade e da Remessa de Documentos

Art. 40. A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro será obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante a ele atinente, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo.

§ 1º A divulgação das informações a que se refere este artigo será feita por intermédio de publicação no(s) periódico(s) de que trata o art. 16, inciso III.

§ 2º A instituição administradora deverá fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no(s) mesmo(s) periódico(s) e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos condôminos.

Art. 41. A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, as informações de que trata o art. 42, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.

Art. 42. A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá remeter a cada condômino, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo informações sobre o número de quotas de sua propriedade e o respectivo valor, bem assim a rentabilidade do Fundo no ano.

Art. 43. A instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro deverá publicar, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo as seguintes informações referentes ao Fundo:

I - rentabilidade o valor nominal da quota nos últimos 3 (três) anos, tomados sempre como base exercícios completos;

II - valor e composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e cotação dos ativos financeiros que a integram, valor de cada aplicação e sua percentagem sobre o valor total da carteira;

III - balanços e demais demonstrações financeiras, acompanhados do parecer do auditor independente;

IV - relação das entidades encarregadas da prestação do serviço de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira;

V - os encargos debitados ao Fundo em cada um dos três últimos anos, conforme disposto no art. 47, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio mensal do Fundo em cada ano.

Art. 44. As providências previstas nos arts. 42 e 43 deverão ser adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano a que se referirem.

CAPÍTULO XI

Das Normas Gerais

Art. 45. Os ativos financeiros integrantes da carteira de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro serão obrigatoriamente custodiados em banco múltiplo com carteira comercial ou de investimento, banco comercial, banco de investimento ou entidade autorizada à prestação desse serviço pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 46. Os valores constitutivos da carteira de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro não poderão ser objeto de locação, empréstimo, penhor ou caução, exceto em se tratando de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados organizados de liquidação futura previstas neste Regulamento.

Art. 47. Constituirão encargos do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro, além da remuneração dos serviços de que trata o art. 9º, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela instituição administradora:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no regulamento do Fundo ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos condôminos;

IV - honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão do balanço e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de assembleia geral de condôminos;

VIII - taxas de custódia de valores do Fundo.

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da instituição administradora.

Art. 48. No prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua ocorrência, serão objeto de comunicação por escrito à Delegacia Regional do Banco Central a que estiver jurisdicionada a instituição administradora, acompanhada dos documentos correspondentes, os seguintes atos relativos a Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro:

- I - alteração de regulamento;
- II - substituição da instituição administradora;
- III - fusão;
- IV - incorporação;
- V - cisão;
- VI - liquidação.

Art. 49. O descumprimento das normas consubstanciadas neste Regulamento será considerado falta grave, sem prejuízo da aplicação à instituição administradora de Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro e ao administrador responsável pelas operações desse, das sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor, podendo, o Banco Central determinar a convocação de assembleia geral de condôminos para decidir sobre uma das seguintes alternativas:

I - transferência da administração do Fundo para outra instituição;

II - liquidação do Fundo.

Parágrafo único. O descumprimento das normas de que trata o Capítulo XII, VI e IX poderá acarretar, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, o descredenciamento sumário da instituição administradora por parte do Banco Central.

MODELO ANEXO AO REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONSTITUIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE FUNDOS DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO.
Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Delegacia Regional em

(Local e data)

Ref.: Pedido de Registro

Circular nº 2.388/93

Em cumprimento ao disposto no art. 20 do Regulamento anexo à Circular nº 2.388, de 17.12.93, solicitamos o registro de investimento estrangeiro cujas características informamos a seguir:

I - Do Fundo de Renda Fixa - Capital Estrangeiro

Nome:
Total de quotas emitidas:
Valor da quota:
Quantidade de quotas adquiridas pelo investidor:

II - Do Investidor

Nome:
Endereço:
Natureza Jurídica:
III - Da Instituição Administradora
Razão Social:
Endereço:
CGC:
Natureza Jurídica:
Ramo de Atividade/Classificação do IBGE:
Telex:

IV - Das Características da Operação

Valor (moeda estrangeira):
Valor (moeda nacional):
Contrato de câmbio:
- banco interveniente (nome e código):
- praça do banco operador (nome e código):
- número da operação:
- data da liquidação:

(assinatura autorizada)
(nome e cargo)

CIRCULAR Nº 2.389, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o encerramento das posições em valores mobiliários de renda fixa atualmente detidas por investidores estrangeiros.

A Diretoria do BANCO CENTRAL DO BRASIL, com base nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 2.034, de 17.12.93, decidiu:

Art. 1º Estabelecer que as posições em valores mobiliários de renda fixa detidas, em 26.11.93, por investidores estrangeiros, decorrentes de investimentos realizados nos termos dos Regulamentos Anexos I, II, III e IV à Resolução nº 1.289, de 20.03.87, e regulamentação subsequente, poderão, até 27.12.93, ser utilizadas para aquisição de quotas de Fundos de Renda Fixa - Capital Estrangeiro.

Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, as posições em valores mobiliários de renda fixa deverão ser liquidadas por ocasião do próximo vencimento, venda ou repactuação, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Permitir que as operações realizadas em mercados de derivativos com a utilização de recursos ingressados no País nos termos dos Regulamentos Anexos I, II, III e IV à Resolução nº 1.289/87, contratadas anteriormente à vedação de que trata o art. 3º, incisos II e III, da Resolução nº 2.034, de 17.12.93, sejam mantidas nos correspondentes Anexos até o vencimento respectivo.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Circular nº 2.383, de 25.11.93.

GUSTAVO H. B. FRANCO
Diretor de Assuntos
Internacionais

CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização
do Sistema Financeiro

(Of. nº 3.478/93)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 14.12.93
9300280810 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA LTDA. - CONCREDA - Sediada em Conceição da Aparecida-MG - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 16.11.93).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 15.12.93
9300275835 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS MÉDICOS DE LEOPOLDINA LTDA. - UNICRED LEOPOLDINA - Sediada em Leopoldina-MG - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 15.10.93).

- Pelo Chefe de Núcleo da DECUR/NUORF, em 15.12.93
9300274577 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS MÉDICOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA. - UNICRED FLORIANÓPOLIS - Concedida autorização para funcionar e aprovado o estatuto social (AGC de 25.10.93).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 16.12.93
9300289774 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE-GO - Adoção do horário de 11:00 às 16:00 horas, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, pelas Instituições Financeiras Bancárias instaladas no município de Buriti Alegre-GO.

(Of. nº 1.025/93)

CARLOS CORREIA ASSI
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 16.12.93, Seção I, pag. 19493, coluna 2, linha 82, onde se lê:
 "9300237725 - MULTIPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA...",
 leia-se:
 "9300237725 - MULTIPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA..."

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ
 RESOLUÇÃO DE 30. DE NOVEMBRO DE 1993
 Processo nº 99.99.502/93

Ata nº 1.124, de 30-11-93.

A Diretoria, apreciando a matéria, resolveu AUTORIZAR o pagamento de indenização à DATAMEC S.A. Sistemas de Processamento de Dados pelos serviços de processamento de dados prestados à CEF, como administradora do Fundo de Compensações de Variações Salariais - FCVS, no período de fevereiro/92 a setembro/93, sem cobertura contratual, no valor de CR\$ 286.224.144,46 (duzentos e oitenta e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros reais e quarenta e seis centavos), a preços de outubro/93, devendo ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente à 35% do valor global em 30/11/93 e o restante em 10/12/93, com as respectivas atualizações monetárias, observados os termos consubstanciados no DE DEFUS/DIPHA 006/93, na MA DEPAC 296/93, bem como nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

RICARDO JORGE AMORIM
 Chefe do Gabinete da Presidência

(Of. nº 1.239/93)

DATAMEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

CGC 33 387.382/0001-07

BALANÇETE DO MÊS-DE NOVEMBRO DE 1993
 (EXPRESSO EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS)

Ativo	
Circulante	
Disponível	538.932
Clientes	2.770.028
Outros Ativos Circulantes	382.091
Estoques	15.701
	<u>3.706.752</u>
Realizável a Longo Prazo	
Depósitos Judiciais	16.509
Valores Mobiliários	2.158
Outros	2.906
	<u>21.573</u>
Permanente	
Investimentos	194.709
Imobilizado	2.929.178
Diferido	4.296.646
	<u>7.420.533</u>
Total do Ativo	<u>11.148.838</u>
Passivo	
Circulante	
Fornecedores	6.483.488
Tributárias	887.621
Previdenciárias	245.414
Provisões C/Empregados	1.445.240
Outros Passivos Circulantes	638.615
	<u>9.700.378</u>
Exigível a Longo Prazo	
Tributárias	793.327
	<u>793.327</u>
Patrimônio Líquido	
Capital Social	17.077
Reservas de Capital	3.947.345
Reservas de Lucros	878.270
Lucros Acumulados	(4.187.559)
	<u>655.133</u>
Total do Passivo	<u>11.148.838</u>

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1993

DORIVAL MASCÍ DE ABREU
 Diretor Presidente

MARCIO DO NATAL BRÁSIL CORREA
 Contador C.R.C.-RJ 57.159-5

(Of. nº 363/93)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
 Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.689, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 17.12.93, BFC BANK (GAYMAN) LTD., constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por BANCO PRIME S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES
 (Nº 14.466-8 - 13-12-93 - CR\$ 8.188,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.690, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 17.12.93, BFC BANK (GAYMAN) LTD., constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por BANCO PRIME S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 14.468-4 - 13-12-93 - CR\$ 8.188,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.691, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 17.12.93, CREDIT LYONNAIS BANK NEDERLAND N.V., constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva, administrada por BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 14.470-6 - 15-12-93 - CR\$ 8.188,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.692, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 18.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 17.12.93, CREDIT LYONNAIS BANK NEDERLAND N.V., constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, administrada por BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A., na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.832, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

EDUARDO MANHÃES

(Nº 14.469-2 - 15-12-93 - CR\$ 8.188,00)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 795, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo Único, II, da Constituição da República, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.305, de 15 de dezembro de 1975 e no Decreto nº 82.110, de 14 de agosto de 1978, e

Considerando a inexistência de padrões de qualidade para o Óleo e Farelo de Soja, estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de um instrumento oficial por parte deste Ministério, que discipline a classificação e a comercialização dos referidos produtos no mercado interno, resolve:

Art. 1º Aprovar as anexas Normas de Identidade, Qualidade, Embalagem, Marcação e Apresentação do Óleo e do Farelo de Soja.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEJANDIR DALPASQUALE

ANEXO

NORMA DE IDENTIDADE, QUALIDADE, EMBALAGEM, MARCAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ÓLEO DE SOJA

01.OBJETIVO: A presente norma tem por objetivo definir as características de Identidade, Qualidade, Embalagem, Marcação e Apresentação do Óleo de soja que se destina à comercialização interna.

02.DEFINIÇÃO DO PRODUTO: Entende-se por óleo de soja, o produto obtido por prensagem mecânica, e/ou extração por solvente, dos grãos de soja (*Glycine max* L Merril), isento de misturas de outros óleos, gorduras ou outras matérias estranhas ao produto, e que tenha as seguintes características de identidade e composição em ácidos graxos.

2.1.Características de identidade:

- 2.1.1. Densidade relativa à 25°C : 0,914 a 0,922
 2.1.2. Índice de refração Raia D à 25°C : 1,4700 a 1,4760

- 2.1.3. Índice de iodo (WIJS): 120 a 143
2.1.4. Índice de saponificação 189 a 198

2.2. Composição percentual em ácidos graxos:

2.2.1. Saturados:

- 2.2.1.1. mirístico : traços
2.2.1.2. palmítico : 9,0 a 14,5
2.2.1.3. esteárico : 2,5 a 5,0
2.2.1.4. araquídico: traços
2.2.1.5. behênico : traços
2.2.1.6. lignocárico : traços

2.2.2. Mono-insaturados:

- 2.2.2.1. palmitoléico: traços
2.2.2.2. oléico : 18,0 a 34,0

2.2.3. Poli-insaturados:

- 2.2.3.1. linoléico : 45,0 a 60,0
2.2.3.2. linolênico : 3,5 a 8,0

33. CONCEITOS: Para efeito desta norma, considera-se:

3.1. MATERIAS ESTRANHAS: óleos, gorduras e outras substâncias de qualquer natureza, não oriundas do produto.

3.2. ACIDEZ LIVRE: percentual em ácidos graxos livres expressos em ácido oléico.

3.3. UNIDADE E VOLÁTEIS: percentual de água e de qualquer outro material volátil, encontrado na amostra em seu estado original.

3.4. ASPECTO A 25°C: a aparência visual da amostra, sob condições de teste.

3.5. IMPUREZAS: substâncias insolúveis em éter de petróleo, do próprio produto ou não, presentes na amostra.

3.6. MATÉRIA INSAPONIFICÁVEL: conjunto de substâncias dissolvidas no óleo, após a saponificação.

3.7. ÍNDICE DE PEROXÍDOS: presença de peróxidos ou outros produtos semelhantes, originários da oxidação dos ácidos graxos.

3.8. COR: índice de unidades vermelhas e amarelas, medidas na escala Lovibond, através de equipamento AF 710 ou outros Lovibond que forneçam o mesmo resultado.

3.9. SABORES: quantidade de oleato de sódio, produzido durante a neutralização dos ácidos graxos livres.

3.10. PONTO DE FULGOR: temperatura na qual a amostra rompe em chamas, súbita e passageiramente.

3.11. PONTO DE FUMAÇA: temperatura na qual a amostra libera as primeiras fumaças.

3.12. SUBSTÂNCIA NOCIVA À SAÚDE: substâncias de natureza química ou biológica, prejudicial à saúde humana.

04. CLASSIFICAÇÃO: O óleo de soja será classificado em classes e tipos, segundo o grau de elaboração e a sua qualidade, respectivamente.

4.1. CLASSES: o óleo de soja, segundo o seu grau de elaboração, será classificado em 3 (três) classes:

4.1.1. BRUTO OU CRU: é o óleo tal qual foi extraído do grão.

4.1.2. DEGOMADO OU PURIFICADO: é o óleo que após sua extração, teve extraídos os fosfolídeos.

4.1.3. REFINADO: é o óleo que após sua extração e degomagem, foi neutralizado, clarificado e desodorizado.

4.2. TIPOS:

4.2.1. ÓLEO DE SOJA BRUTO OU CRU: o óleo de soja bruto ou cru, segundo a sua qualidade, admitirá um tipo único, com as seguintes características:

- 4.2.1.1. aspecto à 25°C: turvo;
4.2.1.2. unidade e voláteis: máximo de 0,5%;
4.2.1.3. impurezas insolúveis em éter de petróleo (Ponto de Ebulição de 30 a 60°C): máximo de 0,3%;
4.2.1.4. lecitina (expressa em fósforo): máximo de 0,1%;
4.2.1.5. acidez livre (expresso em ácido oléico - F.F.A.): máximo de 2,0%.

4.2.2. ÓLEO DE SOJA DEGOMADO OU PURIFICADO: o óleo degomado ou purificado, segundo a sua qualidade, admitirá 3 (três) tipos, com as seguintes características:

4.2.2.1. TIPO 1

- 4.2.2.1.1. aspecto à 25°C: límpido e isento de sedimentos;
4.2.2.1.2. cor: máximo em 35 unidades amarelas e 3,5 unidades vermelhas, medidas em escala de Lovibond numa célula de 1 (uma) polegada;
4.2.2.1.3. unidade e voláteis: máximo de 0,20%;
4.2.2.1.4. impurezas insolúveis em éter de petróleo (Ponto de Ebulição de 30 a 60°C): máximo de 0,1%;
4.2.2.1.5. acidez livre (expresso em ácido oléico - F.F.A.): máximo de 0,5%;

- 4.2.2.1.6. lecitina (expressa em fósforo): máximo de 0,015%;
4.2.2.1.7. ponto de fulgor ("flash point"): mínimo de 121°C;
4.2.2.1.8. matéria insaponificável: máximo de 1,50%.

4.2.2.2. TIPO 2

- 4.2.2.2.1. aspecto à 25°C: límpido ou ligeiramente turvo e isento de sedimentos;
4.2.2.2.2. cor: máximo em 50 unidades amarelas e 5,0 unidades vermelhas, medidas em escala de Lovibond numa célula de 1 (uma) polegada;
4.2.2.2.3. unidade e voláteis: máximo de 0,30%;
4.2.2.2.4. impurezas insolúveis em éter de petróleo (Ponto de Ebulição de 30 a 60°C): máximo de 0,1%;
4.2.2.2.5. acidez livre (expresso em ácido oléico - F.F.A.): máximo de 1,00%;
4.2.2.2.6. lecitina (expressa em fósforo): máximo de 0,020%;
4.2.2.2.7. ponto de fulgor ("flash point"): mínimo de 121°C;
4.2.2.2.8. matéria insaponificável: máximo de 1,50%.

4.2.2.3. TIPO 3

- 4.2.2.3.1. aspecto à 25°C: límpido ou ligeiramente turvo;
4.2.2.3.2. cor: máximo em 50 unidades amarelas e 5,0 unidades vermelhas, medidas em escala de Lovibond numa célula de 1 (uma) polegada;
4.2.2.3.3. unidade e voláteis: máximo de 0,50%;
4.2.2.3.4. impurezas insolúveis em éter de petróleo (Ponto de Ebulição de 30 a 60°C): máximo de 0,1%;
4.2.2.3.5. acidez livre (expresso em ácido oléico - F.F.A.): máximo de 1,50%;
4.2.2.3.6. lecitina (expressa em fósforo): máximo de 0,030%;
4.2.2.3.7. ponto de fulgor ("flash point"): mínimo de 121°C;
4.2.2.3.8. matéria insaponificável: máximo de 1,50%.

4.2.3. ÓLEO DE SOJA REFINADO: o óleo refinado, segundo a sua qualidade, admitirá 2 (dois) tipos, com as seguintes características:

4.2.3.1. TIPO 1

4.2.3.1.1. aspecto à 25°C: límpido e isento de sedimentos;
4.2.3.1.2. propriedades organolépticas: odor e sabor característico do produto, isento de ranços, de odores e de sabores estranhos;

4.2.3.1.3. cor: máximo em 15 unidades amarelas e 1,5 unidades vermelhas, medidas em escala de Lovibond numa célula de 5 1/4 (cinco e um quarto) de polegadas;

4.2.3.1.4. unidade e voláteis: máximo de 0,03%;

4.2.3.1.5. impurezas insolúveis em éter de petróleo (Ponto de Ebulição de 30 a 60°C): máximo de 0,03%;

4.2.3.1.6. acidez livre (expresso em ácido oléico - F.F.A.): máximo de 0,03%;

4.2.3.1.7. matéria insaponificável: máximo de 1,50%;

4.2.3.1.8. índice de peróxidos: máximo de 2,5 meq./kg de óleo;

4.2.3.1.9. sabões: máximo de 1,0 ppm;

4.2.3.1.10. ponto de fumaça: temperatura mínima de 230°C.

4.2.3.2. TIPO 2

4.2.3.2.1. aspecto à 25°C: límpido e isento de sedimentos;
4.2.3.2.2. propriedades organolépticas: odor e sabor característico do produto, isento de ranços, de odores e de sabores estranhos;

4.2.3.2.3. cor: máximo em 25 unidades amarelas e 2,5 unidades vermelhas, medidas em escala de Lovibond numa célula de 5 1/4 (cinco e um quarto) de polegadas;

4.2.3.2.4. unidade e voláteis: máximo de 0,06%;

4.2.3.2.5. impurezas insolúveis em éter de petróleo (Ponto de Ebulição de 30 a 60°C): máximo de 0,05%;

4.2.3.2.6. acidez livre (expresso em ácido oléico - F.F.A.): máximo de 0,06%;

4.2.3.2.7. matéria insaponificável: máximo de 1,50%;

4.2.3.2.8. índice de peróxidos: máximo de 5,0 meq./kg de óleo;

4.2.3.2.9. sabões: máximo de 10 ppm;

4.2.3.2.10. ponto de fumaça: temperatura mínima de 218°C.

4.3. ABAIXO DO PADRÃO: O óleo de soja, de qualquer classe, que pelas suas características ou atributos qualitativos, não se enquadrar em nenhum dos tipos descritos, será classificado como ABAIXO DO PADRÃO.

4.3.1. O óleo de soja bruto ou cru e o óleo de soja degomado ou purificado, poderão ser comercializados como tal, desde que perfeitamente identificados.

4.3.2. O óleo de soja refinado, deverá ser rebeneficiado e recomposto para efeito de enquadramento em tipo.

4.4. DESCLASSIFICAÇÃO:

4.4.1. Será desclassificado e proibida a sua comercialização, o óleo de soja que apresentar:

4.4.1.1. Mau estado de conservação;

4.4.1.2. presença de substâncias nocivas à saúde;

4.4.1.3. misturas de outros óleos, gorduras ou de matérias estranhas ao produto.

4.4.2. Será de competência do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária decidir sobre o destino do produto desclassificado.

05. AMOSTRAGEM: A retirada ou extração de amostra será feita, observando a representatividade do lote e os seguintes critérios:

5.1. ÓLEO A GRANEL EM TANQUES: as amostras serão retiradas a cada 1000 toneladas ou fração e que após homogeneizadas, darão origem a 3 vias de 500ml cada que serão acondicionadas em recipientes não absorventes, de

cor âmbar, limpos e secos, devendo ser devidamente identificadas, lacradas e autenticadas.

5.2. OLEO A GRANEL: as amostras serão retiradas no perfil do veculo, através das aberturas do tanque, e que após homogeneizadas, darão origem a três vias de 500ml cada, que serão acondicionadas em recipientes não absorventes, de cor âmbar, limpos e secos, devendo ser devidamente identificadas, lacradas e autenticadas.

5.3. OLEO ACONDICIONADO (embalado) em latas metálicas e outros materiais:

5.3.1. Embalagem com capacidade de até 5 litros: as amostras serão retiradas em no mínimo 0,5% das caixas que compõe o lote, sendo uma embalagem por caixa. Da quantidade total amostrada, serão retiradas, ao acaso, embalagens até perfazer um volume de no mínimo 1,5 litros para compor a amostra final.

5.3.2. Embalagem com capacidade acima de 5 litros: o óleo acondicionado em embalagem com capacidade acima de 5 litros, deverá ser amostrado para classificação, no local de produção, antes do empacotamento, seguindo a orientação de amostragem para o óleo a granel em tanques (item 5.1).

5.4. Da amostra final, será entregue uma amostra para o interessado, cuja ficará com o órgão de Classificação e o restante da amostra será obrigatoriamente devolvida ao proprietário.

06. SISTEMÁTICA DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. MÉTODOS ANALÍTICOS: Os métodos analíticos utilizados nas determinações das características do óleo de soja, serão aqueles recomendados pela A.O.C.S. (American Oil Chemists Society) ou outros métodos que tenham os mesmos princípios e portanto forneçam os mesmos resultados.

6.2. A determinação das características de identidade do óleo poderá ser dispensada mediante análise da composição percentual em ácidos graxos do produto.

6.3. As análises mencionadas acima, deverão ser efetuadas por laboratório ou empresa devidamente credenciada pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, para este fim.

07. APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM: O óleo de soja destinado à comercialização poderá ser apresentado a granel ou embalado.

7.1. A GRANEL: O óleo deverá ser acondicionado em tanques de aço inoxidável, de ferro galvanizado ou outro material que não afete sua estabilidade, convenientemente limpos e secos.

7.2. EMBALADO: O óleo deverá ser acondicionado em embalagens metálicas, plásticas ou cartonadas, apropriadas, com conteúdo de acordo com a Portaria no 209/92 do INMETRO, ou de outro material que tenha sido aprovado pelo Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária.

7.3. Dentro de um mesmo lote, é obrigatório que todas as embalagens sejam do mesmo material e tenha idêntica capacidade de acondicionamento.

7.4. As embalagens de óleo de soja refinado, quando comercializado no varejo, devem obedecer a normas específicas do INMETRO, observando:

- 7.4.1. economia de custo e facilidade de manejo e transporte;
- 7.4.2. segurança, proteção, conservação e integridade do produto;
- 7.4.3. boa apresentação;
- 7.4.4. tamanho, forma, capacidade, peso e resistência;
- 7.4.5. facilidade de marcação ou rotulagem.

08. MARCAÇÃO

8.1. Toda embalagem deverá, necessariamente, ser marcada, rotulada ou etiquetada, com caracteres legíveis, em lugar de destaque e de fácil visualização e de difícil remoção, devendo obedecer normas específicas do INMETRO e o contido no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.2. A marcação deverá trazer no mínimo, as seguintes indicações:

- 8.2.1. registro no MAARA;
- 8.2.2. produto;
- 8.2.3. classes;
- 8.2.4. tipo;
- 8.2.5. conteúdo (volumae);
- 8.2.6. informações nutricionais;
- 8.2.7. fabricante (nome ou razão social);
- 8.2.8. endereço;
- 8.2.9. data de fabricação e validade;
- 8.2.10. número do lote.

09. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

9.1. Os depósitos para armazenamento do óleo de soja e os meios para o seu transporte devem oferecer plena segurança e condições técnicas imprescindíveis à perfeita conservação do produto, respeitando as exigências da legislação em vigor.

10. CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO

10.1. O Certificado de Classificação será emitido pelo Órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

10.2. A sua validade será de 10 (dez) dias, para óleo bruto, 90

(noventa) dias para óleo degomado e 180 (cento e oitenta) dias para óleo refinado, contados a partir da data de sua emissão.

10.3. No Certificado de Classificação devem constar requisitos de informações padronizadas e os resultados das análises dos análises de sua qualidade, as seguintes indicações:

10.3.1. Nome do técnico responsável pelas análises, assim como o número de inscrição no Conselho Regional.

10.3.2. Motivos que determinaram a classificação do produto como Abaixo do Padrão.

10.3.3. Motivos que determinaram a desclassificação do produto.

11. FRAUDE

11.1. Será considerada fraude, toda alteração dolosa de qualquer ordem ou natureza, praticada no produto, na classificação, no acondicionamento, no transporte e na armazenagem, bem como nos documentos de qualidade do produto, conforme normas em vigor.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será de competência exclusiva do órgão técnico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, resolver os casos omissos que porventura surgirem na utilização da presente norma.

ANEXO I
OLEO DE SOJA

CARACTERÍSTICAS DE IDENTIDADE				
DETERMINAÇÕES	ÍNDICES	ÁCIDOS GRAXOS	SÍMBOLO	PERCENTUAL
Densidade à 25°C	0,914 a 0,922	mirfístico	IC 14:0	tracos
Índice de Refração à 25°C	1,4700 a 1,4760	esteárico	IC 16:0	9,0 a 14,5
Índice de Iodo (Wij's)	120 a 143	araquídico	IC 20:0	tracos
Índice de saponificação	189 a 198	behênico	IC 22:0	tracos
		lignocárico	IC 24:0	tracos
		palmitoleico	IC 16:1	tracos
		oléico	IC 18:1	18,0 a 34,0
		linoléico	IC 18:2	45,5 a 60,0
		linolênico	IC 18:3	3,5 a 8,0

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO - QUADRO SINÓPTICO

PARÂMETROS ANALISADOS	CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE					
	REFINADO (Tipo)		DEGOMADO OU PURIFICADO (Tipo)			BRUTO OU CRU (Tipo)
	1	2	1	2	3	UNICO
Aspecto à 25°C	*1	*1	*1	*3	*4	turvo
Propriedades organolépticas	*2	*2	-	-	-	-
Unidade e Volatéis (máx.)	0,03%	0,06%	0,20%	0,30%	0,50%	0,50%
Lectina expressa em fósforo (máx.)	-	-	0,015%	0,020%	0,030%	0,10%
Ác. Livre (F.F.A) exp. em ác. oleico (máx.)	0,03%	0,06%	0,50%	1,00%	1,50%	2,00%
Ponto de fulgor (mfn.)	-	-	121°C	121°C	121°C	-
Ponto de fumaça (mfn.)	230°C	210°C	-	-	-	-
Cor Lovibond (Unid. A e unid. V) (máx.)	15 A 1,5 V	25 A 2,5 V	35 A 3,5 V	50 A 5,0 V	50 A 5,0 V	-
matéria insaponificável (máx.)	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Índ. Perdidos (máx.)	2,5 meq/Kg óleo	15,0 meq/Kg óleo	-	-	-	-
Sabões (máx.)	1 ppm	10 ppm	-	-	-	-
Impurezas (ins. em éter petróleo P.E) 30-60°C (máx.)	0,03%	0,05%	0,10%	0,10%	0,10%	0,50%

- *1 - límpido, isento de sedimentos
- *2 - odor e sabor característicos do produto, isento de ranço, odores e sabores estranhos
- *3 - límpido, ligeiramente turvo, isento de sedimentos
- *4 - límpido, ligeiramente turvo.

PORTARIA Nº 812, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993, resolve:

I - Aprovar o anexo Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985.

DEJANDIR DALPASQUALE

REGIMENTO INTERNO DO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

CAPÍTULO I
Categoria e Finalidade

Art. 1º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia federal, dotada de personalidade jurídica, autonomia operacional, administrativa e financeira, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, com estrutura regimental regulada pelo Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993, com sede e foro na capital federal e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:

I - promover e executar a reforma agrária, visando corrigir a estrutura fundiária do país, no interesse de seu desenvolvimento econômico e social;

II - promover, coordenar, controlar e executar a colonização;

III - promover as medidas necessárias à discriminação das terras devolutas e destinação das terras públicas da União, visando sua incorporação à produção e ao desenvolvimento econômico e social do país.

Art. 2º O INCRA tem como atividades principais, nos termos do Estatuto da Terra e legislação complementar:

I - no campo das atividades de zoneamento e cadastro rural:

a) realizar estudos para o zoneamento do país em regiões homogêneas do ponto de vista sócio-econômico e das características da estrutura agrária;

b) identificar as regiões de que trata os incisos I a IV do art. 43 do Estatuto da Terra;

c) definir zonas típicas para fins de fixação do módulo rural;

d) organizar e manter atualizado o cadastro de imóveis rurais, de proprietários e detentores de imóveis rurais, de terras públicas, de arrendatários e parceiros rurais, bem como quaisquer outros que visem proporcionar elementos para conhecimento da estrutura sócio-econômica do meio rural; e

e) identificar a propriedade produtiva, a pequena e média propriedade, de acordo com a Constituição.

II - no campo da obtenção e destinação de terras:

a) promover a discriminação de terras devolutas da União e sua incorporação ao patrimônio público;

b) promover a incorporação de bens ao seu patrimônio, nos termos do art. 17 do Estatuto da Terra; e

c) realizar as desapropriações necessárias às suas finalidades;

d) promover o acesso à propriedade rural, mediante a distribuição e redistribuição de terras;

e) promover a regularização das ocupações das terras referidas nos arts. 97 a 102 do Estatuto da Terra;

f) promover a concessão, remição, transferência e extinção de aforamento de terras públicas; e

g) controlar a aquisição e o arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros.

III - no campo das atividades de assentamento aos beneficiários da reforma agrária e colonização:

a) promover o assentamento dos beneficiários;

b) criar, implantar, desenvolver e consolidar projetos para assentamento de famílias, bem como emancipar estas unidades;

c) assegurar às famílias assentadas os serviços indispensáveis de assistência à produção, à educação e à saúde, preferencialmente mediante integração com instituições governamentais e não governamentais; e

d) estabelecer a metodologia a ser adotada nos projetos de colonização oficial e particular, bem como nos loteamentos rurais para fins agrícolas, aprovando os projetos e acompanhando sua execução até a emancipação.

CAPÍTULO II
Organização

Art. 3º O INCRA tem a seguinte estrutura:

I - órgão colegiado:

Conselho Diretor.....CD

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

1 Gabinete.....PG

1.1 Assessoria de Comunicação Social.....PGC

1.2 Divisão de Apoio Parlamentar.....PGP

1.3 Divisão de Apoio Técnico.....PGT

1.4 Divisão de Apoio Administrativo.....PGA

2 Coordenadoria de Inspeção e Controle.....PC

3 Centro de Informática e Documentação.....PI

3.1 Serviço de Informática.....PIN

3.2 Serviço de Organização e Documentação.....PID

4 Departamento de Orçamento e Programação.....PO

4.1 Divisão de Programação.....POP

4.2 Divisão de Orçamento.....POT

4.3 Divisão de Acompanhamento e Avaliação.....POA

5 Departamento de Planejamento Estratégico.....PP

5.1 Divisão de Estudos Agrários.....PPA

5.2 Divisão de Planos e Programas.....PPP

5.3 Divisão de Programas Especiais.....PPE

III - órgãos seccionais:

1 Procuradoria Geral.....PJ

1.1 Procuradoria Agrária.....PJR

1.2 Procuradoria Administrativa.....PJA

a) Divisão de Orientação Jurídica.....PJA-1

b) Divisão de Contratos e Convenios.....PJA-2

1.3 Procuradoria Contenciosa.....PJC

a) Divisão de Ações Agrárias.....PJC-1

b) Divisão de Ações Cíveis e Trabalhistas.....PJC-2

1.4 Serviço de Atividades Auxiliares.....PJX

2 Diretoria de Administração e Finanças.....DA

2.1 Departamento de Material e Patrimônio.....DAM

a) Divisão de Compras.....DAM-1

b) Divisão de Material.....DAM-2

- Seção de Almoxarifado.....DAM-21

c) Divisão de Controle Patrimonial.....DAM-3

2.2 Departamento de Serviços de Apoio.....DAV

a) Divisão de Apoio Administrativo.....DAV-1

- Seção de Telecomunicações.....DAV-11

- Setor de Expedição, Protocolo e Arquivo.....DAV-12

- Setor de Administração da Sede.....DAV-14

- Setor de Manutenção.....DAV-12

b) Divisão de Transportes.....DAV-2

- Setor de Garagem.....DAV-21

- Setor de Passagens e Cargas.....DAV-22

c) Serviço de Reprodução Gráfica.....DAV-3

2.3 Departamento de Finanças.....DAF

a) Divisão de Administração Financeira.....DAF-1

- Setor de Controle Financeiro.....DAF-11

b) Divisão Executiva de Finanças.....DAF-2

c) Serviço de Termos Contratuais.....DAF-3

d) Serviço de Financiamento e Crédito.....DAF-4

2.4 Departamento de Contabilidade.....DAC

2.5 Serviço de Atividades Auxiliares.....DAX

3 Diretoria de Recursos Humanos.....DH

3.1 Departamento de Planejamento de Recursos Humanos.....DHP

a) Divisão de Capacitação.....DHP-1

b) Divisão de Avaliação e Controle.....DHP-2

3.2 Divisão de Legislação de Pessoal.....DHL

3.3 Departamento de Administração de Pessoal.....DHA

a) Divisão de Pagamento.....DHA-1

b) Divisão de Cadastro de Pessoal.....DHA-2

c) Serviço de Classificação de Cargos e Controle de Pessoal.....DHA-3

3.4 Departamento de Administração de Benefícios.....DHB

3.5 Serviço de Atividades Auxiliares.....DHX

IV - órgãos específicos:

1 Diretoria de Cadastro Rural.....DC

1.1 Departamento de Organização Cadastral.....DCC

a) Divisão de Controle e Manutenção Cadastral.....DCC-1

b) Serviço de Documentação Cadastral.....DCC-2

c) Divisão de Atendimento e Orientação Cadastral.....DCC-3

1.2 Departamento de Cartografia e Recursos Naturais.....DCN

a) Divisão de Geoprocessamento.....DCN-1

b) Divisão de Medição e Demarcação.....DCN-2

c) Divisão de Recursos Naturais.....DCN-3

1.3 Departamento de Análise Estatística.....DCA

a) Divisão de Estatística.....DCA-1

b) Divisão de Estudos Técnico-cadastrais.....DCA-2

1.4 Departamento de Fiscalização.....DCX

1.5 Serviço de Atividades Auxiliares.....DCX

2 Diretoria de Recursos Fundiários.....DF

2.1 Departamento de Discriminação e Regularização.....DFR

a) Divisão de Discriminação.....DFR-1

b) Divisão de Regularização.....DFR-2

2.2 Departamento de Desapropriação e Aquisição.....DFD

a) Divisão de Perícia e Avaliação.....DFD-1

b) Divisão de Desapropriação.....DFD-2

c) Divisão de Aquisição.....DFD-3

2.3 Departamento de Alienação e Titulação.....DFT

a) Divisão de Alienação e Registro.....DFT-1

b) Divisão de Concessões Especiais e Aquisições por Estrangeiros.....DFT-2

2.4 Departamento de Conflitos Agrários.....DFA

2.5 Serviço de Atividades Auxiliares.....DFX

3 Diretoria de Assentamento.....DP

3.1 Departamento de Metodologia de Projetos.....DPM

a) Divisão de Estudos de Projetos.....DPM-1

b) Divisão de Organização Territorial.....DPM-2

3.2 Departamento de Apoio ao Desenvolvimento.....DPA

a) Divisão de Promoção Econômica.....DPA-1

b) Divisão de Promoção Social.....DPA-2

c) Divisão de Engenharia.....DPA-3

3.3 Departamento de Supervisão e Acompanhamento de Projetos.....DPP

a) Divisão de Acompanhamento e Controle.....DPP-1

b) Divisão de Colonização Particular.....DPP-2

3.4 Departamento de Articulação e Integração Institucional.....DPI

a) Divisão de Administração de Convênios.....DPI-1

b) Divisão de Monitoramento de Convênios.....DPI-2

3.5 Departamento de Controle Operacional.....DPO

3.6 Serviço de Atividades Auxiliares.....DPX

IV - órgãos descentralizados:

1 Superintendência Regional (SR-00) - Tipo I

1.1 Procuradoria Regional.....SR(00)J

1.2 Divisão de Administração e Finanças.....SR(00)A

a) Grupo de Administração.....SR(00)A-1

- Setor de Material e Patrimônio.....SR(00)A-11

- Setor de Atividades de Apoio.....SR(00)A-12

b) Grupo de Finanças.....SR(00)A-2

- Setor de Execução Orçamentária e Financeira.....SR(00)A-21

- Setor de Contabilidade.....SR(00)A-22

1.3 Divisão de Recursos Humanos.....SR(00)H

a) Grupo de Administração de Pessoal.....SR(00)H-1

b) Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos.....SR(00)H-2

1.4 Divisão de Cadastro Rural.....SR(00)C

a) Seção de Organização Cadastral.....SR(00)C-1

b) Seção de Cartografia e Recursos Naturais.....SR(00)C-2

c) Seção de Fiscalização.....SR(00)C-3

1.5 Divisão de Recursos Fundiários.....SR(00)R

a) Seção de Discriminação e Regularização.....SR(00)R-1

b) Seção de Desapropriação e Aquisição.....SR(00)R-2

c) Seção de Alienação e Titulação.....SR(00)R-3

1.6 Divisão de Assentamento.....SR(00)Z

a) Seção de Elaboração de Projetos.....SR(00)Z-1

b) Seção de Apoio ao Desenvolvimento.....SR(00)Z-2

c) Seção de Supervisão e Acompanhamento de Projetos.....SR(00)Z-3

2 Superintendência Regional (SR-00) - Tipo II

2.1 Grupamento de Planejamento e Orçamento.....SR(00)P

2.2 Procuradoria Regional.....SR(00)J

2.3 Grupamento de Administração e Finanças.....SR(00)A

a) Grupo de Administração.....SR(00)A-1

- Setor de Material e Patrimônio.....SR(00)A-11

- Setor de Atividades de Apoio.....SR(00)A-12

b) Grupo de Finanças.....SR(00)A-2

- Setor de Execução Orçamentária e Financeira.....SR(00)A-21

- Setor de Contabilidade.....SR(00)A-22

2.4 Grupamento de Recursos Humanos.....SR(00)H

a) Grupo de Administração de Pessoal.....SR(00)H-1

b) Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos.....SR(00)H-2

2.5 Grupamento de Cadastro Rural.....SR(00)C

a) Grupo de Organização Cadastral.....SR(00)C-1

b) Grupo de Cartografia e Recursos Naturais.....SR(00)C-2

c) Grupo de Fiscalização.....SR(00)C-3

2.6 Grupamento de Recursos Fundiários.....SR(00)R

a) Grupo de Discriminação e Regularização.....SR(00)R-1

b) Grupo de Desapropriação e Aquisição.....SR(00)R-2

c) Grupo de Alienação e Titulação.....SR(00)R-3

2.7 Grupamento de Assentamento.....SR(00)Z

a) Grupo de Elaboração de Projetos.....SR(00)Z-1

b) Grupo de Apoio ao Desenvolvimento.....SR(00)Z-2

c) Grupo de Supervisão e Acompanhamento de Projetos.....SR(00)Z-3

3 Unidades Avançadas.....SR(00)UA/00

Art. 4º As Superintendências Regionais contarão com estruturas organizacionais diferenciadas, em razão das características geo-econômicas de sua área de atuação e do volume e grau de complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Parágrafo Único. O enquadramento das Superintendências Regionais nos tipos I ou II da estrutura organizacional, prevista neste Regimento Interno, será feito pelo Conselho Diretor do INCRA, bem assim suas alterações.

Art. 5º As Unidades Avançadas, órgãos descentralizados de caráter transitório, subordinados às Superintendências Regionais, contarão com organizações diferenciadas e serão criadas sempre que o número de projetos existentes assim o justificar, obedecidas as disponibilidades de recursos, o quantitativo de funções do INCRA e os aspectos de conveniência e oportunidade.

Art. 6º As atividades do INCRA, relativas à colonização e à reforma agrária, serão desenvolvidas mediante a execução de projetos, de acordo com o Estatuto da Terra e legislação complementar.

Parágrafo Único. As ações de discriminação de terras devolutas federais, serão promovidas por Comissões Especiais, na forma da legislação vigente.

Art. 7º O INCRA será dirigido por Presidentes; as Diretorias, por Diretores; a Procuradoria Geral, por Procurador Geral; a Coordenadoria, por Coordenador; o Gabinete, o Centro, os Departamentos, as Procuradorias Especializadas e Regionais, a Assessoria, as Divisões, os Serviços, os Grupamentos, os Grupos, as Seções e os Setores, por Chefes; as Superintendências Regionais, por Superintendentes Regionais; e as Unidades Avançadas, por Executores de Projeto ou Chefes de Unidade Fundiária.

§1º A Procuradoria Geral contará com uma função de Subprocurador-Geral, cujo ocupante substituirá o Procurador-Geral em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

§2º As Superintendências Regionais contarão, em suas estruturas, com uma função de Superintendente Adjunto, cujos ocupantes serão os substitutos dos Superintendentes Regionais, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

CAPÍTULO III
Competência das Unidades

Art. 8º Ao Conselho Diretor (CD), órgão colegiado, compete:
I - deliberar sobre as propostas dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária, a serem submetidos à instância superior;

II - aprovar a proposta Orçamentária Anual do INCRA e solicitações de créditos adicionais;

III - aprovar a Programação Operacional Anual do INCRA e suas alterações, com detalhamento das metas e recursos;

IV - aprovar as normas gerais que tratem de:

- a) aquisição e desapropriação de imóveis rurais;
- b) transações e celebrações de acordos de composição amigável, visando à eliminação de pendências judiciais;
- c) seleção e cadastramento de famílias candidatas ao assentamento;
- d) elaboração, consolidação e emancipação de projetos de assentamento de reforma agrária e colonização;
- e) fornecimento de bens e prestação de serviços, e elaboração de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres; e
- f) procedimentos e atos administrativos e de funcionamento do INCRA.

V - dispor sobre as Superintendências Regionais e Unidades Avançadas;

VI - autorizar o Presidente a adquirir bens imóveis, para a instalação de seus serviços, bem como a conceder e alienar aqueles julgados desnecessários a tal finalidade;

VII - apreciar e aprovar as contas e balanços gerais da Autarquia;

VIII - conhecer dos relatórios mensais de avaliação de desempenho da Autarquia, e sobre eles deliberar; e

IX - apreciar assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou por quaisquer dos demais membros.

Art. 9º Ao Gabinete (PG), órgão de assistência direta e imediata ao Presidente, compete prestar assistência ao Presidente, em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal, bem assim das atividades de comunicação social, apoio parlamentar, e ainda a publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do INCRA e também supervisionar e coordenar as atividades de assessoramento ao Presidente.

§1º À Assessoria de Comunicação Social (PCC) compete:

- a) assistir o Presidente, nos assuntos relacionados com a comunicação social;
- b) elaborar e executar a programação de comunicação social do INCRA;
- c) difundir informações sobre as realizações do INCRA;
- d) manter relacionamento com órgãos governamentais e entidades particulares de divulgação, no interesse das atividades de comunicação social do INCRA; e
- e) providenciar o registro audiovisual, fotográfico e jornalístico de interesse do INCRA.

§2º À Divisão de Apoio Parlamentar (PGP) compete:

- a) acompanhar as matérias legislativas de interesse do INCRA; e
- b) providenciar o atendimento às consultas e solicitações formuladas pelo Poder Legislativo.

§3º À Divisão de Apoio Técnico (PCT) compete assessorar o Presidente nos assuntos de natureza técnica, em especial na orientação aos trabalhos das Superintendências Regionais.

Art. 10 À Coordenadoria de Inspeção e Controle (PC), órgão de assistência direta e imediata ao Presidente, compete assessorá-lo quanto à realização e acompanhamento das atividades e dos programas de trabalho, orientando e fiscalizando as diversas unidades organizacionais do INCRA, quanto à exatidão e correção das medidas técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, e especialmente:

- a) analisar as contas e o balanço do INCRA, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- b) providenciar o atendimento às diligências e solicitações dos órgãos de controle interno e externo; e
- c) elaborar relatórios sobre exames realizados, bem como promover o acompanhamento da regularização das ocorrências apontadas ou verificadas.

Parágrafo único. À Coordenadoria de Inspeção e Controle desempenhará suas atribuições preferencialmente através de equipes, constituídas por técnicos qualificados, de qualquer órgão do INCRA, convocados para integrá-las, cabendo a supervisão de suas atividades a um dos membros da própria Coordenadoria.

Art. 11 Ao Centro de Informática e Documentação (PI), órgão de assistência direta e imediata ao Presidente, compete coordenar, supervisionar e executar as atividades de informática, processamento de dados, modernização administrativa e de organização e guarda da documentação, livros e periódicos do INCRA.

§1º Ao Serviço de Informática (PIN) compete desenvolver, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao

planejamento, implantação, desenvolvimento, operação e manutenção de sistemas de informática e de processamento de dados, e especialmente:

- a) elaborar o Plano Diretor de Informática do INCRA, acompanhando a sua execução;
- b) propor critérios, normas e metodologia, para as atividades de processamento de dados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo INCRA, relativos a serviços de processamento de dados;
- d) avaliar custos, prazos e qualidade dos serviços de processamento de dados prestados ao INCRA; e
- e) desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a aquisição, padronização e utilização de equipamentos e de sistemas de informática.

§2º Ao Serviço de Organização e Documentação (PID) compete desenvolver, coordenar e controlar as atividades de organização e modernização administrativa e de documentação do INCRA, e especialmente:

- a) definir métodos de preparação de manuais, organogramas, fluxogramas, formulários e atos normativos;
- b) propor metodologia de padronização de máquinas, equipamentos, móveis e demais utensílios de escritório;
- c) coletar e manter atualizada a documentação bibliográfica e estatística de interesse do INCRA;
- d) preservar a memória técnico-institucional do INCRA; e
- e) organizar e sistematizar as publicações técnicas editadas pela Autarquia.

Art. 12 Ao Departamento de Orçamento e Programação (PO), órgão de assistência direta e imediata ao Presidente, compete assessorá-lo no estabelecimento de diretrizes para a formulação do orçamento e das programações do INCRA, bem como coordenar a sua elaboração e acompanhar a execução, avaliando os resultados.

§1º À Divisão de Programação (POP) compete orientar e coordenar a elaboração das programações operacionais do INCRA e especialmente:

- a) propor a metodologia para elaboração das programações operacionais;
- b) analisar, compatibilizar e consolidar, em conjunto com a área de orçamento e com os órgãos envolvidos, as programações operacionais, bem assim as suas reformulações;
- c) registrar e controlar a execução das metas e custos estabelecidos nas programações operacionais; e
- d) participar da elaboração da proposta orçamentária anual do INCRA.

§2º À Divisão de Orçamento (POT) compete orientar e coordenar a elaboração do orçamento do INCRA e especialmente:

- a) elaborar a proposta orçamentária do INCRA, administrando a sua execução;
- b) participar da elaboração das programações operacionais, bem assim das suas reformulações; e
- c) analisar e elaborar as solicitações de créditos adicionais e os Quadros de Detalhamento de Despesa.

§3º À Divisão de Acompanhamento e Avaliação (FOA) compete acompanhar e avaliar a execução das programações operacionais, dos programas, dos projetos e das atividades do INCRA, e especialmente:

- a) avaliar os resultados operacionais do INCRA, quanto às metas estabelecidas e os recursos aplicados;
- b) apurar os custos das ações do INCRA;
- c) analisar e acompanhar a evolução da receita e despesa;
- d) elaborar projeções e estimativas de receitas e despesas; e
- e) orientar e acompanhar a arrecadação dos recursos próprios do INCRA.

Art. 13 Ao Departamento de Planejamento Estratégico (PP), órgão de assistência direta e imediata ao Presidente, compete assessorá-lo na fixação de diretrizes para a formulação dos planos, programas e projetos referentes às políticas fundiária e de reforma agrária, bem como coordenar a sua elaboração.

§1º À Divisão de Estudos Agrários (PPA) compete:

- a) desenvolver estudos e pesquisas agrárias;
- b) analisar as estruturas agrárias, para identificação das necessidades de ação do INCRA;
- c) participar da elaboração das propostas dos Planos Nacional de Reforma Agrária e Plurianual do INCRA, avaliando os seus resultados; e

d) elaborar os relatórios anual e mensais das atividades e do desempenho do INCRA.

§2º À Divisão de Planos e Programas (PPP) compete:

a) orientar a elaboração das propostas dos Planos Regionais de Reforma Agrária;

b) elaborar as propostas dos Planos Nacional de Reforma Agrária e Plurianual do INCRA;

c) participar da elaboração das programações operacionais do INCRA, bem assim das suas reformulações; e

d) desenvolver e coordenar a execução de planejamento estratégico para o INCRA.

§3º À Divisão de Programas Especiais (PPE) compete:

a) acompanhar e coordenar a execução de programas especiais, inclusive com aporte de recursos internacionais;

b) participar da elaboração das programações operacionais dos programas e projetos de natureza especial;

c) manter controle de metas, prazos e dos recursos envolvidos, das demais obrigações contratuais e das normas relativas aos programas e projetos negociados, bem como da documentação pertinente; e

d) analisar e avaliar a execução físico-financeira dos programas e projetos negociados.

Art. 14 A Procuradoria Geral (PJ), órgão seccional, compete desempenhar as atividades de assessoramento direto ao Presidente, bem como de assessoria e consultoria jurídica da Autarquia e exercer a sua representação judicial e extrajudicial, conforme disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

§1º A Procuradoria Agrária (PJR) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de interpretação e aplicação uniforme da legislação, doutrina e jurisprudência relativas ao Direito Agrário, e especialmente:

a) examinar as propostas de desapropriação e aquisição de imóveis rurais e os atos decorrentes, bem assim sobre as operações de compra e venda, doação e permuta;

b) prestar assistência jurídica na elaboração e execução de acordos, contratos, convênios e ajustes, que envolvam aspectos jurídico-agrícolas, e nos processos discriminatórios administrativos e de arrecadação de terras devolutas da União; e

c) pronunciar-se sobre questões relativas a cadastramento, parcelamento, desmembramento e remembramento de imóveis rurais, colonização, aforamento, posse e uso da terra, domínio e titulação de imóveis;

§2º A Procuradoria Administrativa (PJA) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à interpretação e aplicação da legislação, doutrina e jurisprudência do Direito Administrativo e Financeiro.

I - À Divisão de Orientação Jurídica (PJA-1) compete:

a) prestar assistência jurídica e orientar na aplicação do Direito Administrativo e Financeiro;

b) emitir parecer a respeito de projetos de atos normativos de caráter geral a serem baixados ou propostos pelo INCRA; e

c) pronunciar-se em processos administrativos relativos a assuntos de pessoal, orçamento, finanças, material, patrimônio e serviços em geral, em grau de recurso.

II - À Divisão de Contratos e Convênios (PJA-2) compete:

a) prestar assistência jurídica e examinar as minutas de ajustes, contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como das suas alterações;

b) pronunciar-se sobre questões jurídicas referentes a licitações e alienações; e

c) dirimir as questões de natureza jurídico-administrativas surgidas quando da execução dos ajustes, acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres.

§3º A Procuradoria Contenciosa (PJC) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas às ações judiciais de qualquer natureza, bem como pronunciar-se em processos administrativos relativos a questões contenciosas.

I - À Divisão de Ações Agrárias (PJC-1) compete:

a) representar o INCRA nos procedimentos judiciais em que seja autor, réu, assistente ou oponente, nas ações de natureza agrária e domínial;

b) acompanhar as ações judiciais promovidas pelas Procuradorias Regionais, e que subam em grau de recurso, nelas intervindo, se necessário for, formalizando as pastas judiciais; e

c) comunicar aos órgãos interessados as decisões judiciais proferidas nos feitos de sua competência, instruindo-os quanto ao exato cumprimento, pela administração, do julgado.

II - À Divisão de Ações Cíveis e Trabalhistas (PJC-2) compete:

a) representar o INCRA nos procedimentos judiciais trabalhistas, cíveis e na cobrança judicial ou administrativa de sua dívida ativa em que for autor, réu, assistente ou oponente;

b) promover a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, da Autarquia, inscrevendo-os, em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

c) acompanhar as ações cíveis e trabalhistas promovidas pelas Procuradorias Regionais, e que subam em grau de recurso, nelas intervindo, se necessário for, formalizando as pastas judiciais; e

d) organizar e manter o controle dos precatórios, quanto à ordem cronológica de apresentação, instruindo os processos administrativos, para o seu efetivo pagamento.

Art. 15 À Diretoria de Administração e Finanças (DA), órgão seccional, compete coordenar, executar e controlar as atividades de serviços gerais, material, patrimônio, administração financeira e de contabilidade do INCRA.

§1º Ao Departamento de Material e Patrimônio (DAM) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de compras, material e patrimônio do INCRA.

I - À Divisão de Compras (DAM-1) compete:

a) providenciar a aquisição de bens e a contratação de serviços, bem assim a alienação de bens inservíveis e de uso antieconômico;

b) organizar e manter atualizados os cadastros de fornecedores de mercadorias e de prestadores de serviços;

c) emitir certificados de registros cadastrais e atestados de capacidade técnica; e

d) propor a aplicação de penalidades a firmas fornecedoras inadimplentes.

II - À Divisão de Material (DAM-2) compete:

a) promover e executar a codificação dos materiais em uso na Autarquia;

b) desenvolver e manter o sistema de controle físico e monetário das aquisições de materiais;

c) analisar e controlar pedidos de aquisições ou requisições de materiais; e

d) elaborar a programação de aquisição de materiais de consumo, bem como fixar os níveis de reposição e de estocagem.

1. À Seção de Almoxarifado (DAM-21) compete:

a) receber, conferir especificações e quantidades, registrar, acondicionar, estocar e distribuir os materiais adquiridos;

b) manter registro e controle do consumo e da posição física dos estoques de materiais de consumo; e

c) promover, periódica e anualmente, o levantamento físico dos materiais estocados.

III - À Divisão de Controle Patrimonial (DAM-3) compete:

a) organizar e manter atualizada a documentação e o cadastro dos bens patrimoniais do INCRA;

b) exercer o controle das movimentações dos bens patrimoniais;

c) orientar a realização de levantamentos físicos e patrimoniais;

d) orientar e acompanhar as atividades de controle de bens patrimoniais;

e) controlar a locação ou cessão de bens móveis e imóveis; e

f) promover e controlar a cobertura securitária dos bens patrimoniais.

§2º Ao Departamento de Serviços de Apoio (DAV) compete coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio administrativo, transporte e reprodução documental necessárias ao INCRA.

I - À Divisão de Apoio Administrativo (DAV-1) compete coordenar, controlar e executar as atividades pertinentes à telecomunicação, protocolo, arquivo e manutenção da Sede.

1. À Seção de Telecomunicações (DAV-11) compete:

a) implantar, administrar e operar sistemas de telecomunicações; e

b) realizar a manutenção preventiva, a conservação e reparos na rede, circuitos, aparelhos e sistemas de telecomunicações da Autarquia.

2. Ao Setor de Expedição, Protocolo e Arquivo (DAV-12) compete:

- a) receber, classificar, registrar, distribuir e controlar o movimento dos papéis e documentos de caráter processual administrativo;
- b) informar o andamento e atender requisições de processos e documentos;
- c) receber e distribuir Diários Oficiais e Boletins de Serviço;
- d) selecionar, organizar e arquivar processos e documentos; e
- e) expedir certidão ou cópia de peças processuais, após a audiência do órgão jurídico.
3. Ao Setor de Administração da Sede (DAV-13) compete:
- a) zelar pela segurança, conservação e limpeza das instalações e dos imóveis da Sede do INCRA, controlando a sua execução;
- b) coordenar e fiscalizar as atividades dos serviços de copa e zeladoria da Sede do INCRA; e
- c) efetuar mudanças e deslocamentos de móveis, equipamentos e aparelhos em geral.
4. Ao Setor de Manutenção (DAV-14) compete:
- a) promover a manutenção e os reparos necessários à conservação dos bens móveis e imóveis do INCRA, de responsabilidade da Administração Central, controlando a sua execução;
- b) promover e acompanhar a instalação de máquinas, motores e demais equipamentos;
- c) identificar e selecionar os bens inservíveis ou de uso antieconômico, e informar ao órgão competente, para fins de destinação; e
- d) acompanhar a execução das obras e serviços de engenharia efetuados nos órgãos da Sede.
- II - À Divisão de Transportes (DAV-2) compete coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de transportes necessárias ao INCRA.
1. Ao Setor de Caragem (DAV-21) compete:
- a) promover ou executar a manutenção, conservação e segurança das viaturas;
- b) identificar e selecionar as viaturas ociosas, antieconômicas e inservíveis, para fins de destinação;
- c) programar e controlar a distribuição das viaturas, fiscalizando o uso, movimentação e recolhimento à garagem do INCRA; e
- d) promover licenciamento e empacotamento das viaturas.
2. Ao Setor de Passagens e Cargas (DAV-22) compete:
- a) providenciar a reserva, a aquisição de passagens e a remessa de cargas em geral;
- b) manter atualizado o controle de créditos de passagens aéreas; e
- c) providenciar o seguro prévio das cargas a transportar, em articulação com o órgão de patrimônio.
3. Ao Serviço de Reprodução Gráfica (DAV-3) compete:
- a) promover e executar os serviços de impressão, gravação e composição de documentos e publicações;
- b) executar serviços de encadernação e acabamento de documentos, formulários, folhetos, publicações e similares; e
- c) organizar e controlar o acervo relativo à reprodução gráfica.
- §3º Ao Departamento de Finanças (DAF) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de administração financeira, execução orçamentária e financeira, crédito e financiamento, bem assim controlar e acompanhar os termos contratuais, sob os aspectos financeiros.
- I - À Divisão de Administração Financeira (DAF-1) compete:
- a) promover a administração financeira dos recursos do INCRA;
- b) elaborar, coordenar e controlar a programação financeira;
- c) movimentar, em conjunto com o ordenador de despesas, e controlar as contas bancárias; e
- d) identificar, controlar, classificar e apropriar as receitas diretamente arrecadadas.
1. Ao Setor de Controle Financeiro (DAF-11) compete:
- a) emitir ordens bancárias;
- b) registrar a programação financeira;
- c) efetuar conciliações bancárias; e
- d) identificar, controlar, classificar e apropriar as receitas diretamente arrecadadas.
- II - À Divisão Executiva de Finanças (DAF-2) compete:
- a) empenhar e controlar despesas;
- b) verificar a liquidação das despesas e efetuar os respectivos pagamentos; e
- c) movimentar, em conjunto com o ordenador de despesas, controlar e conciliar as contas bancárias da unidade gestora da Sede.
- III - Ao Serviço de Termos Contratuais (DAF-3) compete:
- a) analisar as minutas de termos contratuais;
- b) registrar os termos contratuais e promover a publicação das respectivas súmulas; e
- c) manter atualizado o sistema de controle e acompanhamento dos termos contratuais.
- IV - Ao Serviço de Financiamento e Crédito (DAF-4) compete:
- a) registrar, controlar e acompanhar o cumprimento das obrigações financeiras, decorrentes de termos contratuais de financiamento e crédito;
- b) exercer o controle dos débitos relativos a alienações ou concessões de imóveis, promovendo as medidas, junto ao órgão jurídico, para cobrança ou inscrição dos beneficiários inadimplentes na dívida ativa; e
- c) solicitar e acompanhar o lançamento de títulos da Dívida Agrária.
- §4º Ao Departamento de Contabilidade (DAC) compete:
- a) supervisionar, tecnicamente, a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras;
- b) analisar as contas, demonstrativos contábeis e balanços das unidades gestoras;
- c) elaborar os processos de prestação de contas; e
- d) controlar a concessão de suprimento de fundos e diárias, bem como os valores transferidos através de termos contratuais, analisando as respectivas prestações de contas.
- Art. 16 À Diretoria de Recursos Humanos (DH), órgão seccional, compete coordenar, executar e controlar as atividades relativas à administração e desenvolvimento de recursos humanos do INCRA.
- §1º Ao Departamento de Planejamento de Recursos Humanos (DHP) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de planejamento, desenvolvimento e capacitação dos recursos humanos do INCRA.
- I - À Divisão de Capacitação (DHP-1) compete:
- a) elaborar o plano de capacitação e treinamento do INCRA, implementando, acompanhando e avaliando sua execução;
- b) levantar necessidades e propor metodologia para desenvolvimento e execução de programas de capacitação de recursos humanos;
- c) promover ou executar os programas de capacitação de recursos humanos;
- d) desenvolver pesquisas para implantação de novas técnicas de capacitação de recursos humanos; e
- e) participar na organização e no apoio logístico de eventos promovidos pelo INCRA, que envolvam órgãos e entidades vinculados à Reforma Agrária.
- II - À Divisão de Avaliação e Controle (DHP-2) compete:
- a) identificar as necessidades de recursos humanos do INCRA, para fins de estabelecimento da lotação ideal;
- b) analisar e avaliar o potencial profissional e psicológico de candidatos a ingresso no INCRA;
- c) propor critérios e normas para recrutamento, seleção, avaliação e promoção do pessoal do INCRA;
- d) identificar as inadequações funcionais de servidores, propondo soluções compatíveis com desempenho profissional satisfatório;
- e) promover estudos e levantamentos relativos à avaliação do desempenho funcional, da produtividade e qualidade;
- f) promover o acompanhamento e avaliação dos eventos de capacitação e treinamento realizados pelo INCRA; e
- g) desenvolver estudos e projetos vinculados à distribuição qualitativa e quantitativa da força de trabalho do INCRA.
- §2º À Divisão de Legislação de Pessoal (DHL) compete:
- a) instruir consultas, requerimentos e pedidos que envolvam questões relativas a direitos, deveres, responsabilidades e disciplina de pessoal;

b) prestar assistência e orientação aos órgãos da área de recursos humanos, quanto às matérias relacionadas com a administração de pessoal;

c) estudar e sistematizar, mantendo atualizadas, a legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes à administração de pessoal; e

d) realizar a correlação de atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas com os constantes da estrutura regimental.

§3º Ao Departamento de Administração de Pessoal (DHA) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de cadastro, lotação, classificação, movimentação e pagamento de pessoal.

I - À Divisão de Pagamento (DHA-1) compete:

a) promover a elaboração da folha de pagamento do pessoal do INCRA;

b) coletar e sistematizar dados para atualização da folha de pagamento e beneficiários de pensão;

c) registrar, promover e controlar a averbação de consignações e descontos em folha de pagamento; e

d) promover o recolhimento das importâncias relativas aos encargos sociais.

II - À Divisão de Cadastro de Pessoal (DHA-2) compete:

a) organizar e manter atualizado o cadastro dos servidores;

b) manter registro e controle de frequência e de todas as ocorrências e alterações funcionais;

c) registrar e controlar a programação de férias dos servidores; e

d) expedir carteiras de identidade funcional, certidões e declarações funcionais.

III - Ao Serviço de Classificação de Cargos e Controle de Pessoal (DHA-3) compete:

a) elaborar e manter atualizados relatórios gerenciais referentes à força de trabalho da Autarquia;

b) realizar estudos sobre atribuições, criação, alteração, extinção e classificação de cargos;

c) elaborar e controlar atos de nomeação, designação, exoneração, dispensa, enquadramento e remoção de pessoal; e

d) estudar e definir critérios e normas relativas a enquadramento de pessoal.

§4º Ao Departamento de Administração de Benefícios (DHB) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de assistência e benefícios ao pessoal do INCRA e especialmente:

a) propor estratégias, diretrizes, normas, metodologias e critérios da concessão e do funcionamento dos serviços de benefícios;

b) supervisionar os contratos e instrumentos congêneres que objetivem a consecução das atividades ligadas aos Programas Assistenciais e de Benefícios da Autarquia, propondo medidas preventivas e corretivas à adequada prestação dos serviços; e

c) promover levantamento e análise das necessidades humanas do corpo funcional da autarquia, propondo os meios de atendê-las, considerando a relação custo/benefício na implantação dos serviços.

Art. 17 À Diretoria de Cadastro Rural (DC), órgão específico, compete normatizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de implantação e manutenção do cadastro de imóveis rurais e dos demais cadastros integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural, bem assim de cartografia e de recursos naturais de interesse do INCRA.

§1º Ao Departamento de Organização Cadastral (DCC) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de gerenciamento do Sistema Nacional de Cadastro Rural.

I - À Divisão de Controle e Manutenção Cadastral (DCC-1) compete:

a) organizar, manter e atualizar o Sistema Nacional de Cadastro Rural;

b) estudar e propor os conceitos, critérios e as metodologias a serem adotadas para manutenção, controle e atualização dos dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural; e

c) avaliar e controlar a fidedignidade, qualidade e dos arquivos cadastrais e a disseminação de suas informações.

II - Ao Serviço de Documentação Cadastral (DCC-2) compete:

a) controlar e organizar a documentação cadastral; e

b) estudar e propor a metodologia para armazenamento da documentação cadastral.

III - À Divisão de Atendimento e Orientação Cadastral (DCC-3) compete:

a) desenvolver as atividades relativas à recepção de documentos cadastrais, bem como de atendimento e orientação ao público;

b) analisar e verificar a consistência de alterações cadastrais; e

c) manter registro e controle da documentação relativa à manutenção e atualização cadastrais.

§2º Ao Departamento de Cartografia e Recursos Naturais (DCN) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de cartografia e recursos naturais.

I - À Divisão de Geoprocessamento (DCN-1) compete:

a) desenvolver e controlar as atividades de geoprocessamento do Sistema Nacional de Cadastro Rural e da Autarquia;

b) catalogar, organizar, guardar, manter e reproduzir mapas, plantas, fotografias aéreas, imagens orbitais e demais materiais de cartografia básica e temática;

c) estabelecer as metodologias de execução, e acompanhamento, fiscalização e controle técnico dos serviços de geoprocessamento e de cartografia básica; e

d) manter registro específico, para fins de credenciamento, de empresas executoras de serviços de geoprocessamento e de cartografia básica, bem como acompanhar, avaliar e controlar os custos dos serviços e atualizá-los periodicamente.

II - À Divisão de Medição e Demarcação (DCN-2) compete:

a) estabelecer as metodologias de execução, de acompanhamento, fiscalização e controle técnico dos serviços de medição e demarcação de imóveis;

b) selecionar métodos, técnicas e processos a serem aplicados nas atividades cartográficas de natureza fundiária;

c) planejar, elaborar e analisar projetos de medição cartográfica de natureza fundiária; e

d) manter registro específico, para fins de credenciamento de empresas executoras de serviços de medição e demarcação de imóveis, bem como acompanhar, avaliar e controlar os custos dos serviços e atualizá-los periodicamente.

III - À Divisão de Recursos Naturais (DCN-3) compete:

a) promover e desenvolver as atividades de recursos naturais de interesse do INCRA;

b) propor metodologias, critérios e sistematizações para definição e aquisição das informações temáticas e de uso agrônomo da terra;

c) promover estudos de impacto ambiental (EIA) de projetos do interesse da Autarquia, com a elaboração dos relatórios correspondentes (RIMA);

d) estabelecer metodologias de execução, acompanhamento, fiscalização e controle técnico dos serviços de levantamento de recursos naturais e sensoriamento remoto; e

e) manter registro específico, para fins de credenciamento, de empresas executoras de serviços de levantamento de recursos naturais e sensoriamento remoto, bem como acompanhar, avaliar e controlar os custos dos serviços e atualizá-los periodicamente.

§3º Ao Departamento de Análise Estatística (DCA) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de análises das estatísticas para fins de reforma agrária, em especial do Sistema Nacional de Cadastro Rural.

I - À Divisão de Estatística (DCA-1) compete:

a) realizar estudos estatísticos e analisar dados cadastrais;

b) elaborar o Plano de Estatística Cadastral; e

c) exercer o controle estatístico de qualidade dos dados cadastrais.

II - À Divisão de Estudos Técnico-cadastrais (DCA-2) compete:

a) realizar estudos técnico-cadastrais;

b) promover estudos com vistas a definir a classificação e desmembramento de imóveis rurais, zonas típicas de módulos, tabelas de módulos, tabela de valor de terra nua, índices de rendimento e zonas de pecuária; e

c) participar de estudos para elaboração e revisão do zoneamento agrário.

§4º Ao Departamento de Fiscalização (DCF) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização cadastral e especialmente:

a) definir a metodologia da elaboração, execução e controle da programação de fiscalização cadastral;

b) estudar e propor a fixação de critérios, métodos, normas e instrumentos operacionais das atividades relacionadas com a fiscalização cadastral; e

c) orientar e acompanhar o desenvolvimento das programações de fiscalização e avaliar os resultados.

Art. 18 À Diretoria de Recursos Fundiários (DF), órgão específico, compete normatizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de desapropriação, aquisição e incorporação ao patrimônio do INCRA das terras necessárias às suas finalidades, bem como a discriminação, a arrecadação e incorporação ao patrimônio público de terras devolutas federais, e a regularização fundiária de suas ocupações, a titulação de imóveis, e exercer o controle do arrendamento e da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros.

§19 Ao Departamento de Discriminação e Regularização (DFR) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de discriminação e regularização das terras públicas federais.

I - À Divisão de Discriminação (DFR-1) compete:

a) controlar, orientar e sistematizar as atividades de discriminação de terras devolutas; e

b) acompanhar os trabalhos das Comissões Especiais de Discriminação de Terras Devolutas.

II - À Divisão de Regularização (DFR-2) compete controlar, orientar e sistematizar as atividades de regularização fundiária das terras públicas.

§20 Ao Departamento de Desapropriação e Aquisição (DFD) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de desapropriação e aquisição de imóveis rurais de interesse do INCRA.

I - À Divisão de Perícia e Avaliação (DFD-1) compete:

a) definir critérios, orientar, sistematizar e acompanhar a avaliação

b) examinar os laudos de avaliação de imóveis; e

c) promover a execução de perícias judiciais requeridas nas ações interpostas pelo INCRA.

II - À Divisão de Desapropriação (DFD-2) compete:

a) definir critérios, orientar, sistematizar e acompanhar a desapropriação de imóveis rurais;

b) examinar as propostas de desapropriação de imóveis rurais e elaborar os atos pertinentes; e

c) promover as medidas necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária.

III - À Divisão de Aquisição (DFD-3) compete:

a) definir critérios, orientar, sistematizar e acompanhar a aquisição de imóveis rurais; e

b) examinar as propostas de aquisição de imóveis rurais e elaborar os atos pertinentes.

§39 Ao Departamento de Alienação e Titulação (DFT) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de titulação, alienação, concessões especiais e a aquisição e arrendamento de terras por estrangeiros.

I - À Divisão de Alienação e Registro (DFT-1) compete acompanhar, orientar, sistematizar e controlar as atividades de alienação, registro e titulação de terras.

II - À Divisão de Concessões Especiais e Aquisições por Estrangeiros (DFT-2) compete acompanhar, orientar, sistematizar e controlar as atividades de concessões especiais e de aquisição e arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros.

§40 Ao Departamento de Conflitos Agrários (DFA) compete:

a) promover o levantamento dos imóveis rurais que apresentem conflitos agrários e tensão social; e

b) acompanhar e caracterizar os conflitos e tensões sociais e articular as alternativas de soluções.

Art. 19 À Diretoria de Assentamento (DP), órgão específico, compete normatizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de assentamento de famílias e de promoção do acesso à terra, compreendendo, inclusive, a implantação, consolidação e emancipação de projetos, em atendimento aos programas de reforma agrária e colonização.

§18 Ao Departamento de Metodologia de Projetos (DPM) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de elaboração e criação dos projetos de reforma agrária e colonização oficial.

I - À Divisão de Estudos de Projetos (DPM-1) compete:

a) estudar e propor metodologias para os projetos de reforma agrária e colonização oficial;

b) realizar estudos e definir parâmetros para seleção e utilização de áreas para a reforma agrária e colonização oficial; e

c) controlar a criação de projetos, preparando os atos necessários.

II - À Divisão de Organização Territorial (DPM-2) compete:

a) estabelecer diretrizes para a organização territorial das áreas destinadas à implantação de projetos;

b) elaborar diretrizes para a implantação de modelos alternativos de organização espacial dos projetos de reforma agrária e colonização oficial; e

c) promover estudos necessários à projeção e à localização de núcleos urbanos dos projetos a serem implantados.

§29 Ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento (DPA) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de promoção econômica, social e de infra-estrutura dos projetos de reforma agrária e de colonização.

I - À Divisão de Promoção Econômica (DPA-1) compete:

a) estimular e apoiar o desenvolvimento de atividades agropecuárias de cunho econômico;

b) supervisionar e acompanhar a distribuição e aplicação dos créditos de implantação e produção; e

c) estudar e identificar alternativas para o armazenamento e escoamento da produção agropecuária.

II - À Divisão de Promoção Social (DPA-2) compete:

a) estabelecer metodologias, orientar, acompanhar e apoiar as atividades de identificação, cadastramento, seleção e assentamento dos beneficiários da reforma agrária e colonização;

b) promover medidas e programas de assistência e apoio aos beneficiários da reforma agrária e colonização, nas fases de transferência e assentamento;

c) estimular e apoiar a organização dos assentados através da prática do associativismo; e

d) promover e apoiar programas de capacitação dos beneficiários.

III - À Divisão de Engenharia (DPA-3) compete:

a) acompanhar e supervisionar a contratação e execução das obras e serviços de engenharia e arquitetura, estabelecendo critérios para fiscalização e recebimento;

b) elaborar diretrizes para a hierarquização da malha viária dos projetos; e

c) estabelecer critérios para projetos de construção de obras de irrigação e drenagem, sistemas de abastecimento de água e energia e outras obras de interesse comunitário.

§39 Ao Departamento de Supervisão e Acompanhamento de Projetos (DPP) compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades referentes à implantação, consolidação e emancipação dos projetos de colonização e reforma agrária.

I - À Divisão de Acompanhamento e Controle (DPP-1) compete:

a) orientar e supervisionar a implantação, consolidação e emancipação dos projetos de reforma agrária e colonização oficial; e

b) fixar parâmetros para o acompanhamento e avaliação dos projetos em suas fases de implantação, consolidação e emancipação.

II - À Divisão de Colonização Particular (DPP-2) compete:

a) elaborar a metodologia de apresentação, análise e fiscalização dos anteprojetos e projetos de colonização particular e dos loteamentos rurais, para fins agrícolas;

b) promover e manter o cadastramento das empresas de colonização particular, dos loteamentos rurais para fins agrícolas e dos respectivos projetos aprovados; e

c) estabelecer os procedimentos para registro de empresas-de colonização particular.

§40 Ao Departamento de Articulação e Integração Institucional (DPI) compete coordenar, supervisionar e controlar as ações de articulação e cooperação interinstitucional direcionadas para os projetos de reforma agrária e colonização oficial.

I - À Divisão de Administração de Convênios (DPI-1) compete orientar e acompanhar a formalização de convênios, contratos, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres.

II - À Divisão de Monitoramento de Convênios (DPI-2) compete:

a) realizar o acompanhamento administrativo dos convênios, contratos, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres;

b) estabelecer a metodologia para acompanhamento, fiscalização e controle dos instrumentos referidos; e

c) exercer o controle administrativo dos instrumentos celebrados quanto à publicação, objeto, prazos, liberação dos recursos, relatórios de execução e prestação e aprovação de contas.

§5º Ao Departamento de Controle Operacional (DPO) compete:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro dos beneficiários assentados;
- b) compatibilizar e consolidar as programações físico-financeiras dos projetos de reforma agrária e colonização oficial;
- c) acompanhar a execução orçamentária e financeira da Diretoria de Assentamento; e
- d) elaborar relatórios da Diretoria de Assentamento.

Art. 20 O Gabinete contará com uma Divisão de Apoio Administrativo; e a Procuradoria Geral e as Diretorias contarão, em suas estruturas, com um Serviço de Atividades Auxiliares.

§1º Aos órgãos a que se referem este artigo competem, a nível dos órgãos em cuja estrutura estejam integrados:

- a) executar as atividades de atendimento ao público;
- b) registrar, controlar e promover a distribuição e execução da correspondência e papéis;
- c) organizar e controlar o arquivo;
- d) manter controle de frequência dos servidores lotados no órgão;
- e) promover a requisição e distribuição de material de expediente e consumo;
- f) executar os serviços de mecanografia e de reprodução de papéis e documentos;
- g) selecionar as matérias que devam ser publicadas no Boletim de Serviço do INCRA; e
- h) promover a requisição e reserva de passagens necessárias ao pessoal lotado no órgão.

§2º Ao Serviço de Atividades Auxiliares (DHX) da Diretoria de Recursos Humanos compete, ainda, coordenar e promover a preparação do Boletim de Serviço do INCRA.

§3º À Divisão de Apoio Administrativo (PGA) do Gabinete da Presidência compete ainda:

- a) organizar e coordenar as missões de transportes aéreos necessários às operações do INCRA; e
- b) providenciar a conservação, manutenção, guarda e controle das aeronaves do INCRA.

Art. 21 Aos órgãos integrantes da estrutura básica competem ainda elaborar programação operacional do respectivo órgão, como também analisar aquelas oriundas dos órgãos descentralizados no que se refere à correspondente área de competência, encaminhando-as ao órgão central de orçamento e programação, para compatibilização com as diretrizes gerais de ação do INCRA e posterior apreciação e decisão do Conselho Diretor.

Art. 22 Às Superintendências Regionais (SR-00), órgãos descentralizados, competem coordenar e executar, na sua área de atuação, as atividades homologas às dos órgãos seccionais e específicos, bem assim aquelas relacionadas a planejamento, programação, orçamento, informática e modernização administrativa.

§1º Aos Grupamentos de Planejamento e Orçamento (SR-00/P) competem desenvolver as atividades de planejamento, programação, orçamento, informática e modernização administrativa, e especialmente:

- a) realizar a administração orçamentária;
- b) elaborar, acompanhar e controlar a programação operacional, avaliando seus resultados;
- c) apurar os custos das ações das Superintendências;
- d) elaborar a proposta do Plano Regional de reforma agrária;
- e) elaborar os relatórios anual e mensais das atividades e do desempenho das Superintendências; e
- f) desenvolver e coordenar a execução de planejamento estratégico para as Superintendências.

§2º As Procuradorias Regionais (SR-00/J) competem desenvolver as atividades de natureza executiva previstas para as Procuradorias Agrária, Administrativa e Contenciosa.

§3º Às Divisões e Grupamentos de Administração e Finanças (SR-00/A) competem coordenar e executar as atividades de serviços gerais, material, patrimônio, administração financeira e de contabilidade.

I - Aos Grupos de Administração (SR-00/A-1) competem coordenar e executar as atividades de serviços gerais, material e patrimônio.

1. Aos Setores de Material e Patrimônio (SR-00/A-11) competem executar e controlar as atividades de compras, material, almoxarifado e patrimônio.

2. Aos Setores de Atividades de Apoio (SR-00/A-12) competem executar e controlar as atividades de serviços gerais, compreendendo transporte, manutenção e conservação de imóveis e móveis, telecomunicações, reprodução documental, protocolo, arquivo e expedição de documentos.

II - Aos Grupos de Finanças (SR-00/A-2) competem coordenar e executar as atividades de execução orçamentária e financeira, contabilidade, exame e prestação de contas.

1. Aos Setores de Execução Orçamentária e Financeira (SR-00/A-21) competem exercer e controlar as atividades de execução orçamentária e financeira e especialmente empenhar e controlar despesas, realizar pagamentos, controlar e conciliar contas bancárias bem assim, mantê-las em conjunto com o ordenador de despesas.

2. Aos Setores de Contabilidade (SR-00/A-22) competem:

- a) analisar e conferir o registro dos fatos e eventos contábeis;
- b) controlar a concessão de suprimento de fundos e diárias, bem como os valores transferidos através de termos contratuais, analisando as respectivas prestações de contas; e
- c) promover os atos necessários ao encerramento do exercício financeiro.

§4º Às Divisões e aos Grupamentos de Recursos Humanos (SR-00/H) competem coordenar e executar as atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos

I - Aos Grupos de Administração de Pessoal (SR-00/H-1) competem executar e controlar as atividades de cadastro, lotação, movimentação, classificação e pagamento de pessoal, e especialmente:

- a) instruir consultas, requerimentos e pedidos relacionados a assuntos de pessoal;
- b) promover averbações, consignações e elaborar a folha de pagamento; e
- c) controlar a programação de férias, expedir carteiras de identidade funcional, certidões e declarações funcionais.

II - Aos Grupos de Desenvolvimento de Recursos Humanos (SR-00/H-2) competem executar e controlar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos e de benefícios, e especialmente:

- a) promover a execução dos programas de treinamento e capacitação; e
- b) controlar as atividades de assistência e benefícios ao pessoal.

§5º Às Divisões e aos Grupamentos de Cadastro Rural (SR-00/C) competem coordenar e executar as atividades de implantação e manutenção de cadastro de imóveis rurais e dos demais cadastros integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural, bem assim de cartografia e recursos naturais de interesse do INCRA, e ainda orientar os trabalhos das Unidades Municipais de Cadastro Rural.

I - Às Seções e aos Grupos de Organização Cadastral (SR-00/C-1) competem:

- a) organizar, manter e atualizar os cadastros do Sistema Nacional de Cadastro Rural; e
- b) avaliar e controlar a fidedignidade, qualidade e segurança dos arquivos cadastrais e a disseminação de suas informações.

II - Às Seções e aos Grupos de Cartografia e Recursos Naturais (SR-00/C-2) competem executar, controlar e fiscalizar as atividades de geoprocessamento, medição e demarcação de imóveis e de recursos naturais.

III - Às Seções e aos Grupos de Fiscalização (SR-00/C-3) competem executar e controlar as atividades de fiscalização cadastral.

§6º Às Divisões e aos Grupamentos de Recursos Fundiários (SR-00/R) competem coordenar, executar e controlar as atividades de aquisição, desapropriação e incorporação ao patrimônio do INCRA das terras necessárias às suas finalidades bem como a discriminação, arrecadação e incorporação ao patrimônio público de terras devolutas federais, e regularização fundiária de suas ocupações, a titulação de imóveis, e exercer o controle do arrendamento e da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros.

I - Às Seções e aos Grupos de Discriminação e Regularização (SR-00/R-1) competem:

- a) orientar e apoiar os trabalhos das Comissões Especiais de Discriminação de Terras Devolutas;
- b) executar as atividades de regularização fundiária; e
- c) caracterizar os conflitos e tensões sociais, identificando os respectivos imóveis.

II - As Seções e aos Grupos de Desapropriação e Aquisição (SR-00/R-2) competem:

- a) instruir os processos de desapropriação e aquisição de imóveis; e
b) realizar vistoria, avaliação e pericia de imóveis.

III - As Seções e aos Grupos de Alienação e Titulação (SR-00/R-3) competem:

- a) executar as atividades de registro, alienação, concessões especiais e titulação de imóveis; e
b) instruir pedidos de autorização para a aquisição e arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros.

§7º As Divisões e aos Grupamentos de Assentamento (SR-00/Z) competem coordenar e executar as atividades de assentamento de famílias e de promoção do acesso à terra, compreendendo, inclusive, a implantação, desenvolvimento, consolidação e emancipação de projetos de colonização e reforma agrária.

I - As Seções e aos Grupos de Elaboração de Projetos (SR-00/Z-1) competem:

- a) coordenar as ações de identificação e seleção de imóveis passíveis de utilização para reforma agrária e colonização oficial;
b) promover a organização territorial das áreas dos projetos; e
c) elaborar os projetos técnicos das áreas de reforma agrária e colonização oficial.

II - As Seções e aos Grupos de Apoio ao Desenvolvimento (SR-00/Z-2) competem:

- a) promover e executar as atividades de identificação, cadastramento, seleção e assentamento de famílias;
b) levantar as necessidades de crédito de implantação e controlar a sua distribuição, bem como acompanhar a concessão de outras modalidades de crédito;
c) promover a elaboração dos programas de desenvolvimento econômico e social dos projetos e de capacitação dos beneficiários; e
d) elaborar os projetos de engenharia, bem como acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução.

III - As Seções e aos Grupos de Supervisão e Acompanhamento de Projetos (SR-00/Z-3) competem:

- a) coordenar e controlar as atividades de implantação, consolidação e emancipação dos projetos de colonização oficial e reforma agrária;
b) proceder ao acompanhamento e avaliação dos projetos; e
c) analisar projetos de colonização particular e dos loteamentos rurais para fins agrícolas, acompanhando e fiscalizando a execução.

§8º Nas Superintendências Regionais - Tipo I as atividades do §1º deste artigo serão coordenadas e exercidas pelo Assessor da Superintendência Regional.

Art. 23 As Unidades Avançadas (SR-00/UA/00), observado o disposto no artigo 5º deste Regulamento, competem executar as atividades finalísticas e especialmente:

- a) supervisionar os projetos de reforma agrária e colonização oficial; e
b) articular-se com os organismos governamentais, não governamentais e os beneficiários, no sentido de viabilizar a participação e a integração das ações nos projetos de reforma agrária e colonização oficial.

CAPÍTULO IV Atribuições dos Dirigentes

Art. 24 Ao Presidente incumbe:

- a) representar o INCRA, ativa e passivamente, em Juízo, através de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável;
b) dirigir, orientar e coordenar, através dos órgãos estruturais e de acordo com a regulamentação em vigor, o funcionamento geral do INCRA em todos os setores de suas atividades, zelando pelo fiel cumprimento da política geral traçada e dos planos, programas e projetos da Autarquia;
c) convocar, quando necessário, as reuniões do Conselho Diretor e presidi-las;
d) firmar, em nome do INCRA, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, bem assim documentos de titulação de imóveis;
e) aprovar projetos de reforma agrária e de colonização;
f) indicar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos legais e ausências eventuais;

g) indicar os servidores que substituirão os Diretores em seus impedimentos legais e ausências eventuais;

h) praticar atos de gestão de recursos humanos, orçamentária, financeira e de administração;

i) delegar competência; e

j) autorizar a realização de concorrência pública e decidir sobre o seu resultado.

Art. 25 Aos Diretores, Procurador Geral, Superintendentes Regionais, Chefes do Gabinete e dos Departamentos de Orçamento e Programação, de Planejamento Estratégico e do Centro de Informática e Documentação incumbem, entre outras atribuições:

a) coordenar, dirigir, orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades técnicas e administrativas exercidas pelos órgãos que lhes são subordinados;

b) pronunciar-se, em grau de recurso, sobre decisões finais de autoridade que lhe for subordinada;

c) fazer observar a mais estrita colaboração dos órgãos que lhes são subordinados, entre si e com os demais órgãos do INCRA e com entidades públicas ou particulares;

d) reunir-se periodicamente com seus subordinados, para exame de assuntos técnicos e administrativos;

e) zelar e fazer zelar pela fiel observância da legislação vigente e dos atos do Conselho Diretor e do Presidente do INCRA;

f) determinar a realização de sindicância ou averiguação, quando necessário ao desenvolvimento normal dos trabalhos afetos ao órgão;

g) ser ordenador de despesas do respectivo órgão; e

h) baixar atos normativos, observados a hierarquização e os procedimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 26 Ao Chefe do Gabinete incumbe, especificamente:

a) organizar e preparar as matérias a serem submetidas à consideração do Presidente, levando-as a despacho;

b) coordenar e supervisionar os trabalhos dos Assessores do Presidente; e

c) organizar e controlar o fluxo de contatos pessoais do Presidente.

Art. 27 Ao Coordenador da Coordenadoria de Inspeção e Controle, ao Chefe do Centro de Informática e Documentação e aos Chefes dos Departamentos de Orçamento e Programação e de Planejamento Estratégico incumbem, ainda, relacionar-se diretamente com a Procuradoria-Geral, Diretorias e Superintendências Regionais, objetivando a formulação e definição de ações e métodos de trabalho, para a melhor eficácia e eficiência das atividades do INCRA.

Art. 28 Ao Procurador-Geral incumbe, especificamente:

a) assessorar juridicamente o Presidente;

b) representar a Autarquia em Juízo;

c) promover a defesa dos interesses do INCRA na esfera Administrativa; e

d) receber citações e intimações judiciais em nome do INCRA.

Art. 29 Ao Diretor de Administração e Finanças incumbe, especificamente:

a) autorizar a realização e homologar o resultado de licitações, exceto sob a modalidade de concorrência, destinadas à aquisição de bens, execução de obras e à prestação de serviços na sua área de atuação ou justificar sua dispensa ou inexigibilidade;

b) autorizar a realização de despesas com aquisição de materiais, equipamentos, instalações e execução de obras e serviços de sua área de atuação;

c) assinar, renovar, rescindir, alterar, aditar ou substituir contratos de locação de imóveis, na área da Administração Central, de máquinas e equipamentos, de manutenção e assistência técnica, execução de obras e serviços de sua área de atuação;

d) receber, em nome do INCRA, materiais permanentes e equipamentos adquiridos por órgãos convenientes, com recursos da Autarquia e aqueles decorrentes de devoluções pertinentes a Contratos de Comodato ou Concessão de Uso;

e) autorizar a alienação de material ocioso, de uso antieconômico e inservível;

f) autorizar a inutilização de material inservível;

g) movimentar, em conjunto com o Chefe do Departamento de Finanças, as contas bancárias da Autarquia, assinando ordens bancárias, autorizações de repasse e demais documentos inerentes às movimentações financeiras;

h) assinar convenções de condomínio referentes a imóveis pertencentes ao INCRA; e

i) zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação de balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial da autarquia.

Art. 30 Ao Diretor de Recursos Humanos incumbe, especificamente:

a) autorizar pagamento de salários, vencimentos e outras vantagens previstas na legislação sobre pessoal;

b) responder consultas e decidir sobre postulações de servidores, versando matéria atinente a direitos, deveres e administração de recursos humanos;

c) assinar termos de ajuste, contratos e convênios, para a prestação de serviços, na área de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

d) conceder, sustar ou homologar direitos ou vantagens, previstos na legislação sobre pessoal;

e) baixar Portarias relativas à nomeação e exoneração de pessoal para provimento de cargo efetivo, remoção, aposentadoria, reversão de aposentadoria, reintegração, recondução, readaptação, reequadramento, promoção, progressão, declaração de ocorrência de vaga, nomeação e exoneração de servidores para o exercício das funções gratificadas e dos substitutos eventuais dos cargos em comissão até o nível DAS-2 e designação de servidores para operarem direta e habitualmente com raios-X;

f) autorizar pagamento a pessoal por atividades didáticas;

g) aplicar penalidade de advertência; e

h) dar posse.

Art. 31 Ao Diretor de Cadastro Rural incumbe, especificamente:

a) decidir sobre os processos de desmembramento de imóveis rurais, formulados com base no Decreto nº 62.504, de 8 de abril de 1968; e

b) decidir sobre os requerimentos para autorização de lavratura de escritura pública relativa a alienação de imóvel rural resultante de desmembramento de área inferior à fração mínima de parcelamento, em data anterior a 1º de janeiro de 1967, desde que comprovada tal condição pelo requerente, pessoa física ou jurídica.

Art. 32 Ao Diretor de Recursos Fundiários incumbe, especificamente:

a) criar Comissões Especiais de Discriminação de Terras Devolutas, designando servidores para integrá-las;

b) criar Comissões Regionais Permanentes de Licitação de Terras da União, com o objetivo de alienar imóveis ocupados, com benfeitorias edificadas de boa-fé, designando servidores para integrá-las;

c) autorizar a instauração de procedimentos discriminatórios administrativos;

d) aprovar os trabalhos de procedimentos discriminatórios administrativos, desativando, em consequência, as respectivas Comissões Especiais;

e) arrecadar terras devolutas apuradas em procedimento discriminatório administrativo e em rito sumário;

f) determinar a matrícula, em nome da União, das terras devolutas apuradas;

g) propor o ajuizamento de Ações Discriminatórias, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 19 e incisos, da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

h) autorizar o ajuizamento de Ações de Desapropriação e a liberação dos respectivos recursos necessários, observadas as disposições da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

i) autorizar a aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira, obedecidas as disposições da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

j) proferir decisão final nos processos de ratificação de concessões e alienações de terras devolutas, procedidas pelos Estados, na Faixa de Fronteira;

l) proferir decisão final nos processos de regularização de concessões, legitimação de posses, licitação de áreas ocupadas, transferência, revigoração ou remição de aforamento, reconhecimento de domínio, transferência ou liberação de parcelas, exclusão de imóveis, abrangidos por procedimentos discriminatórios e alienações de áreas de domínio do INCRA ou da União; e

m) assinar, em nome da Autarquia, Títulos de Propriedade, Títulos de Ratificação, Licenças de Ocupação, Autorizações de Ocupação, Certificados de Remição de Foro, Contratos de Alienação, de Concessão de Promessa de Compra e Venda, Termos de Reconhecimento de Domínio e Cartas de Anuência.

Art. 33 Ao Diretor de Assentamento incumbe, especificamente: a) aprovar projetos particulares de colonização e de parcelamento de imóveis rurais, conforme o disposto nos arts. 12, 13, 81 e 94 do Decreto nº 59.428/66;

b) aprovar e cassar o registro de empresas particulares de colonização, nos termos dos arts. 82 e 83 do Decreto nº 59.428/66; e

c) autorizar a concessão dos benefícios de que trata o art. 75 do Decreto nº 59.428/66, obedecidos os planos, programas e projetos aprovados e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 34 Aos Superintendentes Regionais incumbem, especificamente:

a) representar o INCRA no seu relacionamento oficial com entidades públicas ou privadas, localizadas em sua área de atuação;

b) propor a criação de Unidades Avançadas e projetos, em sua área de atuação;

c) decidir sobre pedidos de alienação de terras públicas, destinadas à atividade agropecuária, observada a normatização estabelecida pela Diretoria de Recursos Fundiários;

d) assinar, em nome da Autarquia, Título de Propriedade, Título de Ratificação de Domínio, Contrato de Alienação, de Concessão e de Usb, Contrato de Promessa de Compra e Venda, Licença de Ocupação, Autorização de Ocupação e Carta de Anuência, relativos a terras públicas rurais ou urbanas, previamente autorizado pelo Presidente ou Diretor de Recursos Fundiários;

e) autorizar a medição e demarcação de imóveis rurais, obedecidos os projetos aprovados e os critérios normativos vigentes;

f) autorizar a adjudicação de imóveis, a licitantes vencedores de concorrência pública, de terras de domínio da União, ocupadas e com benfeitorias edificadas de boa-fé;

g) autorizar a liberação de condições resolutivas que onerem imóveis alienados, após cumpridas as condições do instrumento de titulação;

h) assinar em nome da Autarquia, em sua área de atuação, contratos de assentamento e de colonização e aditivos, para concessão dos benefícios de que trata o art. 75 do Decreto nº 59.428/66, desde que tenha sido autorizado pelo Diretor de Assentamento;

i) decidir sobre os processos de desmembramentos de imóveis rurais, formulados com base no Decreto nº 62.504, de 8 de abril de 1968 e de requerimentos para autorização de lavratura de escritura pública relativa a alienação de imóvel rural resultante de desmembramento de área inferior à fração mínima de parcelamento, em data anterior a 1º de janeiro de 1967, desde que comprovada tal condição pelo requerente, pessoa física ou jurídica, observada a normatização estabelecida pela Diretoria de Cadastro Rural;

j) aprovar a seleção de candidatos e autorizar o assentamento de famílias, de acordo com a normatização específica;

l) movimentar, em conjunto com o Chefe do órgão de Administração e Finanças, as contas bancárias da Superintendência;

m) autorizar a realização e homologar o resultado de licitações, exceto sob a modalidade de concorrência, ou justificar sua dispensa ou inexigibilidade na forma da legislação em vigor e dentro dos limites fixados pelo Presidente da Autarquia;

n) autorizar a alienação de material ocioso, de uso antieconômico ou inservível, dentro dos limites fixados pelo Presidente da Autarquia;

o) assinar, renovar, rescindir, alterar e editar convênios, contratos, acordos e ajustes, observada a programação operacional aprovada, as normas gerais baixadas pelo Conselho Diretor e as normatizações específicas, estabelecidas pelos órgãos centrais;

p) conceder transporte e diárias aos servidores públicos, membros de Comissões ou Grupos de Trabalho, e transporte, hospedagem e alimentação aos demais membros, sem vínculo com o serviço público, no exercício de atividades da Comissão ou do Grupo de Trabalho, fora do local em que residem, observada a normatização baixada pelo Conselho Diretor;

q) assinar Portarias de nomeação ou exoneração de pessoal, relativas ao provimento das funções gratificadas dos órgãos da Superintendência e das Unidades Avançadas, e de designação dos substitutos até o nível DAS-2, obedecida a normatização estabelecida pela Diretoria de Recursos Humanos;

r) autorizar pagamento a pessoal, por atividades didáticas, observada a programação de capacitação aprovada, e;

s) autorizar prestação de serviços extraordinários, observado o limite estabelecido pela legislação.

Art. 35 Aos Superintendentes Adjuntos e Subprocurador Geral incumbem:

a) supervisionar e coordenar as atividades auxiliares do respectivo órgão;

b) coordenar os trabalhos de assessoramento ao respectivo titular;

c) prestar assistência ao titular na direção e controle do órgão;

d) assistir o titular na definição dos planos, programas e metas setoriais do órgão;

e) colaborar com o titular na identificação de alternativas e ações que devam ser implementadas, visando a dinamização e racionalização das atividades e a consecução dos objetivos e metas do órgão;

f) estabelecer as relações técnico-administrativas entre o titular do órgão e seus subordinados imediatos;

g) praticar, quando no exercício da substituição, todos os atos de competência do respectivo titular; e

h) ser ordenador de despesa.

Art. 36 Ao Coordenador de Inspeção e Controle, aos Chefes dos Departamentos, Divisões, Procuradorias Especializadas e Regionais, Assessoria de Comunicação Social, Serviços, Grupos, Seções, Setores e aos Executores de Projetos ou Chefes de Unidade Fundiária das Unidades Avançadas, incumbem:

a) dirigir, coordenar, orientar e supervisionar o controle e fiscalização da execução dos trabalhos de competência do respectivo órgão;

b) opinar sobre assuntos que dependam de decisão superior e propor as necessárias providências;

c) indicar, à autoridade competente, nomes de servidores para ocuparem função de confiança e para seus substitutos eventuais do respectivo órgão; e

d) submeter à aprovação do respectivo superior imediato a programação de trabalho do órgão.

Art. 37 Aos Assessores e Assistentes incumbem executar as atividades de assessoramento ao respectivo titular e especificamente:

a) opinar, estudar e minutar pareceres sobre assuntos de competência do órgão;

b) coadjuvar o respectivo dirigente na orientação e fiscalização dos trabalhos do órgão;

c) coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam atribuições específicas do órgão; e

d) elaborar relatórios do respectivo órgão.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 38 Enquanto a complexidade e o volume de trabalho não demandarem a ativação completa de um órgão, o Presidente do INCRA cometerá a outro integralmente ativado, o desempenho de suas atribuições.

Art. 39 Os órgãos descentralizados ficam sujeitos à orientação técnica e normativa das Diretorias e da Procuradoria-Geral.

Art. 40 Os casos omissos neste Regulamento Interno e as dúvidas oriundas de sua aplicação serão dirimidas pelo Presidente do INCRA, "ad referendum" do Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

PORTARIA Nº 813, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição da República, e o constante no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, e de acordo com o entendimento da Doutra Consultoria Jurídica, resolve:

Autorizar a Cessão Gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos à UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAÍAI - UNIVALE, do imóvel da União, jurisdicionado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, denominado de Posto Agropecuário de Ilhota, com área de 57,50 hectares, localizado no Município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina, condicionada a sua utilização às estipulações do Contrato a ser firmado e observado o que consta do Processo nº 21050/002346/93-45.

DEJANDIR DALPASQUALE

PORTARIA Nº 815, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição da República, e o constante no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, e de acordo com o entendimento da Doutra Consultoria Jurídica, resolve:

I Autorizar a Cessão Gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos à PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS, do imóvel da União, jurisdicionado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, denominado de Posto Agropecuário de Irineópolis, com área de 133,10 hectares, localizado no Município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina, condicionada a sua utilização às estipulações do Contrato a ser firmado e observado o que consta do Processo nº 21000/007549/93-12.

II Revogar a Portaria nº 30, de 20 de fevereiro de 1990.

DEJANDIR DALPASQUALE

PORTARIA Nº 816, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição da República, e o constante no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, e de acordo com o entendimento da Doutra Consultoria Jurídica, resolve:

Delegar competência ao Delegado Federal de Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária no Estado de Santa Catarina, para firmar contrato de Cessão Gratuita e o respectivo termo de Entrega do imóvel da União, sob a jurisdição do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, localizado no Município de Irineópolis, no Estado de Santa Catarina, com área de 133,10 hectares, à Prefeitura Municipal de Irineópolis, em conformidade com o conteúdo na Portaria Ministerial nº 815 /93 e no Processo 21000/007549/93-30.

DEJANDIR DALPASQUALE

PORTARIA Nº 817, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição da República, e o constante no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, e de acordo com o entendimento da Doutra Consultoria Jurídica, resolve:

Autorizar a Cessão Gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos à SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, do imóvel da União, jurisdicionado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, denominado de Posto de Fruticultura, com área de 200.000 m², localizado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, condicionada a sua utilização às estipulações do Contrato a ser firmado e observado o que consta do Processo nº 21050/002344/93-10.

DEJANDIR DALPASQUALE

PORTARIA Nº 819, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição da República, e o constante no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 66.329, de 16 de março de 1970, e de acordo com o entendimento da Doutra Consultoria Jurídica, resolve:

Autorizar a Cessão Gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOÍ, do imóvel da União, jurisdicionado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, denominado de Posto Agropecuário de Taioí, com área de 52,95 hectares, localizado no Município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina, condicionada a sua utilização às estipulações do Contrato a ser firmado e observado o que consta do Processo nº 21050/001597/93-30.

(of. nº 241/93)

DEJANDIR DALPASQUALE

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.764-A, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, e considerando o item II da Portaria Ministerial nº 524, de 15 de outubro de 1987, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do Prêmio 15 de Outubro, para o ano de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

ANEXO

PRÊMIO 15 DE OUTUBRO REGULAMENTO DO VII CONCURSO - 1994

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - SEF, órgão central de direção superior do Ministério da Educação e do Desporto - MEC, regulamenta o VII Concurso - 1994, referente ao Prêmio 15 de Outubro, instituído pela Portaria nº 524, de 15/10/1987.

I - DA MODALIDADE - O Concurso ao Prêmio 15 de Outubro para o ano de 1994 será realizado mediante apresentação de uma proposta de trabalho.

II - DO TEMA - A proposta de trabalho versará sobre o tema "Escola Fundamental - um projeto coletivo em busca de qualidade e cidadania".

III - DOS PARTICIPANTES - O Concurso destina-se aos professores da rede pública de Ensino Fundamental, regular ou supletivo, que se encontrem em regência de classe.

Cada candidato só poderá concorrer com 01 (um) trabalho individual ou coletivo.

IV - DA APRESENTAÇÃO - O candidato deverá apresentar, em 05 (cinco) vias, texto inédito e escrito em língua portuguesa.

O original deverá ser datilografado, em espaço 02 (dois), em papel formato ofício, sem pauta, com margem de 03 (três) centímetros em toda a volta.

A folha de rosto do trabalho deverá conter as seguintes indicações: Título; Pseudônimo(s); Ministério da Educação e do Desporto; VII Concurso - 1994 Prêmio 15 de Outubro - "Escola Fundamental - um projeto coletivo em busca de qualidade e cidadania"; Ano de elaboração; Local de elaboração.

O trabalho não deverá ser assinado nem conter dados que permitam a identificação do(s) autor(es).

Junto com o trabalho deverão ser encaminhadas, em envelope lacrado, que só poderá ser aberto após a seleção dos premiados pela Comissão Julgadora Nacional, as informações: Título; Pseudônimo(s); Nome completo do(s) autor(es); Endereço (rua, cidade, estado, CEP, telefone); Endereço para correspondência ou comunicação urgente; Número da(s) Carteira(s) de Identidade; Número do(s) CIC; Nome(s) da(s) instituição(ões) a que esteja(m) vinculado(s), indicando cargo(s) e/ou função(ões); Qualificação profissional; Nível de escolarização.

V - DOS PRAZOS - O prazo máximo para a entrega do trabalho será o dia 01 de agosto de 1994. Não serão recebidos trabalhos fora do prazo estabelecido.

A primeira etapa do julgamento será realizada na Unidade Federada, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, no período de 02 a 30 de agosto.

A segunda etapa do julgamento dar-se-á em Brasília-DF, no MEC, no período de 06 a 30 de setembro.

A divulgação do resultado será realizada até 05 de outubro de 1994. A solenidade de entrega do Prêmio terá lugar em sessão pública comemorativa do Dia do Professor, em local, data e hora a serem estabelecidos pela SEF.

VI - DO RECEBIMENTO DO TRABALHO - O trabalho deverá ser encaminhado à Delegação do MEC - DEMEC - localizada na Unidade Federada onde o(s) candidato(s) realiza(m) suas atividades.

A DEMEC, ao receber o trabalho, emitirá documento comprobatório do recebimento. O registro postal valerá como documento comprobatório, quando a entrega for feita pelo Correio.

A entrega do trabalho equivalerá à inscrição do(s) participante(s) no Concurso e corresponderá a aceitação das disposições do presente Regulamento, inclusive a autorização para publicação.

VII - DO PRÊMIO - Ao(s) autor(es) do trabalho classificado em primeiro lugar, em nível nacional, será conferido o prêmio no valor de 3.500 UFIR (três mil e quinhentas unidades fiscais de referência) ou equivalente.

Ao(s) autor(es) do trabalho classificado em segundo lugar, em nível nacional, será conferido o prêmio no valor de 3.000 UFIR (três mil unidades fiscais de referência) ou equivalente.

Ao(s) autor(es) do trabalho classificado em terceiro lugar, em nível nacional, será conferido o prêmio no valor de 2.500 UFIR (duas mil e quinhentas unidades fiscais de referência) ou equivalente.

Ocorrendo empate na classificação, o prêmio correspondente será dividido, igualmente, entre os trabalhos classificados na mesma colocação.

Na hipótese de o trabalho classificado ter mais de um autor, o prêmio correspondente à classificação será dividido, igualmente, entre os respectivos autores.

VIII - DA AVALIAÇÃO - A avaliação será realizada em dois níveis, selecionando-se o máximo de 03 (três) trabalhos em nível de Unidade Federada e 03 (três) em nível nacional.

Não será avaliado, em nível nacional, o trabalho enviado ao MEC sem antes ter passado pela seleção da Comissão Julgadora Estadual.

Serão considerados, na avaliação aspectos referentes ao valor pedagógico, à viabilidade e à clareza de exposição.

IX - DAS COMISSÕES JULGADORAS - A Comissão Julgadora Estadual será designada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e constituída de 05 (cinco) membros com experiência na área de educação.

A Comissão Julgadora Nacional será designada pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto e composta de 05 (cinco) membros com experiência na área de educação.

X - DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO - A divulgação do Concurso, será de responsabilidade do MEC numa ação integrada com as DEMEC, Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A divulgação, em todas as etapas do Concurso, será feita com a colaboração da imprensa falada, escrita e televisada.

XI - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS - A SEF se responsabilizará pela publicação e divulgação dos trabalhos premiados em nível nacional, colocando em destaque o(s) nome(s) do(s) autor(es).

Aos autores premiados em nível nacional, caberá o reparte de 50 (cinquenta) exemplares da publicação respectiva.

XII - DAS DESPESAS - As despesas decorrentes da realização deste Concurso ficarão a cargo da SEF/MEC.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Caberá à DEMEC o recebimento dos trabalhos apresentados pelos candidatos e o encaminhamento dos mesmos à Comissão Julgadora do Estado. O envio ao MEC, de no máximo 03 (três) trabalhos classificados pela referida Comissão, ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação.

A proposta de trabalho dos concorrentes do Distrito Federal deverá ser entregue diretamente na Secretaria de Educação, no Departamento de Ensino Fundamental.

Caberá à Secretaria de Estado da Educação decidir os procedimentos a serem adotados em relação aos trabalhos não classificados pela Comissão Julgadora Estadual.

Ficarão (ão) automaticamente desclassificado(s) o(s) participante(s) que, antes do resultado final do Concurso, divulgar(em) o trabalho com o qual estiver(em) concorrendo.

A SEF comunicará ao(s) vencedor(es) o resultado final do Concurso, por telegrama ou ofício, até uma semana antes da data da entrega do Prêmio.

As despesas de locomoção e estada para a solenidade de entrega do Prêmio ficarão a cargo da SEF.

Caberá à SEF propor ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto a modalidade e o regulamento do Concurso ao Prêmio 15 de Outubro para o ano seguinte, que será divulgado no Dia do Professor.

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) da SEF.

(Of. nº 238/93)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante no processo nº 23000.065729/93 -45 da Escola Agrotécnica Federal de Urutá-GO, face ao Parecer da Assessoria Jurídica, submeto à consideração do Secretário de Educação Média Tecnológica, para ratificação de inexistência de licitação, com fundamento no art. 25, item I da Lei nº 8.666/93, referente a aquisição de duas linhas telefônicas, junto a Firma Empresa Telecomunicações de Goiás S/A. valor CR\$ 525.768,00.

JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS
Diretor-Geral

HOMOLOGO, nos termos do art. 25, item I da lei nº 8.666, de 21.06.93 a ratificação da inexigibilidade de licitação.

NAGIB LEITUNE KALLIL
Secretário

(Of. nº 3.669/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.42591/93-13. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), em favor de FORMAC - FORNOS E MÁQUINAS LTDA, para atender despesas com aquisição de 01 (um) forno para cerâmica, para o Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Dispensa da licitação, com base no artigo 24, item V, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 9 de dezembro de 1993

CESAR AUGUSTO RAMOS
Diretor do Setor de C.H.L. e Artes

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 10 de dezembro de 1993.

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.41838/93-21. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais), em favor de MARIA HELENA SAPAROLLI, para atender despesas com pagamento de serviços para o Projeto de Montagem da Exposição para o Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá-"Mostra Expressões Populares". Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 item II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 13 de dezembro de 1993

MARCIA S. DE ANDRADE KERSTEN
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 14 de dezembro de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.43747/93-48. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros reais), em favor de PRICILIA DE FERRANTE TRAMUZZAS, para atender despesas com pagamento de serviços para o Projeto de Montagem da Exposição para o Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá-"Mostra Expressões Populares". Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, item II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 13 de dezembro de 1993

MARCIA S. DE ANDRADE KERSTEN
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 14 de dezembro de 1993

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 149/93)

Ministério da Saúde

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE Plenário

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 2 DE SETEMBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Vigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 01 e 02 de Setembro de 1993, cumprindo suas atribuições regimentais, resolve:

- Aprovar a Composição da Comissão Técnica de Integração Terapêutica, constituída em caráter transitório, no âmbito do Conselho Nacional de Saúde, com as seguintes representações:

- Secretaria de Estado da Saúde do Paraná
- Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais
- Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal
- Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro
- Ministério da Saúde - Vigilância Sanitária
- Associação Nacional de Terapeutas Naturistas do Brasil
- Departamento de Farmácia da Universidade Federal do Ceará
- Conselho Federal de Medicina
- Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - Dr. Bezerra de Menezes

- Sociedade Médica Brasileira de Acupuntura
- Associação Médica Brasileira / Associação Médica Homeopática Brasileira

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 78, de 02 de Setembro de 1993, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de Novembro de 1993, cumprindo suas atribuições regimentais,

- Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde no que se refere à necessidade de dar cumprimento às deliberações da IX Conferência Nacional de Saúde, especialmente no que se refere à realização das Conferências Nacionais Específicas,
- Considerando dificuldades operacionais que inviabilizam a realização da II Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador em corrente ano, resolve:

1. Reiterar a necessidade de realização urgente da II Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador.

2. Solicitar ao Ministro de Estado da Saúde que convoque a II Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador para que se realize no mais curto prazo possível, formalizando também a respectiva Comissão Organizadora.

3. Que o Ministério da Saúde adote providências no sentido de garantir, desde já, os recursos financeiros para viabilizar a II Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS Nº 87, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 01 e 02 de Dezembro de 1993, cumprindo suas atribuições regimentais,

- Considerando as dificuldades de ordem operacional e restrições orçamentárias para o andamento da Pesquisa sobre Orçamento Público em Saúde - POPS,
- Considerando a importância das Resoluções CNS nºs 68, 72, 74 e 84 e a necessidade de sua operacionalização, resolve:

- Ratificar as referidas Resoluções na expectativa que sejam tomadas medidas imediatas para viabilização e implementação do conteúdo das mesmas.

- Aprovar o Modelo Básico do Levantamento Mensal de Dados Orçamentários em Saúde das Capitais e Estados, elaborado pela equipe da Coordenação da Pesquisa.

- Encaminhar ao CONASS e CONASEMS expediente para que os referidos Conselhos obtenham junto aos Secretários Estaduais e Secretários Municipais das Capitais, as informações mensais relativas a 1993, bem como as informações mensais (Dotações) relativas ao Orçamento para 1994, cuja a remessa deverá ser feita ao Conselho Nacional de Saúde até a próxima reunião.

- Solicitar ao Senhor Ministro da Saúde que determine por Portaria ou outro instrumento formal, que os dirigentes dos órgãos ou entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, apresentem até a próxima Reunião do CNS a execução orçamentária mensal de 1993 e a Proposta Orçamentária de 1994, com a organização dos dados conforme solicitado por este Conselho.

- Autorizar à Coordenação da Pesquisa sobre Orçamento Público em Saúde - POPS a continuidade dos contatos, incluindo-se o MEC e a FIOCRUZ, em nome do CNS,

para assegurar uma estruturação adequada da Pesquisa, que viabilize sua realização em 1994.

- Aprovar um orçamento referencial de US 15.000,00 (quinze mil dólares) mensais para cobrir os custos da Pesquisa, durante o 1º semestre de 1994, devendo haver reduções de contas e reavaliações orçamentárias bimestrais

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS Nº 91, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 01 e 02 de Dezembro de 1993, cumprindo suas atribuições regimentais,

Considerando a Aprovação pelo STF, da Constitucionalidade da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, resolve:

Que seja encaminhado pedido de informação ao Senhor Ministro da Fazenda, Presidente do Banco Central, Diretor do Tesouro Nacional, Secretário da Receita Federal, Procurador Geral da Fazenda e ao Presidente da Caixa Econômica Federal, sobre o montante de recursos depositados em Juízo, relativo ao FINSOCIAL e ao COFINS.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS Nº 92, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Trigésima Primeira Reunião Ordinária realizada nos dias 01 e 02 de Dezembro de 1993, no cumprimento de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990,

- Considerando o relatório final da II Conferência Nacional de Saúde Mental realizada em dezembro de 1992, resolve:

1. Constituir, no âmbito do Conselho Nacional de Saúde, a Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica, com os objetivos de definir estratégias para o cumprimento das resoluções da II Conferência Nacional de Saúde Mental e avaliar o desenvolvimento do processo de reforma psiquiátrica no país.

2. Definir a composição da referida Comissão como abaixo:

- 01 (um) representante do Ministério da Saúde
- 01 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS
- 01 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS
- 02 (dois) representantes do segmento de Prestadores de Serviços de Saúde Privados
- 01 (um) representante do Ministério da Educação e do Desporto
- 02 (dois) representantes de Associações de Usuários de Serviços de Saúde Mental e Familiares
- 01 (um) representante do Fórum de Entidades das Profissões da Área de Saúde
- 01 (um) representante da Associação Brasileira de Psiquiatria
- 01 (um) representante do Movimento Nacional da Luta Antimanicomial.

3. Designar o Conselheiro Nelson de Carvalho Seixas para acompanhar os trabalhos da referida Comissão, representando o Conselho Nacional de Saúde.

4. A Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica terá caráter permanente, com previsão de realização, a cada ano, de duas Reuniões Ordinárias, uma a cada semestre. A Comissão poderá reunir-se extraordinariamente, observando o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde.

5. O custeio das atividades da Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica deverá ficar a cargo da COSAM/DAPS/SAS/IMS.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS Nº 93, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 01 e 02 de Dezembro de 1993,

Considerando a extinção do prazo para apresentação de emendas à Revisão Constitucional no próximo dia 07 de dezembro, resolve:

- Encarregar à Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário os encaminhamentos necessários à elaboração de emendas sobre financiamento nos termos da Resolução nº 68, de tal forma que abranja a Seguridade Social como um todo.

- Autorizar a Coordenação da Comissão a fazer contatos junto a Parlamentares e sobretudo, com o Relator Geral, em nome do Conselho Nacional de Saúde.

HENRIQUE SANTILLO
Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS Nº 96, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

HENRIQUE SANTILLO
Ministro

(Of. nº 251/93)

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 36, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200/67, nas Leis nºs 8.666/93 e 8.211/91, no Decreto nº 93.872/86, na Instrução Normativa/STN nº 02/93, no que couber, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 987/93, que trata da gestão orçamentária e financeira dos saldos remanescentes das dotações consignadas ao INAMPS (em extinção) e consubstanciada na competência delegada pela Portaria Ministerial nº 1.421, de 26 de novembro de 1993, resolve:

I - Aprovar o Plano de Trabalho dos recursos consignados na Lei nº 8.652, de 29.04.93, originária da Unidade Orçamentária nº 36206, conforme detalhamento a seguir:

Processo: 25000.015538/93-77 - da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira/RJ, C.G.C. nº 32.415.283/0001-29, no valor de 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando apoio e manutenção de unidade de saúde em Miguel Pereira/RJ, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.2317.0334, Elemento de Despesa nº 34.40.41, Nota de Empenho nº. 4097, de 10.12.93.

Processo: 25000.015537/93-12 - da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira/RJ, C.G.C. nº 32.415.283/0001-29, no valor de 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Miguel Pereira/RJ, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2222, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4092, de 10.12.93.

Processo: 25000.014769/93-54 - da Prefeitura Municipal de Esperantina/TO, C.G.C. nº 25.064.080/0001-70, no valor de 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Esperantina/TO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2050, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4090, de 10.12.93.

Processo: 25000.014772/93-69 - da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins/TO, C.G.C. nº 25.061.722/0001-87, no valor de 990.000,00 (novecentos e noventa mil cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Buriti do Tocantins/TO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2047, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4088, de 10.12.93.

Processo: 25000.014103/93-79 - da Prefeitura Municipal de Anchieta/SC, C.G.C. nº 83.024.687/0001-22, no valor de 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção do hospital municipal de Anchieta/SC, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.1331, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4351, de 15.12.93.

Processo: 25000.013542/93-82 - da Prefeitura Municipal de Aurea/RS, C.G.C. nº 92.453.802/0001-75, no valor de 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando o equipamento do hospital João Paulo II em Aurea/RS, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0613, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4345, de 15.12.93.

Processo: 25000.015533/93-53 - da Prefeitura Municipal de Três Rios/RJ, C.G.C. nº 29.138.377/0001-93, no valor de 7.425.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais), objetivando o reequipamento de unidade de saúde em Três Rios/RJ, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0602, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4096, de 10.12.93.

Processo: 25000.014009/93-19 - da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, C.G.C. nº 08.354.896/0001-19, no valor de 618.750,00 (seiscentos e dezoteito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), objetivando a aquisição de 01 (uma) ambulância para o município de Pedro Velho/RN, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1619.0182, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 3722, de 09.11.93.

Processo: 25000.014004/93-97 - da Prefeitura Municipal de Taipú/RN, C.G.C. nº 08.114.753/0001-30, no valor de 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a reforma e equipamento de unidade de saúde em Taipú/RN, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0535, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 3918, de 17.11.93.

Processo: 25000.010218/93-49 - da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE, C.G.C. nº 13.128.814/0001-59, no valor de 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a reforma e ampliação de postos de saúde em Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1182.0406, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 3667, de 05.11.93.

Processo: 25000.014028/93-55 - da Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP, C.G.C. nº 34.925.206/0001-44, no valor de 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamentos de unidade de saúde em Porto Grande/AP, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2021, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4346, de 15.12.93.

Processo: 25000.015745/93-21 - da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, C.G.C. nº 01.067.206/0001-90, no valor de 24.750.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), objetivando a construção de unidade de saúde em Divinópolis de Goiás/GO, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2098, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4335, de 15.12.93.

Processo: 25000.007642/93-33 - da Prefeitura Municipal de Guaratingá/BA, C.G.C. nº 13.634.985/0001-59, no valor de 12.375.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando a construção do hospital regional de Guaratingá/BA, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2306, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4355, de 15.12.93.

Processo: 25000.013472/93-90 - da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, C.G.C. nº 05.943.030/0001-59, no valor de 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais), objetivando o equipamento do pronto socorro em Boa Vista/RR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1183.0696, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4336, de 15.12.93.

Processo: 25000.013475/93-88 - da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, C.G.C. nº 05.943.030/0001-55, no valor de 74.683.125,00 (setenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzeiros reais), objetivando a construção do hospital pronto socorro, em Boa Vista/RR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2360, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4341, de 15.12.93.

Processo: 25000.012580/93-27 - da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, C.G.C. nº 05.943.030/0001-55, no valor de 6.187.500,00 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais), objetivando a construção e equipamento de centro de saúde em Boa Vista/RR, conforme Programa de Trabalho: 13.075.0428.1003.2360, Elemento de Despesa nº 45.40.41, Nota de Empenho nº. 4337, de 15.12.93.

II - A Transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

IV - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

V - Caberá à Auditoria do Escritório de Representação da Unidade Federada, exercer a fiscalização, e acompanhamento das ações previstas para execução do subprojeto indicado, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - Os apresentadores das transferências de que trata o art. 26, parágrafo 2º apresentarão, até o último dia útil do mês de fevereiro de ano subsequente ao do recebimento; a comprovação do bom e regular emprego dos recursos da União, mediante a apresentação dos relatórios constantes dos anexos III, IV, V e VI da IN nº 02, de 19 de abril de 1993.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Nacional de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

VIII - Fica estabelecido que os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, serão de propriedade do beneficiário após declaração de incorporação destes ao seu patrimônio.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO

(Of. nº 251/93)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 171, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria SAS/MS nº 65/93, estabelece as seguintes normas para credenciamento de hospitais que realizam procedimentos de alta complexidade em Câncer.

A - ROTINA DE CREDENCIAMENTO

1 - Os hospitais encaminharão as solicitações de credenciamento às Secretarias Estaduais de Saúde, que verificarão in loco o devido cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria

2 - O relatório da visita realizada e a documentação necessária, além de parecer conclusivo quanto à possibilidade de credenciamento serão encaminhadas à Secretaria Executiva de Alta Complexidade em Câncer, que funciona junto ao INCA (Instituto Nacional de Câncer - Ministério da Saúde - Rio de Janeiro).

3 - A Secretaria Executiva em conjunto com o Conselho Consultivo do INCA e a Coordenação de Normas de Procedimentos de Alta Complexidade fará análise técnica e tomará as medidas necessárias junto à Secretaria de Assistência à Saúde para o credenciamento.

B - NORMAS ESPECÍFICAS PARA O CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DE CÂNCER

São hospitais que realizam diagnóstico e procedimentos terapêuticos em oncologia, participam do SUS e possuem programação de rotinas terapêuticas

- Serão classificados como:
- Centro de Referência I - C R I
 - Centro de Referência II - C R II

I - Centro de Referência I

São hospitais especializados, voltados prioritariamente ao diagnóstico e tratamento de câncer, devendo estar aptos para atendimentos a pacientes com qualquer tipo de neoplasia

Devem apresentar o maior grau de resolutividade na área de cancerologia, dispor, para isso, de recursos humanos e técnicos próprios.

Devem atuar obrigatoriamente na formação de recursos humanos, por meio de programas de ensino como residência médica e outros, e cursos de aperfeiçoamento e atualização de diversos profissionais envolvidos na assistência ao paciente com câncer.

Devem desenvolver programas de pesquisas e de divulgação à população.

Devem possuir:

- Ambulatório de oncologia;

Deve necessariamente apresentar, condições mínimas de instalações, equipamentos e funcionamento, e em bom estado de conservação;

1 - Área física própria, com:

- recepção
- consultório suficiente (máximo 16 pacientes./consultório/turno de 4 h)
- sala de exame para cabeça e pescoço
- sala de exame para ginecologia
- sala de exame para pediatria
- sala de exame para clínicas médica e cirúrgica
- consultório odontológico
- sala de curativos
- expurgo
- consultório odontológico
- sala de curativos
- expurgo
- sala de espera adequada com sanitários

2 - Equipamentos:

- móveis e equipamentos para o regular funcionamento da unidade;
- carro com materiais e medicamentos de emergência.

3 - Funcionamento:

- atendimento nas diversas especialidades oncológicas, com triagem médica inicial, sistema de pronto atendimento nas 24 h para as emergências,
- investigações diagnósticas e condutas terapêuticas de acordo com enfoque multidisciplinar em rotinas específicas.

- Serviço de Radiologia deverá apresentar:

- 1 - Aparelho de RX de 800 mA com seriógrafo e dois tubos de RX com estativa e buck mural,
- 2 - Aparelho de RX com 500 mA com mesa e dispositivo de planigrafia e buck mural,
- 3 - Aparelho de Mamografia com dispositivo para biópsia e punção estereotáxica.

- Serviço de Ultrassonografia deverá apresentar

- 1 - Aparelho de Ultrassonografia com sondas de 3,5 Mhz, 5,0 Mhz e 7,0 Mhz, assim como sondas endovaginal e endotretais.

- Serviço de Tomografia Computadorizada deverá apresentar

- 1 - Aparelho de tomografia computadorizada com mais de 300 detectores e com tempo máximo de aquisição de imagem de 30 segundos, estando capacitado para realizar exames de todo o corpo.

- Laboratório de Patologia Clínica:

Instalado em local apropriado, em bom estado de conservação, apto a realizar rotinas de

- bioquímica
- hematologia
- microbiologia
- gasometria
- parasitológico
- controle de qualidade
- dosagens hormonais/marcadores

- Laboratório de Histocompatibilidade

- Anatomia Patológica:

Instalado em local apropriado, em bom estado de conservação, apto a realizar rotinas de

- citologia
- histologia
- imuno-histoquímica
- autópsia
- congelação
- colorações especiais
- marcadores tumorais

- Serviço de Prótese

- Banco de Sangue:

Instalado em local apropriado ou em convênio com organismo oficial, capaz de realizar os atendimentos dentro de normas próprias para a especialidade em transfusões de sangue, total ou de frações.

- Serviço de Medicina Nuclear

Equipado com gama câmara, conforme a legislação em vigor e as normas aprovadas pelo CNEN (Conselho Nacional de Energia Nuclear).

- Centro Cirúrgico:

Deve estar instalado em local apropriado, equipado para realizar cirurgias oncológicas complexas com condições de anestesia e recuperação pós-operatória adequadas

Equipamentos

- microscópio cirúrgico
- bisturi a laser
- eletrocautério
- oxímetro/capnógrafo
- monitores de sinais vitais
- desfibrilador
- fibro-endoscópio

- Unidade de Internação com Enfermaria Clínica, Cirúrgica e Pediátrica

- Unidade de Terapia Intensiva

- Unidade ou Clínica de Dor

- Serviço de Anestesia

- Endoscopia

- Hematologia

- Reabilitação Física e Psicológica:

- Serviços
- Fisioterapia Clínica
- Fisioterapia
- Voluntárias
- Assistência Espiritual
- Fonoaudiologia
- Estomatoterapia

- Atendimentos:

- Osmolizados
- Mastectomizadas
- Amputadas
- Suporte emocional e físico
- Laringectomizadas

- Registro Hospitalar de Câncer - Anexo II

- Comissão de Revisão de Óbito - Anexo II

- Comissão de Revisão de Prontuários Médicos formalmente constituída - Anexo II

- Comissão de Ética Profissional

- Comissão de Infecção Hospitalar atuante

- Prevenção

- programas de prevenção e detecção precoce.

- Atenção ao FPT (Fora de Possibilidade Terapêutica);

equipe multiprofissional para atendimento hospitalar e domiciliar

RECURSOS HUMANOS

Com relação aos recursos humanos, o hospital deve manter equipes multiprofissionais que além dos médicos, incluem enfermeiros, nutricionistas, assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, dentistas, físicos, fonoaudiólogos e farmacêuticos.

Os profissionais médicos responsáveis pelos serviços seguirão os requisitos abaixo relacionados:

- médico especialista em oncologia clínica, com residência médica em serviço credenciado pelo MEC e/ou reconhecido pela SBOC (Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica);

- médico especialista em cancerologia reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cancerologia, com atividade comprovada em oncologia clínica.

- médico especialista em oncologia cirúrgica, com residência médica em serviço credenciado pelo MEC e/ou reconhecida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica.

- relação dos especialistas no Anexo I.

SERVIÇO DE RADIOTERAPIA

Esta unidade utiliza radiações ionizantes para o tratamento. Existem exigências legais através de legislação federal específica que regem o seu funcionamento, pela atividade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). É indispensável a aprovação pela CNEN para o início e a continuidade de suas atividades. Em cumprimento da Norma NE 3.06/1990 da CNEN, exige-se: planta aprovada, plano de proteção radiológica, e responsabilidade técnica do serviço por um radioterapeuta e um físico hospitalar registrado na CNEN.

Médico(s) radioterapeuta(s) com comprovação de sua titulação de especialidade, sendo necessário no mínimo 1 (um) médico para cada 50 pacientes novos por mês.

Presença obrigatória do médico radioterapeuta e do físico hospitalar durante todo o período de atendimento.

Considera-se para titulação em Radioterapia a comprovação deste título de especialista emitido através do Colégio Brasileiro de Radiologia e registro na CNEN.

Considera-se para titulação do Físico Hospitalar a comprovação de um dos seguintes: 1) título de especialista emitido pela Associação Brasileira de Físicos em Medicina - ABFM, ou 2) título de supervisor em Proteção Radiológica emitido pela CNEN, e comprovação de experiência mínima de 1(um) ano em um serviço de radioterapia.

NO QUE SE REFERE A EQUIPAMENTOS.

- Simulador(es) ou Aparelhos de RX para simulação;

- Equipamentos de Radioterapia superficial e semi-profunda;

- Acelerador(es) linear(es) com feixe de fótons e elétrons de alta energia (acima de 6 MV);

- Acelerador(es) linear(es) ou Bombas de Cobalto;

- Fontes radioativas seladas para tratamento intracavitária e intersticial convencional com Césio 137 e/ou Iridium 192 com os aplicadores e equipamentos auxiliares de moldagens superficiais e ginecológicas e implantes para a utilização destas fontes seladas.

- Disponibilidade de aparelhagem especial para braquiterapia de baixa ou alta taxa de dose (Low ou High Dose Rate Remote Afterloading);

- Equipamentos de dosimetria (CNEN, Norma NE 3.06/1990): 1 dosímetro clínico, 1 monitor de área e monitorização individual (filmes dosimétricos);

- Condições técnicas instaladas e funcionantes de realizar procedimentos de fixação (máscaras ou moldes bucais), confecção de chumbos especiais de proteção;

- Sistema(s) de computação para planejamento;

- Radioplante com estereotaxia,
- Radiocirurgia.

INSTALAÇÕES MÍNIMAS

- Sala(s) para o(s) aparelhos de tratamento e simulação conforme as normas da CNEA.
- Sala de cirurgia para os tratamentos intracavilano ou intersticial com fontes seladas, com área mínima de 15 m².
- Consultório médico - mínimo de 1 (um) para cada 300 atendimentos mensais em cada turno e com área mínima de 12 m².
- Sala para planejamento e física médica com área mínima de 12 m².
- Sala para armazenamento de fontes radioativas seladas com área mínima de 6 m².
- Sala para depósito de material com área mínima de 6 m².
- Sala para confecção de máscaras ou moldes de fixação, chumbos especiais de proteção, com área mínima de 10 m².
- Sala de espera e recepção de pacientes - área de 0,5 m² por atendimento em cada turno e no mínimo 15 m².
- Instalações sanitárias

NO QUE SE REFERE AO PESSOAL TÉCNICO

Os técnicos de nível médio, deverão estar devidamente credenciados e aptos de acordo com as normas e legislação vigentes

Todos os trabalhadores do serviço que tiverem contato com os equipamentos e material radioativo, deverão obedecer rigorosamente as normas vigentes de proteção radiológica

SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA

A administração das drogas citostáticas deve ser realizada em serviço devidamente estruturado para tal finalidade.

Durante o período de funcionamento do serviço de quimioterapia deverá haver a supervisão de um oncologista qualificado.

A área física da Central de Quimioterapia deve ter as seguintes dependências, com equipamentos abaixo discriminados:

- recepção,
- consultórios médicos,
- sala de enfermagem;
- sala de armazenamento e preparação das drogas, provida de uma Capela de Fluxo Vertical e geladeira;
- sala de administração para quimioterapia de curta duração, equipada com poltronas adequadas para tal
- sala de quimioterapia de longa duração equipada com maca ou leito,
- sala de administração de quimioterapia para crianças;
- instalações sanitárias

A Central de Quimioterapia deve funcionar com

- livro de registro de procedimentos com data, nome do paciente, peso, registro, diagnóstico, terapêutica, dosagem aplicada, médico e enfermeiros responsáveis,
- normalização de técnicas de enfermagem relativas à quimioterapia,
- controle hematólogico semestral da equipe que manuseia os citostáticos, devidamente documentado.

Deve estar com

- programas de prevenção de acidentes em quimioterapia,
- programa de eliminação de lixo em quimioterapia II

- Centro de Referência II

São hospitais voltados ao diagnóstico e tratamento de câncer, dispoem de recursos humanos e técnicos próprios e atualizados para atendimento a pacientes com os principais tipos de neoplasias. Devem atuar na formação de recursos humanos, por meio de cursos de aperfeiçoamento e atualização dos diversos profissionais envolvidos na assistência ao paciente com câncer

Participam nos programas de educação comunitária em consonância com os Centros de Referência I e o Instituto Nacional do Câncer do Ministério da Saúde

Estes hospitais diferem dos Centros de Referência I por não possuir

- Serviço de Tomografia Computadorizada
- Laboratório de Histocompatibilidade
- Centro Cirúrgico com microscópio cirúrgico (a exceção daqueles que façam neurocirurgia)
- todos os especialistas exigidos no Centro de Referência I

Serviço de Radioterapia não possui

- simulador
- acelerador linear com feixe de fótons e elétrons de alta energia (acima de 6 MV)
- sistema de computação para planejamento
- radioplante com estereotaxia, radiocirurgia
- braqui-terapia remota de alta ou baixa dose

III - CENTROS DE RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA

Os Centros de Radioterapia e Quimioterapia isolados de hospitais, e que trabalham na modalidade ambulatorial, deverão estar:

- vinculados a um Centro de Referência, e entendendo-se por esta vinculação a observância dos seguintes requisitos:
 - ter assegurada disponibilidade de leitos hospitalares para atendimento dos seus pacientes assistidos;
 - seguir as orientações técnicas, de normas e rotinas do Centro de Referência ao qual estiver vinculado,
 - participar das atividades científicas no Centro de Referência e possibilitar o acesso as informações pedidas para avaliação por parte do Centro de Referência
- Em contrapartida ao Centro de Referência caberá
- propiciar orientação técnica para o adequado tratamento dos pacientes,
 - apoio para complementação diagnóstica e terapêutica,
 - estimular a participação do corpo técnico dos centros de radioterapia e quimioterapia isolados, em atividades científicas,
 - acompanhamento do desempenho

A partir da data da publicação desta Portaria as Secretarias Estaduais de Saúde não credenciarão, na modalidade ambulatorial, novas unidades que sejam exclusivamente de Radioterapia ou exclusivamente de Quimioterapia

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCOTT

ANEXO I

Relação dos Profissionais exigidos no Centro de Referência I

Especialistas nas áreas

- Cirurgia de abdomen
- Cirurgia de cabeça e pescoço
- Citopatologia
- Estomato-odonto prótese
- Ginecologia
- Hematologia
- Hemoterapia
- Mama
- Microcirurgia
- Neurologia
- Oncologia clínica
- Patologia
- Pediatria cirúrgica
- Pediatria clínica
- Plástica reparadora
- Tecido ósseo conectivo
- Terapia intensiva
- Cirurgia de tórax
- Transplante de medula óssea
- Urologia
- Patologia clínica
- Radioterapia
- Radiodiagnóstico
- Medicina nuclear

ANEXO II

REGISTRO HOSPITALAR DE CâNCER

OBJETIVOS

Os registros hospitalares de câncer estão voltados prontamente para a melhoria da atenção médica dispensada a pacientes portadores de neoplasia maligna, devendo ser implantados em qualquer hospital que diagnostique e/ou trate de pacientes com câncer.

São objetivos de um registro hospitalar de câncer:

- 1 - Prover os médicos de informações que lhes permitam desenvolver estudos sobre a qualidade da assistência prestada ao paciente;
- 2 - Fornecer à administração do hospital e a seu corpo clínico relatórios estatísticos que possibilitem avaliar a magnitude do problema do câncer na instituição e na comunidade a que presta serviços assim como a assistência médica prestada. Estes relatórios devem conter, no mínimo, informações sobre a localização topográfica e histologia dos tumores, extensão da doença ao tempo de admissão do paciente no hospital, métodos terapêuticos aplicados, frequência dos casos distribuídos por idade e sexo etc.
- 3 - Servir de fonte de informações para o planejamento administrativo da instituição e para subsidiar os programas de saúde pública aplicáveis a comunidade a que o hospital assiste;
- 4 - Estimular as investigações clínicas sobre câncer;
- 5 - Contribuir para a educação de profissionais de nível superior e técnico do hospital;
- 6 - Fazer um controle eficiente do seguimento dos pacientes atendidos na instituição;
- 7 - Estimular a melhoria da qualidade do prontuário médico;
- 8 - Permitir a troca de informações e a organização de estudos colaborativos com outros registros hospitalares de câncer nacional e internacionalmente;
- 9 - contribuir para a organização de um sistema de informações sobre câncer, de âmbito nacional, em conjunto com os RCBP (Registro do Câncer de Base Populacional) já existentes e o RNPT (Registro Nacional de Patologia Tumoral).

A Comissão deverá se reunir no mínimo uma vez ao ano e poderá contar com a presença de pessoas, convocadas especialmente para tal.

A Comissão será constituída por

- Coordenador da Divisão de Epidemiologia
- Representante da Divisão de Epidemiologia
- Supervisor do Registro Hospitalar de Câncer
- Representante da Divisão de Oncologia Clínica
- Representante da Divisão de Cirurgia Oncológica
- Representante da Divisão de Radioterapia
- Representante do Serviço de Anatomia Patológica
- Representante do Centro de Documentação Científica e Informática
- Representante da Divisão de Serviços Assistenciais Complementares
- Representante da Assessoria de Planejamento
- Representante da Comissão de Óbito

Esta Comissão terá como atribuições

- Discutir as diretrizes a serem assumidas pelo RHC.
- Garantir a coleta e produção de informações adequadas às necessidades dos usuários
- Facilitar acesso às fontes de informações pertinentes.
- Resolver dúvidas sobre os itens registrados ou informações pertinentes do prontuário.
- Colaborar na implantação de procedimento permanente de controle de qualidade dos dados registrados
- Estimular e facilitar o acesso aos dados do registro aos profissionais e pesquisadores.
- Definir o conteúdo e características da publicação dos dados do RHC e examiná-la antes de sua publicação
- Sugerir linhas de investigação a partir da análise dos dados gerados.

COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

A Comissão de Revisão de Óbito será criada por designação da Direção da Unidade por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro mecanismo que a Unidade julgar adequado;

- A não existência na Instituição de Serviço de Anatomia Patológica não exclui o trabalho da Comissão de Revisão de Óbito.

- Compete à Comissão de Revisão de Óbito a avaliação de todos os óbitos ocorridos na Unidade, bem como dos laudos de todas as necrópsias, solicitando inclusive, se necessário, os laudos do Instituto Médico Legal.

- A Comissão de Revisão de Óbito deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações.

- Todas as Comissões de Revisão de Óbito deverão comunicar às Comissões de Ética Médica e/ou ao CRM a sua criação e composição

COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

- A Comissão de Revisão de Prontuários será criada por designação da Direção da Unidade por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro mecanismo.

- A responsabilidade pelo prontuário do paciente cabe:

* Ao médico assistente e aos demais profissionais que compartilham do atendimento,

* A hierarquia médica da Instituição nas respectivas áreas de atuação, que tem como dever zelar pela qualidade da prática médica ali desenvolvida;

* A hierarquia médica constituída pelas chefias da Equipe da Clínica do Setor até o Diretor da Divisão Médica e/ou Diretor Técnico.

- A Comissão de Revisão de Prontuário compete à avaliação

* Dos itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário.

a) Identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;

b) É obrigatório que a letra do profissional que atendeu o paciente seja legível, bem como são obrigatórios a assinatura e o carimbo;

c) É obrigatória a evolução diária do paciente com data e hora;

d) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossibilitado a coleta de história, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra Unidade.

* A Comissão de Revisão de Prontuário deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas.

PORTARIA Nº 171, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

1 - Estabelecer que os procedimentos do grupo 85.100.02-1 - Tratamento Clínico de Tumores Malignos, 79.100.10-4 - Tratamento com Quimioterapia Antineoplásica para Tumores Malignos I, 79.100.11-2 - Tratamento com Quimioterapia Antineoplásica para Tumores Malignos II, 79.100.12-0 - Tratamento com Quimioterapia Antineoplásica para Tumores Malignos III, 79.100.13-9 - Tratamento com Quimioterapia Antineoplásica para Tumores Malignos IV, 79.100.14-7 - Tratamento com Quimioterapia Antineoplásica para Tumores Malignos V, 79.100.15-5 - Tratamento com Quimioterapia Antineoplásica para Tumores Malignos VI, da Tabela do SIH-SUS, somente poderão ser cobrados em hospitais credenciados para Alta Complexidade em Câncer.

2 - Alterar a composição dos grupos de procedimentos da Tabela do SIH-SUS 79.100.11-2 - Tratamento com Quimioterapia Antineoplásica para Tumores Malignos II e 79.100.12-0 - Tratamento com Quimioterapia Antineoplásica para Tumores Malignos III, na seguinte forma:

GRUPO 79.100.11-2 - Tratamento com quimioterapia antineoplásica para tumores malignos II

* 79.700.26-8 Leucemias crônicas em agudização
* 79.700.47-0 Leucemias agudas (linfóide e não linfóide)

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
179.081,75	12.819,19	24.491,19	216.392,13	18	00	14

GRUPO 79.100.12-0 - Tratamento com quimioterapia antineoplásica para tumores malignos III

* 79.700.20-9 Aparelho genito-urinário
* 79.700.21-7 Cabeça e pescoço
* 79.700.22-5 Tumores de pele
* 79.700.23-3 Sarcoma de partes moles
* 79.700.24-1 Histiocitose de alto risco
* 79.700.27-8 Tumores ósseos
* 79.700.40-3 Câncer canal anal
* 79.700.41-1 Câncer ovário
* 79.700.42-0 Câncer testículo
* 79.700.43-6 Melanoma
* 79.700.44-6 Moléstia trofoblástica gestacional não responsiva
* 79.700.45-4 Linfoma hodgkin
* 79.700.46-2 Linfoma não hodgkin
* 79.700.48-9 Osteosarcomas
* 79.700.49-7 Câncer pulmão
* 79.700.50-0 Meduloblastoma

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
105.462,20	46.800,06	18.497,38	170.759,64	18	00	14

3 - Incluir na Tabela do SIH-SUS os grupos de procedimentos de Cirurgia Oncológica, que somente poderão ser cobrados em hospitais credenciados para Alta complexidade, da seguinte forma:

GRUPO 46.100.04-0 - Cirurgia oncológica I

* 38.703.05-0 Excisão em cunha de lábios e sutura
* 42.707.07-2 Extirpação de mamilo

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
26.503,86	9.024,69	417,47	35.946,02	62	68	01

GRUPO 46.100.07-5 - Cirurgia Oncológica II

* 31.702.08-2 Epididimectomia

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
41.172,28	17.139,77	417,47	58.729,52	120	90	02

GRUPO 46.100.10-5 Cirurgia Oncológica III

* 36.701.03-3 Paracentese de câmara anterior
* 38.707.01-2 Excisão de sutura com plástica em "Z" na pele
* 38.722.01-1 Excisão e enxerto de pele
* 40.712.04-4 Extirpação de neuroma

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
66.700,62	22.858,69	1.198,08	90.837,40	186	117	02

GRUPO 46.100.13-0 - Cirurgia oncológica IV

* 31.704.07-7 Orquiectomia unilateral com ou sem esvaziamento ganglionar
* 31.723.03-9 Ressecção endoscópica de tumor
* 33.701.03-2 Glossectomia parcial
* 33.702.02-0 Excisão da glândula sublingual
* 33.703.02-7 Excisão da glândula submaxilar
* 33.706.01-8 Ressecção de lesão maligna de boca
* 33.706.02-6 Excisão de tumor de glândula sublingual
* 33.707.02-2 Excisão de tumor de glândula submaxilar
* 33.714.02-9 Extirpação de glândula salivar
* 33.709.05-0 Gastrostomia
* 33.715.05-4 Excisão de tumor per ânus
* 34.701.02-8 Colectomia
* 34.701.03-6 Traquelectomia
* 36.702.06-4 Neoplasia da esclera
* 36.703.11-7 Neoplasia de órbita
* 38.701.05-7 Excisão parcial do lábio com enxerto livre
* 42.708.07-9 Ressecção de lesão de mama
* 38.723.01-8 Extirpação e supressão múltipla de lesão da pele e do tecido

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
96.189,75	28.845,73	3.220,92	128.256,40	240	166	05

GRUPO 46.100.16-4 - Cirurgia oncológica V

* 31.701.10-8 Amputação de pênis
* 33.701.08-3 Anastomose bileo digestiva
* 34.707.01-8 Vulvectomia simples
* 42.704.07-3 Mastectomia simples
* 31.704.08-5 Epididimectomia com esvaziamento ganglionar

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
98.908,36	31.167,23	8.196,54	138.272,13	275	193	07

GRUPO 46.100.19-9 - Cirurgia oncológica VI

* 33.713.02-2 Parotidectomia
* 33.723.06-0 Colostomia
* 33.707.05-7 Gastroenteroanastomose
* 34.701.05-2 Ooforectomia uni ou bilateral
* 37.713.03-5 Extirpação de tumor de faringe

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
119.275,84	45.680,04	8.196,55	173.152,43	320	240	08

GRUPO 46.100.22-9 - Cirurgia oncológica VII

* 31.705.07-3 Orquiectomia bilateral com ou sem esvaziamento ganglionar
* 33.703.10-8 Esplenectomia
* 33.705.02-0 Excisão de tumor de glândula parótida
* 33.705.05-5 Coledocotomia com ou sem coledostomia
* 34.710.03-5 Histerectomia total
* 34.719.03-2 Amputação cônica de colo de útero com colectomia
* 38.704.05-6 Excisão e reconstrução total de lábio
* 39.705.05-6 Desarticulação escapulo umeral
* 42.705.07-0 Mastectomia radical com linfadenectomia

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
165.549,82	50.642,08	8.831,23	225.023,13	362	256	06

GRUPO 46.100.25-3 Cirurgia oncológica VIII

* 32.705.03-4 Linfadenectomia radical axilar unilateral
* 32.706.03-0 Linfadenectomia radical axilar bilateral
* 32.707.03-7 Linfadenectomia radical inguinal unilateral
* 32.708.03-3 Linfadenectomia radical inguinal bilateral
* 32.709.03-0 Linfadenectomia radical cervical unilateral
* 32.710.03-8 Linfadenectomia radical cervical bilateral
* 32.711.03-4 Linfadenectomia radical vulvar
* 32.712.03-0 Linfadenectomia supraclavicular unilateral
* 32.713.03-7 Linfadenectomia supraclavicular bilateral

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
165.549,82	50.642,08	8.831,23	225.023,13	362	256	06

GRUPO 46.100.28-8 Cirurgia oncológica IX

* 31.707.01-7 Nefrectomia
* 31.709.01-0 Nefropielostomia
* 31.712.01-0 Nefroureterectomia

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
327.444,29	81.191,61	18.280,16	426.916,06	545	325	16
<p>* 31.719.03-1 Ressecção de colo vesical a céu aberto * 31.720.03-0 Ressecção de tumor vesical a céu aberto * 33.702.09-8 Pancreat-entorotomia * 33.705.01-1 Ressecção de lesão maligna de boca com esvaziamento ganglionar * 33.710.08-2 Hepatectomia parcial * 33.706.06-9 Colectomia parcial * 41.701.01-1 Paratireoidectomia com ou sem esvaziamento ganglionar * 34.717.03-0 Histerectomia com anexectomia * 37.703.04-5 Laringectomia * 37.705.03-2 Exirpação de tumor de cavum (faringe) * 39.702.23-5 Ressecção de tumores ósseos com enxertia * 40.715.01-9 Linguectomia bilateral</p>						
<p>* 40.716.01-5 Lobectomia pré-frontal unilateral * 40.717.01-1 Lobectomia pré-frontal bilateral * 40.757.01-3 Craniectomia por tumores intra orbitários * 41.703.04-9 Tireoidectomia total * 42.707.06-4 Toracotomia exploradora * 39.710.23-8 Ressecção de tumor maligno osso temporal</p>						
SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
190.665,52	70.354,52	13.800,06	274.820,10	518	273	08
<p>GRUPO 46.100.31-8 Cirurgia oncológica X</p> <p>* 38.701.16-2 Reconstrução com retalho mio cutâneo (qualquer parte) em cirurgia oncológica * 38.702.16-9 Reconstrução por micro cirurgia (qualquer parte) em cirurgia oncológica</p>						
SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
228.797,28	84.422,70	13.800,06	327.020,04	518	273	08
<p>GRUPO 46.100.34-2 Cirurgia oncológica XI</p> <p>* 33.722.06-4 Reto sigmoidectomia abdominal * 34.706.01-1 Vulvectomia ampliada com linfadenectomia * 34.709.03-7 Histerectomia total ampliada * 37.702.04-1 Laringectomia total * 33.704.03-1 Glossectomia total * 38.702.03-7 Maxilectomia com ou sem esvaziamento orbitário * 39.702.04-9 Desarticulação inter escapulo torácica * 39.706.12-5 Desarticulação coxo-femoral * 40.734.01-3 Ressecção de tumores Intra-orbitários * 41.704.04-5 Tireoidectomia total com esvaziamento ganglionar * 41.705.04-1 Tireoidectomia de bôco intratorácico por via transtesternal * 42.704.01-4 Lobectomia pulmonar * 42.705.01-0 Pneumomectomia * 31.703.05-4 Prostectomia * 31.707.02-5 Ureterointerostomia * 31.704.02-6 Ureterocistostomia * 33.704.09-0 Pancreatocistomia parcial</p>						
SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
308.003,38	79.138,22	16.613,71	403.755,31	514	324	11
<p>GRUPO 46.100.35-0 Cirurgia oncológica XII-Ressecção de tumor ósseo (com utilização de prótese convencional ou não)</p> <p>* 39.003.23-0 Ressecção de tumor ósseo * 39.703.23-1 Ressecção de tumor ósseo</p>						
SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
308.003,38	79.138,22	16.613,71	403.755,31	514	324	15
<p>GRUPO 46.100.37-7 Cirurgia oncológica XIII</p> <p>* 31.704.03-4 Cistectomia total e derivação em um só tempo * 31.704.05-0 Prostatavesicuclectomia * 33.701.09-1 Pancreat-oduodenectomia * 33.703.04-3 Esofagectomia * 33.703.06-0 Proctocolectomia * 33.728.06-0 Reto sigmoidectomia abdomino perineal * 37.703.04-8 Laringectomia total com esvaziamento cervical * 39.703.04-5 Desarticulação inter escapulo mamotóraxica * 39.704.11-4 Hemipelvectomia * 40.705.01-3 Craniectomia para tumor cerebral Inclusive de fossa posterior * 40.707.03-2 Laminectomia para tumores raquianos * 40.714.01-2 Hipofissectomia cirúrgica * 41.701.02-0 Suprarrenalectomia bilateral * 42.705.06-1 Toracotomia com reconstrução parietal para prótese * 40.718.03-4 Microcirurgia dos tumores medulares * 31.703.03-8 Cistectomia total * 31.705.03-0 Cistoenteroplastia * 33.702.06-3 Amputação abdomino perineal do reto * 33.705.04-6 Esofagogastrictectomia * 33.705.05-4 Gastrectomia total * 39.711.23-4 Ressecção de tumores ósseos da pelvis (endopelvectomia) * 42.708.06-0 Toracotomia com ressecção estruturas intra-torácicas * 33.702.12-8 Ressecções múltiplas de segmentos do tubo digestivo * 31.701.11-6 Ressecção de tumores uroléiais multicêntricos e sincrônicos * 32.717.03-2 Biópsias múltiplas para avaliação de extensão de doença * 34.704.12-4 Histerectomia com ressecção de órgão(s) contíguo(s) * 33.704.01-0 Esofagocistoplastia</p>						
SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
327.444,29	81.191,61	18.280,16	426.916,06	545	325	16
<p>GRUPO 46.100.40-4 Cirurgia Oncológica XIV</p> <p>* 32.714.03-3 Linfadenectomia tronco celiaco * 32.715.03-0 Linfadenectomia retroperitoneal</p>						
<p>* 32.716.03-6 Linfadenectomia ilio lombar</p>						
SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
327.444,29	81.191,61	18.280,16	426.916,06	545	325	16
<p>GRUPO 46.100.43-1 Cirurgia oncológica XV</p> <p>* 33.707.06-5 Colectomia total * 37.705.11-3 Pelvi-gloss-mandibulectomia * 40.719.03-0 Ressecção de tumores do corpo vertebral * 33.701.12-1 Estadiamento cirúrgico da doença de hodgkin * 34.701.06-0 Exenteração pélvica * 34.702.06-7 Estadiamento cirúrgico dos tumores de ovário * 38.701.17-0 Ressecção alargada de tumores de partes moles com ressecção viscerais * 33.703.12-4 Ressecções múltiplas de segmentos do tubo digestivo com ressecção de estrutura(s) / órgão (s) contíguo(s) * 33.704.12-0 Ressecção de tumores retroperitoneais com ressecção de órgão(s) contíguo (s) * 38.702.17-7 Ressecção de partes moles das extremidades com reconstrução</p>						
SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
425.928,39	105.611,53	23.775,07	555.314,99	682	420	16
<p>GRUPO 46.100.46-6 Radioterapia cirúrgica</p> <p>* 34.018.03-4 Braquiterapia * 43.001.01-7 Moldagem ou implante em pele (tratamento completo)</p>						
<p>* 43.002.01-3 Moldagem ou implante em mucosa (tratamento completo) * 43.003.01-0 Moldagem em colo e/ou corpo uterino</p>						
SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
89.079,29	67.388,15	12.870,11	169.337,55	920	97	05
<p>GRUPO 46.100.47-4 Radioterapia cirúrgica I</p> <p>* 43.010.01-6 Braquiterapia com fios de Iridium (qualquer localização) * 43.015.01-8 Braquiterapia com Iodo 125 ou ouro 198 (qualquer localização)</p>						
SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
89.079,29	67.388,15	12.870,11	169.337,55	920	97	05
<p>4 - Incluir na tabela SIH-SUS os procedimentos para tratamento de tumores malignos em hospitais não credenciados para Alta Complexidade em câncer:</p> <p>GRUPO 86.100.05-0 Tratamento clínico de tumores malignos</p> <p>* 86.300.10-5 Tumores malignos do aparelho digestivo * 86.500.10-4 Tumores malignos do aparelho digestivo * 86.300.11-3 Tumores malignos do aparelho respiratório * 86.500.11-2 Tumores malignos do aparelho respiratório * 86.300.12-1 Tumores malignos do aparelho genito urinário * 86.500.12-0 Tumores malignos do aparelho genito urinário * 86.300.13-0 Tumores malignos osteo articular e tecido conjuntivo * 86.500.13-9 Tumores malignos osteo articular e tecido conjuntivo * 86.300.14-8 Tumores malignos do sistema nervoso central * 86.500.14-7 Tumores malignos do sistema nervoso central * 86.300.15-6 Tumores malignos do sistema nervoso periférico * 86.500.15-5 Tumores malignos do sistema nervoso periférico * 86.300.16-4 Tumores das glândulas endócrinas * 86.500.16-3 Tumores das glândulas endócrinas * 86.300.17-2 Tumores malignos da cabeça e pescoço * 86.500.17-1 Tumores malignos da cabeça e pescoço * 86.300.18-0 Tumores malignos do pericárdio e peritônio * 86.500.18-0 Tumores malignos do pericárdio e peritônio * 86.300.19-9 Tumores malignos do sistema linfo reticular * 86.500.19-8 Tumores malignos do sistema linfo reticular * 86.300.20-2 Tumores malignos da pele * 86.500.20-1 Tumores malignos da pele * 86.300.21-0 Tumores malignos do sistema hematopoiético * 86.500.21-0 Tumores malignos do sistema hematopoiético * 86.300.22-9 Tumor primário desconhecido * 86.500.22-8 Tumor primário desconhecido</p>						
SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
16.467,76	8.437,52	1.095,27	26.001,55	18	00	05
<p>5 - Excluir da tabela do SIH-SUS o grupo de procedimento 79.100.06-6 - leucose não linfoblástica, e o procedimento 31.711.07-3 - orquiectomia bilateral e 79.700.25-0 - linfoma não hodgkin. 6 - Os Hospitais atualmente credenciados para alta complexidade em câncer terão um prazo máximo até 01/01/94 para revalidar seu credenciamento junto à Secretaria de Assistência à Saúde, segundo rotina de credenciamento descrita na Portaria nº 170/SAS. Após este prazo a Coordenação de Normas para Procedimentos de Alta Complexidade tomará as providências necessárias para o descredenciamento do hospital junto ao Cadastro do SIH.</p> <p>7- A Fundação Ary Frauzino - Instituto Nacional de Câncer/RJ, CGC nº 40.226.946/0001-95 fica desde já autorizada à realização dos procedimentos citados nesta Portaria. 8 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: right;">CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI</p>						
<p style="text-align: center;">PORTARIA Nº 172, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993</p> <p>O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório do grupo de Trabalho instituído pela Portaria MS/SAS Nº 81/93, resolve:</p> <p>1 - Estabelecer os procedimentos de Alta Complexidade da área de Ortopedia que somente poderão ser cobrados por hospitais previamente credenciados; Grupo 39.102.05-0 Tratamento cirúrgico na coluna vertebral V 39.018.02-4 Artroscopia da coluna por via anterior torácica</p>						

SH	SP	SADT	TOTAL	ATO MED	ANEST	PERM
39.019.02-0	Artrose da coluna por via anterior lombar					
39.008.02-9	Descompressão antero-lateral da medula					
39.010.02-3	Tratamento cirúrgico da escoliose					
39.011.02-0	Osteotomia da coluna					
39.017.02-8	Tratamento cirúrgico da pseudo-artrose da coluna					
296.545,96	126.237,06	33.919,84	456.702,86	0861	0525	PERM 010
Grupo 39.104.03-6 Cirurgia na cintura escapular III						
39.002.04-7 Desarticulação inter-escapulo lorácica						
172.985,58	84.158,04	29.074,15	286.217,77	0809	0506	PERM 010
Grupo 39.105.04-0 Tratamento cirúrgico da articulação escapulo umeral IV						
39.003.05-1 Artroplastia da escapulo-umeral						
69.194,23	58.910,63	14.537,07	142.641,93	0423	0257	PERM 007
Grupo 39.107.04-3 Tratamento cirúrgico no cotovelo IV						
39.003.07-8 Artroplastia do cotovelo (com implante)						
49.424,45	50.494,83	13.007,38	112.926,66	0215	0170	PERM 005
Grupo 39.110.03-6 Tratamento cirúrgico na mão III						
39.008.10-0 Artroplastia interfalangeana						
39.009.10-6 Artroplastia metacarpo-falangeana						
39.015.10-6 Transposição de dedo						
24.712,23	42.079,02	13.007,38	79.798,63	0239	0147	PERM 003
Grupo 39.111.05-9 Tratamento cirúrgico na cintura pélvica V						
39.004.11-2 Desarticulação inter ilio-abdominal						
345.970,28	84.158,04	72.885,38	502.813,70	0875	0638	PERM 021
Grupo 39.112.05-5 Tratamento cirúrgico na articulação coxo-femural V						
39.003.12-4 Artroplastia coxo-femural						
210.877,66	67.318,91	29.074,15	307.270,72	0648	0487	PERM 011
Grupo 39.113.04-3 Tratamento cirúrgico do fêmur IV						
39.001.13-0 Alongamento do fêmur						
39.016.13-7 Tratamento cirúrgico de pseudo-artrose de colo do fêmur						
172.985,58	67.327,18	14.537,07	254.849,83	0602	0382	PERM 015
Grupo 39.114.04-0 Tratamento cirúrgico na articulação do joelho IV						
39.003.14-0 Artroplastia parcial do joelho (com implante)						
39.022.14-8 Artroplastia total do joelho (com implante)						
39.043.14-2 Tratamento cirúrgico de ruptura de ligamento do joelho (com ligamento artificial)						
197.697,80	64.399,51	29.074,15	291.171,46	0366	0262	PERM 008
Grupo 39.115.04-8 Tratamento cirúrgico na perna IV						
39.002.15-2 Alongamento dos ossos da perna						
100.427,04	40.697,05	10.549,40	151.673,49	0491	0221	PERM 012
Grupo 39.128.00-8 Retalho micro cirúrgico						
39.001.24-5 Retalho micro cirúrgico						
228.797,28	84.422,70	13.800,06	327.020,04	0732	0362	PERM 015
Obs: estão incluídos no valor do SH o custo dos fios de sutura "mono nylon" 8(0), 9(0), 10(0) e 11(0)						
Grupo 39.105.05-9 Reparação de lesão do plexo braquial						
39.026.05-1 Reparação de lesão do plexo braquial						
291.156,41	111.745,29	14.537,07	417.438,77	0732	0487	PERM 008
Obs: estão incluídos no valor do SH o custo dos fios de sutura "mono nylon" 8(0), 9(0), 10(0) e 11(0)						
Grupo 39.113.05-1 Revisão e/ou reconstrução						
39.020.12-6 Revisão e/ou reconstrução de quadril						
39.024.14-8 Revisão e/ou reconstrução de joelho						
247.121,63	84.158,04	72.885,38	403.955,05	0648	0487	PERM 015
Grupo 39.129.00-4 Enxerto ósseo vascularizado						
39.002.24-1 Enxerto ósseo vascularizado						
164.747,75	84.158,04	14.537,07	263.442,86	0423	0257	PERM 010
Grupo 39.126.00-5 Reimplante						
39.003.24-8 Reimplante						
494.243,26	111.745,29	14.537,07	620.525,62	0732	0362	PERM 015
Obs: estão incluídos no valor do SH o custo dos fios de sutura "mono nylon" 8(0), 9(0), 10(0) e 11(0)						
Grupo 46.100.35-0 Ressecção de tumor ósseo (com utilização de próteses não convencionais)						
39.003.23-0 Ressecção de tumor ósseo						
39.703.23-1 Ressecção de tumor ósseo						
308.003,38	79.138,22	16.613,71	403.755,31	0514	0324	PERM 015
2 - Os Hospitais atualmente credenciados para alta complexidade em ortopedia terão um prazo máximo até 01/04/94 para reavaliar seu credenciamento junto à Secretaria de Assistência à Saúde, segundo as normas de credenciamento de Alta Complexidade em Ortopedia. Após este prazo a Coordenação de Normas para Procedimentos de Alta Complexidade tomará as providências necessárias para o descredenciamento do hospital junto ao cadastro do SIH.						
3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.						
CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI						
PORTARIA Nº 173, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993						
O SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as avaliações realizadas pela Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Alta Complexidade em Cardiologia, estabeleça que os seguintes hospitais estão credenciados para:						
1 - CIRURGIA CARDÍACA						
ALAGOAS						
- Fundação Hospital da Agro-Indústria do Açúcar						12.291.297/0001-59
- Santa Casa de Misericórdia de Maceió						12.307.180/0001-50
AMAPÁ						
- Hospital Geral de Macapá						23.086.176/0001-86
BAHIA						
- Hospital Univers. Prof. Edgard Santos						00.394.445/0218-08
- Hospital Santa Isabel da Sia Casa de Mis. da Bahia						15.153.745/0002-49
- Fundação Monte Tabor - Hosp. São Rafael						13.926.639/0001-44
- Real Soc. Port. de Benef. 16 de Setembro - Hosp. Português						15.166.416/0001-51
BRÁSILIA						
- Hospital Santa Lúcia S/A						00.025.841/0001-53
- Hospital Universitário de Brasília						00.038.174/0006-58
- Hospital de Base do Distrito Federal						00.04.015/0001-32
- Hospital das Forças Armadas						00.394.411/0012-61
CEARÁ						
- Clínica Antonio Prudente LTDA						05.874.946/0001-09.
- Hospital Univ. Walter Cantídio						07.206.048/0002-80
- Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo						15.269.0001-87
- Hospital Batista Memorial						07.263.866/0001-44
- Hospital de Messejana						07.954.571/0022-39
ESPIRITO SANTO						
- Associação Evang. Benef. Espírito Santense						28.127.926/0001-61
- Hospital São José S/A						28.139.525/0001-21
- Santa Casa de Misericórdia de Vitória						28.141.190/0001-86
- Hospital Univ. Cassiano Antonio Moraes						32.479.164/0001-30
GOIÁS						
- Hospital da Criança - Lab. Assist. Med. Infantil de Goiânia						01.407.360/0001-75
- Clínica Santa Genevêva S/C						01.565.209/0001-65
- Santa Casa de Misericórdia de Goiânia						01.819.790/0001-50
- Hospital São Francisco de Assis						01.825.151/0001-06
- Hospital Santa Helena - Souza Prado e Peixoto LTDA						01.656.123/0001-48
- Hospital das Clínicas da Univ. Fed. de Goiás						01.587.601/0002-24
- Hospital São Salvador - Organização Rassi Sociedade LTDA						01.545.664/0001-07
MARANHÃO						
- Santa Casa de Misericórdia do Maranhão						06.275.762/0001-87
MATO GROSSO DO SUL						
- Sociedade Benef. de Campo Grande - Santa Casa						03.276.524/0001-06
MATO GROSSO						
- Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá						03.476.629/0001-09
MINAS GERAIS						
- Hospital Vera Cruz						17.163.528/0001-84
- Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte						17.209.891/0001-93
- Hospital Felício Rocho - Fund. Felício Rocho						17.214.149/0001-76
- Hospital São Francisco de Assis						17.216.058/0001-97
- Hospital das Clínicas da UFMG						17.217.985/0034-72
- Biocor Hospital de Doenças Cardiovasculares						20.294.088/0001-09
- Santa Casa de Juiz de Fora						21.575.709/0001-76
- Inst. Pequenas Missionárias Maria Imaculada - Hosp. Madre Teresa						60.194.990/0008-44
- Hospital Socor						17.312.612/0001-12
PARÁ						
- Hospital Venerável Ordem 3 Penit. S. Francisco de Assis						04.935.409/0001-50
- Hospital D. Luiz de Benem. S.M. Benef. Portuguesa do Pará						04.828.478/0001-61
- Hospital da Santa Casa do Pará						04.929.345/0001-85
PARAÍBA						
- Hospital João XXIII LTDA						09.289.992/0001-93
- Pronto Socorro Cardiológico LTDA - Protocor						09.125.576/0001-50
PARANÁ						
- Policlínica Cascavel LTDA						76.081.892/0001-64
- Hospital e Maternidade Angelina Caron						76.463.280/0001-36
- Clínica de Ortopedia XV LTDA						76.530.518/0001-07
- Hospital Santa Cruz						76.555.069/0001-43

- Hospital Nossa Senhora das Graças	76.582.198/0001-69	- Soc. Portuguesa Beneficente	04.382.792/0001-67
- Hospital Evangélico de Curitiba	76.575.604/0001-09	GOIÁS	
- Assoc. Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro	76.591.569/0001-39	- Clínica Dom Bosco LTDA	01.023.274/0001-69
- Hospital de Caridade Irm. Sta Casa Mis. Curitiba	76.613.835/0001-09	MATO GROSSO	
- Hospital Cajarú - Pont. Univ. Católica do Paraná	76.659.820/0001-32	- Incardio - Inst. Cardiov. do Centro Oeste	00.885.467/0001-66
- Hospital das Nações	77.799.823/0001-53	MINAS GERAIS	
- Hospital Evangélico de Londrina	78.613.841/0001-61	- Hospital Escola da Fac. de Medicina do Triângulo Mineiro	25.437.434/0001-61
- Irmandade da Sta. Casa de Londrina	78.614.971/0001-19	- Fundação São Francisco Xavier - Hospital Marcio Cunha	19.878.404/0001-00
- Hospital Univ. Reg. Norte do Paraná	78.640.489/0001-53	- Fundação Universitário UFJF	00.394.445/0009-64
- Melo e Mora e Cia. LTDA - Hosp Mat. Sta Rita	79.120.101/0001-56	- Fundação de Assis. Estudo e Pesquisa de Ubelândia	25.763.673/0001-24
- Hospital das Clínicas da UFPR	75.095.679/0001-49	- Hospital São Lucas S/A	22.666.341/0001-33
- Hospital Bom Jesus	75.068.547/0001-73	- Hospital São Lucas LTDA	23.347.958/0001-59
- Santa Casa de Mis. de Ponta Grossa	80.238.926/0001-59	- Hospital Santa Genevova LTDA	18.484.378/0001-73
PERNAMBUCO		- Casa de Saúde São José LDTA	43.751.502/0001-67
- Real Hospital Português de Benef. em Pernambuco	10.892.164/0001-24	- Hospital São Domingos	60.518.180/0009-87
- Hospital Casaldro Cruz - Fundação Univ. PE - FESP	11.022.597/0013-25	- Hospital Ibiapaba S/A	17.077.967/0001-74
- Hospital das Clínicas da UFPE	24.134.488/0001-08	PERNAMBUCO	
PIAUI		- Hospital Barão de Lucena	33.685.108/0457-20
- Hospital São Marcos - Soc. Piauiense de Combate ao Câncer	06.870.028/0001-77	RIO GRANDE DO SUL	
- Hospital Santa Maria	06.873.111/0001-99	- Hospital Univ. Santa Maria - UFSM/RS	95.591.764/0014-20
RIO DE JANEIRO		SÃO PAULO	
- Hospital Univ. Antonio Pedro	28.523.215/0003-78	- Hospital Regional de Franca	47.988.292/0001-14
- Santa Casa de Misericórdia de Campos	28.963.981/0001-91	- Santa Casa de Mis. de Araçatuba	25.421.421/0001-67
- Confeitaria S. José do Avel - Hospital S. José do Avel	29.640.612/0001-20	- Irmandade da Sta Casa de Mis. de São Carlos	59.810.394/0001-42
- Hospital Geral de Bonsucesso	29.979.143/0445-40	SANTA CATARINA	
- Hospital da Lagoa	29.979.143/0448-93	- Hospital Santa Isabel	83.883.306/0001-32
- Hospital das Clínicas Quarto Centenário	33.310.681/0001-43	3 - LABORATÓRIO DE ELETROFISIOLOGIA E TERAPÊUTICA INTERVENCIÓNISTA POR CATÉTER DAS ARRITMIAS	
- Hospital Univ. Pedro Ernesto - HUPE	33.540.014/0007-14	SÃO PAULO	
- Real e Benem. Soc. Portuguesa de Benef.	33.601.709/0001-00	- Instituto do Coração da FMUSP - INCOR/Fundação E. J. Zerbiní	50.644.053/0001-13
- Hospital Univ. Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0001-16	Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	
- Hospital de Cardiologia de Laranjeiras	42.498.717/0006-09	CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI	
- Hospital dos Servidores do Estado	42.498.717/0008-62	PORTARIA Nº 174, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993	
RIO GRANDE DO NORTE		O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições e, considerando o relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MS/SAS nº 81 de 24 de junho de 1993, estabelece as seguintes normas para credenciamento de hospitais que realizam procedimentos de alta complexidade em Ortopedia:	
- Hospital Universitário Onofre Lopes	24.365.710/0013-17	A - ROTINA DE CREDENCIAMENTO	
- Centro de Urgência Candi S/C	12.759.346/0001-57	1 - As solicitações de credenciamento para realização de procedimentos de Alta Complexidade em Ortopedia serão encaminhadas às Secretarias de Estado da Saúde, em cada Unidade da Federação.	
RIO GRANDE DO SUL		2 - A Secretaria Estadual de Saúde realizará as visitas à instituição solicitante e emitirá relatório conclusivo quanto ao atendimento das normas específicas, à necessidade de credenciamento e à capacitação técnica da instituição solicitante, o qual será encaminhado à Secretaria de Assistência à Saúde que tomará as medidas necessárias para o credenciamento.	
- Hospital das Clínicas de Porto Alegre	87.020.517/0001-20	3 - A avaliação de desempenho será realizada semestralmente pela Secretaria de Assistência à Saúde, que enviará os resultados às Secretarias Estaduais de Saúde.	
- Hospital N. S. da Pompéia	88.633.227/0001-15	B - NORMAS ESPECÍFICAS	
- Soc. Hospitalar Benef. S. Vicente de Paulo	92.021.062/0001-05	São hospitais que participam do SUS e possuam Serviço de Ortopedia organizado além de:	
- Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	92.219.559/0001-25	1 - Ambulatório específico de Ortopedia para o seguimento dos pacientes;	
- Hospital São Lucas da PUC - União Brasil de Educação e Ensino	92.708.308/0019-02	2 - Serviço de Radiologia próprio;	
- Hospital N. S. da Conceição	92.787.118/0001-20	3 - Laboratório de Análises Clínicas próprio;	
- Irmandade da Sta. Casa de Mis. de P. Alegre	92.815.000/0001-68	4 - Serviço de Anatomia Patológica próprio;	
- Fundação Univ. de Cardiologia - Inst. de Cardiol. do RS	92.898.550/0001-98	5 - Unidade de Internação com enfermaria especializada em ortopedia;	
SANTA CATARINA		6 - Unidade de Terapia Intensiva;	
- FHSC - Inst. de Cardiologia - Hosp. Regional S. José	83.888.206/0007-12	7 - Serviço de Anestesia;	
- Fundação Hosp. de Sta. Catarina - Hosp. Hans Dieter Schmidt	83.888.206/0021-70	8 - Centro Cirúrgico com sala exclusiva para ortopedia contendo: Raio X, Intensificador de Imagem, Microscópio e Artoscópio.	
- Irm. SR. Jesus dos Passos e Hosp. de Caridade	83.884.999/0001-06	9 - Recuperação pós anestésica;	
SÃO PAULO		10 - Agência Transfusional;	
- Santa Casa de Misericórdia de Brás	44.782.779/0001-10	11 - Para adequada atenção ao paciente operado, o hospital deve possuir também serviços de:	
- Santa Casa de Mis. do Padre Renato	55.344.337/0001-08	a. neuro-cirurgia;	
- Hospital São Francisco	55.980.882/0001-90	b. cirurgia geral;	
- Santa Casa de Mis. de Ribeirão Preto	55.989.784/0001-14	c. cirurgia de tórax;	
- Hosp. das Clínicas da Fac. Medicina de R. Preto	56.023.443/0001-52	d. cirurgia plástica;	
- Irmandade da Sta Casa de Mis. de Santos	58.198.524/0001-19	e. cirurgia vascular;	
- Irmandade da Sta Casa de Mis. de S. José do R. Preto	59.981.712/0001-81	f. medicina física e reabilitação;	
- Hospital e Mat. Pio XII	60.194.990/0006-82	g. cirurgia da mão.	
- Hospital São Paulo - Escola Paulista de Medicina	61.699.567/0001-92	12 - Comissão de Ética Profissional;	
- Centro Hospitalar Dom Silveiro Gomes Pimenta	60.975.734/0012-04	13 - Comissão de Infecção Hospitalar atuante.	
- Irmandade da Sta Casa de Mis. de São Paulo - Fac. de Med. Sta Casa	62.778.145/0001-90	Com relação aos Recursos Humanos, manter equipes multiprofissionais que, além dos profissionais médicos, incluam enfermeiras, nutricionistas, assistentes sociais, psicólogos e fisioterapeutas.	
- Real Soc. Portuguesa de Benef. - Hosp. S. Joaquim	61.599.908/0001-58	O Serviço de Ortopedia deve contar com 75% dos profissionais com titulação de Especialista pelo MEC ou pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).	
- Univers. Estadual de Campinas - UNICAMP	46.068.425/0001-33		
- Conjunto Hospitalar Sorocaba - Hosp. Universitário	46.374.500/0014-09		
- Soc. Assist. Bandeirantes	46.543.781/0001-61		
- Univ. Estadual Paulista Júlio de Mesquita	46.031.918/0019-53		
- Associação Hospitalar de Bauri - Hospital de Base	48.374.680/0001-30		
- Sodalicão Stella Maris - Hospital Stella Maris	49.052.533/0001-06		
- Inst. do Coração da FMUSP - INCOR/Fundação E. J. Zerbiní	50.644.053/0001-13		
- Irmandade da Sta. Casa de Mis. de Marília	52.049.244/0001-62		
- Fundação Aóib Jatene - Inst. Dante Pazzanese de Cardiologia	53.725.560/0001-70		
- Irmandade da Santa Casa de Mis. de Piracicaba	54.370.630/0001-87		
- Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba	54.384.631/0002-61		
- Hospital Santa Izabel de Clínicas - Irm. de Mis. de Taubaté	72.293.392/0001-35		
- Hospital de Base - Fund. da Fac. Reg. de Medicina - FUNFARME	60.003.761/0001-29		
- Hospital Ielar - Inst. Espírito Nosso Lar	60.007.648/0003-83		
- Hospital Infante D. Henrique - Soc. Portuguesa de Benef.	59.972.307/0001-05		
SERGIPE			
- Fundação de Benef. - Hospital de Cirurgia	13.016.332/0001-06		
- São Lucas Médico Hospitalar	13.131.370/0001-00		
2 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DEFINITIVO			
AMAZONAS			
- Hospital Getúlio Vargas - Hosp. Universitário	04.378.628/0015-92		

Os hospitais deverão manter Residência Médica na área, devidamente credenciada pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) ou MEC.
Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

PORTARIA Nº 175, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar que a partir da competência janeiro/94, não será necessária autorização prévia do Ministério da Saúde/Secretaria de Assistência à Saúde para realização dos procedimentos dos Grupos 36.100.07-2 - Cirurgia do Olho VII, 36.100.08-0 - Cirurgia do Olho VIII, constantes da Tabela do SIH/SUS e 814-4 - Terapia em Oftalmologia III, 819-2 - Terapia em Oftalmologia IV, constantes da Tabela do SIA/SUS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

(Of. nº 251/93)

**INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Em Extinção
Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Minas Gerais

DESPACHOS
Processo nº 33123.004595/93

- Aquisição de vales transportes para os servidores do INAMPS, em extinção, lotados na Capital e Região Metropolitana, para o mês de dezembro de 1.993 - 01 - Em face do que consta e foi proposto pelo Setor de Material às fls. 10v, bem com o parecer da Doutra Procuradoria Regional, às fls. 06, dos presentes autos, e no uso da competência delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7.810/92, resolve: APROVAR a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZAR as despesas decorrentes no valor total de CR\$ 9.508.274,00 (nove milhões, quinhentos e oito mil, duzentos setenta e quatro cruzeiros reais), em favor da firma: SETRANSP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSA GEIROS DE BELO HORIZONTE, para aquisição de vales-transportes para os servidores do INAMPS, em extinção, conforme especificação acima. 02 - Conforme sugere o setor processante fica dispensada a caução de garantia. 03 - Condiciono os efeitos deste ato à ratificação superior, conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

WALEI JOSÉ MOREIRA
Chefe Substituto da Divisão de Administração
e Finanças

Resolvo, com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 bem como da Doutra Procuradoria Regional, às fls. 06, RATIFICAR a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 120/93 em favor da firma: SETRANSP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE, para aquisição de vales-transportes para os servidores do INAMPS, em extinção, lotados na Capital e Região Metropolitana, para o mês de dezembro de 1.993.

JOSÉ MOREIRA BORGES
Chefe do Escritório de Representação

(Of. nº 428/93)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.007169/93-30
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação, de reagentes marca Gibco, através da firma fabricante Gibco BRL Life Technologies, INC., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1993

DELIR C. GOMES M. SERRA FREIRE
Vice-Diretora do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1993

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.005297/93-49

Homologo a inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de publicação do Artigo Científico no American Journal Of Tropical Medicine And Hygiene, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1993

DELIR C. GOMES M. SERRA FREIRE
Vice-Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1993

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Ministério do Trabalho

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 156, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993

A DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Capítulo IV, Art. 33, Inciso XV, de Regimento Interno aprovado pela PT/MTA/Nº 712/93, e:

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 55 da Lei nº 8.630, de 25.02.93 (DOU 26.02.93), é assegurado o registro de que trata o inciso II do Art. 27 desta Lei aos atuais trabalhadores portuários avulsos matriculados, até 31 de dezembro de 1990, na forma da Lei, junto aos órgãos competentes, desde que estejam comprovadamente exercendo a atividade em caráter efetivo desde aquela data;

CONSIDERANDO que, deve haver um tratamento igualitário no seio da entidade sindical, conforme consagra a nossa Constituição no seu Art. 5º, resolve:

ART. 1º - Fixar o Quadro de Efetivos do Sindicato dos Arrumadores de Itajaí em 207 (duzentos e sete) arrumadores, efetivando-se, em consequência, 40 (quarenta) suplementares admitidos entre os anos de 1986 a 31.12.1990, ANEXO I.

ART. 2º - Fixar o Quadro de Efetivos do Sindicato dos Estivadores do Porto de São Francisco do Sul em 145 (cento e quarenta e cinco) estivadores, efetivando-se, em consequência, 54 (cinquenta e quatro) suplementares admitidos entre os anos de 1984 a 31.12.1990, ANEXO II.

ART. 3º - Fixar o Quadro de Efetivos do Sindicato dos Arrumadores do Porto de São Francisco do Sul em 192 (cento e noventa e dois) arrumadores, efetivando-se em consequência, 49 (quarenta e nove) suplementares admitidos entre os anos de 1981 a 31.12.1990, ANEXO III.

ART. 4º - Fixar o Quadro de Efetivos do Sindicato dos Estivadores do Porto de Imbituba em 114 (cento e quatorze) estivadores, efetivando-se, em consequência, 63 (sessenta e três) suplementares admitidos entre os anos de 1975 a 31.12.1990, ANEXO IV.

ART. 5º - Fixar o Quadro Efetivo do Sindicato dos Arrumadores do Porto de Imbituba em 51 (cinquenta e um) arrumadores, efetivando-se, em consequência, 17 (dezesete) suplementares admitidos entre os anos de 1980 a 31.12.1990, ANEXO V.

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PT/GD/DRT/SC/Nº 090, de 06.07.93, publicada no D.O.U. nº 154, de 13.08.93.

MARIA LÚCIA SEARA DE ABREU

ANEXO I

SINDICATO DOS ARRUMADORES DO PORTO DE ITAJAÍ/SC

NAT. SIND.	DATA ADMISSÃO	NOME
134	01.01.1986	ALMEIDA, DA SILVA
11	01.01.1986	ALMEIDA, DA SILVA
02	01.01.1986	CANTO, ZILDEA
156	01.01.1986	CLARO, AMAR
08	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA FILHO
039	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
010	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
208	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
159	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
065	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
083	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
084	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
084	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
084	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
147	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
110	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
132	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
156	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
094	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
157	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
151	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
114	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA
117	01.01.1986	FRANCO, DE SOUZA

Nº 241 SEGUNDA-FEIRA, 20 DEZ 1993

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1ª

19761

061	05.02.1990	MOACIR O. DOS SANTOS	741
046	07.02.1990	NILO JUNGLON	744
210	27.01.1989	ODAIR C. FONTANI	1008
216	27.04.1990	SANDRO GONÇALVES	1017
043	06.02.1990	SERGIO DA ROCHA	1044
095	06.02.1990	VALDENAR G. DAMAZIO	1051
253	19.04.1989	JOÃO P. DIAS	1055
254	05.02.1988	LUIZ C. DA SILVA	1057
257	19.09.1988	LUIZ DA SILVA	1059
259	18.08.1988	PEDRO D. CARATO	1063
282	29.12.1986	ENILSON SILVA	1067
263	23.12.1986	EDSON P. NASSIMENTO	1069
265	13.02.1987	SEBASTIÃO M. REBELLO	1073
266	14.10.1988	MARIO C. REBELLO	1079
268	22.04.1987	ANTONIO C. BALBINOT	1081
079	14.07.1989	NIIVALDO LOPES DE MELLO	1083

741	16.12.1988	ROSALVO DE OLIVEIRA
744	03.01.1989	JUCELINO PAULA BESERRA
1008	11.04.1989	SAMUEL JOÃO SILVA
1017	08.05.1989	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1044	05.01.1990	JOÃO PEDRO VICENTE
1051	01.02.1990	DJALMA DE OLIVEIRA MELLO
1055	01.02.1990	SEBASTIÃO GUIMARÃES GOMES
1057	01.02.1990	JOÃO MARIANO DE OLIVEIRA
1059	01.02.1990	FRANCISCO CARLOS DIAS
1063	08.02.1990	VALDEDIR DE MIRA
1067	06.04.1990	RICARDO WIEST FILHO
1069	10.05.1990	PAULO RENATO GOMES DA SILVA
1073	15.06.1990	ADILSON DE OLIVEIRA
1079	01.07.1990	ORIVALDO FRANCISCO MADEIRA
1081	01.07.1990	LORENILSON CESAR DE BORBA
1083	01.07.1990	JORGE LUIZ DA MATA
1084	01.07.1990	RAULINO NICOLETTI
1089	03.07.1990	NILTON PEIXOTO DE SOUZA
1090	03.07.1990	WALDIR FRANCISCO MADEIRA
1095	03.07.1990	ALEXANDRE SANTOS MANOEL
1096	03.07.1990	IVALDO MACIEL
1097	03.07.1990	EMILIO ROLANDO DUNKE
1101	24.07.1990	EDNALDO FRANCISCO DOS SANTOS
1102	11.09.1990	OSVALDO DE CARVALHO
1103	11.09.1990	SERGIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
1112	17.09.1990	LUCIANO MARTINS
1115	01.10.1990	ARIVALDO DO NASCIMENTO
1123	01.11.1990	JESSÉ GONÇALVES
349	26.11.1981	GUILHERME DE OLIVEIRA

ANEXO II

SINDICATO DOS ESTIVADORES DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC

MAT. SIND.	DATA ADMISSÃO	NOME	
1036	01.07.1984	PEDRO IVO DE SOUZA FILHO	1102
1066	01.07.1984	JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA CABRAL	1103
1067	01.07.1984	LAURO DOS SANTOS	1112
1071	01.07.1984	LUIZ CELSO SCHULTZ	1115
1072	01.07.1984	MAURICIO KRUGER	1123
1074	01.07.1984	GILSON DE OLIVEIRA	349
1077	01.07.1984	SADY DUTRA	
1078	01.07.1984	PAULO ROBERTO DE MELO	
1080	01.07.1984	JOSÉ FRANCISCO CIDRAL	
1081	01.07.1984	GELSON LUIS PINHEIRO	
1082	01.07.1984	JEOVA DOS PASSOS	
1083	01.07.1984	FRANCISCO CARLOS CARDOSO	
1084	01.07.1984	AILTON D'ÁVILA	
1085	01.07.1984	ADEMAR SILVEIRA MACHADO	
1086	01.07.1984	PAULO AFONSO DA SILVA	
1087	01.07.1984	EDSON LOPES COSTA	
1093	01.07.1984	MARIO STAMMERJOHANN	
1094	01.07.1984	JOÃO CARLOS COSTA	
1095	01.07.1984	ALMIR JOÃO ROCHA	
1099	01.07.1984	SERVULO MACIEL FILHO	
1100	01.07.1984	ALVARO DA SILVA PORTO JUNIOR	
1101	01.07.1984	ADILSON MACEDO	
1102	01.07.1984	ADILSON SANTOS CORREA	
1103	01.07.1984	LEOMAR TAVARES DA ROCHA	
1104	01.07.1984	LAURO EMILIO DA ROCHA	
1105	01.07.1984	MOACIR SILVEIRA	
1106	01.07.1984	ELIAS CIDRAL	
1107	01.07.1984	ENIO MARTINS	
1108	01.07.1984	EZEQUIAS DANIEL	
1109	01.07.1984	MARIO JOSÉ DA SILVA	
1110	01.07.1984	SANDRO ADEMAR DA SILVA	
1111	01.07.1984	ERNESTINO DE BORBA GOMES	
1112	01.07.1984	RENATO CEZAR DA SILVA	
1113	01.07.1984	JOSE ROBERTO MACHADO	
1114	01.07.1984	JOSÉ CARLOS DE MIRA	
1116	01.07.1984	MOACIR CASTILHO	
1117	01.07.1984	ALBERTO KANCHEN	
1118	01.07.1984	ALIRIO DE OLIVEIRA PACÍFICO	
1119	01.07.1984	LOURIVALDO COSTA	
1121	11.12.1986	EDSON SOUZA	
1122	01.07.1984	BENIVALDO DOS SANTOS	
1123	01.07.1984	EDMILSON VIEIRA QUADROS	
1124	01.07.1984	IVAN SOARES DE BORBA	
1126	01.07.1984	WALDIR CANDIDO	
1127	01.07.1984	HEITOR LUIS DE FRANÇA	
1128	01.07.1984	NATALINO JOSÉ DOS SANTOS	
1129	01.07.1984	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA	
1130	01.07.1984	JOÃO PEDRO DA SILVA	
1132	01.07.1984	JOÃO PAULO PEREIRA FILHO	
1133	01.07.1984	CALUDEMIR CLEMENTE	
1135	28.08.1984	LUIZ CARLOS COUO	
1136	28.08.1984	JOSÉ AUGUSTO CALDEIRA	
1138	28.08.1984	JURANDIR MALTA	
1141	28.08.1984	ERHANI JOSÉ PEREIRA	

ANEXO III

SINDICATO DOS ARRUMADORES DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC

MAT. SIND.	DATA ADMISSÃO	NOME	
257	03.07.1990	PEDRO FERNANDES	564
300	05.02.1990	JOEL GONÇALVES DE SOUZA	565
353	26.11.1981	OSNI SEBASTIÃO CREÓRIO	567
359	06.01.1989	OTAVIO JULIO AMORIM	570
365	10.05.1982	LUIZ CARLOS REITH	571
385	01.09.1989	JUARES DA SILVA	572
419	01.05.1990	ADEMIR DOMINGOS MADEIRA	573
434	01.07.1990	OSMAR FRANCISCO MADEIRA	574
446	06.02.1990	ANTONIO OTAVIO DA SILVA	576
493	08.08.1984	JOSÉ RODRIGUES DE PAULA	577
499	03.07.1990	DAVI DE ÁVILA	578
517	01.07.1990	MASINO DOMINGOS MADEIRA	580
536	01.09.1984	JURANDIR MARQUES OURTIQUES	581
551	13.09.1990	PAULO ROBERTO VIEIRA	582
566	02.05.1986	FRANCISCO CARLOS ALVES RAMOS	586
576	01.07.1990	RIELI VELOSO MARTINS	
583	06.02.1987	CLAUDIO ROBERTO SIMAS	
623	23.07.1987	ADEMIR DE OLIVEIRA	
701	12.09.1990	JOÃO AIRTON RODRIGUES DE FRAGA	
737	01.12.1988	OSMAR CANDIDO DA SILVA	

SINDICATO DOS ESTIVADORES DO PORTO DE IMBITUBA/SC

MAT. DTM.	DATA ADMISSÃO	NOME	
501	01.07.1975	ANTONIO CARLOS DEMETRIO	
502	01.07.1979	ABILIO DOS SANTOS	
503	01.09.1979	MANOEL J. JULIO	
504	04.04.1980	MIGUEL SILVEIRA SOARES	
505	01.09.1980	ANTONIO MANOEL ALVES	
507	01.09.1980	AILTON SOUZA SABINO	
509	01.09.1980	ALMIR CALINDRO	
510	09.11.1982	SERGIO FRANCISCO DE SOUZA	
511	01.09.1980	RENATO SERGIO DUARTE	
512	01.07.1980	RICARDO TAVARES PINTO	
513	01.09.1980	VALDIR CAMPOS CAETANO	
514	09.09.1982	CLAUDEMIR BERNARDINO DAMAZIO	
515	01.09.1980	SERGIO TAVARES DE MELLO	
516	01.09.1980	LUIZ DE MELLO	
517	01.09.1980	FRANCISCO ASSIS R. DE FARIAS	
518	10.10.1980	RONALDO GONÇALVES	
519	01.12.1980	PEDRO SOUZA CARVALHO	
520	01.01.1981	EVALDO MANOEL CUSTÓDIO	
522	01.02.1982	JORGE LUIZ MARTINS	
525	01.01.1982	HONÓRIO DA ROSA	
526	01.09.1982	ARLEY SATURNINO	
527	01.09.1982	MARCELO TAVARES PINTO	
528	01.09.1982	ERALDO ZORRALDO DA SILVA	
529	01.09.1982	JOÃO CARLOS DA SILVA	
530	01.09.1982	ARILTON O. HARTINHO	
531	01.09.1982	MOACIR ABILIO DE SOUZA	
533	01.09.1982	CLAUDIO HELEODORO SOUZA	
534	01.09.1982	EDSON CARLOS IGNACIO	
535	01.09.1982	JORGE LUIZ DA SILVA	
536	01.09.1982	FRANCISCO DE ASSIS DE MELLO	
537	01.09.1982	ANTONIO SERGIO DA ROSA	
539	01.09.1982	JOSÉ SOUZA CARVALHO	
540	01.10.1982	ASSIR SILVEIRA	
541	01.10.1982	AURINO SATURNINO	
544	27.06.1983	JUAREZ DA COSTA	
545	05.07.1983	ANTONIO CARLOS MARTINS	
547	01.12.1983	ERALDO PEREIRA	
549	17.03.1984	ANTONIO SERGIO DEMETRIO	
550	21.03.1984	CARLOS ALBERTO ALFREDO	
552	05.05.1984	PEDRO PAULO PIRES	
554	01.09.1982	ORACI CUSTODIO	
555	16.09.1984	VILMAR DE AMORIM	
556	01.09.1984	JEFERSON LOPES	
557	07.01.1985	VANDELICI A. MARTINS	
558	01.01.1985	VILSON VIEIRA	
559	15.01.1985	MARTINHO OLIVEIRA MARTINHO	
560	26.05.1985	JADIR PACHECO ALVES	
561	01.06.1985	ODAIR CUSTODIO	
564	01.09.1982	ARIOVALDO DO NASCIMENTO	
565	01.09.1980	MAURO PACHECO DE AVILA	
567	01.04.1984	NATALICIO QUIRINO FILHO	
570	01.03.1990	VALDENIR C. PEREIRA	
571	01.06.1987	JOSÉ SERGIO DONARIO	
572	01.01.1985	EDSON PIRES	
573	01.01.1985	ROBERTO DE FARIAS PIRES	
574	01.02.1982	ALDO LUIZ DIAS	
576	12.11.1984	BENÍVIO B. SILVEIRA	
577	02.01.1986	ALMIR LOURENÇO	
578	01.01.1980	PEDRO CESAR CORREA	
580	17.01.1987	RUBENS TEODORO FILHO	
581	01.12.1982	EILTON DIAS	
582	15.01.1985	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA	
586	17.01.1986	MANOEL C. LOPES FILHO	

ANEXO V

SINDICATO DOS ARRUMADORES DO PORTO DE IMBITUBA/SC

MAT. SIND.	DATA ADMISSÃO	NOME	
013	23.04.1981	VALMOR TEIXEIRA	

018	02.08.1980	JOSÉ MARTINS DA SILVEIRA
054	01.08.1986	ANTONIO MANOEL CARDOSO
056	01.02.1980	JOAQUIM TORRES
096	14.08.1980	WANDERLEI LIDUINO
103	27.08.1980	MANOEL DE ÁVILA PACHECO
123	10.09.1981	AURELIO SATURNINO
126	11.02.1981	JOÃO PEDRO CRESCÊNCIO
134	08.01.1981	LOURIVAL NUNES DA SILVA
148	09.09.1981	LICÍNIO ANDRÉ MARQUES
154	01.10.1981	VARNEI GONÇALVES MARQUES
173	06.01.1982	JOSÉ QUERINO GONÇALVES
176	05.01.1982	LUIZ GESUINO DE SOUZA
187	22.09.1982	BALDUENO SANT'ANA
191	07.02.1984	SALOMÃO DE SOUZA INÁCIO
194	20.12.1982	RICARDO HELEODORO DE SOUZA
293	28.05.1983	ALIRIO PATRÍCIO DE MORAES

(OF. Nº 200/93)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 40., parágrafo único, da Portaria Ministerial No. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e do Processo 35792-07772/92, resolve: **RENOVAR** por mais 02 (dois) anos, a autorização concedida à empresa **BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.** estabelecida à Rua Sargento Rodoval Cabral Trindade, No.780, Parque Novo Mundo, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, através da Portaria No. 071, de 26 de Junho de 1990, para redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação, para 30 (trinta) minutos sendo que o horário a ser observado é o mesmo já praticado conforme autorização da Portaria supra citada. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial No. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que delegou, privativamente, ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, competência para decidir acerca dos pedidos de autorização para a redução de intervalo destinado ao repouso e à alimentação e, considerando o que consta dos autos do Processo No. 35792-29252/92, resolve: conceder autorização à empresa **FASSON PRODUTOS ADESIVOS LTDA.** para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, à Rodovia Vinhedo Viracopos, Km.77, nos termos do que prescreve o parágrafo 3o, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2o., da referida Portaria Ministerial No. 3.116/89, com a juntada de relatório médico, resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o seguinte: 1o. turno: das 06:30 às 14:30 hs, com intervalo das 11:00 às 11:30 hs; 2o. turno: das 14:30 às 22:30 hs, com intervalo das 18:00 às 18:30 hs; 3o. turno: das 22:30 às 06:30 hs, com intervalo das 02:00 às 02:30 hs. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor de produção e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial No. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que delegou, privativamente, ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, competência para decidir acerca dos pedidos de autorização para a redução de intervalo destinado ao repouso e à alimentação e, considerando o que consta dos autos do Processo No. 46269-0814/93, resolve: conceder autorização à empresa **TECIDOS VOTEX LTDA.** para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, à Rua Amílton Luvison, No. 11, Bairro Centro, nos termos do que prescreve o parágrafo 3o, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2o., da referida Portaria Ministerial No. 3.116/89, com a juntada de relatório médico, resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado, vide

página 52 do processo supra citado. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor de produção e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 54, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial No. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que delegou, privativamente, ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, competência para decidir acerca dos pedidos de autorização para a redução de intervalo destinado ao repouso e à alimentação e, considerando o que consta dos autos do Processo No. 24448-0868/89, resolve: conceder autorização à empresa **DURATEX S/A** para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, em seu estabelecimento situado na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, à Rua Oswaldo Cruz, No.535, nos termos do que prescreve o parágrafo 3o, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2o., da referida Portaria Ministerial No. 3.116/89, com a juntada de relatório médico, resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado, vide página 126 e 127 do processo supra citado. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para a área de produção de chapas e área de beneficiamento e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 40., parágrafo único, da Portaria Ministerial No. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e do Processo 46262-02440/93, resolve: **RENOVAR** por mais 02 (dois) anos, a autorização concedida à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENOSOL LTDA.** estabelecida à Rodovia Índio Tibiriçá, SP/31, Km. 39/40, Bairro Represa, Município de Ribeirão Feres, Estado de São Paulo, através da Portaria No. 006, de 17 de Janeiro de 1990, para redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação, para 30 (trinta) minutos. Outrossim, observa-se que a autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial No. 3.118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta do auto do Processo: 35792-29787/92, resolve: conceder autorização à empresa **ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** para funcionar aos domingos e feriados, civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua São Francisco, No. 531, Bairro Santo Antônio, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nos termos do que prescrevem os artigos 68 e 70, da Consolidação das Leis do Trabalho, e as disposições da Lei No. 605, de 5/1/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto No. 27.048, de 12/8/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2o., da referida Portaria Ministerial No. 3.118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial No. 3.118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta do auto do Processo: 24440-17411/90, resolve: conceder autorização à empresa **3 M DO BRASIL LTDA.** para funcionar aos domingos e feriados, civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à

Rodovia Raposo Tavares, Km. 171, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, nos termos do que prescrevem os artigos 605 e 70, da Consolidação das Leis do Trabalho, e as disposições da Lei No. 605, de 5/1/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto No. 27.048, de 12/8/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2o., da referida Portaria Ministerial No. 3.118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4o., parágrafo único, da Portaria Ministerial No. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e do Processo 24440-23208/89 apenso 46219-00169/93, resolve: **RENOVAR** por mais 02 (dois) anos, a autorização concedida à empresa **INDUSTRIAS VILLARES S/A**, estabelecida à Av. Interlagos, 4455, Jd. Umuarama, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, através da Portaria No. 025, de 09 de agosto de 1989, publicada no DOU de 17/09/89, para redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação, para 30 (trinta) minutos. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para o setor de fabricação e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 55, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4o., parágrafo único, da Portaria Ministerial No. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e do Processo 24000-007065/89-02 MTB/BR, resolve: **RENOVAR** por mais 02 (dois) anos, a autorização concedida à empresa **SIFCO**, estabelecida à Av. São Paulo, No. 361, Vila Progresso, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, para redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação, para 30 (trinta) minutos. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4o., parágrafo único, da Portaria Ministerial No. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e do Processo 46253-001502/93, resolve: **RENOVAR** por mais 02 (dois) anos, a autorização concedida à empresa **LUPO S/A** estabelecida à Rodovia Washington Luiz, Km. 276,5, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, através da Portaria No. 006 de 22 de Janeiro de 1992, publicada no DOU de 31/01/92, para redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação, para 30 (trinta) minutos. Outrossim, observa-se que a presente autorização é para os seguintes setores: colantes, exportação, texturização, estufa, tinturaria, eletrônica e caldeira e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial No. 3.118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta do auto do Processo: 35792-034262/92, resolve: conceder autorização à empresa **PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.** para funcionar aos domingos e feriados, civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Rua Torres de Oliveira, No.407, Bairro Jaguara, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescrevem os artigos 68 e 70, da Consolidação das Leis do Trabalho, e as disposições da Lei No. 605, de 5/1/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto No. 27.048, de 12/8/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 3 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do artigo 2o., da referida Portaria Ministerial No. 3.118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a

cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4o., parágrafo único, da Portaria Ministerial No. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e do Processo 46219-18038/93, resolve: **RENOVAR** por mais 02 (dois) anos, a autorização concedida à empresa **VICUNHA S/A**, estabelecida à Rua Ivaí, No.207, Bairro Tatupé, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação, para 30 (trinta) minutos. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4o., parágrafo único, da Portaria Ministerial No. 3116, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e do Processo 35412/001727/92, resolve: **RENOVAR** por mais 02 (dois) anos, a autorização concedida à empresa **OXYEAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A**, estabelecida à Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro, Km. 9, Vila Moraes, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação, para 30 (trinta) minutos. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

ANTONIO FUNARI FILHO

(Of. nº 200/93)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 730, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 5.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPS nº 44000.003630/93, resolve:

Art. 1o - Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência dos Empregados da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - FUNDIÁGUA, constante das Fls. 77/91 do processo, e autorizar o seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2o - Estabelecer, com base no item 7 da Resolução MPAS/CPC/Nº 01, de 09 de outubro de 1978, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo de suas atividades, contados a partir da data da publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida para funcionamento.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 291/93)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Acre
DESPACHOS

Processo nº 35009.004100/93-18 - DISPENSO a licitação para assinatura trimestral do DOU (Seções I, II e III) e DJ (Seções I e II), em favor da **IMPRESA NACIONAL-RJ**, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo único do art. 12 da PT/NPS nº 253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$271.668,80 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros reais e oitenta centavos), em fundamento no inc. VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 9 de dezembro de 1993
RUSEMBERG DE LIMA COSTA
Chefe de Seção de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICADO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 9 de dezembro de 1993
JOÃO ALVES MOREIRA
Superintendente Estadual-Substituto

(Of. nº 393/93)

Superintendência Estadual em Alagoas
DESPACHOS

Processo 35001/LO9486/93-05. De acordo com as atribuições delegadas pela PT/INSS/SEAL-131/93, Aprovo a Inexigibilidade de Licitação para contratação de Profissional Especializado, em favor de FABIO PONTES COELHO, Após parecer da Procuradoria Estadual, Fls. 16/18, conforme Parágrafo Único do Art. 1º da PT/PPS-253/93, com também AUTORIZO o valor global de CR\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros reais), com fundamento no Inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 6 de dezembro de 1993
DESVALDO LOURENÇO DA SILVA

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU. DATA: 06.12.93.

Em 6 de dezembro de 1993
FRANCISCO DE CARVALHO MELO

(Of. nº 393/93)

Superintendência Estadual em Mato Grosso do Sul
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº SMSG-167, de 131293. Ref. Proc.: 35092.004906/93-97. Int.: INSS/SEMS/Serviço de Engª e Patrimônio. Ass.: Alienação de imóvel localizado em Campo Grande/MS - Lote nº 14, sito à Rua 14 de Julho - Vila São Thomé. Decisão: 1. Considerando o conteúdo na RS/INSS/171, de 300893, no item 25, HOMOLOGO o procedimento licitatório, referente ao imóvel em questão e ADJUDICO em favor do Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, o imóvel supra mencionado, o valor ofertado de CR\$ 2.100.000,00 (Dois Milhões e Cem Mil Cruzeiros Reais), com pagamento de 10% (dez por cento) a vista e 90% (noventa por cento) financiado em 36 meses, correspondente a 1.223.39124 UPF's para o mês de dezembro/93. Condições de Pagamento: À prazo. 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se ao Serviço de Engª e Patrimônio, para providências decorrentes.

Nº SMSG-168, de 131293. Ref. Proc.: 35092.004907/93-50. Int.: INSS/SEMS/Serviço de Engª e Patrimônio. Ass.: Alienação de imóvel localizado em Campo Grande/MS - Lote nº 20, sito à Travessa Guia Lopes - Vila São Thomé. Decisão: 1. Considerando o conteúdo na RS/INSS/171, de 300893, no item 25, HOMOLOGO o procedimento licitatório, referente ao imóvel em questão e ADJUDICO em favor do Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, o imóvel supra mencionado, o valor ofertado de CR\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Cruzeiros Reais), com pagamento de 10% (dez por cento) a vista e 90% (noventa por cento) financiado em 36 meses, correspondente a 639.080708 UPF's para o mês de dezembro/93. Condições de Pagamento: À prazo. 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se ao Serviço de Engª e Patrimônio, para providências decorrentes.

Nº SMSG-169, de 131293. Ref. Proc.: 35092.004908/93-12. Int.: INSS/SEMS/Serviço de Engª e Patrimônio. Ass.: Alienação de imóvel localizado em Campo Grande/MS - Lote nº 24, sito à Travessa Guia Lopes - Vila São Thomé. Decisão: 1. Considerando o conteúdo na RS/INSS/171, de 300893, no item 25, HOMOLOGO o procedimento licitatório, referente ao imóvel em questão e ADJUDICO em favor da Empresa N.W. Engenharia Ltda, o imóvel supra mencionado, o valor ofertado de CR\$ 1.943.123,28 (Um Milhão, Novecentos e Quarenta e Três Mil, Cento e Vinte e Três Cruzeiros Reais e Vinte e Oito Centavos), com pagamento de 10% (dez por cento) a vista e 90% (noventa por cento) financiado em 24 meses, correspondente a 1.132,00 UPF's para o mês de dezembro/93. Condições de Pagamento: À prazo. 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se ao Serviço de Engenharia e Patrimônio, para providências decorrentes.

Nº SMSG-170, de 131293. Ref. Proc.: 35092.004909/93-85. Int.: INSS/SEMS/Serviço de Engª e Patrimônio. Ass.: Alienação de imóvel localizado em Campo Grande/MS - Lote nº 26, sito à Travessa Guia Lopes - Vila São Thomé. Decisão: 1. Considerando o conteúdo na RS/INSS/171, de 300893, no item 25, HOMOLOGO o procedimento licitatório, referente ao imóvel em questão e ADJUDICO em favor da Empresa N.W. Engenharia Ltda, o imóvel supra mencionado, o valor ofertado de CR\$ 1.943.123,28 (Um Milhão, Novecentos e Quarenta e Três Mil, Cento e Vinte e Três Cruzeiros Reais e Vinte e Oito Centavos), com pagamento de 10% (dez por cento) a vista e 90% (noventa por cento) financiado em 24 meses, correspondente a 1.132,00 UPF's para o mês de dezembro/93. Condições de Pagamento: À prazo. 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se ao Serviço de Engenharia e Patrimônio, para providências decorrentes.

CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES DE LIMA

(Of. nº 393/93)

Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte
DESPACHOS

PROCESSO Nº 35232.008853/93-50. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para renovação anual da Revista PINI - Construção Norte Nordeste, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do Artº 1º da PT/PPS nº 253/93, com também AUTORIZO o valor global de CR\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzeiros reais), com fundamento no inciso I do Artº 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 9 de dezembro de 1993
MARIA ZULEIDE FERNANDES
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 9 de dezembro de 1993
AFRÂNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Superintendente Estadual

PROCESSO Nº 35232.008425/93. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para renovação anual da TRIPLEX - Revista LTR e Suplementos Trabalhista e Tributário, após parecer da

Procuradoria Estadual, conforme § único do Artº 1º da PT/PPS nº 253/93, com também AUTORIZO o valor global de CR\$ 20.340,00 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta cruzeiros reais), com fundamento no inciso I do Artº 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 9 de dezembro de 1993
MARIA ZULEIDE FERNANDES
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação dos atos no DOU.

Em 9 de dezembro de 1993
AFRÂNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Superintendente Estadual

(Of. nº 393/93)

Superintendência Estadual em São Paulo
DESPACHOS

Processo nº 35.366/09436/93, APROVO a Inexigibilidade de Licitação para a compra de (uma) assinatura da revista Exame da Editora Abril em favor da EDITORA ABRIL S/A, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do art. 1º da PT/PPS nº 253/93, com também AUTORIZO o valor global de CR\$ 12.470,00 (doze mil, cento e setenta e sete cruzeiros reais), com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 25 de novembro de 1993

PAULO TADEU ROBERTO
Chefe da Seção de Compras e Aliações

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 25 de novembro de 1993

MILTON MOLINARI MORETE
Superintendente Estadual

(Of. nº 393/93)

Superintendência Estadual em Tocantins
Serviço de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo nº 35695.000462/93-68. APROVO a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de Selos em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, após parecer da Procuradoria Estadual conforme § único do Art. 1º da PT/PPS nº 253/93, com também AUTORIZO o valor global de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros Reais), com fundamento no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 13 de dezembro de 1993

ZEZI ANTONIA DE M. MARINHO
Chefe da Seção de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 13 de dezembro de 1993

MARIA DA GRACA P. FREITAS
Chefe do Serviço de Administração Patrimonial

(Of. nº 393/93)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.865, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Outorga permissão à TBO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, sediada no SCN, Quadra 01 Bloco "C" nº 85, sala 1307, Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0048887.6, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 26.484.337/0001-05, para Explorar o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Brasília, no Distrito Federal, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições do ato de outorga.

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.925-2 - 16-12-93 - CR\$ 5.873,00)

PORTARIA Nº 1.866, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Outorga permissão à TBO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, sediada no SCN, Quadra 01 Bloco "C" nº 85, sala 1307, Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0048887.6, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 26.484.337/0001-05, para Explorar o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade do Rio de Janeiro, no

Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições do ato de outorga.

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.926-0 - 16-12-93 - CR\$ 5.873,00)

PORTARIA Nº 1.867, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Outorga permissão à TBO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, sediada no SCN, Quadra 01 Bloco "C" nº 85, sala 1307, Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0048887.6, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 26.484.337/0001-05, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições do ato de outorga.

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.927-9 - 16-12-93 - CR\$ 5.873,00)

PORTARIA Nº 1.868, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Outorga permissão à TBO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, sediada no SCN, Quadra 01 Bloco "C" nº 85, sala 1307, Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0048887.6, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 26.484.337/0001-05, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Curitiba, no Estado do Paraná, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições do ato de outorga.

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.928-7 - 16-12-93 - CR\$ 5.873,00)

PORTARIA Nº 1.869, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Outorga permissão à TBO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, sediada no SCN, Quadra 01 Bloco "C" nº 85, sala 1307, Brasília/DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0048887.6, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 26.484.337/0001-05, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de São Paulo, Moss das Cruzes, Barueri, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Itapevicera da Serra, Guarulhos, Diadema, Mauá e Osasco, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições do ato de outorga.

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.924-4 - 16-12-93 - CR\$ 5.873,00)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 16 de dezembro de 1993

Nº 212 - SFO Outorga, em caráter precário, à ALHADA RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 38.048.682/0001-85, permissão para explorar o Serviço Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações no RIO DE JANEIRO/RJ, até 16 de dezembro de 1998, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 01, 02, 03 e 04 do bloco 19, da Portaria nº 1273, de 10/09/93. (Processo nº 53000.005807/93)

Nº 214 - SFO Outorga, em caráter precário, à RÁDIO COMUNICAÇÃO ALPHA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 38.047.643/0001-63, permissão para explorar o Serviço Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações em CURITIBA/PR, até 16 de dezembro de 1998, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 01, 02, 03 e 04 do bloco 18, da Portaria nº 1273, de 10/09/93. (Processo nº 53000.005917/93)

Nº 215 - SFO Outorga, em caráter precário, à RÁDIO COMUNICAÇÃO ALPHA LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 38.047.643/0001-63, permissão para explorar o Serviço Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações em BELO HORIZONTE/MG, até 16 de dezembro de 1998, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 01, 02, 03 e 04 do bloco 18 da Portaria nº 1273, de 10/09/93. (Processo nº 53000.005913/93)

Nº 217 - SFO Outorga, em caráter precário, à CENTAURO TRONCAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 38.044.376/0001-70, permissão para explorar o Serviço Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações em CURITIBA/PR, até 16 de dezembro de 1998, ficando consignados 20 (vinte) monocanais, grupos 01, 02, 03 e 04 do bloco 17, da Portaria nº 1273, de 10/09/93. (Processo nº 53000.005918/93)

Nº 236 - SFO Outorga, em caráter precário, à SÃO PAULO SISTEMA DE RADIO COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 38.003.257/0001-70, permissão para

explorar o Serviço Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações em SÃO PAULO/SP, até 16 de dezembro de 1998, ficando consignados 10 (dez) monocanais, grupos 03 e 04 do bloco 16, da Portaria nº 1273, de 10/09/93. (Processo nº 53000.005345/93)

Nº 237 - SFO Outorga, em caráter precário, à COMERCIAL TELECAR LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 67.516.039/0001-37, permissão para explorar o Serviço Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações em SÃO PAULO/SP, até 16 de dezembro de 1998, ficando consignados 15 (quinze) monocanais, grupo 01 do Bloco 07; grupo 04 do bloco 11 e grupo 04 do bloco 12 da Portaria nº 1273, de 10/09/93. Revogar o Despacho nº 062/SNC-DNPV-CST, de 10/04/92. (Processo nº 29000.004958/92-43)

Nº 238 - SFO Outorga, em caráter precário, à TELENOVEL SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 67.840.462/0001-98, permissão para explorar o Serviço Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações em SÃO PAULO/SP, até 16 de dezembro de 1998, ficando consignados 20 (vinte) monocanais na faixa de 800 MHz, e 05 (cinco) monocanais, grupo 02 do bloco 07, da Portaria nº 1273, de 10/09/93. Revogar o Despacho nº 109/SNC-DNPV-CST, de 17/06/92. O licenciamento das respectivas estações de radiocomunicações fica condicionado à atribuição de nova canalização de frequências na faixa de 800 MHz, para o Serviço Limitado Utilizando Sistemas Troncalizados de Radiocomunicações. (Processo nº 50000.003206/92-98)

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.936-8 - 16-12-93 - CR\$ 5.873,00)
(Nº 3.935-X - 16-12-93 - CR\$ 5.873,00)
(Nº 3.937-6 - 16-12-93 - CR\$ 5.873,00)
(Nº 3.940-6 - 16-12-93 - CR\$ 5.873,00)
(Nº 3.939-2 - 16-12-93 - CR\$ 5.873,00)
(Nº 3.923-6 - 16-12-93 - CR\$ 5.873,00)
(Nº 3.938-6 - 16-12-93 - CR\$ 5.873,00)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Diretoria de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao encadramento da inexistibilidade de licitação, para Seminário Internacional sobre Marketing de Feiras, da entidade H&T, no valor total de CR\$220.536,00 (duzentos e vinte mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros reais), com base no Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao encadramento da inexistibilidade de licitação, para II Conferência Latino Americana de Usuários (LEIS), da firma Anderson Consulting, no valor total de CR\$310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros reais), com base no Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666, de 21.06.93, tendo em vista a documentação constante do processo submetido a nossa aprovação.

ALOISIO TEIXEIRA

(Of. nº 1.387/93)

Telecomunicações de Minas Gerais S/A Divisão de Obtenção de Recursos Materiais

DESPACHOS DO GERENTE
Em 16 de dezembro de 1993

IX.ASU.31/4930/93

Ratifico a INEXISTIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionados, da empresa Madeirense Móveis Joias S/A, no valor estimado de CR\$960.000,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, - regulagem pneumática para cadeira giratória. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Sra. Sandra tel: (031) 229-2410.

IX.ASU.31/4931/93

Ratifico a INEXISTIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionados, da empresa Newtech Automação e Inst. Ltda, no valor estimado de CR\$2.500.000,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: sistema de atendimento com distribuição automática de senha. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Sra. Sandra tel: (031) 229-2410.

IX.ASU.31/4932/93

Ratifico a INEXISTIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionados, da empresa Proplex S/A, no valor estimado de CR\$2.800.000,00, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93: Poltrona giratória e poltrona em lona com manta em fibra-fill. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Sra. Sandra tel: (031) 229-2410.

IX.ASU.31/4933/93

Ratifico a INEXISTIBILIDADE de licitação para aquisição dos materiais a seguir relacionados, da empresa Marcenaria e Carpintaria Franck, no valor estimado de CR\$5.500.000,00, com base no artigo 25, inciso I, da

Lei 8.666/93: - Balcoes de madeira para atendimento a clientes com tampa em granito. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Sra. Sandra tel: (031) 229-2410

ZENIO PAULO DE ALMEIDA SILVA

(Of. nº. 425/93)

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para reparo de: 1.03 unidades de equipamento Transmux Nec, no valor estimado de CR\$ 114.000,00, junto à Nec do Brasil S/A, 2.03 unidades de equipamento DCX Digital, no valor estimado de CR\$ 298.838,00, junto à Condan Telemática Ltda, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 425/93)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE PRODUÇÃO

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de dezembro de 1993

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50400.002823/93. INTERESSADA: Viação Alto Paraíso Ltda. DESPACHO: Defiro o Pedido de Desistência Parcial da Exploração da Linha 12-1402-01, Goiânia (GO) - Salvador (BA) via Correntina (BA) no trecho entre Correntina (BA) e Salvador (BA), nos termos do ART. 31 do Decreto nº 952 de 07/10/93.

Em 15 de dezembro de 1993

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.012414/92-88 INTERESSADA: Lindan Transportes e Turismo Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Imperatriz (MA) - Salvador (BA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.012415/92-41 INTERESSADA: Lindan Transportes e Turismo Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Imperatriz (MA)-Belo Horizonte (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.012416/92-11 INTERESSADA: Lindan Transportes e Turismo Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Maracásunê (MA) - Itaituba (PA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT NR 29000.018566/91-81 INTERESSADA: Transporte-Transp.Turismo Norte de Minas Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Guanambi (BA) - Brasília (DF) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.012422/92-14 INTERESSADA: Lindan Transportes e Turismo Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha São Luís (MA) - Rio Branco (AC) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 29000.022408/91-43 INTERESSADA: Viação Marapé Turismo e Transporte. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Uberlândia (MG) - Vitória (ES) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 29000.019569/91-12 INTERESSADA: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Açailândia (MA) - Palmas (TO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.004368/93-98 INTERESSADA: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha João Lisboa (MA) - Araguaína (TO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.004015/93-98 INTERESSADA: Viação Pretti Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Guriri (ES) - Belo Horizonte (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 20106.001814/92-2 INTERESSADA: Viação Riódoco Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Joaíma (MG) - São Paulo (SP) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 29000.001218/92-09 INTERESSADA: Viação Transnordestina Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Paracatu (MG) - Goiânia (GO) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 29000.019567/91-89 INTERESSADA: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Serra (ES) - Belo Horizonte (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 29000.019570/91-93 INTERESSADA: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Imperatriz (MA) - Dom Elzeu (PA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 29000.019566/91-16 INTERESSADA: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Imperatriz (MA) - Paragominas (PA) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 29000.019571/91-56 INTERESSADA: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Serra (ES) - Belo Horizonte (MG) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT Nº 50000.012410/92-27 INTERESSADA: Lindan Transportes e Turismo Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de implantação/criação da linha Imperatriz (MA)-Juazeiro do Norte (CE) com base no art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952, de 7.10.93.

SILVIO CARACAS DE MOURA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 107, de 14 de dezembro de 1993, do Secretário de Produção do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial de 15 de dezembro de 1993, seção I, página 19440, onde se lê: Portaria Nº 107, leia-se Portaria Nº 108.

(Ofs. nºs 639, 643, 644 e 647/93)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.049, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1968, combinado com o artigo 34, inciso XVIII, do Regulamento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 257, de 21 de novembro de 1991 do antigo Ministério da Infraestrutura, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 51180.003990/93-5, resolve:

Declarar de utilidade pública por efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-116/SP, trecho: São Paulo - Curitiba (Rod. R. Itaipu), travessia e acesso de Fariafusa-SCU/SP, entre os km 484,5 e 485,7, numa extensão de 2.175,2 m, cod. FNU-116-SP-2660, nas áreas e benfeitorias nelas porventura encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da citada FODDVIÁ, conforme projeto de Engenharia aprovado pela Portaria nº. 009/93, da Diretoria de Planejamento e desenhos de números FEET 017/93 até 020/93 e plantas que ficam depositadas no arquivo técnico deste Departamento.

JOSE MASCARENHAS FILHO

PORTARIA Nº 1.050, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1968, combinado com o artigo 34, inciso XVIII, do Regulamento Interno do DNER, aprovado pela Portaria nº 257, de 21 de novembro de 1991 do antigo Ministério da Infraestrutura, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 51180.003990/93-5, resolve:

Declarar de utilidade pública por efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-116/SP, trecho: São Paulo - Curitiba (Rod. R.

Extrato do Livro de Registro de Empresas... (OF. nº 513/93)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL Departamento Nacional de Registro do Comércio

DESPACHOS DE 6 a 10 DE DEZEMBRO DE 1993

Documentos de F E R I D O S: Firma Individual: Registro... 5076 GERALDO GOMES DA SILVA, 93/0404122 DORIVALDO RAHIREZ FONSECA, 93/0407016 SEBASTIAO CABRAL DA SILVA, 93/0408225 H C DE ARAUJO NUNES, 93/0409285 LUIZ ANTONIO FERREIRA, 93/0411520 SISELE DOMENECH DOBESSI, 93/0414942 JOSE EDUARDO URSINO DA SILVA, 93/0415990 EDNA FRANCISCA FERRO SILVA, 93/0416252 FRANCISCO MILFON DE OLIVEIRA, 93/0417145 IANIA MARIA APOLINARIA, 93/0417470 JOAQUIM REINALDO MACEDO, 93/0419952 NUNES DE BASTA, 93/0420667 LAUDERCI RODRIGUES DE ARAUJO, 93/0420772 WILLTON DOS REIS, 93/0422139 ANA MARIA FARIAS DE SA, 93/0422190 PAULO ROBERTO DA SILVA, 93/0422511 TERESINHA SOARES LOUREIRO, 93/0422660 DESDEDETE NATIQUIDADE DE SOUZA SANTOS, 93/0423003 FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA, 93/0423097 MARIA EGLIDE GUSMÃO COUTINHO, 93/0423427 SERGIO MARCUS BAESSE DE SOUZA, 93/0424603 GIJOMAR FURTADO VIEIRA, 93/0424662 ELIAS NASSIM KOBUSS, 93/0424670 S J DOS SANTOS, 93/0424687 JEAN GERALDO HADELA MADRUJA SCUBATTO DA SILVA, 93/0424727 WANDERLEI CRISTIANO COSTA, 93/042721 B G ENEDITH JOSE DAS GRACAS, 93/0428161 MARINO CANDIDO DE OLIVEIRA, 93/0428765 MAURO LEITEIRO CORDEIRO, 93/0430115 MARCIO ANTONIO DE MORAIS, 93/0431442 ARNON ROLANDO RIBEIRO LOUZADA, 93/0431740 KATIA REGINA DE MORAIS MENDES, 93/0432436 ANA LOPES KLAVIDIANOS LIDA, 93/0433351 J DE LIMA FIGUEIREDO JUNIOR, 93/0433394 BENEDITO LOPES, 93/0433688 JOSE DJALMA ARAUJO, 93/0433939 LUCIANO FONSECA SHIRATORI, 93/0434056 SILBERTO RITOR, 93/0434059 MARIA HELENA DE JESUS, 93/0434144 CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO, 93/0434455 JOSE EURICO DE ARAUJO GUEDES BAZAR, 93/0434579 JANE LIMA BARROS ABREU, 93/0434854 FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA, 93/0435044 RENATO MAIA PUPPO, 93/0435250 ROSELERTEI MONTE PENTE, 93/0436806 JOAO HONATO SOARES, 93/0439201 ISHALLIA RODRIGUES DURANTES, Firma Individual: Cancelamento: 93/0259920 JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA, 93/0263979 UERSALVES E BUTIUCI RITA ME, 93/0264180 VERSORIL RIBEIRO ME, 93/0265572 GENELICIA DA CONCEIÇÃO ME, 93/0309105 MARIA BARROS PINHEIRO DE ALCANTARA ME, 93/0407970 ANTONIA ALBUQUERQUE BEZERRA DA SILVA, 93/0411897 MARIA IRENE DOS SANTOS PEREIRA ME, 93/0412618 DELZUIITA DOS SANTOS PUGAS NE, 93/0413326 OSWALDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO ME, 93/0414695 CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF, 93/0415197 RAQUEL NUNES ARAUJO ME, 93/0423070 JORGE MARCELO DE OLIVEIRA GUEDES, 93/0423232 ISAURA RITA DE HELO ME, 93/0423864 ALVACIR VIT E ROSSI, 93/0427343 JOSE MARIA DA SILVA REPRESENTAÇÕES ME, 93/0427769 ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, 93/0429265 CLEONIDE DA COSTA VALE ME, 93/0429354 LEITE RODRIGUES ALVES DE FREITAS ME, 93/0429434 GENESIANO J OLENTINO ODETE, 93/0429621 FRANCISCO BEZERRA RODRIGUES ME, 93/043018 J OSE RAHUNDO FERREIRA ME, 93/0430034 A DE SA, 93/0430226 JOAO EFRAIM MOURA ME, 93/0430754 ROCHA ME, 93/0431327 RONALD LYRIO SILVA, 93/0431665 OS VALDO DA SILVA HORAIS ME, 93/0432223 FRANCISCO TITO DOS SANTOS, 93/0432282 G. M. G. CARDOSO ME, 93/0433610 JOSE VALDEIR FELICIANO DE LIMA ME, 93/0434030 JOSE MARIA DA SILVA ME, 93/0434048 MARCONDES BARROS MENDONÇA ME, 93/0434072 RAHUNDA AMELIA DA COSTA ME, 93/0434226 JOAO EFRAIM MOURA ME, 93/0434379 MARIA DE LOURDES SANTANA LEACADIO ME, 93/0436229 M. A. CUNHA WILANOWA ME, 93/0436369 JOSE LEMOS ME, 93/0436695 JOSE WASH INSTON GUEDES MEMORIA ME: Firma Individual: Cancelamento: 93/0275900 LINDALVA AMORIM, 93/0343093 FRANCINEIRE LUSTOSA RODRIGUES, 93/0433718 VICENTE GERALVINO DE PAULO: Soc. Por Cot. Resp. Limitada: Contrato: 93/04192781 93ARIARHO E PAISARIARHO IZAUARA LIDA, 93/0262069 MASTO S BASTOS E MENDES LIDA, 93/0263804 BIC BRASILIA INFORMATIVO DAS CONCORRENCIAS LIDA, 93/0265173 AQUALAND ASSESSORIA DESPORTIVA LIDA, 93/0265351 1 PANIFICADORA E CONFITEARIA OURIVO LIDA, 93/0294394 CIA DE PROJETOS LIDA, 93/0334991 ACADEMIA PEDRO E ELINE DE MUSCULACAO GINASTICA E DANCA LIDA, 93/0369963 IMPOT SERVICOS SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LIDA, 93/0372778 ROBIN MECANICA LANTERNAGEM E PINTURA LIDA, 93/0373286 E STRUTURAL SERVICOS GERATS E REPRESENTAÇÕES LIDA, 93/0381689 SHAD CONERCIO DE REPRESENTACAO E SERVICOS DE INFORMATICA LIDA, 93/0382617 M & C COMERCIO DE ROUPAS LIDA, 93/0384124 GRAMADOS REFEICOES LANCHES E CIA LIDA, 93/0386213 COSTA & CIA LIDA, 93/0386841 HARAJA VEICULOS LIDA, 93/0387724 MATOS E RANGEL COMERCIO E SERVICOS LIDA, 93/0387030 NATUR-PHOENIX C OMERCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA, 93/0391845 BOTELHO & SOUZA LIDA, 93/03934162 NR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LIDA, 93/0397533 HA E CONCECCO O E COMERCIO DE ABSORVENTES E FRALDOS DESCARTAVES LIDA, 93/0399730 P S00S CARVALHO & CARVALHO, 93/0399919 SONHO DE MEL CONFITEARIA LIDA, 93/0401150 SAN-CLINICA -CLINICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LIDA, 93/0404346 MERCADINHO PRECO BOM DA FERCAL LIDA, 93/0407105 ESTILIO SERRALHERIA A LIDA, 93/0408390 PROMIN ASSESSORIA DESPORTIVA LIDA, 93/0408845 ESPINDOLA & SILVA LIDA, 93/0412540 ANSIN-ASSESSORIA MODULIARIA LIDA, 93/0412700 SECITEL INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LIDA, 93/0413008 EZQUIEL G GILART ARQUITETURA E URBANISMO LIDA, 93/0414799 PARAISSO MATERIAS PARA CONSTRUCAO LIDA, 93/0415051 MERCADINHO BOM DENAIS LIDA, 93/0415191 MFN DONDA FERREIRA COMERCIO DE PECAS INTIMAS LIDA, 93/0415590 REI DA PIZZA LIDA, 93/0416236 CRYNART PRESENTES ARTESANATOS LIDA, 93/0416414 FAMA CO NSTRUTORA LIDA, 93/0416619 B & COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL LIDA, 93/0416937 BAZAR E ARRAHIRHO HXD LIDA, 93/0417208 SALAO DE UNLZETA IRENE LIDA, 93/0417356 V S MODAS LIDA, 93/0417569 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS TALIANE LIDA, 93/0417739 PAMA VISION ELCTRO E LTRONICA LIDA, 93/0418034 MANAS OFICINA DE ARTES LIDA, 93/0418093 M &

N NISHIKAWA LIDA, 93/0418352 MOVELARIA ZELOJOIA LIDA, 93/0418433 A CARLOS R SOUSA INDUSTRIA E COMERCIO A CIA LIDA, 93/0418434 A BATERIA S OS BATERIA LIDA, 93/0418514 LARTELASSE CONFECÇÕES E DECORAÇÕES LIDA, 93/0418565 EL PRINCIPITO LIDA, 93/0418662 A C M & CIA LIDA, 93/0418669 H L CARDOSO & CIA LIDA, 93/0418948 HI FI ELETRONICA LIDA, 93/0419073 MERCADINHO DA DE LIDA, 93/0419781 SERRAFER ESQUADRIA METALICA LIDA, 93/0420004 BNR E LANCHONETE POR DO SOL LIDA, 93/0420012 DISTRIBUIDORA DE CADE RIOS SANTA INEZ LIDA, 93/0420020 MR COMERCIO DE MOVEIS LIDA, 93/0420050 AIDA VEICULOS E ACESSORIOS LIDA, 93/0420713 TOF GRAFICA E EDITORA LIDA, 93/0420802 RIBEIRA PIAZ & BOLZANI LIDA, 93/0420973 CANYLLA LARTE SANATOS LIDA, 93/0421272 SIA SERVICOS POSTAIS LIDA, 93/0421299 BAR LANCHONETE ESCONDIDINHO LIDA, 93/0421310 JARDIM DE INFANCIA PASSO A PASSO LIDA, 93/0421353 ORBADO & LOPES LIDA, 93/0421671 ASBRAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ROUPAS LIDA, 93/0422040 COMERCIO DE ROUPAS CONFAC LIDA, 93/0422546 MECANICA LANTERNAGEM E PINTURA C G LIDA, 93/0422740 AGROMAST ER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LIDA, 93/0422775 COMERCIO DE CONFECÇÕES ABREU COSTA LIDA, 93/0422953 GAMA-SAT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA, 93/0422998 INDUSTRIA E COMERCIO DE LEITE BELA VISTA LIDA, 93/0423224 FELERINO TECNOLOGIA REGIMEN LIDA, 93/0423277 7 COMERCIAL CAPIXABA LIDA, 93/0423470 CRISTEL CONCERTO DE APARELHO TELEFONICO LIDA, 93/0423496 STUDIUM EDITAÇÕES & ARTES LIDA, 93/0423697 SH I NDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LIDA, 93/0423780 PRIMUS TRANSPORTE ESCOLAR LIDA, 93/0424310 BAZAR FREITAS LIDA, 93/0424379 I Z M CONFECÇÕES E DECORAÇÕES LIDA, 93/0424468 THURUS COMERCIAL DE ALIMENTOS LIDA, 93/0424721 S S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LIDA, 93/0424741 AUTO ELCTRICA VISAU LIDA, 93/0428412 MERCERIA LALLI LIDA, 93/0428838 MERCERIA E SACOLAO U ERDE E VIDA LIDA, 93/0428854 MERCADO RIO PRETO LIDA, 93/0429494 AUTO ELCTRICA MENINOS DA PONTE LIDA, 93/0429524 GERALDO LUIZ ALVES & CIA LIDA, 93/0429630 DISTRIBUIDORA DE DOCE FRUTAS E VERDURAS BARRA FORTI LIDA, 93/0429818 WOHAN'S HAIR COMERCIO DE COSMETICOS LIDA, 93/0429923 SANTA MARTA IMAGEM CLINICA LIDA, 93/0430008 ALTO PECAS RAYANE LIDA, 93/0430005 9 RESTAURANTE CHEIRO VERDE LIDA, 93/0431107 RESOLUCAO INFORMATICA TREINAMENTO E REPRESENTAÇÕES LIDA, 93/0430417 AGROPECUARIA DANPLAS LIDA, 93/0430727 C.S.A CERAMICA SANTO ANTONIO LIDA, 93/0430880 CAN COMERCIAL D E ALIMENTOS LIDA, 93/0431340 MEMORIAS PRODUCOES DE VIDEO LIDA, 93/0431533 BAR LANCHONETE STONE S LTDA, 93/0431795 ZUM COMERCIO E INSTALACOES ELCTRICAS LIDA, 93/0432304 COLETO AMERICANO DO SIA LIDA, 93/0433146 ROS CONSULTORIA EM INFORMATICA LIDA, 93/0433831 CASA DO FAZENDINHO CO HERRIC AGRICOLA LIDA, 93/0433858 SAVANA REFRIGERACAO LIDA, 93/0433892 HB EMPRESA DE SERVICOS POSTAIS LIDA, 93/0433990 PANIFICADORA E CONFITEARIA PEREIRA LIDA, 93/0434269 BELA COSMETICOS INSTITUTO DE BELAZEA LIDA, 93/0434846 MONTEIRO E CAVALCANTE LIDA, 93/0435352 SENECA TRAINING CENTER SERVICOS DE INFORMATICA LIDA, 93/0435741 DULCE FEITAS LIDA, 93/0434962 ATLANTICO LESTE TURISMO LIDA, 93/0437446 BAR LANCHONETE E RESTAURANTE DO PAULISTA LIDA: Soc. Por Cot. Resp. Limitada: Alterações: 93/1915310 EDUCANDARIO MONTESORRIANO DE RECREACAO INFANTIL LIDA-ME, 93/0239440 I. G. T. INDUSTRIAS GRAFICAS TOSCANO LIDA, 93/0256930 MERCADO PIRIPIRI COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LIDA, 93/0264746 SABOR DE MINAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LIDA ME, 93/0265181 IMOBILIA RIA ESTRELA LIDA, 93/0265353 PANIFICADORA E CONFITEARIA ATALAYA LIDA ME, 93/0265310 IMPERMEABILIZACAO E COBERTURA LIDA, 93/0265629 SERRALHERIA GIMAFE LIDA ME, 93/0269242 LIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIDA, 93/0269914 BAR E LANCHONETE PIAUI LIDA, 93/0318145 BIELA PECAS E SERVICOS LIDA, 93/0324258 PROFIN CORRETORA DE PREVIDENCIA PRIVADA LIDA, 93/0344502 COMERCIAL DE CEREJAS PORTO NACIONAL LIDA, 93/0368584 GRAFICA E EDITORA IDEAL LIDA, 93/0370890 DROGARIA LIDA, 93/0375319 BOM BUJIXO PECAS E SERVICOS LIDA, 93/0378814 RETALHAO FORTALEZA LIDA, 93/0384946 JORNAL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LIDA, 93/0385772 D. D. AUTO PECAS E ACESSORIOS LIDA, 93/0393503 GULA GELADA COMERCIO DE SORVETES LIDA ME, 93/0394887 F ATAL GAMES LODGODORA DE FITAS LIDA, 93/0395085 RENOVACAO PRESTACAO DE S ERVICOS E COLABORACAO, 93/0395975 PROMOTORA DE EVENTOS LIDA, 93/0397273 C. F. S. COMERCIO E SERVICOS DE COMUNICACOES LIDA ME, 93/0403240 TALLER MODAS LIDA ME, 93/0403614 EMPREENTEIRA DE OBRAS CASA GRANDE LIDA, 93/0404025 CEREALISTA BOA ESPORTE LIDA, 93/0404799 S & O COMERCIO DE TELEFONES LIDA, 93/0405496 GEGEISS S MARRE E CO LIDA, 93/0405440 CARTEIROS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LIDA, 93/0405985 LVA LLOT BAR DA ME, 93/0409949 PAPELARIA TAPAJOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA, 93/0410092 DROGARIA TAINAH LIDA, 93/0410440 R V LANCHONETE LIDA, 93/0410502 VEIKIT EN MOVEIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA, 93/0410940 CAR AR COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LIDA, 93/0411145 CLINICA DENTAR LIDA, 93/041193A SA LIDA, 93/0411510 BOSSA OFICINA LANTERNAGEM PINTURA E MECANICA LIDA, 93/0412494 COMERCIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LIDA, 93/0413040 HANRANHAO E VEIGAS LIDA, 93/0413610 HEPTA INCOLORES E IN ORMATICA LIDA, 93/0414063 FRUTARIA POLIFRUTAS LIDA ME, 93/0414514 ROCHA EXPORTACAO LIDA ME, 93/0414810 PAPELARIA SOCIAL COMER LIDA, 93/0414985 HANDBAGUARO AGROINDUSTRIAL LIDA, 93/0415211 NATURI RESTAURANTE BAR E LANCHONETE LIDA, 93/0415666 NATIVIS & PAVIN LIDA, 93/0415156 0 DANTAS REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LIDA, 93/0415973 PAJ NETOS RESTAURANTE E PIZZARIA LIDA, 93/0416007 KARAVANA CORRETORA DE LOGUROS LIDA, 93/0416171 CENTRO OESTE TRANSPORTER LIDA, 93/0416100 M. SOUZA LIDA, 93/0416457 LANCHONETE E TABACARIA LEV'S LIDA, 93/0416651 DR OMBRIA DRAGAGE, PRODUTOS FARMACEUTICOS LIDA ME, 93/0416660 CARTEIROS E LINCIA CARDIOLOGICA LIDA, 93/0416986 AUTO PECAS E SERVICOS RIOS LIDA, 93/0416996 BRASLAR PECAS E SERVICOS LIDA, 93/0417011 OTICA LOK LIDA ME, 93/0417100 BENLIT ASSESSORIA E CONSULTORIA LIDA, 93/0417917 PORTES FORTES COMERCIO INFORMATICA E REPRESENTACAO LIDA, 93/0418115 NEW SHOP INFORMATICA LIDA, 93/0418166 CONSTRUTORA E INDUSTRIA LIDA, 93/0418200 DISC. ARTIDOS MUSICAIS LIDA, 93/0418875 HORGANO MOVEIS E DECORACOES LIDA, 93/0418875 HORGANO MOVEIS E DECORAÇÕES LIDA, 93/0419006 BRASCON - CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA LIDA, 93/0419014 LOTERIA ESPORTIVA 205 LIDA ME, 93/0419138 NET SYSTEMS INFORMATICA LIDA, 93/0420263 65 SERTEL SERVICOS TECNICOS, INSTALACOES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA, 93/0420325 H. J. C. COMERCIO DE CONFECÇÕES LIDA ME, 93/0420661 IN ELEVISAO E PRODUCOES LIDA-ME, 93/0420926 I. S. VIDEO DISTRIBUIDORA LIDA ME, 93/0420949 JOSE HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA & CIA LIDA ME, 93/0421064 PHAXINA PRODUTOS DE LIMPEZA LIDA ME, 93/0421210 REFORVIDROS REFORMAS COMERCIO DE VIDROS ESPelhos E HOLDURAS LIDA, 93/0422627 VCIU DO CORFO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LIDA ME, 93/0422981 MATEM CR LID FACTORING FONTEO COMERCIAL LIDA, 93/0422830 AVICULTURA EDUCADO LIDA ME, 93/0422902 DF EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LIDA ME, 93/0423100 SANTURI & BRASLI LIDA, 93/0423526 FESTIVAL VIDEO GAMES LIDA ME, 93/0423

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 402, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui no âmbito do Ministério de Minas e Energia o Programa Nacional de Alcool e Alimentos-PRONAL.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando a criação da Comissão Interministerial do Alcool-CINAL, através do Decreto de 27 de outubro de 1993, que tem como objetivo aumentar a produção de álcool etílico combustível no País, em consequência diminuindo as importações;

considerando que os parâmetros das autoridades ambientais são pela permanência do percentual de 22% de álcool anidro, adicionado à gasolina comum, pela diminuição do impacto na poluição ambiental, através da emissão de gases tóxicos oriundos da queima dos combustíveis fósseis;

considerando a necessidade de estimular o aumento da produção do álcool etílico hidratado, através das estruturas já existentes ou pelo pequeno produtor rural, diretamente, e ou integrado ao sistema cooperativo, gerando empregos e dinamizando a economia local e nacional, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o Programa Nacional de Alcool e Alimentos-PRONAL, elaborado pelo Departamento Nacional de Combustíveis - DNC.

Art. 2º A coordenação, o acompanhamento e a implementação do Programa ficará a cargo do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC, assim como o controle de qualidade do álcool etílico combustível produzido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FULLINO CÍCERO DE VASCONCELLOS

(Of. nº 112/93)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NA BAHIA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 16 de dezembro de 1993
RELAÇÃO Nº 29/93

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO ESTAR TOTALMENTE MINERALIZADA ART. 30-A C.M. (2.91).

870.316/87 - Alvará nº 366/90 - Euclides Francisco dos Santos - Substância: Calcário - Município - Jacóquina - Local - Faz. Serra Branca.

A área foi reduzida de 1.000 ha para 625 ha.

Descrição da nova área: tem um vértice a 3.400 m no rumo Verdadeiro de 15°00'00" do entroncamento da estrada que liga Coatinga do Moura-Taquarandí - Olhos D'Água, coordenadas geográficas: Lat. 10°59'19"7" Long. 40°43'50"2" e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos Verdadeiros: 2500 m-W, 2500 m-E, 2500 m-S.

RESERVA MEDIDA: 49.487.987 TON. TEOR - 53% Co

RESERVA INFERIDA: 67.750.000 TON. TEOR - 53% Co

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

APROVA O RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DE RESERVAS/ART. 30-A C.M. (4.25).

3.110/40 - Decreto de Lavra nº 15788 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.

Substância: Magnésita

Reserva Medida: 67.184.760 TON - Teor 91,14% MgO

Reserva Indicada: 89.100.362 TON - Teor 91,14% MgO

3.724/41 - Decreto de Lavra nº 19442 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.

Substância: Magnésita

Reserva Medida: 41.367.296 TON - Teor 95,65% MgO

Reserva Indicada: 48.719.494 TON - Teor 95,65% MgO

5.253/41 - Decreto de Lavra nº 18994 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.

Substância: Magnésita e Talco

Reserva Medida: Magnésita - 7.989.845 TON - Teor - 93,13% MgO

Reserva Medida: Talco - 714.861 TON

354/42 - Decreto de Lavra 67747 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.

Substância: Magnésita e Talco

Reserva Medida: Magnésita: 3.649.193 TON - Teor 93,32% MgO

Reserva Medida: Talco: 414.240 TON

3.542/43 - Decreto de Lavra 28.472 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.

Substância: Magnésita e Talco

Reserva Medida: Magnésita - 73.087.866 TON - Teor 93,32% MgO

Reserva Medida: Talco - 896.295 TON

3.543/43 - Decreto de Lavra nº 18.475 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.

Substância: Magnésita

Reserva Medida: 7.560.872 TON - Teor 86,09 MgO
Reserva Indicada: 897.162 TON - Teor 86,09 MgO
2.256/44 - Decreto de Lavra nº 28.473 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.
Substância: Magnésita
Reserva Medida: 2.620.706 TON - Teor 89,00% MgO
Reserva Indicada: 6.538.434 TON - Teor 89,00% MgO
2.267/44 - Decreto de Lavra 28.474 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.
Substância: Magnésita
Reserva Medida: 1.345.912 TON - Teor 89,52% MgO
8.072/44 - Decreto de Lavra nº 28.499 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.
Substância: Magnésita e Talco
Reserva Medida: Magnésita - 44.597.969 TON - Teor 89,00% MgO
Reserva Indicada: Magnésita - 51.054.849 TON - Teor 89,00% MgO
Reserva Medida: Talco - 200.000 TON
5.236/52 - Decreto de Lavra nº 40.957 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.
Reserva Medida: 5.956.632 TON - Teor 89,00% MgO
Reserva Indicada: 10.659.718 TON - Teor 89,00% MgO
807.243/71 - Decreto de Lavra 81.828 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.
Substância - Talco
Reserva Medida: 9.825.260 TON.
808.095/72 - Decreto de Lavra 1421 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.
Substância- Magnésita
Reserva Medida: 5.825.227 TON. - Teor 93,32% MgO
814.079/76 - Decreto de Lavra nº 1428 - Magnésita S/A - Brumado/Ba.
Substância: Magnésita
Reserva Medida: 1.440.580 TON - Teor 93,12% MgO

JOSÉ MÁCIO FALCÃO FERREIRA
Substituto

(Of. nº 208/93)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 1.500, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNABE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 80 da Portaria DNABE nº 222, de 22 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80

" § 1º A adoção do procedimento de "relação de urgência" é permitida desde que previamente comunicada ao DNABE".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

(Of. nº 1.500,00)

Departamento Nacional de Combustíveis

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 15 de dezembro de 1993

O Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis, no uso de suas atribuições e com base no disposto do Art. 12, inciso XVI, Anexo I do Decreto no 507, de 23/04/92, exarou os seguintes despachos:

01 - Processo no 48390.007895/92-74. Interessado: Posto de Passarela Ltda. Endereço: Av. Brasil, 8108 - Ramos - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Art. 1º da Portaria 156/81, Art. 1º da Portaria DNC 22/91 e Pará. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 97/92, sendo que o enquadramento ocorre na Port.MF. 663/92 da época. Despacho: Aprovo o Parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 99953, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFIRs., a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

02 - Processo no 48390.005262/92-77. Interessado: Auto Posto de Abastecimento de Combustíveis e Serv. Aracaluba Sul Ltda. Endereço: Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 25 - Paraque Baguacu - Aracaluba-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 5º da Port.MINFRA 253/92, Pará. 2º e 3º do Art. 1º da Port.MF. 97/92, Art. 1º da Port.DNC 07/92 e Art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 86920, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 100(cent) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

03 - Processo no 48390.004797/92-49. Interessado: Exportadora Coelho SA Com. Ind. Repres. Endereço: Estrada do Cantone, s/nº, Km 2 - Petrolina-PE. Enquadramento: Infração ao Pará. 2º do Art. 2º da Port.MF. 97/92 e Pará. 1º do Art. 4º da Port.MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 90916, para nos termos da legislação vigentes, aplicar a multa no valor de 300 (duzentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

04 - Processo no 48390.002124/92-27. Interessado: Esso Bras. de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.CNP 156/81 e Art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o Parecer da DIFIS/DNC e

mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 93558, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

05 - Processo no 48300.004875/92-51. Interessado: Cooperativa de Atividade Vale do Paranapanema Ltda. Endereço: Rua Reverendo Coriolano, 2034 - Vila Ocidental - Presidente Prudente-SP. Enquadramento: Infração aos Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 097/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 82733, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

06 - Processo no 48300.002876/92-42. Interessado: Shell Brasil SA - Petróleo. Endereço: Praia de Botafogo, 370 - Botafogo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.CNP 143/89. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 90860, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

07 - Processo no 48300.002689/92-03. Interessado: Agip/Lubrificantes SA. Endereço: Av. Paulista, 2673 - Centro - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.DNC 08/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 95110, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

08 - Processo no 48300.004075/92-00. Interessado: Posto de Combustíveis F.T Ltda. Endereço: Rua Ernesto de Fountoura, 486 - Navegantes - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao Art. 2º da Port.MF. 097/92 e ao Art. 1º da Port.DNC 23/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 91974, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

09 - Processo no 48300.008319/92-07. Interessado: Tânia Maria Repetto Santos. Endereço: Av. Tanandaí, 42 - Itanoma - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao Parágrafo 2º do Art. 1º da Port.MF. 663/92, Art. 1º da Port.DNC 07/92, Art. 7º Parágrafo 1º e Art. 9º da Port.HINFR 727/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 82737, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

10 - Processo no 48300.001250/92-46. Interessado: J. Lorenzetti & Cia Ltda. Endereço: Rua General Gaspar Dutra, s/no - Estreito - Florianópolis-SC. Enquadramento: Infração aos Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 672/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 92197, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

11 - Processo no 48300.004097/92-27. Interessado: Garagem Rio Branco Ltda. Endereço: Rua Cabral, 60/80 - Rio Branco - Porto Alegre-RS. Enquadramento: Infração ao Art. 3º da Port.CNP 18/90 e Parágrafo 1º do Art. 7º da Port.MF. 727/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 91992, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

12 - Processo no 48300.007718/92-89. Interessado: Posto de Gasolina Vale do Sino Ltda. Endereço: Rua Prof. João Barcelos, 2561 - Boqueirão - Curitiba-PR. Enquadramento: Infração aos Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 663/92 e Art. 1º da Port.DNC 07/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 92993, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

13 - Processo no 48300.005253/92-86. Interessado: Auto Posto Teramuzzi Ltda. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1969 - Vila Nova - Aracaju-SE. Enquadramento: Infração aos Parágs. 2º e 3º da Port.MF. 097/92 e Arts. 6º e 7º da Port.HINFR 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 86916, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

14 - Processo no 48300.004857/92-79. Interessado: Auto Posto Tamino Ltda. Endereço: Av. Brasil, 3881 - Formosa - Presidente Prudente-SP. Enquadramento: Infração aos Parágs. 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF. 097/92, Art. 1º da Port.DNC 07/92 e Arts. 6º e 7º da Parágrafo 1º da Port.HINFR 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 72974, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

15 - Processo no 48300.003743/92-84. Interessado: Posto SMO Pedro Ltda. Endereço: Av. Erasmo Gaertner, 408 - Bacacheri - Curitiba-PR. Enquadramento: Infração ao Parágrafo 3º do Art. 2º da Port.MF. 097/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 93877, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

16 - Processo no 48300.003745/92-18. Interessado: Imóveis Macelin Ltda. Endereço: Av. Salgado Filho, 4124 - Uberaba - Curitiba-PR. Enquadramento: Infração ao Parágrafo 3º do Art. 2º da Port.MF.

097/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 88710, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

17 - Processo no 48300.001453/92-23. Interessado: Petróbras Distribuidora SA. Endereço: SAN Rua N.º 74, Petrópolis - São André - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.CNP 156/81 e

Art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 93497, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

18 - Processo no 48300.008324/92-39. Interessado: Posto de Combustíveis L. S. Ltda. Endereço: Av. Protásio Alves, 7085 - Petrópolis - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 7º Parágrafo 1º e Art. 9º da Port.HINFR 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 82741, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

19 - Processo no 48300.004636/92-18. Interessado: Churrascaria do Gaúcho Ltda. Endereço: Rod. BR. 153 Km 114 - Jaraguá-60. Enquadramento: Infração ao Arts. 3º, 5º e 6º da Port.CNP 395/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 93572, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

20 - Processo no 48300.002698/92-96. Interessado: Auto Posto Gasol Ltda. Endereço: Rua Santos Dumont, 179 - Vila Tibério - Ribeirão Preto-SP. Enquadramento: Infração ao Reg. Técnico DNC 03/91 da Port.DNC 23/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 90362, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 3.000 (tres mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

21 - Processo no 48300.002698/92-96. Interessado: Shell Brasil SA (Petróleo). Endereço: Praia de Botafogo, 370 - Botafogo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Reg. Técnico DNC 03/91 da Port.DNC 23/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 90363, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 3.000 (tres mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

22 - Processo no 48300.006447/92-16. Interessado: Texaco Brasil SA. Endereço: Av. República do Chile, 230 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.CNP 156/81 e Art. 1º da Port.DNC 22/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 88722, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 300 (duzentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

23 - Processo no 48300.008868/92-25. Interessado: Gasolina Lubrificantes Santa Clara Ltda. Endereço: Rua Teodoro de Silva, 422 - Andaraí - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.DNC 22/92 e Art. 1º da Port.DNC 23/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 90437, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 3.000 (tres mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

24 - Processo no 48300.008828/92-76. Interessado: Posto Tocantins Ltda. Endereço: Av. do Contorno, 1955 c/c/ Rua Raul Menezes - Floresta - Belo Horizonte-MG. Enquadramento: Infração ao Art. 7º da Port.HINFR 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 89650, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

25 - Processo no 48300.007682/92-33. Interessado: Esso Rio de Petróleo Ltda. Endereço: Av. Pres. Wilson, 118 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.CNP 156/81 e Art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 93527, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

26 - Processo no 48300.003784/92-61. Interessado: Cia Atlantic de Petróleo. Endereço: Praia do Flamengo, 66 - Flamengo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.CNP 156/81 e Art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 94839, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

27 - Processo no 48300.001936/92-37. Interessado: Posto Recanto do Paraíso Ltda. Endereço: Rod. BR 153 Km 735 - Parafio do Tocantins-TO. Enquadramento: Infração ao Reg. Técnico 03/91 da Port.DNC 23/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 94839, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 3.000 (tres mil) UFIRs, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

28 - Processo no 48300.006451/92-85. Interessado: Auto Posto Baroneza Ltda. Endereço: Av. Angélica, 804 - Santa Cecília - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Parágrafo 2º e 3º do Art. 2º da

Port.MF. 663/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 83106, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFIRS, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

29 - Processo no 48300.005110/92-29. Interessado: Shell Brasil SA (Petróleo) Endereço: Praia de Botafogo, 370 - Botafogo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.CNP 156/81. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 90899, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 200 (duzentas) UFIRS, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

30 - Processo no 48300.008229/92-14. Interessado: ED & LD Ltda. Endereço: Av. Eng. Antonio de Góis, 182 - Pina - Recife-PE. Enquadramento: Infração ao Parágrafo 2º do Art. 2º da Port.MF 663/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração 88078, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFIRS, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

31 - Processo no 29300.007278/92-15. Interessado: Petrobrás Distribuidora SA. Endereço: S/N Rua N-2, ED. Petróbrás, 5º andar - Brasília-DF. Enquadramento: Infração ao Reg. Técnico 04/79-Rev.1 da Res. 15/82. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração 94151, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRS, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

32 - Processo no 48300.003755/92-63. Interessado: Auto Posto Alpes Ltda. Endereço: Rua dos Alpes, 33 - Cambuci - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 6º da Port.MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração 77829, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFIRS, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

33 - Processo no 48300.007496/92-48. Interessado: Auto Posto Angra Ltda. Endereço: Rua Coelho Lisboa, 627 - Tatupá - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 6º da Port.MINFRA 727/90, Art. 1º da Port.DNC 22/91 e Parágrafo 3º do Art. 2º da Port.MF 663/92. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 82953, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFIRS, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

35 - Processo no 48300.007713/92-45. Interessado: Auto Posto Procar Ltda. Endereço: Av. Paraná, 4555 - Santa Cândida - Curitiba-PR. Enquadramento: Infração aos Parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Port.MF 663/92 e Arts. 6º e 7º da Port.MINFRA 727/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC e mantenho SUBSISTENTE o Auto de Infração no 82994, para nos termos da legislação vigente, aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFIRS, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da União;

36 - Processo no 48300.003788/92-12. Interessado: Posto das Sobrinhas - Campo Grande-MS. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração no 94264;

37 - Processo no 48300.005121/92-45. Interessado: Posto de Serviço Diplomata Ltda. Endereço: Rua Barão de Jundiá, 420 - Lapa - São Paulo-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração no 90883;

38 - Processo no 48300.001469/92-63. Interessado: Chebabo Comercio de Combustíveis Ltda. Endereço: Rod. BR 101 - Km 10 - Guarus - Campos dos Goytacazes-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.CNP 156/81 e Art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração no 90414;

39 - Processo no 48300.001492/92-85. Interessado: Posto Rio Bahia Ltda. Endereço: Praça Grã-Bretanha, s/nº - Retiro - Nova Lima-MG. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração no 92932;

40 - Processo no 48300.004634/92-84. Interessado: Auto Posto Jaraguá Ltda. Endereço: Rod. BR 153 Km 88 - Jaraguá-GO. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.CNP 156/81 e Art. 1º da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC, tornando o Auto de Infração no 93578;

41 - Processo no 48300.005011/92-47. Interessado: Shell Brasil SA (Petróleo). Endereço: Praia de Botafogo, 370 - Botafogo - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.CNP 156/81. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração no 83664;

42 - Processo no 48300.005233/92-79. Interessado: H. Sakami e Cia Ltda. Endereço: Rua João Galo, 829 - Centro - Birigui-SP. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.DNC 22/91 e Item II do Art. 6º da Port.MINFRA 253/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração no 86907;

43 - Processo no 48300.008254/92-81. Interessado: Companhia Nordestina de Gás. Endereço: Av. Portuária, s/nº - Suape - Ipojuca-PE. Enquadramento: Infração ao Art. 1º da Port.MINFRA 893/90. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração no 88092.

44 - Processo no 48300.001756/92-37. Interessado: Texaco Brasil SA - Prod. Petróleo. Endereço: Av. República de Chile, 230 - Centro - Rio de Janeiro-RJ. Enquadramento: Infração ao Reg. Téc. 03/91 da Port.DNC 22/91. Despacho: Aprovo o parecer da DIFIS/DNC, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração no 94E40. PUBLIQUE-SE.

(Of. s/nº)

JOSÉ CÉSAR DA FONSECA
Adjunto

Furnas Centrais Elétricas S/A

GGC 23.274.194/0001-19

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇETE PATRIMONIAL EM 31 DE NOVEMBRO DE 1993

ATIVO	CR\$ mil	PASSIVO	CR\$ mil
CIRCULANTE	797.931.305	CIRCULANTE	1.189.681.048
Disponibilidades	11.308.097	Energia Comprada	338.716.029
Recursos União-Usinas Nucleares	391.407.435	Fornecedores	17.980.736
Revendedores	279.737.410	Emp.Financ.Vinc. UNIÃO	351.140.435
Outros	15.748.363	Empret.Financiamentos	381.267.475
		Outros	60.309.373
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	242.884	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.370.030.561
Recursos União-Usinas Nucleares	7.096.482	Emp.Financ.Vinc. UNIÃO	7.096.482
Tributos a Compensar	10.076.637	Empret.Financiamentos	171.742.168
Outros	69.765	Energia Comprada	6.381.068
		Obrigações Especiais	1.101.230.986
		Impostos e Contribuições	70.150.566
		Outros	1.347.091
PERMANENTE	3.555.813.845	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.811.276.425
Investimentos	6.738.338	Capital Integraliz. e Atualizado	286.426.395
Imobilizado	2.877.225,256	Reservas	1.302.838.938
Diferido	671.830.251	Res. Resultados Novas Ações	26.628.736
		Lucros Acumulados	193.382.358
TOTAL DO ATIVO	4.370.988.034	TOTAL DO PASSIVO	4.370.988.034

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE NOVEMBRO DE 1993

DISCRIMINAÇÃO	CR\$ mil
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	201.133.867
DESPESA OPERACIONAL	188.124.885
- Energia Comprada	129.447.286
- Despesa e Amortização	29.081.216
- Pessoal	25.177.219
- Outros	14.430.195
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	(27.038.389)
- Var. Monet. e Acrésc. Moral. na Compra e Venda de Energia	5.768.754
- Var. Monet. - Outras Dívidas	(28.754.462)
- Encargos de Dívidas	(3.162.867)
- Outros	(869.653)
RESULTADO OPERACIONAL	(24.029.600)
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS	8.027
ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS	(4.733.971)
- Correção Monetária	35.108.874
- Variação Monetária	(39.843.845)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIB. SOCIAL	(28.755.550)
Imposto de Renda a Compensar/Reversão I.R. Diferido	2.117.900
Contribuição Social a Compensar	347.500
Adicional Estadual - Reversão	2.856.476
RESULTADO DO PERÍODO	(23.433.715)

NOTA:

A presente Demonstração Contábil não está auditada, nem foi submetida aos Conselhos Fiscal e de Administração.

PAULO ROBERTO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Contador - CRC-RJ - 23.013-4

(Of. s/nº)

Petróleo Brasileiro S/A
Departamento de Exploração
Distrito de Exploração do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 9 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação do curso de Saneamento Remoto Aplicado em Atividades Marinhas a favor de FUNDAÇÃO Valeparabana de Ensino.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a contratação da compra de painéis divisórios com modulação especial a favor de ZANON Madeiras LTDA.

(Of. nº 1.302/93)

HORACIO ANTONIO FOLLY LUGON

Departamento Industrial

Refinaria Alberto Pasqualini

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 10 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra de 01 sistema de intercomunicação e alarme para a área do Sedil, junto a SETHA Ind. Eletron Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra de 01 sistema de intercomunicação e alarme para a área do Secra, junto a SETHA Ind. Eletron Ltda.

Em 14 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação para a compra de 14 tampas e 14 molas sobressalentes para visores de nível, a favor de DURCON Equipm Inds Ltda.

(Ofs. nºs 1.302 e 1.303/93)

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM

Refinaria Duque de Caixas

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 Em 14 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação para a compra de 200 LI Almon Química AL-480 em favor de ALMON Química Ltda

(Of. nº 1.303/93)

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO

Refinaria Henrique Laje

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 9 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra de eixo motriz e rotor helicoidal para bomba germeia a favor de IRMOXOS Geremia Ltda. PCH 285.01.1538/93.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra de anel, ref. 41620-3320 DES BR 10008-001 Flexibox a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind e Com Ltda. PCH 285.01.1731/93.

(Of. nº 1.302/93)

JOSE ANTONIO DALBEN

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de óleo padrão a favor de Casa do LABORATÓRIO Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de sobressalente para selo mecânico a favor de TI Brasil Ind e Com Div John Crane

(Of. nº 1.303/93)

HANS PETER SCHAEER

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 17 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra de sobressalentes de bombas a favor de WORTHINGTON Ind. Com. Ltda., PCH 270.20.0392/93.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra de sobressalentes de turbinas a favor de ABB-ASEA Brown Boveri Ltda., PCH 270-29-0012/93.

Em 15 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a compra de rotor, indutor e placa para bomba B 22510A/B, a favor de ELOS Ind de Bombas e Pecas Ltda

(Ofs. nºs 1.302 e 1.303/93)

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 8 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de 01 unidade de plugue simples para válvula, a favor da DRESSER Ind. Com. Ltda - Div. Hasonellan

Em 10 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a compra de 03 impelidores, para bomba KSB serie 5.2.015291/82, a favor de KSB Bombas Hidráulicas S/A.

(Of. nº 1.302/93)

IVAN PASSOS VINHAS

Departamento de Perfuração

Distrito de Perfuração da Bahia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 15 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação para a compra de sobressalentes para válvula gaveta a favor de CBV Indústria Mecânica S/A, no valor de CR\$ 1.073.365,44

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação para a compra de sobressalentes para válvula gaveta a favor de IPB Indústria de Produtos de Borracha Ltda, no valor de CR\$ 554.508,72.

(Of. nº 1.303/93)

FRANCISCO FREDERICO ANDRADE NETO

Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 2 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de movimentação de cargas limpeza e arrumação nas UPMS VII, XII, XV, XVII, XXI, XXII e XXIII, a favor de MAXSERVICE Comércio e Serviços Ltda.

Em 8 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a aquisição de passagens aéreas para troca de turma do pessoal UPH XXIII - SS34 no trecho RIO/NVT/RIO a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a aquisição de passagens aéreas para troca de turma do pessoal da UPH XIV - SS21 no trecho RIO/NAV/RIO a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de licitação, para a aquisição de serviços portuários de atracação, carga e descarga em rebocadores e caminhões, para suprimento de líquidos, grãos, alimentos e materiais diversos as unidades marítimas que operam na Baía de Santos a favor de EMPRESA Portuária Santa Matilde Ltda.

Em 15 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a compra de sobressalente para sistema válvulas controle do Lastro no valor de CR\$ 688.845,00 a favor de ASCIVAL Ind Com Ltda

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a aquisição de passagens aéreas para troca de turma do pessoal da UPM XXIII a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda

OSVALDO KAWAKAMI

(Ofs. nºs 1.302 e 1.303/93)

Departamento de Produção

Região de Produção do Sudeste

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de passagens rodoviárias a favor de AUTO Viação 1001 S.A., no valor de CR\$ 233.450,00.

Em 8 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de correia/corixa, PCM 160.18.1726/93 a favor de LIEBHERR Brasil Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de fornecimento de sobressalentes Flexibox, PCM 160.18.1729/93, a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. Com. Ltda

PAULO ROBERTO COSTA

Em 7 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de perícia e intervenção clínico-institucional junto aos profissionais em regime off-shore na Baía de Campos a favor de EDUARDO Victor Losiczer

REINALDO JOSÉ BELOTTI VARGAS

(Ofs. nºs. 1.302 e 1.303/93)

Departamento de Transportes

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da Gas-Ton do Brasil Ltda., para que ministre o curso de Operações de Transporte em Navios de Gás Liquefeito a bordo de navios da FRONAPE no valor de CR\$ 6.174.000,00.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso de Licitações e Contratos Administrativos, a Nova Lei 8.666 e a Medida Provisória, a favor da FUNDAÇÃO Getúlio Vargas, no valor de CR\$ 389.400,00.

(Of. nº 1.302/93)

ALBANO DE SOUZA GONÇALVES

Serviço de Engenharia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de 1500 conjuntos CB44 a favor de 3M do Brasil Ltda.

ANTONIO LUIZ SILVA DE MENEZES

Em 6 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a aquisição licença para uso do software Virusecan versão 108 (Scan, Vshield, Clean-up) para uso em até 50 máquinas, a favor de COMPUSUL Consultoria e Comércio de Informática Ltda.

Em 9 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para os serviços de reparo na unidade de membrana do acoplamento MHSS 3000 0066, fabricação Flexibox, a favor de

HIDROMAQ Comércio e Representações Ltda, autorizada através de sua proposta

(Of. nº 1.302/93)

ANTONIO CARLOS DE NATTOS,
Superintendente Adjunto Industrial

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS DO CHEFE

Em 9 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de SPEED Service Empregos e Serviços Ltda no valor de CR\$ 2.606.382,56.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR Hóteis Turismo S.A. no valor de CR\$ 1.443.075,30.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REAL Palace Hotel Ltda no valor de CR\$ 2.755.920,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de WINDSOR Palace Hotel Ltda no valor de CR\$ 1.406.550,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZACÖES Turísticas Rio Copa Ltda no valor de CR\$ 639.825,20.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de LUXOR Hóteis Turismo S.A. no valor de CR\$ 998.238,06.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de REALIZACÖES Turísticas Rio Copa Ltda. no valor de CR\$ 1.705.903,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de HÓTEIS AMBASSADOR Ltda no valor de CR\$ 470.105,87.

(Of. nº 1.302/93)

AROLDO GOMES RIBEIRO

Serviço de Material

DESPACHOS DO CHEFE

Em 3 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a aquisição de tubo de produção, GRC75, rosca, TDS, a favor de Mannesmann S.A.

LUIS FERNANDO MENDONÇA FRUTUOSO
Chefe da Divisão de Compras

Em 8 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Hydra-Tight Stud-Roll Tensioners And Accessories a favor da HYDRA-Tight Limited.

(Ofs. nºs 1.302 e 1.303/93)

ANTONIO E. R. RODRIGUEZ

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação de serviços de editoração e impressão do material didático "carta aos supervisores - remessa 14" a favor da Associação Brasileira de Tecnologia Educacional - ABT.

(Of. nº 1.303/93)

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO

Escritório de Salvador

DESPACHOS DO CHEFE

Em 7 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, visando atender as necessidades operacionais da Petrobrás/Dexba, para aquisição de veículo Ltda modelo Niva 4 x 4.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de rolamentos diversos de origem nacional, a favor de MECAN Comércio e Serviços de Máquinas Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra de rolamentos diversos, de origem estrangeira, a favor de MECAN Comércio e Serviços de Máquinas Ltda.

CLAUDIO AZOUBEL
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 1.302/93)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE
Em 3 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de BRISTOL Hotéis Ltda, no valor de CR\$ 217.800,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de RESIDENCE Conv. Serv. Especiais S/C Ltda., no valor de CR\$ 310.310,00.

Em 10 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do HOTEL Repousou Itatiaia, no valor de CR\$ 427.667,90.

ANTONIO ALFREDO MELLO FORTUNA
Chefe da Divisão Administrativa

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a aquisição de coroa diamantada para perfuração de poço de petróleo a favor de CHRISTENSEN Roder Prod. Serv. Petróleo Ltda.

MARIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

Em 14 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de CONSENSO Assessoria e Consultoria em Relações do Trabalho Ltda "Seminário de Pesquisa para Qualidade Total" - Valor CR\$ 114.891,42; OSP Centro Brasileiro da Qualidade, Segurança e Produtividade "II Simpósio de Integração da Qualidade, Segurança e Produtividade" - Valor CR\$ 58.800,00, ILACE Instituto Latino-Americano de Criatividade e Estratégia "MCD-Básico" - Valor CR\$ 398.131,20, CELC Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos S/C Ltda "Seminário sobre Licitações" - Valor CR\$ 70.000,00

ANTONIO ALFREDO MELLO FORTUNA
Chefe da Divisão Administrativa

(Ofs. nºs 1.302 e 1.303/93)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do BRASAS-The Roston School of English Class Ltda., no valor de CR\$ 288.981,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do FISK-Anti Assessoria Técnica em Idiomas Ltda., no valor de CR\$ 235.668,00.

Em 13 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de manutenção de software microprocessador, da empresa francesa Esia-Computerised Automation Systems Engineering, a favor de SHI Software Marketing International Ltda., no valor de CR\$ 2.822.400,00.

Em 15 de dezembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação da execução do serviço técnico, monitoração de dutos submarinos, a favor da COPPETEC, no valor de CR\$ 4.884.000,00

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação da execução do projeto colapso propagante de dutos submarinos fase II, a favor da COPPETEC, no valor de CR\$ 10.550.000,00

GUILHERME ESTRELLA

(Ofs. nºs. 1.302 e 1.303/93)

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de Novembro de 1993

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a aquisição em caráter de emergência de 1645,00 quilos de chapa de aço, para Dragline Harison 7200 da U-210, a favor de SODINA Com e Ind de Produtos Siderurgicos S.A.. PCH 780-07-0148/93.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a aquisição em caráter de emergência de rolamentos para aplicação em equipamentos da U-22, a favor de ICO Comercial S.A. (itens 01 e 02 do PCH); ABADIR Distribuidora e Importadora de Rolamentos e Peças Ltda (itens 05 e 06 do PCH); DAY Brasil S.A. (itens 03 e 04 do PCH); PCH 280-07-0149/93.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de sobressalentes para o regulador do motor dos ventiladores da torre de resfriamento, a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. e Com. Ltda. PCH 280-07-150/93.

(Of. nº 1.302/93)

KUNIYUKI TERABE

Petrobrás Distribuidora S/A

Superintendência Regional de Operações Norte

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente ratifico a Dispensa de Licitação no Artigo 24, inciso IV para contratação da INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 112,5 KVA, com tensão de 13.800V, e INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA BASE DE GARAGARAI (BARAC), com a AUTO REFORME MECÂNICA E PINTURA LTDA.

(Of. nº 276/93)

IVAN SERGIO PACHECO

Superintendência Regional de Operações do Sul

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro no Artigo 24, inciso IV para contratação da retífica de um motor diesel DS-11, turbíneo, do conjunto moto-bomba do sistema de combate a incêndios do Terminal de São Paulo (TESPA), com a PEROLA-Retífica de Motores Ltda.

(Of. nº 276/93)

RODOLFO HUN

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 245/93

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo a Ata de Assembleia Geral e Extraordinária, datada de 02 de Janeiro de 1993, relativa à incorporação de empresa, envolvendo transferência de Alvarás de autorização de pesquisa e concessão de lavra.

Incorporadora: Harbrass Mármore do Brasil S/A
Incorporada: Samba de Espírito Santo

P.E.M. 810.586/88
e Granitos S/A
P.E.M. 850.168/75

Alvarás de Autorização de Pesquisa Incorporados:
803.468/78 - Alvará nº 2.828/79 - Colatina/ES (2.81)
890.037/78 - Alvará nº 3.264/80 - Castelo/ES (2.81)
8.348/85 - Decreto nº 72.784/73 - Cucheliro de Itapemirim/ES (4.51)

A concessão acima foi declarada válida e ratificada pela Portaria nº 306 de 28 de novembro de 1991, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 1991.

Autorizo, outrossim, a averbação da incorporação mencionada após a comprovação da AGE na Junta Comercial pertinente.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta de setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência da Permissão de Lavra Garimpeira.

Cedente: Ari José Riedi
Cessionária: Nelma Baungratz Riedi - Firma Individual

Objeto da Cessão:
885.570/80 - Permissão de Lavra Garimpeira --Pontes e Lacerda/MT
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta de setor competente, e, concedo

prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência da Permissão de Lavra Garimpeira. Cessionário: Ari José Riedi
 Cessionária: Valcir Antônio Belusso - Firma Individual
 Objeto da Cessão:
 888.583/90 - Permissão de Lavra Garimpeira - Pontes e Lacerda/MT
 888.584/90 - Permissão de Lavra Garimpeira - Pontes e Lacerda/MT
 888.585/90 - Permissão de Lavra Garimpeira - Pontes e Lacerda/MT
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação da competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, acolho proposta do setor competente, e, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência da Permissão de Lavra Garimpeira.

Cedente: Ari José Riedi
 Cessionária: Massami Araki - Firma Individual
 Objeto da Cessão:
 866.566/90 - Permissão de Lavra Garimpeira - Pontes e Lacerda/MT
 866.567/90 - Permissão de Lavra Garimpeira - Pontes e Lacerda/MT
 866.568/90 - Permissão de Lavra Garimpeira - Pontes e Lacerda/MT
 Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Processo ONPM/MHE nº 809.082/88

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo a Alteração Contratual datada de 11 de outubro de 1988, e, consequentemente determino o cancelamento do Alvará nº 1.428 de 07 de novembro de 1988, publicado no D.O.U. de 15 de janeiro de 1988, que autorizou a Rio Preto Importação e Comércio Ltda., a funcionar como empresa de mineração.

RELAÇÃO Nº 246/93

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)

- 800.131/78 - Of. nº 2.426/93 - Fuedo Bechepeche - Minaçú - GO
- 800.167/88 - Of. nº 2.417/93 - Miguel Acelino Pacheco - São José do Piauí-PI
- 810.375/80 - Of. nº 2.404/93 - Serrana S/A de Mineração-Pinheiro Machado - RS
- 830.324/82 - Of. nº 2.410/93 - CMP-Ouro de Galeria Ltda - Mariana-MG
- 831.488/83 - Of. nº.407/93 - Mineração Oitirama Ltda - Passos/Portaleza de Minas-MG
- 831.409/85 - Of. nº 2.408/93 - Hilton Vidigal Soares - Monjolos - MG
- 932.121/85 - Of. nº 2.408/93 - C.C.O. Mineração Ltda - Ouro Branco-MG
- 831.591/85 - Of. nº 2.408/93 - C.C.O. Construtora Centro Oeste S.A. - Mariana-MG
- 832.213/88 - Of. nº 2.403/93 - Paulo Cesar Pires Campos - Bocaluva-MG
- 840.312/84 - Of. nº 2.415/93 - MPL - Mineração Pedra Lavrada Ltda - Pedra Lavrada - PB
- 850.667/83 - Of. nº 2.422/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Olapoque-AP
- 850.668/83 - Of. nº 2.422/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Olapoque-AP
- 850.669/83 - Of. nº 2.422/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Olapoque-AP
- 850.670/83 - Of. nº 2.422/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Olapoque-AP
- 851.655/83 - Of. nº 2.419/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.656/83 - Of. nº 2.419/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.657/83 - Of. nº 2.419/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.658/83 - Of. nº 2.419/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.659/83 - Of. nº 2.419/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.660/83 - Of. nº 2.420/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.661/83 - Of. nº 2.420/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.662/83 - Of. nº 2.420/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.663/83 - Of. nº 2.420/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.664/83 - Of. nº 2.420/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.665/83 - Of. nº 2.421/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.666/83 - Of. nº 2.421/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.667/83 - Of. nº 2.421/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.668/83 - Of. nº 2.421/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 851.669/83 - Of. nº 2.420/93 - C.R. Almeida S.A. Engenharia e Construção - Mazagão-AP
- 860.013/85 - Of. nº 2.415/93 - Renato Alves de Oliveira - Cavalcante-GO
- 860.346/85 - Of. nº 2.411/93 - Mineração Ingazeira Ltda - Minaçu - GO
- 860.347/85 - Of. nº 2.411/93 - Mineração Ingazeira Ltda - Minaçu - GO
- 860.494/85 - Of. nº 2.411/93 - Mineração Ingazeira Ltda - Minaçu - GO
- 860.763/88 - Of. nº 2.418/93 - Celiisa Sílvia Yoneda Coutinho - Caidas Novas - GO
- 861.083/87 - Of. nº 2.414/93 - José Balduino de Souza Decio - Caidas Novas - GO
- 860.248/79 - Of. nº 2.405/93 - Iguape-Soc. Min. Iguape Ltda - Porto Velho-RO
- 860.075/82 - Of. nº 2.405/93 - Iguape-Soc. Min. Iguape Ltda - Porto Velho-RO

880.221/82 - Of. nº 2.405/93 - Iguape-Soc. Min. Iguape Ltda - Porto Velho-RO

(Of. nº 207/93)

ELMER PRATA SALOMÃO

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.285, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006714-93-50, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE PRATINHA - MG, CGC/MF nº 18.585.570/0001-56, com sede à Praça do Rosário, 365, no valor de CR\$ 2.103.750,00 (DOIS MILHÕES, CEMTO e TRÊS MIL, SETECENTOS e CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede de abastecimento de água no Bairro Açarias Pereira, no Município de Pratinha/MG, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.2031 - Infra-Estrutura e Saneamento Básico em Pratinha - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Nacional) consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE04468 de 05.11.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.304, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-009735-93-36, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO PONTA GROSSA - PR, CGC/MF nº 76.175.884/0001-87, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, nos valores de CR\$ 18.546.489,00 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS e QUARENTA MIL, QUATROCENTOS e OITENTA e NOVE CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 40.714.292,00 (QUARENTA MILHÕES, SETECENTOS e CATORZE MIL, DUZENTOS e NOVENTA e DOIS

CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 59.254.781,00 (CINQUENTA e NOVE MILHÕES, DUZENTOS e CINQUENTA e QUATRO MIL, SETECENTOS e OITENTA e UM CRUZEIROS REAIS), objetivando disposição tecnicamente adequada dos resíduos sólidos do Município de Ponta Grossa em aterro sanitário combalido, com tratamento do chorume e recuperação da área degradada do atual vazadouro (lixão), de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional em 01 (uma) parcela.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0325.1554.0214 - Sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos em Ponta Grossa - PR, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01564 de 03.09.93 e, 23101.13076.0325.1554.0214 - Sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos em Ponta Grossa - PR, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01566 de 03.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005538-93-93, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, CCG/MF nº 08.991.812/0001-58, com sede à Rua Floriano Peixoto, 692, no valor de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de canal com seção trapezoidal medindo 7,00m (base) e 2,80m (altura), em concreto, no Bairro de Bodocongó, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0458.1244.0909 - Construção do Canal Bodocongó, em Campina Grande - PB, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00438 de 28.07.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.312, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-006678-93-98, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ, CCG/MF nº 28.521.748/0001-59, sito à Rua Visconde de Sepetiba, 987, nos valores de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 46.371.631,00 (QUARENTA e SEIS MILHÕES, TREZENTOS e SETENTA e UM MIL, SEISCENTOS e TRINTA e UM CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 52.551.794,00 (CINQUENTA e DOIS MILHÕES, QUINHENTOS e CINQUENTA e UM MIL, SETECENTOS e NOVENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de adutora em ferro fundido com diâmetro de 400mm, na Cidade de Niterói - RJ, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - As transferências dos recursos de que trata o item anterior serão efetivadas, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional em 01 (uma) parcela.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1781 - Saneamento básico em Niterói - RJ, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01138 de 20.08.93 e, 23101.13076.0448.1112.1781 - Saneamento básico em Niterói - RJ, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01139 de 20.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Física-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.336, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução

Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-004229-93-42, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO FREI INOCÊNCIO - MG, CGC/MP nº 16.945.990/0001-70, sito à Rua João de Souza Lima, 731, nos valores de CR\$ 3.090.081,00 (TRÊS MILHÕES, NOVENTA MIL e OITENTA e UM CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 525.938,00 (QUINHENTOS e VINTE e CINCO CRUZEIROS REAIS) e TRINTA e OITO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 3.616.019,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS e DEZESSEIS MIL e DEZESNOVE CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de rede de esgoto nas Ruas Senhor do Bonfim, Santa Maria e São Paulo, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1562 - Saneamento básico, em Frei Inocêncio - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02271 de 21.09.93 e, 23101.13076.0448.1112.1562 - Saneamento básico, em Frei Inocêncio - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02272 de 21.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.340, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº (a) 8.666 de 21/08/1993, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, ainda o que consta do Processo nº 28000-005093-93-79, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Senador Guimarães - AC, CGC/MP nº 04.077.251/0001-25 com sede na Av. Castelo Branco, 2550, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 9.800.000,00 (NOVE MILHÕES e NOVENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), perfazendo um total de CR\$ 11.136.033,00 (ONZE MILHÕES, CENTO e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando proceder a construção de 21 unidades habitacionais no Município de Senador Guimarães/AC, constituídas de sala, quarto, cozinha e banheiro, perfazendo um total de 24,00 m² de área construída, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa, e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23.101.100570316.3336.0294 - Apoio a Habitação Popular em Senador Guimarães/AC, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferência a Município/Investimento), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01855, de 13.09.93 e, 23.101.100570316.3336.0294 - Apoio a Habitação Popular em Senador Guimarães/AC, Elemento de Despesa 4540.42 (Transferência a Município/Investimento), Fonte 100 (Recursos Ordinários do Tesouro Nacional), Nota de Empenho 93NE01856, de 13.09.93, consignadas ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Habitação, ou a quem a ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.342, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-004229-93-23, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP, CGC/MP nº 46.422.408/0001-52, com sede à Av. Monte Castelo nº 1000 - Jardim Primavera, no valor de CR\$ 4.946.307,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECIENTOS e QUARENTA e SEIS MIL, e SEITE CRUZEIROS REAIS), objetivando expansão da rede de distribuição de água e ligações domiciliares no Jardim Rosemary e diversas ruas do Núcleo Habitacional Parque Eldorado, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.2107 - Infra-estrutura e saneamento básico em Santa Bárbara D'Oeste - SP, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos) Fonte 100 (Recursos Ordinários) consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02270 de 21.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.344, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-008533-93-86, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU - MG, CCG/MP nº 18.385.146/0001-66, sito à Rua Major Custódio, nº 96, nos valores de CR\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e DOIS MIL e SESSENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 1.236.577,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL, QUINHENTOS e SETENTA e SETE CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 3.708.642,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e OITO MIL, SEISCENTOS e QUARENTA e DOIS CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação de rede de esgoto sanitário na zona urbana do Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1586 - Saneamento básico em Santana do Manhuaçu - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02762 de 28.09.93 e, 23101.13076.0448.1112.1586 - Saneamento básico em Santana do Manhuaçu - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02763 de 28.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBEs no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.345, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-011446-93-51, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO - MG, CCG/MP nº 18.334.284/0001-18, sito à Av. Dr. Mauro Lobo Martins, nº 127, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 1.237.500,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SETE MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 2.473.533,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e TRÊS MIL, QUINHENTOS e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de rede de esgoto sanitário na Rua D. Pedro II, em Córrego Novo - MG, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1587 - Saneamento básico em Córrego Novo - MG, Elemento de Despesa 4540.41

(Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE02597 de 24.09.93 e, 23101.13076.0448.1112.1587 - Saneamento básico em Córrego Novo - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE02598 de 24.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBEs no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.353, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005402-93-37, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE COLINA - SP, CCG/MP nº 45.291.234/0001-73, sito à Rua Antônio Paulo de Miranda, 466, nos valores de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESSENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 46.371.631,00 (QUARENTA e SEIS MILHÕES, OZENTOS e SETENTA e UM MIL, SEISCENTOS e TRINTA e UM CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 52.551.794,00 (CINQUENTA e DOIS MILHÕES, QUINHENTOS e CINQUENTA e UM MIL, SEISCENTOS e NOVENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando implantação do sistema de esgoto sanitário no Parque Debora Paro em Colina/SP, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1208 - Saneamento básico no Parque Debora Paro em Colina/SP, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE01786 de 10.09.93 e, 23101.13076.0448.1112.1208 - Saneamento básico no Parque Debora Paro em Colina/SP, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE01787 de 10.09.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, após devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.356, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nas Leis nºs 8.447, de 21 de julho de 1992, e 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.93, e na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 28000.007308-93-12, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao Município de Amapari/AP, CCG/MF nº 34.925.131/0001-00, com sede à Av. Tancredo Neves, s/n - Amapari/AP, no valor de R\$ 3.708.098,00 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil e noventa e oito reais), objetivando a construção de uma novelaria com equipamentos, com área total construída de 54 m², de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico constantes do Processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos de que trata o item I são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho nº 23101.15081.0486.3335.0194 - Desenvolvimento de Ações Sociais e Comunitárias em Amapari/AP, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652, de 29.04.93, conforme a Nota de Empenho nº 93NE04022, de 22.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária da Promoção Humana - SPH, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamentos e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título público, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.357, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005478-93-63, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA - AL, CCG/MF nº 35.561.471/0001-53, sito à Rua Dr. Hermes da Fonseca Mata, nº 105, nos valores de R\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), R\$ 1.137.500,00 (ONZE MILHÕES, CENTO e TRINTA e SETE MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), R\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e R\$ 3.093.750,00 (TRÊS MILHÕES, NOVENTA e TRÊS MIL, SETECENTOS e CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de R\$ 16.703.316,00 (DEZESSEIS MILHÕES, SETECENTOS e TRÊS MIL, TREZENTOS e DEZESSEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando a ampliação do sistema de abastecimento de água, compreendendo rede de distribuição em tubo de PVC, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações

Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1724 - Infra-estrutura e saneamento, em Paripueira - AL, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03673 de 15.10.93 e 23101.13076.0448.1112.1724 - Infra-estrutura e saneamento, em Paripueira - AL, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03677 de 15.10.93, 23101.13076.0447.1347.1242 - Sistema de abastecimento de água em Paripueira - AL, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03678 de 15.10.93 e, 23101.13076.0447.1347.1242 - Sistema de abastecimento de água em Paripueira - AL, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03679 de 15.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de Execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.359, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-005533-93-70, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE LAGARTO - SE, CCG/MF nº 13.124.052/0001-11, sito à Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 11, nos valores de R\$ 2.472.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e DOIS MIL e SESENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS) e R\$ 3.712.500,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e DOZE MIL e QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de R\$ 6.184.565,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA e QUATRO MIL, QUINHENTOS e SESENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de serviços e obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário na Colônia 13, em Lagarto - SE, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1157 - Saneamento básico em Lagarto - SE, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE0902 de 16.08.93 e, 23101.13076.0448.1112.1157 - Saneamento básico em Lagarto - SE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE00901 de 16.08.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.364, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DEN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006186-93-93, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO - MG, CGC/MF nº 16.930.299/0001-13, com sede à Praça Coronel Hermogenes, 60, no valor de CR\$ 7.425.000,00 (SETE MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de um sistema de abastecimento de água, composto de captação, no Distrito de Luizlândia D'Oeste, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0447.1347.1338 - Sistema de abastecimento de água em Luizlândia D'Oeste, João Pinheiro - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03553 de 13.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTHAY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.365, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DEN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006689-93-12, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SANTANA DOS MONTES -

MG, CGC/MF nº 19.718.394/0001-46, com sede à Rua José Teixeira de Araújo, nº 33, no valor de CR\$ 2.473.154,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS e SETENTA e TRÊS MIL, CENTO e CINQUENTA e QUATRO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede de esgoto sanitário em Santana dos Montes - MG, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0554 - Infra-estrutura urbana em Santana dos Montes - MG, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01936 de 13.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 278/93)

JUTHAY MAGALHÃES JÚNIOR

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNSS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, artigo 80, resolve: restabelecer os prazos, cancelados pelas resoluções nº 11, de 22 de julho de 1993, nº 38, de 11 de novembro de 1993, nº 42, de 18 de novembro de 1993, das seguintes entidades:

I - que devolveram os recursos ao Tesouro Nacional posteriormente à decisão do Conselho:

01. Processo nº 28010.002790/93-83 Associação Leste da Igreja Adventista do Sétimo Dia Vitória/ES
02. Processo nº 28010.002754/93-21 Sociedade São Vicente de Paulo Itiúba/BA
03. Processo nº 28010.002792/93-99 Associação de Amparo à Maternidade e à Infância Antonio Gonçalves/BA
04. Processo nº 28010.002713/93-44 Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda-ASSEFAZ Brasília/DF
05. Processo nº 28010.002731/93-26 Associação de Integração e Beneficência de Acajutiba Acajutiba/BA

II - que tiveram suas prestações de contas de subvenções sociais aprovadas posteriormente à decisão do Conselho:

01. Processo nº 28010.001844/93-15 Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância Mauriti/CE
02. Processo nº 28010.002778/93-90 Instituto Espírita Amigo Germano Porto Alegre/RS
03. Processo nº 28010.002259/93-12 Estabelecimento de Ensino Professor Alfredo Herkenhoff Cachoeiro de Itapemirim/ES
04. Processo nº 28010.001755/93-59 Hospital Regional Conceição do Coité/BA
05. Processo nº 28010.002743/93-66 Irmandade Santa Casa de Misericórdia da Cidade Nazaré Nazaré/BA
06. Processo nº 28010.002738/93-75 Instituto Nossa Senhora da Piedade Brasília/DF
07. Processo nº 28010.001593/93-59

Instituto São José - Congregação Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade Brasília/DF
 08. Processo nº 28010.001959/93-07
 Associação das Antigas Alunas Dorotéias de Brasília Brasília/DF
 08. Processo nº 28010.001640/93-37
 Hospital São Vicente de Paulo São Vicente de Minas/MG

EDMAR DA COSTA BARROS
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNCS, no uso da competência que lhe confere o artigo 80 da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, resolve:

- I - determinar o arquivamento, em 31 de dezembro de 1993, de todos os processos ingressados no Conselho Nacional de Serviço Social-CNCS até 31 de março de 1993 que estejam pendentes de providência por parte da entidade requerente;
- II - declarar sem efeito, em 31 de dezembro de 1993, para os fins de que trata o parágrafo único do artigo 80 da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, todos os protocolos expedidos até 31 de março de 1993;
- III - autorizar a Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA, no caso da existência de processo de registro encaminhado ao Conselho Nacional de Serviço Social-CNCS até 31 de dezembro de 1993, e pendente de julgamento naquela data, a fornecer à entidade declaração que substitua o protocolo cancelado, para os efeitos legais;
- IV - revogar a Resolução nº 35, de 22 de outubro de 1993.

EDMAR DA COSTA BARROS
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNCS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, artigo 10, resolve:

- cancelar, atendendo a requerimento da entidade, em virtude de sua extinção, o registro da Academia Entrerriense de Letras, de Entre Rios/BA.

EDMAR DA COSTA BARROS
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, artigo 10, inciso I, resolve:

- cancelar o registro da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIS E METABÓLICAS, de Joinville/SC, em virtude de ter promovido campanha para arrecadação de fundos em desacordo com a legislação pertinente.

EDMAR DA COSTA BARROS
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.493, de 17 de dezembro de 1955, resolve:

- acolher o recurso da OBRA KOLPING DO BRASIL, contra decisão do Conselho em reunião de 11 de novembro de 1993, e conceder-lhe a declaração de enquadramento de que trata o Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, nos seguintes processos: 28010.002308/93-26, 28010.001768/93-09, 28010.002307/93-63, 28010.001769/93-63, 28010.002207/93-19.

EDMAR DA COSTA BARROS
 Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CNCS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52 do Decreto 752, de 18 de fevereiro de 1993, resolve:

- restabelecer o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos da entidade abaixo, em virtude do restabelecimento do seu registro, conforme Resolução nº 50, desta data: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância Mauriti/CE
 CEC nº 07.651.839/0001-39

EDMAR DA COSTA BARROS
 Presidente do Conselho

(Of. nº 14/93)

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Superintendência Estadual do Ceará

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente da LBA no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/LBA/PRESI/DN/NR. 196, e, considerando o que consta o processo nr. 28977... 007.999/93, resolve:

- Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinados a Prefeitura Municipal de Campos Sales, CEC nr. 07.416... 704/0001-99, sito à Travessa Sul, 440, no valor de CR\$ 2.475.000,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Cruzelros Reais), objetivando a formação de grupos para a capacitação profissional, através do projeto Desenvolvimento Comunitário e Incentivo à Geração de Renda.
- Art. 2º - Os recursos a serem liberados são originários da dotação orçamentária-pro 'grama de trabalho 15081048723710580, elemento de despesa 344041 (CONTRIBUIÇÕES), fonte 0153000000, consignada a LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA pela Lei nr. 8.652, de 29.04.93, conforme nota de empenho nr. 03916 de 10.12.93.
- Art. 3º - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nr. 93.872, de 23.12.86, na Lei nr. 8.666, de 21.06.93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SIV/AF nr. 02, de 19.04.93.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEORNE MENESCAL BELEM DE HOLANDA

(Of. nº 641/93)

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente da LBA no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria LBA/PRESI/DN/NR. 196, resolve:

Tomar sem efeito a Portaria nr. 012, de 22 de novembro de 1993.

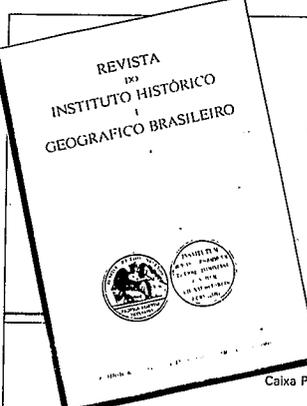
LEORNE MENESCAL BELEM DE HOLANDA

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O Superintendente da LBA no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/LBA/PRESI/DN/NR. 196, e, considerando o que consta o processo nr. 28977... 007.759/93, resolve:

- Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993, destinados a Prefeitura Municipal de Urucoca, CEC nr. 07.667... 926/0001-84, sito à Rua João Rodrigues, 139 - Centro, no valor de CR\$ 618.750,00 (Seiscentos e Deztoito Mil, Setecentos e Cinquenta Cruzelros Reais), objetivando a construção de um creche comunitária no Distrito de Paracouá (CRECHE EXPANSÃO).
- Art. 2º - Os recursos a serem liberados são originários da dotação orçamentária-pro 'grama de trabalho 1508104832930485, elemento de despesa 454042 (AUXÍLIO), fonte... 0100000000, consignada a LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA pela Lei nr. 8.652, de 29.04.93, conforme nota de empenho nr. 03513 de 22.11.93.
- Art. 3º - A aplicação dos recursos observará o prazo estabelecido no Plano de Aplicação, sujeitando-se o órgão executor às disposições contidas no Decreto nr. 93.872, de 23.12.86, na Lei nr. 8.666, de 21.06.93, no que couber, e demais normas regulamentares que disciplinam a matéria, em especial a Instrução Normativa SIV/AF nr. 02, de 19.04.93.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEORNE MENESCAL BELEM DE HOLANDA



REVISTA DO
 INSTITUTO HISTÓRICO
 E
 GEOGRÁFICO BRASILEIRO

REVISTA DO
 INSTITUTO HISTÓRICO E
 GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
 Imprensa Nacional,
 Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-2586 e 313-8613.
 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Preço: CR\$ 665,00 Sujeito à majoração sem aviso prévio.
 Não incluídas despesas com remessa.

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 272, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO; E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993 e nas alíneas "r" e "s" do art. 29 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, resolvem:

Art. 1º Considerar como processo produtivo básico, para os bens de informática aplicados às telecomunicações, industrializados na Zona Franca de Manaus, o conjunto de operações discriminadas a seguir, bem como o atendimento ao disposto no art. 4º desta Portaria.

I - montagem e solda de todos os componentes nas placas de circuito impresso, II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas nos termos dos incisos I e II.

IV - gestão da qualidade e da produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, controle estatístico do processo, ensaios e medições e a qualidade do produto final.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º Ficam dispensadas da montagem descrita no inciso I do art. 1º as placas de circuitos impresso destinadas aos produtos de que trata esta Portaria, nos termos, prazos e percentuais a seguir definidos:

I - para centrais de comutação classificáveis nas posições NBM 8471.99.0903, 8517.30.0000, e equipamentos de multiplexação de sinais até 35 Mbits classificáveis nas posições NBM 8471.99.0902 e 8517.81.0100.

a) até 31 de dezembro de 1994, menor ou igual a 15% (quinze por cento),

b) até 31 de dezembro de 1995, menor ou igual a 10% (dez por cento);

c) após 31 de dezembro de 1995, menor ou igual a 7% (sete por cento).

II - para outros produtos não mencionados no inciso I deste artigo e constantes das posições NBM relacionadas no anexo desta Portaria:

a) até 31 de dezembro de 1994, menor ou igual a 22% (vinte e dois por cento),

b) até 31 de dezembro de 1995, menor ou igual a 18% (dezoito por cento),

c) após 31 de dezembro de 1995, menor ou igual a 15% (quinze por cento).

§ 1º As percentagens estabelecidas nos incisos I e II deste artigo incidirão sobre a quantidade das placas utilizadas pela empresa na fabricação de produtos de uma mesma faixa de mercado e montadas, no País de acordo com inciso I do art. 1º, no ano anterior.

§ 2º Para o primeiro ano de produção, de novos produtos, serão aplicados os mesmos percentuais dos incisos I e II deste artigo, sobre a quantidade total das placas a serem produzidas de acordo com o inciso I do art. 1º e utilizadas pela empresa na fabricação dos referidos produtos.

§ 3º O valor CIF total da importação das placas de circuito impresso montadas não poderá ser superior ao resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II, em relação aos custos das placas produzidas no País e comercializadas, integradas ou não em produtos, pela empresa.

§ 4º A quantidade de placas dispensadas da montagem local será definida por produto fabricado e de mesma faixa de mercado, ficando sua utilização restrita a este produto.

§ 5º As empresas que utilizarem de incentivos fiscais concedidos pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, para os bens mencionados nesta Portaria, deverão encaminhar anualmente à SUFRAMA informações referentes às quantidades e custos das placas produzidas no País, importadas e comercializadas pela empresa.

Art. 3º As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto a sua fabricação, instalação e testes (ensaios) de aceitação operacional.

§ 1º No caso de transferência de tecnologia, deverá ser apresentado, ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, um plano de assistência técnica entre as empresas cedente ecessionária suficiente à efetivação da transferência e para assegurar, em prazo proposto, a transmissão dos conhecimentos necessários à plena operação industrial do interessado, na fabricação desses produtos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior deverá ser apresentado, ao MCT, um programa detalhado de treinamento de pessoal e de nacionalização das atividades de engenharia, compatíveis com o domínio da tecnologia, a ser analisado em conjunto com o Ministério das Comunicações - MC.

Art. 4º As empresas deverão implantar, ainda, no prazo de 24 meses, contado da concessão do incentivo, sistema da qualidade baseado nas normas da série 19000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Para permitir o acompanhamento da implantação das normas técnicas da série 19000 as empresas encaminharão, à SUFRAMA, ao MCT e ao MC, laudo técnico expedido por entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se aos bens relacionados no anexo, ligados ao tratamento racional e automático da informação, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

Ministro da Integração Regional

JOSE ISRAEL VARGAS

Ministro da Ciência e Tecnologia

JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo

HUGO NAPOLEÃO DO REGO NETO

Ministro das Comunicações

ANEXO

NBM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
8471.99.0902	Multiplex de Dados
8471.99.0903	Central de Comutação
8504.40.9999	Qualquer outro Conversor estático (fonte de alimentação chaveada de uso exclusivo em telecomunicações)
8517.30.0000	Aparelhos de Comutação para Telefonia e Telegrafia
8517.40.0000	Outros aparelhos para telecomunicações por corrente portadora
8517.81.0000	Outros aparelhos para Telefonia
3517.82.0200	Aparelhos de Multiplexação
3517.82.9900	Outros aparelhos para Telegrafia
3525.20.0199	Qualquer outro aparelho transmissor(emissor) com aparelho receptor incorporado para radiotelefonia ou radiotelegrafia
9030.40.0000	Outros instrumentos e aparelhos para telecomunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 273, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, E DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 6º do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993 e nas alíneas "r" e "s" do art. 29 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, resolvem:

Art. 1º Considerar como níveis de valor agregado local para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, para os bens de informática aplicados às telecomunicações, produzidos no País, o seguinte processo produtivo básico, bem como ao disposto no art. 4º desta Portaria:

I - montagem e solda de todos os componentes nas placas de circuito impresso; II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima;

IV - gestão da qualidade e da produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º Ficam dispensadas da montagem descrita no inciso I do art. 1º as placas de circuitos impresso destinadas aos produtos de que trata esta Portaria, nos termos, prazos e percentuais a seguir definidos:

I - para centrais de comutação classificáveis nas posições NBM 8471.99.0903, 8517.30.0000, e equipamentos de multiplexação de sinais até 35 Mbits classificáveis nas posições NBM 8471.99.0902 e 8517.81.0100.

a) até 31 de dezembro de 1994, menor ou igual a 15% (quinze por cento);

b) até 31 de dezembro de 1995, menor ou igual a 10% (dez por cento);

c) após 31 de dezembro de 1995, menor ou igual a 7% (sete por cento).

II - para outros produtos não mencionados no inciso I deste artigo e constantes das posições NBM relacionadas no anexo desta Portaria:

a) até 31 de dezembro de 1994, menor ou igual a 22% (vinte e dois por cento);

b) até 31 de dezembro de 1995, menor ou igual a 18% (dezoito por cento);

c) após 31 de dezembro de 1995, menor ou igual a 15% (quinze por cento).

§ 1º As percentagens estabelecidas nos incisos I e II deste artigo incidirão sobre a quantidade das placas utilizadas pela empresa na fabricação de produtos de uma mesma faixa de mercado e montadas no País de acordo com inciso I do art. 1º, no ano anterior.

§ 2º Para o primeiro ano de produção, de novos produtos, serão aplicados os mesmos percentuais dos incisos I e II deste artigo sobre a quantidade total das placas a serem efetivamente produzidas de acordo com o inciso I do art. 1º e utilizadas pela empresa na fabricação dos referidos produtos.

§ 3º O valor CIF total da importação das placas de circuito impresso montadas não poderá ser superior ao resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II, em relação aos custos das placas produzidas no País e comercializadas, integradas ou não em produtos, pela empresa.

§ 4º A quantidade de placas dispensadas da montagem local será definida por produto fabricado e da mesma faixa de mercado, ficando sua utilização restrita a este produto.

§ 5º As empresas que utilizarem a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para os bens mencionados nesta Portaria deverão encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, anualmente, informações referentes às quantidades e custos das placas produzidas no País, importadas e comercializadas pela empresa.

Art. 3º As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto à sua fabricação, instalação e testes (ensaios) de aceitação operacional.

§ 1º No caso de transferência de tecnologia deverá ser apresentado, ao MCT, um plano de assistência técnica entre as empresas cedente ecessionária suficiente à efetivação da transferência para assegurar, em prazo proposto, a transmissão dos conhecimentos necessários à plena operação industrial, na fabricação desses produtos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior deverá ser apresentado, ao MCT, um programa detalhado de treinamento de pessoal e de nacionalização das atividades de engenharia compatíveis com o domínio da tecnologia, a ser analisado em conjunto com o Ministério das Comunicações - MC.

Art. 4º As empresas deverão implantar, ainda, no prazo de 24 meses, contado da concessão do incentivo, sistema da qualidade baseado nas normas da série 19000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Para permitir o acompanhamento da implantação das normas técnicas da série 19000 as empresas encaminharão, ao MCT e ao MC, laudo técnico expedido por entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 5º Para permitir o acompanhamento dos níveis de valor agregado local o interessado deverá encaminhar cópia da solicitação do pleito de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ao MC.

Art. 6º Esta Portaria aplica-se aos bens relacionados no anexo, ligados ao tratamento racional e automático da informação, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, bem como aos módulos e subconjuntos reconhecíveis como exclusivos das máquinas e

aparelhos do referido anexo, que serão previamente identificados pelo MCT e MC
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo

HUGO NAPOLEAO DO REGO NETO
Ministro das Comunicações

ANEXO

NBM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
8471.99.0902	Multiplex de Dados
8471.99.0903	Central de Comunicação
8504.40.9999	Qualquer outro Conversor estático (fonte de alimentação chaveada de uso exclusivo em telecomunicações)
8517.30.0000	Aparelhos de Comutação para Telefonia e Telegrafia
8517.40.0000	Outros aparelhos para telecomunicações por corrente portadora
8517.81.0000	Outros aparelhos para telefonia
3517.82.0200	Aparelhos de Multiplexação
3517.82.9900	Outros aparelhos para Telegrafia
3525.20.0199	Qualquer outro aparelho transmissor(emissor) com aparelho receptor incorporado para radiotelegrafia ou radiotelegrafia
9030.40.0000	Outros instrumentos e aparelhos para telecomunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 274, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pelas empresas nele indicadas, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 04438/93-0, de 07.06.93
Parecer Técnico nº: DDT/MCT/259/93

Interessado: Digimat Instrumentos de Medição Ltda.
CGC/MF nº: 53.168.001/0001-06

NBM: 9026.20.9900; Produto: Medidor Digital de Vazão; Modelos: DIGIFLUX DFL, DIGIFLUX DFS, DIGIFLUX DFT e DIGIMASS.

2. Processo MCT nº: 04940/93-8, de 22.07.93
Parecer Técnico nº: DDT/MCT/260/93

Interessado: LYNX TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.
CGC/MF nº: 53.253.704/0001-32

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa montada de conversão Analógico-Digital e Digital-Analógico; Modelos: CAD10/16, CAD10/26, CAD10/26-A, CAD10/26-C, CAD12/32-8, CAD12/32-16, CAD12/32-24, CAD12/32-32, CAD12/36-60K, CAD12/36-A-60K, CAD12/36-B-60K, CAD12/36-C-60K, CAD12/36-D-60K, CAD12/36-S-60K, CAD12/36-A-100K, CAD12/36-B-100K, CAD12/36-C-100K, CAD12/36-D-100K, CAD12/36-S-100K, CDA1208-04, CDA1208-06, CDA1208-08, CAD14 e CAD16.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa montada de entrada e saída digital; Modelos: ESD6401, ESD0804, ESD0805, ESD0806, ESD1607, ESD3201, ESD3201-A, e ESD3201-B.

3. Processo MCT nº: 05540/93-3, de 24.09.93
Parecer Técnico nº: DDT/MCT/251/93

Interessado: Tracecom Telecomunicações e Informática Ltda
CGC/MF nº: 56.193.121/0001-51

NBM: 9032.89.0299; Produto: Controlador de Abastecimento de Frotas; Modelo: CTF.

4. Processo MCT nº: 05612/93-4, de 01.10.93
Parecer Técnico nº: DDT/MCT/258/93

Interessado: ABC Autrônica S.A.
CGC/MF nº: 67.127.886/0001-80

NBM: 8511.80.0400; Produto: Módulo Eletrônico de Comando para Ignição Eletrônica; Modelos: MICROPLEX MBS001 e MICROPLEX MBS002.

NBM: 8708.99.1200; Produto: Módulo Eletrônico de Comando para Injeção Eletrônica; Modelos: SPI G7.10, SPI G7.11, SPI G7.13, SPI G7.14, SPI G7.30, SPI G7.33, SPI G7.34, SPI G8.17, SPI G8.18, MPFI G7.23, MPFI G7.25, MPFI G7.45 e MPFI IAWP8.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 275, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pelas empresas nele indicadas, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 05084/93-8, de 10.08.93
Parecer Técnico nº: DDT/MCT/252/93

Interessado: HELMUT MAUELL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CGC/MF nº: 62.941.281/0001-34

NBM: 8471.92.9900; Produto: Unidade Terminal Remota; Modelo: ME 300.

NBM: 8471.99.1300; Produto: Registrador Sequencial de Eventos; Modelos: ME 2015, ME 2025 e ME 2025/96.

NBM: 9032.89.0299; Produto: Unidade de Supervisão e Controle; Modelos: ME 8008, ME 8018 e ME 8000.

2. Processo MCT nº: 05473/93-4, de 24.09.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/246/93

Interessado: Elo Sistemas Eletrônicos S.A.
CGC/MF nº: 87.332.342/0001-97

NBM: 9032.89.0299; Produto: Programador de Medidor/Registrador Digital de Energia Elétrica; Modelo: ELO 542.

3. Processo MCT nº: 05748/93-3, de 13.10.93
Parecer Técnico nº: DDT/MCT/254/93

Interessado: Probit Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda
CGC/MF nº: 56.512.270/0001-36

NBM: 9032.89.0203; Produto: Controlador digital de Processo; Modelo: PB-01.

NBM: 9032.89.9900; Produto: Unidade acionadora de potência; Modelo: PB-03.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 276, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 5º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pelas empresas nele indicadas, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

1. Processo MCT nº: 04410/93-9, de 02.06.93
Parecer Técnico nº: MCT/DDT/242/93

Interessado: CYCLADES INFORMÁTICA LTDA
CGC/MF nº: 59.904.466/0001-64

NBM: 8471.99.0901; Produto: Servidor de Terminais; Modelo: CYCLOM-MP/TSR.

NBM: 8471.99.0901; Produto: Unidade de Controle de Comunicação; Modelo: CYCLOM-MP/CL.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa de Interface de Rede local; Modelo: CYCLOM-ETH.

NBM: 8473.30.9900; Produto: Placa de Comunicação Serial; Modelo: CYCLOM-2.

NBM: 8471.99.0901; Produto: Servidor de Comunicação; Modelos: CYCLOM-CS/TSRS e CYCLOM-CS/TSRC.

2. Processo MCT nº: 05472/93-8, de 23.09.93
Parecer Técnico nº: MCT/DDT/243/93

Interessado: Elo Sistemas Eletrônicos S.A.
CGC/MF nº: 87.332.342/0001-97

NBM: 9028.30.9903; Produto: Registrador Eletrônico Programável; Modelo: ELO 541.

3. Processo MCT nº: 05525/93-4, de 23.09.93
Parecer Técnico nº: MCT/DDT/241/93

Interessado: Scopus Tecnologia S.A.
CGC/MF nº: 47.379.565/0016-71

NBM: 8471.99.0300; Produto: Adaptador de impressora; Modelo: AI 3087.

4. Processo MCT nº: 05699/93-2, de 08.10.93
Parecer Técnico nº: MCT/SEP/IN/DDT/248/93

Interessado: INFOSUL Tecnologia Ltda
CGC/MF nº: 80.569.916/0001-04

NBM: 8473.30.9900; Produto: PLACA CENTRAL DE PROCESSAMENTO PARA MICROCOMPUTADOR; Modelos: CPU 386SX-33; CPU 386DX-40; CPU QLC 486SX-25; CPU QLC 486DX-33; CPU QLC 486DX-50; CPU QLC 486DX2-60; CPU QLC 486DX-33 VLB; CPU QLC 486DX-50 VLB e CPU QLC 486DX2-66 VLB.

NBM: 8473.30.9900; Produto: PLACA CONTROLADORA DE VÍDEO; Modelos: TVGA 8900CL e TVGA 9000B.

NBM: 8473.30.9900; Produto: PLACA CONTROLADORA DE PERIFÉRICOS; Modelo: AIO 200G.

NBM: 8471.91.0100; Produto: UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE MICROCOMPUTADOR; Modelos: INFOSUL Q 386SX-33; INFOSUL Q 386DX-40; INFOSUL Q 486SX-25; INFOSUL Q 486DX-33; INFOSUL Q 486DX-50; INFOSUL Q 486DX2-60; INFOSUL Q 486DX-33 VLB; INFOSUL Q 486DX-50 VLB e INFOSUL Q 486DX2-66 VLB.

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria Interministerial MCT/MINIFAZ Nº 203/93, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 1993, Seção I, página 12.790, no item 1. Processo MCT nº 04246/93-4; e no Anexo à Portaria Interministerial MCT/MINIFAZ Nº 204/93, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 1993, Seção I, página 12.791, no item 9. Processo MCT nº 04732/93-6, onde se lê:
CGC/MF nº: 50.245.869/0001-74, leia-se:
CGC/MF nº: 50.245.869/0002-55.

(OE. nº 247/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MCT nº 31, de 03 de dezembro de 1992, tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, publicada em conformidade com a Portaria SEPLAN/PR nº 390, de 25 de maio de 1993.

ANTONIO MARIA AMAZONAS MAC DOWELL

CODIGO	ESPECIFICACAO	VALOR	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA				2.100.000
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA				2.100.000
2481.20000000.0000	SOLICITACAO E PROPOSTAS				2.100.000
2481.20000000.0000	RECEITA TECNICA				2.100.000
2481.20000000.0000	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO				2.100.000
2481.20000000.0000	SECCOES E TECNOLOGIA NUCLEAR				2.100.000
					2.100.000

ANEXO II				CR\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	VALORES	FORTE	VALOR	FISCAL RESERVA
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			56.400,000	
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			56.400,000	
24101.030100021.2008	COORDENACAO E PRECATORIOS	2490,30	100	249.000,000	
24101.030100021.2008.0002	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	2490,30	100	249.000,000	
24101.030100054.2332	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EM CIENCIAS ESPACIAIS E DA ATMOSFERA	2490,30	100	249.000,000	
24101.030100055.2333	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIAS ASSOCIADAS A AREA ESPACIAL	2490,30	100	249.000,000	
24101.030100059.1131	MONITORAMENTO AMBIENTAL DA AMAZONIA	2490,30	100	249.000,000	
24101.030100059.1131.0002	IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA RECEPCAO, PROCESSAMENTO E DISSEMINACAO DE DADOS	2490,30	100	249.000,000	
TOTAL:				56.400,000	

CODIGO	ESPECIFICACAO	ND	FT	VALOR
24101.030100055.2333	DESENVOLVIMENTO E APLICACAO EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS	2490,30	100	249.000,000
24101.030100055.2333.0002	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SENSORIAMENTO REMOTO	2490,30	100	249.000,000
24101.030100055.2333.0003	PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIAS ASSOCIADAS A AREA ESPACIAL	2490,30	100	249.000,000
24101.030100059.1131	MONITORAMENTO AMBIENTAL DA AMAZONIA	2490,30	100	249.000,000
24101.030100059.1131.0002	IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA RECEPCAO, PROCESSAMENTO E DISSEMINACAO DE DADOS	2490,30	100	249.000,000
				5.400,231

(Of. nº 247/93)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO

24a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO-(Lei 8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1993, de acordo com a Portaria MF nº 98, de 25.02.93, publicada no D.O.U. de 26.02.93:

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ mil
900.	(S)suplementação	
0013/90	UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	4.000,0 (S)
0089/90	USBE - União Sul Brasileira de Educação e Ensino (FUC-RS)	150,0 (S)
0120/90	UEG - Universidade Federal de Goiás	700,0
0327/92	FRP - Fundação Roquete Pinto	8.000,0 (S)

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

94a. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidades credenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO No.
FBN - Fundação Biblioteca Nacional	900.0522/93
HEMOMINAS - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais	900.0528/93
IIISIS - Instituto Internacional de Integração de Sistemas	900.0529/93
IBQN - Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear	900.0544/93

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1993
LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS
Presidente

(Of. nº 208/93)

Museu Paraense Emílio Goeldi

DESPACHOS

Processo nº 00833/93.
Homologo a inexigibilidade de licitação à execução dos serviços pela firma DATA SERVICE INFORMATICA LTDA., referente a assistência técnica e manutenção do equipamento Data General MV.4000 referentes Hardware, fabricado pela DATA GENERAL CORPORATION, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica e com base no "caput" do art.25 da Lei 8.666/83.

Belém, 15 de dezembro de 1993

BENEDITA DA SILVA BARROS
Chefe do Departamento de Administração

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pelo Departamento de Administração do Museu Emílio Goeldi.

Belém, 15 de dezembro de 1993

JOSÉ GUILHERME SOARES MAIA
Diretor Geral

Of. nº 207/93

(061) 313-9400

Esté o novo PABX da Imprensa Nacional. Agora, com sistema de DISCAGEM DIRETA AO RAMAL. Se você já tem o ramal desejado, basta acrescentá-lo ao prefixo 313.

ANEXO I				CR\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	ND	FT	VALOR	FISCAL RESERVA
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			5.400,231	
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			5.400,231	
24101.030100021.2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2490,30	100	1.242.000	
24101.030100021.2008.0004	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	2490,30	100	1.242.000	
24101.030100054.2332	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EM CIENCIAS ESPACIAIS E DA ATMOSFERA	2490,30	100	249.000,000	
24101.030100054.2332.0004	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM RADIO-ASTRONOMIA	2490,30	100	249.000,000	
24101.030100055.2333	DESENVOLVIMENTO E APLICACAO EM TECNOLOGIAS ESPACIAIS	2490,30	100	249.000,000	
24101.030100055.2333.0002	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SENSORIAMENTO REMOTO	2490,30	100	249.000,000	
24101.030100055.2333.0003	PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIAS ASSOCIADAS A AREA ESPACIAL	2490,30	100	249.000,000	
24101.030100059.1131	MONITORAMENTO AMBIENTAL DA AMAZONIA	2490,30	100	249.000,000	
24101.030100059.1131.0002	IMPLEMENTACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA RECEPCAO, PROCESSAMENTO E DISSEMINACAO DE DADOS	2490,30	100	249.000,000	
TOTAL:				5.400,231	

ANEXO II				CR\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	ND	FT	VALOR	FISCAL RESERVA
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			5.400,231	
	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			5.400,231	
24101.030100021.2008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2490,30	100	1.242.000	
24101.030100021.2008.0004	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	2490,30	100	1.242.000	
24101.030100054.2332	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EM CIENCIAS ESPACIAIS E DA ATMOSFERA	2490,30	100	249.000,000	
24101.030100054.2332.0004	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM RADIO-ASTRONOMIA	2490,30	100	249.000,000	
TOTAL:				5.400,231	

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.294, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.008055/93-16, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - RJ
Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0596
Especificação: Controle de enchentes em Mangaratiba - RJ
Valores: CR\$ 6.162.282,00 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 4.5.40.42
Fonte: 100
Nota de Empenho Nº: 93NE02271, de 17/08/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Áreas Metropolitanas exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.011039/93-38, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA - RJ
Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0695
Especificação: Dragagem e Despoluição no Município de Miguel Pereira - RJ
Valor: CR\$ 3.636.846,00 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 45.40.42
Fonte: 100
Nota de Empenho Nº: 93NE03436 de 29/09/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.008538/93-20, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS/PR
Código do Programa de Trabalho: 07.010.0183.1714.0594
Especificação: Implantação de estradas vicinais no Município de Pinhais-PR
Valor: CR\$ 13.832.139,00 (treze milhões, oitocentos e trinta e dois mil e cento e trinta e nove cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE02679 de 31/08/93
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.297, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.003491/93-81, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1222
Especificação: Implantação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica entre Coronel Duvencio/Bodoquena-MS
Valor: CR\$ 18.562.500,00 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 45.30.42
Fonte: 100
Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE03886, de 25/10/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.298, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.014941/93-05, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA - AL
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1187
Especificação: Construção de Estradas Vicinais
Valor: CR\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros reais).
Elemento de Despesa: 45.40.41
Fonte: 115
Nota de Empenho Nº: 93NE04401, de 30/11/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.011985/93-66, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido

conforme discriminação resumida a seguir:

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES-JR
Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0746
Especificação: Controle de Enchentes e Recuperação de Vales e Cidades - Canalização do Córrego dos Ingleses em Rio das Flores-RJ
Valor: CR\$ 9.698.257,00 (nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42 - Fonte: 100
Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE04111, de 10.11.93
II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.
III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.008808/93-01, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido, conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS-RJ
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0392
Especificação: Apoio ao Desenvolvimento Regional Integrado - Transferência do Terminal Ferroviário do Centro da Cidade para o Contorno de Três Rios-RJ
Valor: CR\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42 - Fonte: 100
Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE04073, de 08.11.93
II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.
III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.007497/93-17, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0525
Especificação: Controle de Enchentes no Pontal Atafona em São João da Barra/RJ
Valor: CR\$ 10.220.993,00 (dez milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e três cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 45.40.42
Fonte: 100
Nota de Empenho Nº: 93NE03435, de 29/09/93.
II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.
III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.
IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.302, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19

de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.013087/93-51, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO - RJ
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0887
Especificação: Construção e Pavimentação da Rodovia RJ-102 no Município de Arraial do Cabo/RJ
Valor: CR\$ 6.061.411,00 (seis milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e onze cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 45.40.42
Fonte: 100
Nota de Empenho Nº: 93NE04356, de 26/11/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.303, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.005198/93-67, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1271
Especificação: Construção da Rodovia MG-402-MG, Trecho São Francisco/Arinos, no Estado de Minas Gerais.
Valor: CR\$ 239.469.956,00 (duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.30.42
Nota(s) de Empenho: Nº(s): 93NE04285, de 23/11/93.
Fonte: 100

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.304, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.010980/93-15, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.5501.0109
Especificação: Apoio ao Desenvolvimento Municipal no Estado de Sergipe.
Valor: CR\$ 29.700.000,00 (vinte e nove milhões e setecentos mil cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 45.30.42 - Fonte 100
Nota de Empenho Nº: 93NE03618, de 19.10.93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada a disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.305, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.010352/93-02, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PE
Código do Programa de Trabalho: 43.101.07.040.0183.1714.0210
Especificação: CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO PE-15 AO JARDIM ATLÂNTICO EM OLINDA - PE.

Valor: CR\$ 32.412.500,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos cruzeiros reais).
Elemento de Despesa: 4.5.40.41 - Fonte: 115
Nota de Empenho: Nº 93NE03340, de 28.09.93 no valor de CR\$2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros reais).
Elemento de Despesa: 4.5.40.42 - Fonte: 100
Nota de Empenho: Nº 93NE03341, de 28.09.93 no valor de CR\$30.937.500,00 (trinta milhões, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros reais).

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretária de Administração Geral e à Secretária de Áreas Metropolitanas, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.306, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.006295/93-59, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0286
Especificação: Restauração de Estradas Vicinais no Município.
Valor: CR\$ 7.031.236,00 (sete milhões, trinta e um mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 45.40.42
Fonte: 100
Nota de Empenho Nº: 93NE03680, de 14/10/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretária de Administração Geral e à Secretária de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.307, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.006524/93-44, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS-PE
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.0769
Especificação: Apoio ao Desenvolvimento Regional Integrado - Infra-Estrutura Básica em Cachoeira dos Índios-PE

Valor: CR\$ 3.687.282,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42 - Fonte: 100
Nota(s) de Empenho Nº(s): 93NE03811, de 19.10.93

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretária de Administração Geral e à Secretária de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.308, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.009609/93-10, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-SP
Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0832
Especificação: Drenagem Urbana.

Valor: CR\$ 8.485.975,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 45.40.42
Fonte: 100
Nota de Empenho Nº: 93NE04574, de 10/12/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretária de Administração Geral e à Secretária de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.309, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.013723/93-91, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Código do Programa de Trabalho: 07.076.0458.1244.0524
Especificação: Controle de Emissões e Recuperação de Vales e Cidades

Valor: CR\$ 4.849.128,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e oito cruzeiros reais)
Elemento(s) de Despesa: 45.40.42 - Fonte: 100
Nota(s) de Empenho Nº: 93NE04580, de 10.12.93

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretária de Administração Geral e à Secretária de Desenvolvimento Urbano, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

PORTARIA Nº 1.310, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.000956/93-04, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação constante do Processo acima referido conforme discriminação resumida a seguir:
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA
Código do Programa de Trabalho: 07.040.0183.1714.1001
Especificação: Construção e Pavimentação de Estradas Vicinais.

Valor: CR\$ 6.157.239,00 (seis milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros reais)
Elemento de Despesa: 45.40.42
Fonte: 100
Nota de Empenho Nº: 93NE02568, de 26/08/93.

II - A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional.

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(OF. nº 1.163/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 05, de 06 de novembro de 1992 do Ministro de Estado da Integração Regional, tendo em vista o disposto na Portaria nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, publicado em conformidade com a Portaria/SEPLAN Nº 390, de 25 de maio de 1993.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I		FISCAL SUPLEMENTAÇÃO			CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	Ministério de Integração Regional			20.618.000	
	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas			20.618.000	
43.208.04.007.0021.2008	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos			3.618.000	
43.208.04.007.0021.2008.0074	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	3480.29	250	3.618.000	
43.208.04.054.0457.1289	Engenharia Rural			17.000.000	
43.208.04.054.0457.1289.0001	Serviços e Obras de Engenharia Rural	3480.30	250	17.000.000	
TOTAL				20.618.000	

ANEXO II		FISCAL CANCELAMENTO			CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	Ministério de Integração Regional			20.618.000	
	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas			20.618.000	
43.208.04.007.0021.2008	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos			3.618.000	
43.208.04.007.0021.2008.0074	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	3480.26	250	500.000	
		3480.92	250	1.118.000	
		3480.23	250	2.000.000	
43.208.04.054.0457.1289	Engenharia Rural			17.000.000	
43.208.04.054.0457.1289.0001	Serviços e Obras de Engenharia Rural	3480.30	250	17.000.000	
TOTAL				20.618.000	

(Of. nº 1.129/93)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 02000.0001765/93-74
 INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Autorizo a dispensa de licitação para publicação de matérias na Imprensa Nacional, com base no inciso VIII, do art. 24, da

Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993. O presente processo foi submetido ao exame da Consultoria Jurídica deste Ministério, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 16 de dezembro de 1993

MARCIA MARTINS ALVES
 Secretária de Administração Geral

Ratifico a decisão da Secretária de Administração Geral do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, no que se refere a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

Brasília, 16 de dezembro de 1993

RUBENS RICUPERO
 Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

PROCESSO Nº: 02000.0001802/93-07
 INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para levantamento e avaliação das políticas setoriais do Governo Federal incidentes na Zona Costeira, com base no inciso II, artigo 25 da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993. O presente processo foi submetido a exame da Consultoria Jurídica, que emitiu o parecer favorável.

Brasília, 16 de dezembro de 1993

MARCIA MARTINS ALVES
 Secretária de Administração Geral

Ratifico a decisão da Secretária de Administração Geral do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, no que se refere a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o processo nº 02000.001802/93-07, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

RUBENS RICUPERO
 Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

PROCESSO Nº: 02000.0001803/93-61
 INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Com base no inciso XVI, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, com redação dada pela Medida Provisória nº 372, de 17 de novembro de 1993, autorizo a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de impressão gráfica do documento "A Zona Costeira Brasileira (Subsídios para uma Avaliação Ambiental)". O processo foi submetido ao exame da Consultoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 16 de dezembro de 1993

MARCIA MARTINS ALVES
 Secretária de Administração Geral

Ratifico a decisão da Secretária de Administração Geral deste Ministério, relativa à dispensa de licitação para a contratação dos serviços objeto do Processo nº 02000.001803/93-61.

RUBENS RICUPERO
 Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

(Of. nº 545/93)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MINTER/GH nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 7.679, de 23 de novembro de 1988, e 8.617, de 04 de janeiro de 1993, e

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 28341.002783/89-29, resolve:

Art. 1º - Proibir o exercício da pesca da lagosta vermelha (*Penaeus argus*) e lagosta cabo verde (*P. laevis*) no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 1994, no mar territorial brasileiro (faixa de doze milhas marítimas) e na Zona Econômica Exclusiva brasileira (faixa que estende das doze às duzentas milhas marítimas).

§ 1º - Tolerar-se-á o desembarque das citadas espécies somente até o dia 31 de dezembro de 1993, data em que as embarcações devem retornar, da faixa pesqueira, com todos os covos conduzidos em sua última saída.

§ 2º - É concedido o prazo de 03 (três) dias para que as mencionadas espécies desembarcadas sejam transportadas, por terra, até os frigoríficos ou empresas processadoras, desde que possuidoras do Certificado de Serviço de Inspeção Federal - SIF.

§ 3º - Permitir-se-á a largada das embarcações lagosteiras, devidamente licenciadas, a partir de 00:00 h (zero hora) do dia 1º de maio de 1994.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, comercialização ou industrialização de lagostas deverão fornecer às Superintendências

Estaduais do IBAMA, até o dia 07 de janeiro de 1994, relação detalhada do estoque de lagosta existente no dia 03 de janeiro daquele ano.

Parágrafo único - Durante o período estabelecido no art. 1º desta Portaria, fica vedado o transporte, a estocagem, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de qualquer volume de lagostas vermelha e cabo verde, que não seja oriundo do estoque declarado na forma deste artigo.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e demais atos normativos pertinentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 109, de 19 de dezembro de 1991 e nº 041, de 26 de março de 1993.

SIMÃO MARRUL FILHO

(Of. nº 896/93)

Superintendência Estadual no Amazonas

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta no processo nº 001313/93-SUPES / IBAMA/AM, submeto à consideração do Senhor Superintendente Estadual do IBAMA/AM, para que seja ratificado a inexistência de licitação fundada no Inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, objetivando o serviço em toda a rede elétrica da sede da SUPES/IBAMA/AM

JOSÉ AIRTON VEIGA DOS SANTOS
Chefe da DIAF

RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação, para o serviço a ser executado na Sede da SUPES/IBAMA/AM, pela firma ELETRICOM-ENGENHARIA ELETRICA E DE CONSTRUÇÃO LTDA.

JOSÉ DELCÍDIO DUARTE VIEIRA
Superintendente Estadual

(Of. nº 895/93)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradoria Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Procurador-Geral do Trabalho, datado de 15 de dezembro de 1993, publicado no Diário Oficial nº 239, de 16 de dezembro de 1993, Seção I, página 19639, onde se lê: páginas 20689/60693; leia-se : páginas 20689/20690.

(Of. nº 923/93)

Tribunal de Contas da União

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera o art. 210 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, para acrescentá-lo do § 1º, renumerando-se os demais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º - É acrescentado ao art. 210 do Regimento Interno o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

“§ 1º Os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais são autoridades competentes para formular consultas a respeito de dúvidas suscitadas na aplicação dos recursos provenientes da compensação financeira pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ÁTILA ALVARES DA SILVA
Ministro-Presidente

ADHEMAR PALADINI GHSI
Ministro-Relator

(Of. nº 155/93)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera dispositivos das Resoluções nºs. 367/92, 369/92, 369/92 e 370/92 que dispõem sobre anuidades, taxas, multas e emolumentos.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “f”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos para a área de edificações de uma forma mais prática, para cumprimento das Resoluções nºs. 369/92 e 370/92;

Considerando as sugestões contidas nas propostas apresentadas pelos Conselhos Regionais,

resolve:

Art. 1º - Na ausência de contrato escrito, quando se tratar de projetos de edificações e direção de obras de qualquer tipo, serão utilizadas as equivalências por-área construída em função do preço do m², de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas, definido para cada unidade de federação.

Art. 2º - O artigo 10 das Resoluções nºs 369/92 e 370/92 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - As multas estipuladas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Art. 73, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e no artigo 3º da Lei nº 6.496/77, terão, respectivamente, os seguintes valores máximos em UFIR: a) 30 UFIR; b) 60 UFIR; c) 100 UFIR; d) 100 UFIR; e) 320 UFIR.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente

ANTÔNIO CARLOS ALBÉRIO
Vice-Presidente

(Of. nº 379/93)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583 de 20 de Outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto Lei nº 84.444 de 30 de Janeiro de 1980, resolve: HOMOLOGAR a 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Exercício de 1993 do Conselho Regional de Nutricionistas - 5ª Região, na forma do Resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 5ª REGIÃO

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
Rec. Corr.	4.000.000,00	Despesas Correntes	3.650.000,00
Rec. de Cap.	---	Despesas de Capital	350.000,00
TOTAL 4.000.000,00		4.000.000,00	

VERA BARROS DE LÊÇA PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444 de 30 de Janeiro de 1980, CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 121/92, que dispõe sobre o registro e a inscrição de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas vem propiciando dúvidas de interpretação na aplicabilidade do Art. 2º, resolve: Art. 1º - As Pessoas Jurídicas de que trata o Art. 2º da Resolução CFN nº 121/92 estão isentas de quaisquer ônus, ou seja, pagamento de inscrição, anuidade, taxas e emolumentos. Parágrafo Único - Somente no caso de solicitação de Certidão de Inscrição, pela interessada, caberá cobrança de taxa correspondente à emissão de tal documento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VERA BARROS DE LÊÇA PEREIRA
Presidente

MIRIAM SHEILA SIEBEL
Secretária.

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Aprovar a 1ª REFORMULAÇÃO DE ORÇAMENTO do Conselho Federal de Nutricionistas e homologar as REFORMULAÇÕES DE ORÇAMENTO dos Conselhos Regionais de Nutricionistas do Exercício de 1993.

VERA BARROS DE LÊÇA PEREIRA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REFORMULAÇÃO

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes	10.270.000,00	Despesas Correntes	9.018.280,85
Receita de Capital	***	Despesa de Capital	1.251.719,15
T O T A L		10.270.000,00	

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	8.400.000,00	Despesas Correntes	8.327.000,00
Receita de Capital	***	Despesa de Capital	73.000,00
TOTAL	8.400.000,00		8.400.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO - 1ª REFORMULAÇÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	16.083.000,00	Despesas Correntes	15.783.000,00
Receita de Capital	600.000,00	Despesa de Capital	900.000,00
TOTAL	16.683.000,00		16.683.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO - 2ª REFORMULAÇÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	12.990.000,00	Despesas Correntes	8.836.000,00
Receita de Capital	***	Despesa de Capital	3.614.000,00
TOTAL	12.990.000,00		12.990.000,00

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444 de 30 de janeiro de 1980, resolve:

APROVAR a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA do Conselho Federal e HOMOLOGAR as PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS dos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o Exercício de 1994.

VERA BARROS DE LEÇA PEREIRA

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	310.848.600,00	Despesas Correntes	284.100.000,00
Receita de Capital	***	Despesa de Capital	26.748.600,00
TOTAL	310.848.600,00		310.848.600,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	32.976.000,00	Despesas Correntes	32.626.000,00
Receita de Capital	***	Despesa de Capital	350.000,00
TOTAL	32.976.000,00		32.976.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	150.000.000,00	Despesas Correntes	146.460.000,00
Receita de Capital	***	Despesa de Capital	3.540.000,00
TOTAL	150.000.000,00		150.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3ª REGIÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	484.000.000,00	Despesas Correntes	448.500.000,00
Receita de Capital	11.000.000,00	Despesa de Capital	46.500.000,00
TOTAL	495.000.000,00		495.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 4ª REGIÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	771.477.150,00	Despesas Correntes	723.124.321,00
Receita de Capital	***	Despesa de Capital	48.352.829,00
TOTAL	771.477.150,00		771.477.150,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 5ª REGIÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	29.500.000,00	Despesas Correntes	27.000.000,00
Receita de Capital	500.000,00	Despesa de Capital	3.000.000,00
TOTAL	30.000.000,00		30.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	119.643.000,00	Despesas Correntes	94.729.600,00
Receita de Capital	***	Despesa de Capital	24.913.400,00
TOTAL	119.643.000,00		119.643.000,00

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	82.010.000,00	Despesas Correntes	82.010.000,00
Receita de Capital	***	Despesa de Capital	***
TOTAL	82.010.000,00		82.010.000,00

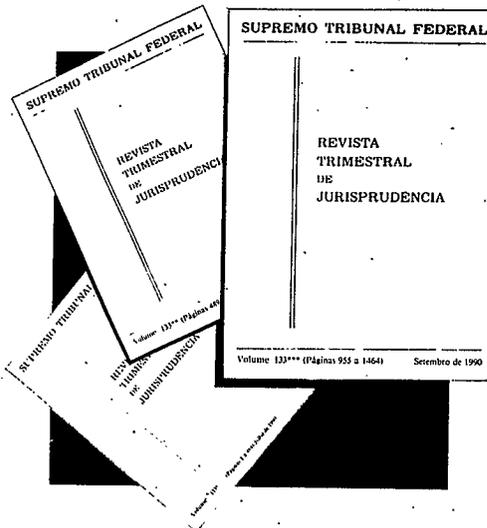
REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões jurídicas do STF

Preço: CR\$ 8.050,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

Seja prático!
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes



Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal
 Seção de Assinaturas e Vendas
 SKG - Quadra 06 Lote 800
 Brasília-DF - CEP: 70604-900
 Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa relativo ao orçamento de 1993 do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 99 da Constituição Federal e no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente, resolve:

Art. 1º - Proceder à seguinte alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Supremo Tribunal Federal, publicado no suplemento do Diário Oficial da União, Seção I, de 29/05/93, conforme abaixo especificado:

	FONTE 100	CR\$1,00
10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
PROGRAMA:10.101 - 0200400132029.0001-PROCESSAMENTO DE CAUSAS		
DE :319008	200.000	
PARA :319016	200.000	
PROGRAMA:10.101 - 0300700242016.0001-MANUT. DO SERV. DE PROC.DE DADOS	9.000.000	
DE :349030	9.000.000	
PARA :349039	9.000.000	

Ministro OCTAVIO GALLOTTI

(Of. nº 48/93)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidência

PORTARIA Nº 267, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

PROMOVER a seguinte alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa da Justiça Eleitoral, publicado no Suplemento do Diário Oficial da União, Seção I, de 29.5.93:

	FONTE - 100	Em CR\$ 1,00
72.000 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO		
72.114 - ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL		
Programa: 15.082.0495.2013.0126 - Encargos com Inativos e Pensionistas		
De : 3.1.90.03		
Para : 3.1.90.01	19.000.000	

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

PORTARIA Nº 268, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Regimento da Secretaria e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, resolve:

PROMOVER as alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa da Justiça Eleitoral, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 14.5.93, conforme abaixo especificado:

	FONTE - 100	Em CR\$ 1,00
14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA		
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de causas		
De : 3.1.90.11		
Para : 3.1.90.13	1.113.296	
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO		
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas		
De : 3.1.90.11		
Para : 3.1.90.13	600.000	
14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE		
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas		
De : 3.1.90.11	3.740.000	
Para : 3.1.90.13	3.600.000	
Para : 3.1.90.16	140.000	
14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO		
Programa: 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas		
De : 3.1.90.11		
Para : 3.1.90.13	2.800.000	

(Of. nº 48/93)

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, considerando o decidido unanimemente em Sessão Plenária Administrativa realizada em 09 de dezembro do corrente ano e no uso de suas atribuições legais, resolve:

MODIFICAR, parcialmente, o Regulamento do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, estabelecido pela Resolução nº 23/91, tendo os artigos abaixo relacionados a seguinte redação:

Art. 2º O concurso público...
§ 2º - O concurso terá validade de dois anos, contados da data de publicação da homologação, de que trata o artigo 45 deste Regulamento, podendo ser prorrogado a critério do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região.

Art. 3º Habilitar-se-á ao provimento...
§ 1º - Ocorrerá eliminação automática do candidato que não alcançar nota mínima de seis (06) na primeira prova escrita e cinco (05) nas demais provas escritas e oral.

Art. 8º A inscrição será requerida...
§ 1º - A inscrição será expedida pelo Ordem dos Advogados do Brasil que comprove a inscrição em seus quadros por dois (02) anos, não sendo computável para o bônus o período de solicitador ou estagiário, anterior à colação de grau, ou certidão revestida de fé pública, expedida pelo órgão público competente, que comprove o exercício por dois (02) anos de cargo privativo de bacharel em Direito;

Art. 18 A primeira prova...
§ 1º - Na aferição, as questões terão o mesmo valor.

Art. 24 O candidato deverá...
§ 3º - Por ocasião da segunda e da terceira prova escrita, o candidato receberá um envelope a fim de que no mesmo seja colocada a sua prova, quando do seu término. Este envelope será fechado pelo fiscal e rubricado pelo órgão executor, após verificar que a identificação do candidato, lançada na prova, tem o sigilo assegurado. A abertura do referido envelope dar-se-á pela Comissão de Concurso perante o Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, após o que deverá ser incinerado.

Art. 29 Constituem títulos...
§ 2º - os dos itens VI e VII no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

Art. 50 Todas as publicações referentes ao Concurso serão feitas nos Diários Oficiais dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul e no Diário da Justiça da União.

SUPRIMIR, do referido Regulamento, os seguintes dispositivos:
Inciso VI, do artigo 29, que prevê como título a "laura universitária no curso de bacharelado em Direito;"

Art. 46 e parágrafo único.

INCLUIR, no mesmo Regulamento, o seguinte parágrafo:

Art. 29 Constituem títulos...

§ 4º - As notas dos títulos serão atribuídas, segundo critério exclusivo da Comissão, em consonância com os parâmetros traçados no Gabarito contido no Anexo I.

Juiz OLIVEIRA LIMA

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (*)

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A habilitação para o Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, realizado pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura das inscrições.

Art. 2º O concurso público constará de:
I - três provas escritas;
II - sindicância da vida progressiva e investigação social;
III - exame de saúde;
IV - exame psicotécnico;
V - entrevista;
VI - prova oral; e
VII - exame de títulos.
§ 1º - As provas escritas e oral versarão as seguintes

materias:
I - Direito Constitucional;
II - Direito Civil;
III - Direito Comercial;
IV - Direito Penal;
V - Direito Administrativo;
VI - Direito Processual Civil;
VII - Direito Processual Penal;
VIII - Direito Tributário;
IX - Direito Internacional;
X - Direito Previdenciário.

§ 2º - O concurso terá validade de dois anos, contados da data de publicação da homologação, de que trata o artigo 45 deste Regulamento, podendo ser prorrogado a critério do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região.

Art. 3º - Habilitar-se-á ao provimento o candidato que obtiver nota final igual ou superior a seis (06), na escala de zero a dez.

§ 1º - Ocorrerá eliminação automática do candidato que não alcançar nota mínima de seis (06) na primeira prova escrita e cinco (05) nas demais provas escritas e oral.

§ 2º - Não haverá arredondamento de notas ou de média, desprezadas as frações além do milésimo.

Art. 4º - O Presidente da Comissão de Concurso para Provimento do Cargo de Juiz Federal Substituto expedirá o edital de abertura do concurso, do qual constarão, além de outros dados, as datas de início e término do prazo para as inscrições, o dia da realização das provas escritas e as vagas existentes.

Parágrafo único - As vagas existentes e indicadas no edital de abertura poderão ser acrescidas de outras que surgirem durante a realização do processo seletivo.

Art. 5º - Do edital de abertura também constarão os nomes dos membros titulares e suplentes da Comissão de Concurso, bem como o local designado de seu funcionamento.

§ 1º - O edital de abertura será afixado na sede do Tribunal e na sede da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e publicado na imprensa (artigo 50).

§ 2º - A Comissão de Concurso disporá, ainda, dentro das possibilidades materiais, sobre outras formas de divulgação.

Art. 6º - As provas escritas serão realizadas nas cidades de São Paulo, sede do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de Campo Grande, sede da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. A prova oral será realizada na de São Paulo.

Art. 7º - A inscrição do candidato far-se-á em uma única fase.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados nas provas escritas deverão complementar a documentação, na forma do artigo 28.

II - INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação da seguinte documentação:

- I - prova de ser brasileiro;
- II - prova de contar com idade superior a vinte e cinco anos;
- III - prova de estar em dia com as obrigações inerentes ao serviço militar, se candidato do sexo masculino;
- IV - título de eleitor e prova de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- V - diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado;
- VI - certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil que comprove a inscrição em seus quadros por dois (02) anos, não sendo computável para o biênio o período de solicitador ou estagiário, anterior à colação de grau, ou certidão revogada de 14 públicas, expedida pelo órgão público competente, que comprove o exercício por dois (02) anos de cargo privativo de bacharel em Direito;
- VII - três fotos, tamanho 3 x 4, recentes; e,
- VIII - procuração, se for o caso, com poderes especiais para requerer a inscrição.

§ 1º - Os documentos referidos nos incisos I a VI e VIII deverão ser apresentados em cópias autenticadas, conferidas no ato de inscrição.

§ 2º - O pedido de inscrição implica sujeição do candidato a todas as prescrições deste Regulamento e dos editais do concurso.

§ 3º - No formulário de pedido de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador, deverão ser relacionados em ordem cronológica os períodos de atuação como Juiz, membro do Ministério Público, Advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, com especificação do local e da época de exercício de cada um deles e nomeação das principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, inclusive seus endereços atuais e respectivos números de telefone, sem prejuízo do disposto no artigo 28.

Art. 9º - O pedido de inscrição poderá ser feito na Secretaria da Comissão de Concurso, em São Paulo, ou na Secretaria do Juiz Diretor do Foro de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - Ao candidato será fornecido comprovante da apresentação do pedido de inscrição, do qual constarão a data, a hora e o local de realização das provas escritas.

§ 2º - O secretário da Comissão de Concurso ou o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, dependendo do local do recebimento do pedido de inscrição, após conferir a documentação apresentada e informar sobre sua regularidade ou não, encaminhará, no prazo de três dias a contar da data em que forem sendo apresentados, ao Presidente da Comissão de Concurso os pedidos de inscrição, na forma das instruções expedidas.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Concurso apreciará cada pedido, inferindo o que não estiver devidamente instruído com a documentação enumerada no artigo 8º deste Regulamento e com a relação de autoridades e seus respectivos endereços, exigida no § 3º do mesmo artigo.

§ 4º - Não será admitida inscrição condicional.

Art. 10 - Findo o prazo para a inscrição, o Presidente da Comissão de Concurso expedirá edital com a relação nominal dos candidatos que obtiverem deferimento do pedido.

Parágrafo único - O edital será afixado na sede do Tribunal e na sede da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e publicado na imprensa (artigo 50).

III - COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 11 - Cabe à Comissão de Concurso presidir à realização das provas escritas e oral, formular as questões, entrevistar o arguir os

candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de nota.

Art. 12 - A Comissão de Concurso, constituída pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, será integrada por três Juizes do Tribunal Regional Federal, um Professor de Faculdade de Direito, oficial ou reconhecido, e um Advogado, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e será presidida pelo Juiz mais antigo.

Parágrafo único - Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

Art. 13 - A Comissão de Concurso funcionará com a presença de todos os seus membros.

§ 1º - Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão, será convocado suplente.

§ 2º - O membro suplente poderá ser convocado, a critério da Comissão, para auxiliar na elaboração, aplicação e correção das provas, sem tor, contudo, direito a voto.

Art. 14 - O Presidente da Comissão de Concurso indicará funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Federal para auxiliar nos trabalhos relativos ao concurso.

§ 1º - Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados por funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Federal, designado pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação do Presidente da Comissão de Concurso.

§ 2º - Os funcionários designados para auxiliarem os trabalhos da Comissão e para o exercício das funções de Secretário ficarão à disposição da mesma em tempo integral e dedicação exclusiva, sem prejuízo das vantagens financeiras decorrentes dos cargos que ocupam.

§ 3º - O Presidente da Comissão designará o local onde os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos, dando ciência aos candidatos.

§ 4º - Serão lavradas atas das reuniões, com indicação sintética dos assuntos para resguardo do sigilo.

Art. 15 - Na Seção Judiciária de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, a Comissão de Concurso será representada por órgão local de execução e fiscalização, constituído do Juiz Federal Diretor do Foro, que o presidirá; de um Procurador da República e um Advogado, com os seus suplentes, indicados, respectivamente, pelo Procurador-Chefe da República em cada Estado e pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Os envelopes lacrados e rubricados pela Comissão de Concurso, contendo as questões, serão, previamente, encaminhados ao Juiz Federal Presidente, que os abrirá na presença dos demais membros do órgão representativo no ato da realização da prova.

§ 2º - Entregue a prova pelo candidato, o órgão representativo a rubricará e reunirá em envelope que, lacrado e assinado por todos os seus membros, será enviado à Comissão de Concurso no mesmo dia.

IV - PROVAS ESCRITAS

Art. 16 - O Presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos a realizarem as provas escritas em dia, hora e local determinados, mediante edital afixado na sede do Tribunal e na sede da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e publicado na imprensa (artigo 50), com antecedência mínima de dez dias.

Art. 17 - O tempo de duração de cada prova escrita será de 4 (quatro) horas improrrogáveis.

Art. 18 - A primeira prova escrita constará de cem questões objetivas, de pronta resposta e apuração padronizada visando matérias do concurso.

§ 1º - Na aferição, as questões terão o mesmo valor.

§ 2º - Não será permitida a consulta à legislação e nem consentido o exame de súmulas.

§ 3º - Esta prova será eliminatória.

Art. 19 - A segunda prova escrita constará de temas das matérias do concurso, constituindo-se de uma dissertação e duas questões.

Parágrafo único - À dissertação será atribuída nota máxima de seis, valendo dois pontos cada questão.

Art. 20 - A terceira prova escrita, constituída será realizada no dia seguinte ao da segunda prova escrita, com o conteúdo de sentença e de dois problemas, em casos propostos para decisão.

Parágrafo único - À sentença será atribuída nota máxima de seis, valendo cada problema dois pontos.

Art. 21 - Fornecer-se-á ao candidato, na segunda e na terceira prova escrita, a consulta à legislação desacompanhada de qualquer anotação ou comentário. Não será consentido o exame de súmulas.

Art. 22 - Na redação das provas, o candidato usará caneta azul ou preta, podendo, ainda, utilizar-se de máquina de escrever própria.

Art. 23 - A Comissão de Concurso assegurará o sigilo das provas escritas até a identificação da autoria e dos resultados perante o Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Art. 24 - O candidato deverá preencher, de próprio punho, e com bastante clareza, o quadro de identificação da prova, localizado na capa do folheto, evitando erros e rasuras.

§ 1º - Preenchido o quadro de identificação, os fiscais verificarão a coincidência entre as assinaturas do folheto de prova e do cartão de identificação correspondente, colando e sequir os bordos do quadro de identificação à sobrecarta (em papel pardo), conforme indicação no local próprio.

§ 2º - O candidato não poderá colocar, no corpo da prova, o seu nome, número de inscrição, assinatura, referência à cidade onde se realiza a prova ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova.

§ 3º - Por ocasião da segunda e da terceira prova escrita, o candidato receberá um envelope a fim de que na mesma seja colocada a sua prova, quando do seu término. Este envelope será fechado pelo fiscal e rubricado pelo órgão executor, após verificar que a identificação do candidato, lançada na prova, tem o sigilo assegurado. A abertura do referido envelope dar-se-á pela Comissão de Concurso perante o Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, após o que deverá ser incinerado.

Art. 25 As notas atribuídas pelos examinadores serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 26 A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pela Comissão de Concurso, perante o Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

§ 1º - Homologados os resultados da primeira prova escrita pelo Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, seu Presidente fará publicar na imprensa (artigo 50) a relação dos candidatos aprovados.

§ 2º - Homologados os resultados da segunda e da terceira prova escrita pelo Conselho de Justiça Federal da Terceira Região, seu Presidente fará publicar na imprensa (artigo 50) a relação dos candidatos aprovados.

§ 3º - No prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação a que se referem os parágrafos anteriores, o candidato poderá requerer vista da sua prova escrita, na secretaria da Comissão, e, no prazo de 3 (três) dias, a contar da vista, revisão da nota atribuída.

§ 4º - O pedido de revisão deverá ser requerido em formulário próprio e protocolado perante o Secretário da Comissão, que adotará as seguintes providências:

- a) juntará ao pedido de revisão a respectiva prova;
- b) levará a prova e o pedido de revisão ao sistema de processamento de dados, onde ambos receberão uma senha, após o que a prova e o pedido revisional terão a sua identificação tornada inviolável. O candidato não terá conhecimento da senha;
- c) a Comissão receberá a prova e o pedido de revisão sem qualquer identificação do candidato, em 48 (quarenta e oito) horas, julgará o pedido, submetendo seu julgamento à homologação do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;
- d) somente após a manifestação do Conselho da Justiça Federal será procedida a identificação da prova e do recurso, através da senha.

§ 5º - O pedido de revisão deverá ser motivado, sob pena de não ser conhecido.

Art. 27 Decididos os pedidos de revisão e homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital na imprensa (artigo 50) com a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas.

Parágrafo único - O edital, que conterá os pontos para a prova oral, convocará os candidatos aprovados nas provas escritas para completarem, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação, sob pena de inabilitação no concurso.

V - COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 28 O candidato aprovado nas provas escritas requererá, em formulário próprio e no prazo de 10 (dez) dias, determinado no artigo anterior, a complementação da sua documentação, incluindo, inclusive, as autoridades, ou professores universitários que poderão, a critério do Conselho da Justiça Federal, prestar informações sigilosas a seu respeito.

§ 1º - O formulário, assinado pelo candidato ou seu procurador, deverá ser instruído com:

- I - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos cinco anos;
- II - folha de antecedentes das Polícias Federal e Estadual dos lugares onde haja residido nos últimos cinco anos;
- III - Os títulos demonstrativos de capacidade que o candidato entende devam ser apreciados (Lei nº 5.010/66, art. 21, item VIII);
- IV - declaração, firmada pelo candidato, na qual conste que o mesmo nunca foi indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, ainda, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

§ 2º - Os requerimentos deverão ser entregues nos locais mencionados no artigo 3º deste Regulamento.

VI - TÍTULOS

Art. 29 Constituem títulos para efeito do artigo 28, § 1º, item III, devendo ser apresentados sob índice o com relação descritiva:

- I - trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da Advocacia, Judicatura, Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de atividade privada;
- II - outros trabalhos jurídicos de autoria do candidato, não previstos no item anterior, tais como livros, teses, monografias, artigos, etc.;
- III - a participação como membro de Comissão Examinadora de Concurso para Magistério Jurídico superior ou para cargos de Magistratura, Ministério Público ou de advocacia pública;
- IV - o exercício de Magistério Jurídico superior;
- V - a aprovação em concurso de provas para cargo de ensino jurídico superior, de Judicatura, do Ministério Público, de

advocacia pública ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

VI - cursos de Mestrado, Doutorado, aperfeiçoamento ou especialização, na área jurídica, com duração mínima de trinta e seis horas-aula e certificado expedido com base em aproveitamento;

VII - títulos de Mestre, de Doutor ou de Livre-Docente, na área jurídica, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, desde que não seja computado ponto com base no item anterior.

§ 1º - Aos títulos será atribuído o valor máximo de 10 (dez) pontos, ainda que o candidato obtenha mais.

§ 2º - Os títulos referidos neste artigo serão oferecidos:

- a) os do item I, em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade;
 - b) os do item II, em exemplar impresso ou datilografado da obra, tese, monografia artigo, comprovada devidamente a autoria;
 - c) os do item III, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato que fez a designação, a autoridade que o expediu, disciplina ou disciplinas examinadas pelo candidato, início e término do concurso;
 - d) os do item IV, em certidão que especifique a disciplina ensinada e o tempo durante o qual o candidato a lecionou;
 - e) os do item V, em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação;
 - f) os dos itens VI e VII, no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.
- § 3º - Não constituirão títulos:
- I - simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;
 - II - trabalhos cuja autoria não seja comprovada ou exclusivos;
 - III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
 - IV - diplomas ou certificados de cursos com menos de trinta e seis horas-aula, ou de mera freqüência.
- § 4º - As notas dos títulos serão atribuídas, segundo critério exclusivo da Comissão, em consonância com os parâmetros traçados no Gabarito contido no Anexo I.

VII - EXAMES DE SAÚDE E PSICOTÉCNICO E SINDICÂNCIA

Art. 30 O candidato, ao apresentar o seu requerimento, receberá instruções para se submeter, no prazo de quinze dias, aos exames de saúde e psicotécnico perante os órgãos credenciados, onde deverá apresentar-se munido dos exames radiológicos e de laboratório que forem exigidos.

§ 1º - As instruções serão fornecidas pelo Secretário da Comissão de Concurso a todos os candidatos.

§ 2º - O não comparecimento do candidato, nos dias designados para a inspeção de saúde, determinará a sua inabilitação no concurso.

Art. 31 O exame de saúde apurará as condições de saúde física e mental do candidato, bem assim não possuir defeito físico que o incapacite para o exercício da função.

Art. 32 O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato, identificando traços e distúrbios de personalidade que possam afetar o contato com a realidade e o equilíbrio de julgamento.

Art. 33 Encerrado o prazo a que se referem os artigos 27, parágrafo único, e 28, o Presidente do Conselho de Justiça Federal da Terceira Região distribuirá entre seus membros os requerimentos para efeito de sindicância da vida progressiva e investigação social dos candidatos.

Art. 34 O Conselho da Justiça Federal da Terceira Região ou os relatores designados poderão ordenar diligência de instrução sobre a vida progressiva, investigação social e exames de saúde, e psicotécnicos, bem como convocar o candidato para ser ouvido em sessão secreta do Conselho ou submeter-se a exames complementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 35 À vista dos elementos colhidos, o Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, conclusivamente, habilitará ou não o candidato para prosseguir no concurso.

VIII - ENTREVISTA, PROVA ORAL E EXAME DE TÍTULOS

Art. 36 O Presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos que não tiverem sido inabilitados, na forma do artigo anterior, a se submeterem à entrevista e à prova oral, na cidade de São Paulo, sede do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com a indicação de data, hora e local do sorteio e realização das arguições para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o edital na imprensa (artigo 50) com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias do início da prova.

Parágrafo único - A entrevista será individual e reservada, realizada antes da prova oral, mediante convocação.

Art. 37 Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos em grupos de quatro a seis para efeito de entrevista e de prova oral.

Parágrafo único - A Comissão realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo, com antecedência de vinte e quatro horas de prova.

Art. 38 Cada grupo será examinado pela Comissão, dispondo cada examinador do tempo máximo de quinze minutos para a arguição e resposta sobre o ponto sorteado.

Art. 39 Concluída a prova oral, a Comissão de Concurso julgará os títulos dos candidatos. O gabarito dos títulos obedecerá ao disposto no Anexo I.

Art. 40 As notas atribuídas pelos examinadores nas provas oral e de títulos serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 41 A apuração das notas na prova oral e no exame de títulos, bem como da nota final, far-se-á perante o Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

IX - CLASSIFICAÇÃO

Art. 42 A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final.

Parágrafo único - Em caso de empate, resolver-se-á pela prevalência da média da segunda e terceira provas escritas, recorrendo-se, sucessivamente, se persistir a igualdade, à nota na prova oral, à obtida no exame de títulos e, por fim, ao sorteio.

Art. 43 A nota final de aprovação no concurso corresponderá à média aritmética final ponderada igual ou superior a 6 (seis) na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

- a) peso 5 (cinco) para a média das provas escritas;
b) peso 4 (quatro) para a prova oral; e,
c) peso 1 (um) para os títulos.

Parágrafo único - A média das provas escritas será obtida dividindo-se por 3 (três) a soma das notas atribuídas a cada uma.

Art. 44 A nota final, assim, será obtida:

- a) multiplicará-se por 5 (cinco) a média das provas escritas; por 4 (quatro) a nota da prova oral; e, por 1 (um) a nota de prova de títulos;
b) somando-se os produtos alcançados na alínea anterior;
c) dividindo-se o resultado da adição por 10 (dez).

Art. 45 Homologada a classificação pelo Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, seu Presidente fará publicar na imprensa, mediante edital, a relação dos habilitados.

Parágrafo único - Do edital constará também o número de cargos vagos em cada Seção Judiciária.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 A ausência do candidato à hora designada para a realização de qualquer prova importará em sua eliminação.

Art. 47 Não haverá divulgação das inabilitações ou eliminações de candidatos, nem dos resultados abaixo da nota final mínima.

Art. 48 Anulada alguma questão de qualquer das provas escritas, a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

Art. 49 Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até o seu término, à guarda do Secretário da Comissão de Concurso, sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que, decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias, decidirá sobre a sua destinação.

Art. 50 Todas as publicações referentes ao Concurso serão feitas nos Diários Oficiais dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul e no Diário da Justiça da União.

Art. 51 O Conselho da Justiça Federal da Terceira Região resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regulamento.

Art. 52 Este Regulamento será publicado nos Diários Oficiais dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul e no Diário da Justiça da União.

Juiz OLIVEIRA LIMA
Presidente do Conselho da Justiça Federal
da Terceira Região em exercício

(*) Aprovado pela Resolução nº 023, de 10 de dezembro de 1993, e modificada pelas Resoluções nº 015, de 03 de dezembro de 1992, e nº 021, de 09 de dezembro de 1993, da Presidência do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

ANEXO - I
GABARITO DOS TÍTULOS

a) até 0,5 (cinco décimos) por trabalho jurídico definido no item I, no máximo de 4 (quatro) trabalhos, perfazendo o total de 2,0 (dois inteiros);

b) até 0,5 (cinco décimos) por trabalho jurídico definido no item II, no máximo de 4 (quatro) trabalhos, perfazendo o total de 2,0 (dois inteiros);

c) até 0,5 (cinco décimos) de membro de Comissão Examinadora definido no item III, no máximo de 2 (dois), perfazendo o total de 1,0 (um inteiro);

d) até 0,5 (cinco décimos) por período letivo do magistério efetivamente exercido, previsto no item IV, no máximo de 4 (quatro), perfazendo o total de 2,0 (dois inteiros);

e) até 0,5 (cinco décimos) por concurso em que tenha sido aprovado, nos termos do item V, no máximo de 4 (quatro) concursos, perfazendo o total de 2,0 (dois inteiros);

f) até 0,5 (cinco décimos) por curso previsto no item VI, no máximo de 4 (quatro), perfazendo o total de 2,0 (dois inteiros); e.

g) até 1,0 (um inteiro) por título ou diploma previsto no item VII, no máximo de 3 (três), perfazendo o total de 3,0 (três inteiros).

OSERVACÃO: Os itens supramencionados referem-se ao artigo 29/deste Regulamento.

(Of. nº 78/93)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

16ª Região

Presidência

DESPACHOS

Em conformidade com o parecer jurídico que instrui este processo, concordamos com a inexigibilidade do procedimento licitatório para que seja efetuada a despesa com a aquisição de assinaturas, junto à LEX Editora S/A., de legislação Federal e Marginalia, para os exercícios de 1993 e 1994, destinadas à Biblioteca deste Tribunal do Trabalho, num custo total de CR\$ 285.355,00 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros reais).

Assim, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, vimos submeter à elevada consideração de V.Exa., solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação.

São Luís, 13 de dezembro de 1993

DURVAL COELHO
Diretor-Geral

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a decisão do Diretor-Geral, referente à inexigibilidade de licitação para efetuar a despesa com a aquisição de assinaturas de Legislação Federal e Marginalia, junto à LEX Editora S/A., para os exercícios de 1993 e 1994. Determino que se publique no Diário Oficial da União, de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supracitada, no prazo de 05 (cinco) dias, os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto.

São Luís, 13 de dezembro de 1993.

ALCEBIADES TAVARES DANTAS
Juiz Presidente

(Of. nº 215/93)

19ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 4810/93

Reconheço a dispensa de licitação para aquisição de formulários contínuos, destinados a diversos órgãos deste Tribunal, acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), no que concerne aos itens 01 e 02, em favor de Tipogressor Editora e Formulários contínuos Ltda, CGC nº 00400523/001-25, e com fundamento no inciso VII, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, já que foram atendidas as exigências do parágrafo único do artigo 48 da Lei supra citada, conforme comprovado nos autos. Em atendimento ao que dispõe o art. 26 do supra referido diploma legal, submeto o assunto à elevada consideração Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Regional.

Maceió, 13 de dezembro de 1993
JOSÉ ANTÔNIO ESTEVES NUNES
Ordenador de Despesas

Ratifico nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do Processo nº 4910/93.

Determino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 13 de dezembro de 1993

FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Juiz Presidente

(Of. nº 100/93)

23ª Região

Presidência

DESPACHOS
Processo nº 4.831/93

Acolho a justificativa de inexigibilidade, como exposto às fls. 16/17, com ênfase no art. 25 caput da Lei 8 666/93 para aquisição de 03 (três) SOFTWARE GUIDE, junto à MULTIDOC - Informática e Documentação Eletrônica Ltda, que serão utilizados no desenvolvimento do Sistema de Jurisprudência e outros que necessitam de recursos para tratamento e recuperação de documentos, no valor total de CR\$ 1.339.800,00 (hum milhão trezentos e trinta e nove mil e oitocentos cruzeiros reais).

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto, à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 1993.
JEAN NERY ALVARES COUTINHO
Diretor Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, conforme o art. 26 da Lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 15 de dezembro de 1993
GUILHERMINA MARIA VIEIRA DE FREITAS
Juíza Vice-Presidente
no exercício da Presidência

(Of. nº 130/93)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
.MEDIDA PROVISORIA 389, 17-12-93.....	19.725	.DESPACHO, INSS/SEAC, 03-12-93.....	19.763
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		.DESPACHO, INSS/SEAC, 17-12-93.....	19.764
.MENSAGEM 977, 17-12-93.....	19.725	.DESPACHO, INSS/SEAC, 09-12-93.....	19.764
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO		.DESPACHO, INSS/SEAC, 09-12-93.....	19.764
.DESPACHO, INSG/DESE/REZ, 15-12-93.....	19.726	.DESPACHO, INSS/SEAC, 17-12-93.....	19.764
.PORTARIA 759, GM, 17-12-93.....	19.725	.DESPACHO, INSS/SEAC, 13-12-93.....	19.764
.PORTARIA 770, GM, 17-12-93.....	19.725	.PORTARIA 730, GM, 16-12-93.....	19.763
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS		MINISTERIO DAS COMUNICACOES	
.BALANCO, CEM/NUCLEBRAS, 30-11-93.....	19.726	.DESPACHO, ENBRATEL, 17-12-93.....	19.765
.DESPACHO, NUCLEP, 17-12-93.....	19.726	.DESPACHO, TELEMI, 16-12-93.....	19.765
MINISTERIO DA JUSTICA		.PORTARIA 1.865-R, GM, 16-12-93.....	19.764
.DESPACHO, SDCI/DPE, 04-09-93.....	19.728	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
.DESPACHO, SDCI/DPE, 04-10-93.....	19.728	.DESPACHO, SEPRO/DTR, 17-12-93.....	19.766
.DESPACHO, SDCI/DPE, 25-11-93.....	19.728	.PORTARIA 107-R, SEPRO, 14-12-93.....	19.766
.DESPACHO, SDCI/DPE, 06-12-93.....	19.728	.PORTARIA 1.049, DNRE/DO, 17-12-93.....	19.766
.DESPACHO, SDCI/DPE, 08-12-93.....	19.728	.PORTARIA 1.050, DNRE/DO, 17-12-93.....	19.766
.DESPACHO, SDCI/DPE, 13-12-93.....	19.728	MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO	
.DESPACHO, SDCI/DPE, 14-12-93.....	19.728	.DESPACHO, SFC/INRC, 06-12-93.....	19.767
.PORTARIA 30, SFC, 13-12-93.....	19.727	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	
.PORTARIA 489, SAG, 17-12-93.....	19.727	.BALANCO, FURNAS, 30-11-93.....	19.771
.PORTARIA 729, SFF/DEASP, 04-11-93.....	19.728	.DESPACHO, PETROBRAS, 10-12-93.....	19.774
.PORTARIA 854, SFF/DEASP, 07-12-93.....	19.728	.DESPACHO, PETROBRAS, 17-12-93.....	19.774
MINISTERIO DA MARINHA		.DESPACHO, PETROBRAS, 17-12-93.....	19.774
.DESPACHO, DAM/CMCC, 17-12-93.....	19.729	.DESPACHO, DNE, 15-12-93.....	19.769
MINISTERIO DO EXERCITO		.DESPACHO, PETROBRAS, 09-12-93.....	19.772
.DESPACHO, CMH/IDM, 17-12-93.....	19.730	.PORTARIA 1.002, GM, 17-12-93.....	19.769
.DESPACHO, CMH/IDM, 16-12-93.....	19.730	.PORTARIA 1.500, SEN/DAEE, 17-12-93.....	19.769
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES		.RELACAO 259, UNH/DA, 16-12-93.....	19.769
.DESPACHO, SRA, 17-12-93.....	19.730	.RELACAO 245, SMM/DMFR, 17-12-93.....	19.774
.DESPACHO, SRA, 17-12-93.....	19.730	.RELACAO 246, SMM/DMFR, 17-12-93.....	19.775
MINISTERIO DA FAZENDA		MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	
.ATO DECLARATORIO 149, SFF/COBIT, 17-12-93.....	19.732	.PORTARIA, GM, 06-12-93.....	19.775
.ATO DECLARATORIO 457, SFF/COBAM, 14-12-93.....	19.732	.PORTARIA 15, LBA/SECE, 10-12-93.....	19.781
.ATO DECLARATORIO 460, SFF/COBAM, 15-12-93.....	19.732	.PORTARIA 17, LBA/SECE, 13-12-93.....	19.781
.ATO DECLARATORIO 2.689-R, SFF, 17-12-93.....	19.732	.PORTARIA 16, LBA/SECE, 15-12-93.....	19.781
.ATO DECLARATORIO 10.845, SFF/FAZ, 09-12-93.....	19.737	.RESOLUCAO 50, CHS/PRESI, 09-12-93.....	19.780
.BALANCO, BATAFAC, 30-11-93.....	19.737	.RESOLUCAO 51, CHS/PRESI, 09-12-93.....	19.780
.CIRCULAR 2.380, BACEN, 17-12-93.....	19.736	.RESOLUCAO 52, CHS/PRESI, 09-12-93.....	19.781
.CIRCULAR 2.389, BACEN, 17-12-93.....	19.736	.RESOLUCAO 53, CHS/PRESI, 09-12-93.....	19.781
.CONVENIO 147-R, COTEP/ICONS, 22-11-93.....	19.731	.RESOLUCAO 54, CHS/PRESI, 09-12-93.....	19.781
.CONVENIO 148, COTEP/ICONS, 09-12-93.....	19.731	.RESOLUCAO 55, CHS/PRESI, 09-12-93.....	19.781
.DESPACHO, GM, 16-12-93.....	19.730	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, BACEN, 16-12-93.....	19.736	.DESPACHO, CNPQ/CG, 15-12-93.....	19.785
.DESPACHO, BACEN, 16-12-93.....	19.737	.PORT. INTERN. 203-R, GM, 27-08-93.....	19.784
.INSTR. NORMAT. 99, SIF, 17-12-93.....	19.732	.PORT. INTERN. 272, GM, 17-12-93.....	19.782
.RESOLUCAO, DEFRU, 30-11-93.....	19.736	.PORT. INTERN. 275, GM, 17-12-93.....	19.782
.RESOLUCAO 41, FCV, 12-12-93.....	19.737	.PORT. INTERN. 276, GM, 17-12-93.....	19.782
.RESOLUCAO 42, FCV, 09-12-93.....	19.731	.PORTARIA 208, SAG, 16-11-93.....	19.783
.RESOLUCAO 43, FCV, 09-12-93.....	19.731	.PORTARIA 300, SAG, 16-11-93.....	19.784
.RESOLUCAO 2.034, BACEN/PRESI, 17-12-93.....	19.733	.RELACAO 24, CNPQ/PRESI, 17-12-93.....	19.785
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA		.RELACAO 94, CNPQ/PRESI, 17-12-93.....	19.785
.PORTARIA 795, GM, 15-12-93.....	19.737	MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL	
.PORTARIA 812, GM, 16-12-93.....	19.740	.PORTARIA 158, SAG, 17-12-93.....	19.789
.PORTARIA 813-R, GM, 16-12-93.....	19.740	.PORTARIA 1.294-R, GM, 16-12-93.....	19.786
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO		MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AGUAMIA LEGAL	
.DESPACHO, SENTEÇ, 17-12-93.....	19.751	.DESPACHO, IBAMA/SUPES-M, 17-12-93.....	19.790
.DESPACHO, UFFR, 10-12-93.....	19.751	.DESPACHO, GM, 16-12-93.....	19.789
.PORTARIA 1.764-R, GM, 16-12-93.....	19.750	.PORTARIA 132, IBAMA/PRESI, 17-12-93.....	19.789
MINISTERIO DA SAUDE		MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	
.DESPACHO, GM, 17-12-93.....	19.752	.DESPACHO, MPT/PCT, 15-12-93.....	19.790
.DESPACHO, GM, 17-12-93.....	19.752	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	
.DESPACHO, GM, 17-12-93.....	19.752	.RESOLUCAO 5, 14-12-93.....	19.790
.DESPACHO, GM, 17-12-93.....	19.752	ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS	
.DESPACHO, GM, 17-12-93.....	19.752	.RESOLUCAO 142-R, CFM/PRESI, 21-10-93.....	19.790
.DESPACHO, INAMP/LECTOR, 17-12-93.....	19.760	.RESOLUCAO 146, CFM/PRESI, 09-12-93.....	19.790
.DESPACHO, FICOR, 15-12-93.....	19.760	.RESOLUCAO 379, CONFEA, 16-12-93.....	19.790
.PORTARIA 36, FMS, 17-12-93.....	19.753	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
.PORTARIA 170, SAS, 17-12-93.....	19.756	.RESOLUCAO 110, PRESI, 16-12-93.....	19.792
.PORTARIA 171, SAS, 17-12-93.....	19.757	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
.PORTARIA 172, SAS, 17-12-93.....	19.757	.PORTARIA 207, PRESI, 17-12-93.....	19.792
.PORTARIA 173, SAS, 17-12-93.....	19.758	.PORTARIA 268, PRESI, 17-12-93.....	19.792
.PORTARIA 174, SAS, 17-12-93.....	19.759	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	
.PORTARIA 175, SAS, 17-12-93.....	19.760	.RESOLUCAO 21, PRESI, 09-12-93.....	19.792
MINISTERIO DO TRABALHO		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
.PORTARIA 51, SMT/SP, 01-12-93.....	19.762	.DESPACHO, 166/PRESI, 13-12-93.....	19.795
.PORTARIA 136, SMT/SG, 06-12-93.....	19.760	.DESPACHO, 196/PRESI, 17-12-93.....	19.795
		.DESPACHO, 238/PRESI, 15-12-93.....	19.795

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ADESAO CONVENIO ICMS NR 147/93 ESTADO DE MINAS GERAIS. .CONVENIO 146, 09-12-93 NF SRF/ICMS.....	19.732	- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EQUIL. VIGILANCIA E SEGURANCA ESPECIAL LIDA. .PORTARIA 834, 07-12-93 NJ SPF/DEASP.....	19.728
- ADIANTAMENTO ATO DECLARATORIO CSA NR 376 DE 21/11/90 PHILLIPS DO BRASIL LTDA. .ATO DECLARATORIO 457, 14-12-93 NF SRF/CONAN.....	19.732	D	
- AGENTES FINANCEIROS DEVIDORES DE CONTRIBUIÇÕES .RESOLUCAO 43, 09-12-93 NF FGV.....	19.731	- BALANCETE .BALANCO, 30-11-93 NF DATANEC.....	19.737
- ALIENACAO DE IMOVEL DESPACHOS-NRS INSES/ICMS NRS 167 A 170/93 HOMOLOGACAO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, E OUTROS. .DESPACHO 167-A, 13-12-93 NRE INSES/REBE.....	19.764	- BALANCETE PATRIMONIAL .BALANCO, 30-11-93 SAE CHEN/NUCLEBRAS.....	19.726
- ALTERACAO COMPOSICAO DOS GRUPOS DE PROCEDIMENTOS DA TABELA DO SIN-SUS 7910011-2 .PORTARIA 171, 17-12-93 NS SAS.....	19.756	.BALANCO, 30-11-93 RNE FURNAS.....	19.771
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 300, 10-11-93 MCT SAG.....	19.785	- DENIS DE INFORMATICA APLICADA AS TELECOMUNICACOES PROCESSO PRODUITIVO .PORT. INTERM. 272, 17-12-93 MCT CH.....	19.762
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOC. .PORTARIA 153, 17-12-93 NIRE SAG.....	19.789	- DENIS DE INFORMATICA APLICADOS AS TELECOMUNICACOES NIVEL DE VALOR AGREGADO .PORT. INTERM. 273, 17-12-93 MCT CH.....	19.762
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO. .PORTARIA 767, 17-12-93 SEPLAN GH.....	19.725	C	
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTES. .PORTARIA 770, 17-12-93 SEPLAN GH.....	19.725	- CALCULO DO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXAS DE CAMBIO BATH TALLANDES, E OUTROS. ATO DECLARATORIO 149, 17-12-93 NF SRF/COSIT.....	19.732
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E OUTROS. .PORTARIA 265, 17-12-93 TSE PRESI.....	19.792	- CANCELAMENTO REGISTRO ACADEMIA INTERREIENSE DE LETRAS - ENTRETEROS/BA. .RESOLUCAO 32, 09-12-93 NRES CNSS/PRESI.....	19.781
REGIMENTO INTERNO .RESOLUCAO 5, 16-12-93 TCU.....	19.790	REGISTRO FUNDCAO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAS E METABOLICAS. .RESOLUCAO 33, 09-12-93 NRES CNSS/PRESI.....	19.781
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 449, 17-12-93 NJ SAG.....	19.727	- CARTEIRA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS ATOS DECLARATORIOS-NF/CVN NRS 2689 A 2692/93 CONSTITUICAO NO PAIS BFC BANK CAYMAN LIDA. BANCO PRIME S/A, E OUTROS. ATO DECLARATORIO 2.689-R, 17-12-93 NF CVH.....	19.737
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 296, 16-11-93 MCT SAG.....	19.784	- CERTIFICACAO ENTIDADE DE FINS FILANTROPICOS REESTABELECIMENTO ASSOCIACAO DE PROTECCAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA. .RESOLUCAO 55, 09-12-93 NRES CNSS/PRESI.....	19.761
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .RESOLUCAO 110, 16-12-93 STF PRESI.....	19.792	- CESSAO GRATUITA PORTARIAS-MARA/GH NRS 813-815 A 817 E 819/93 UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALDE, E OUTROS. .PORTARIA 813-R, 16-12-93 MARA GH.....	19.750
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 267, 17-12-93 TSE PRESI.....	19.792	- CIRURGIA CARDIACA HOSPITAIS CREDENCIADOS ALGODAO, E OUTROS. FUNDCAO HOSPITAL DA AGRO-INDUSTRIA DO ACUCAR, E OUTROS. .PORTARIA 173, 17-12-93 NS SAS.....	19.758
- ALTERACAO DE DISPOSITIVOS RESOLUCOES NRS 307/92-368/92-369/92 E 370/92 .RESOLUCAO 379, 16-12-93 REPL CIV/PRSI.....	19.790	- COMPOSICAO DOS GRUPOS DE PROCEDIMENTOS DA TABELA DO SIN-SUS 7910011-2 ALTERACAO .PORTARIA 171, 17-12-93 NS SAS.....	19.756
- AMUOADE TAXA E ENROLAMENTOS PAGAMENTO DE INSCRICAO .RESOLUCAO 144, 09-12-93 REPL CIV/PRSI.....	19.790	CONCURSO PUBLICO JUIZ FEDERAL SUBSTITUO DA 3 REGIOA MODIFICACAO PARCIAL REGULAMENTO .RESOLUCAO 21, 09-12-93 TRF PRESI.....	19.792
- APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE UROUCA. .PORTARIA 18, 15-12-93 NRES LBA/SECE.....	19.781	- CONSTITUCAO FUNDO DE RENDA FISA-CAPITAL ESTIANEIRO .RESOLUCAO 2.034, 17-12-93 NF-BACEN/PRESI.....	19.733
ESTATUTO FUNDCAO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - FUNDOIA GUA. .PORTARIA 730, 16-12-93 NPS GH.....	19.763	- CONSTITUCAO E FUNCIONAMENTO FUNDO DE RENDA FISA-CAPITAL ESTRANGEIRO REGULAMENTACAO .CIRCULAR 2.308, 17-12-93 NF BACEN.....	19.733
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-NRES/GH NRS 1285/93 E OUTROS MUNICIPIO DE PRATINHA - MG, E OUTROS. .PORTARIA 06-10-93 NRES GH.....	19.775	- CONSTITUICAO NO PAIS CARTEIRA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS ATOS DECLARATORIOS-NF/CVN NRS 2689 A 2692/93 BFC BANK CAYMAN LIDA. BANCO PRIME S/A, E OUTROS. ATO DECLARATORIO 2.689-R, 17-12-93 NF CVH.....	19.757
REGIMENTO INTERNO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. .PORTARIA 812, 16-12-93 MARA GH.....	19.740	- CONVENIO ICMS NR 147/93 ADESAO ESTADO DE MINAS GERAIS. .CONVENIO 148, 09-12-93 NF COTEPE/ICMS.....	19.752
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA - RJ, E OUTROS. .PORTARIA 36, 17-12-93 NS SAS.....	19.733	D	
NORMAS DE IDENTIDADE-QUALIDADE E OUTROS OLEO DE SOJA .PORTARIA 795, 15-12-93 MARA GH.....	19.737	- DEFERIMENTO DESPACHOS-NTR SEPRN/DTR SERVICO DE TRANSPORTE ROODVIARIO VIACAO ALTO PARAIPO LIDA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-93 NTR SEPRN/DTR.....	19.766
REGULAMENTO DO PREMIO 15 DE OUTUBRO .PORTARIA 1.764-A, 16-12-93 MCT GH.....	19.750	- DESAPROPRIACAO E AFETACAO A FINS IMOBILIARIOS NA BR-116/SP UTILIDADE PUBLICA .PORTARIA 1.050, 17-12-93 NTR DNER/DG.....	19.766
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-NIRE/GH NRS 1204 A 1310/93 PREFEITURA MUNICIPAL DE RANGARATIBA - RJ, E OUTROS. .PORTARIA 1.094-B, 16-12-93 NIRE GH.....	19.766	UTILIDADE PUBLICA .PORTARIA 1.049, 17-12-93 NTR DNER/DG.....	19.766
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES. .PORTARIA 15, 10-12-93 NRES LBA/SECE.....	19.781	- DESPACHOS-MC/ENBATEL INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO .DESPACHO, 17-12-93 MC ENBATEL.....	19.765
- AMAS E MUNICIPIOS MORERORL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LOTA. .PORTARIA 729, 04-11-93 NJ SPF/DEASP.....	19.728	- DESPACHOS-MC/CVN NR 212/93 E OUTROS EXPLOACAO COMERCIAL SISTEMA TRONCALIZADO DE RADIOCOMUNICACOES ALVARO RADIO COMUNICACAO LIDA, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-93 MC CN.....	19.765
- ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS .RESOLUCAO 51, 09-12-93 NRES CNSS/PRESI.....	19.781	- DESPACHOS-MC/TELEMG INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO MADEIRENSE NOVELS DO BRASIL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-93 MC TELEMG.....	19.765
- ATO DECLARATORIO CSA NR 376 DE 21/11/90 ADIANTAMENTO PHILLIPS DO BRASIL LTDA. .ATO DECLARATORIO 457, 14-12-93 NF SRF/CONAN.....	19.732	- DESPACHOS-MC/UFRR RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 10-12-93 MCT UFRR.....	19.751
- ATOS DECLARATORIOS-NF/CVN NRS 2689 A 2692/93 CONSTITUICAO NO PAIS CARTEIRA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS BFC BANK CAYMAN LIDA. BANCO PRIME S/A, E OUTROS. ATO DECLARATORIO 2.689-R, 17-12-93 NF CVH.....	19.737	- DESPACHOS-NF/BACEN PROCESSOS APROVADOS COOP. DE CREDITO RURAL DE CONCEICAO DA APARECIDA LIDA, E OUTROS. .DESPACHO, 14-12-93 NF BACEN.....	19.736
- AUTO DE INFRACAO DESPACHOS-NRE/CMC POSTO DE PASSARELA LIDA, E OUTROS. .DESPACHO, 15-12-93 NRE DNG.....	19.769	- DESPACHOS-NICT SPC/DMC DOCUMENTOS REFERIDOS GERALDO GOMES DA SILVA. .DESPACHO, 06-12-93 NICT SPC/DMC.....	19.767
- AUTORIZACAO SUBCONTA ESPECIFICA REGISTRO DE RESERVA GRUPO DE TRABALHO .RESOLUCAO 42, 09-12-93 NF FGV.....	19.711		
PAGAMENTO DE INDIENIZACAO DATANEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS. .RESOLUCAO, 30-11-93 NF CEF/ME.....	19.757		

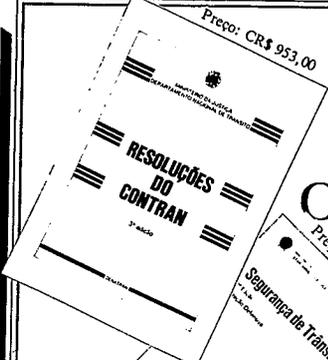
- DESPACHOS-MJ SDCC/DPE SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO ALBERTO PEDRO MAGUIA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-93 MJ SDCC/DPE.....	19.727	ALMA RADIO COMUNICACAO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-93 RC GH.....	19.765
- DESPACHOS-MJ DAM/CCEN RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TINTAS REMER S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-93 MJ DAM/CCEN.....	19.729	- FARELO DE SOJA AFORNEADO NORMAS DE IDENTIDADE-QUALIDADE E OUTROS OLEO DE SOJA .PORTARIA 795, 15-12-93 MAARA GH.....	19.737
- DESPACHOS-MJAL/GH RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-93 MJAL GH.....	19.789	- FUNDOS DE RENDA FIXA-CAPITAL ESTRANGEIRO CONSTITUCAO .RESOLUCAO 2.034, 17-12-93 MF BACEN/PRESI.....	19.733
- DESPACHOS-MJNE/INC AUTO DE INFRACCAO POSTO DE PASSARELA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 15-12-93 MJNE INC.....	19.769	REGULAMENTACAO CONSTITUCIONAL E FUNCIONAMENTO CIRCULAR 2.383, 17-12-93 MF BACEN.....	19.733
- DESPACHOS-MJNE/PETROBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO SPEED SERVICE EMPREGOS E SERVICOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 09-12-93 MJNE PETROBRAS.....	19.772	- GRUPO DE TRABALHO AUTORIZACAO PLANO DE CONTAS DO FCVS SUBNOTA ESPECIFICA REGISTRO DE RESERVA .RESOLUCAO 42, 09-12-93 MF FCVS.....	19.731
- DESPACHOS-MJPS INSS/SENS NRS 167 A 170/93 HOMOLOGACAO ALIENACAO DE IMOVEL FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, E OUTROS. .DESPACHO 167-A, 13-12-93 MJPS INSS/SENS.....	19.764	- HOMOLOGACAO ALIENACAO DE IMOVEL DESPACHOS-MJPS INSS/SENS NRS 167 A 170/93 FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, E OUTROS. .DESPACHO 167-R, 13-12-93 MJPS INSS/SENS.....	19.764
- DESPACHOS-MJPS/INF/INF INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO .DESPACHO, 15-12-93 MS FIOCRUZ.....	19.760	RESOLUCAO CHS NR 93 DE 02/12/93 .DESPACHO, 17-12-93 MS GH.....	19.752
- DESPACHOS-MJTK SEPRO/DIT SERVICO DE TRANSPORTE ROBOVARIO DEFERIMENTO VEICULO ALTO PARADISO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-93 MJTK SEPRO/DIT.....	19.766	RESOLUCAO CHS NR 96 DE 02/12/93 .DESPACHO, 17-12-93 MS GH.....	19.752
- DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAE/NIEROI. .DESPACHO, 17-12-93 MJE SIA.....	19.730	RESOLUCAO CHS NR 91 DE 02/12/93 .DESPACHO, 17-12-93 MS GH.....	19.752
RATIFICACAO AGRONOMIA PRESTACAO DE SERVICOS E PLANEJAMENTO LTDA. .DESPACHO, 17-12-93 MJE SIA.....	19.730	RESOLUCAO CHS NR 92 DE 02/12/93 .DESPACHO, 17-12-93 MS GH.....	19.752
RATIFICACAO TIPOSSERO EDITORA E FOMULARIOS CONTINUOS LTDA. .DESPACHO, 17-12-93 MJE SIA/PRESI.....	19.795	RESOLUCAO CHS NR 78 DE 02/09/93 .DESPACHO, 17-12-93 MS GH.....	19.752
RATIFICACAO EDITORIA M2J LTDA. .DESPACHO, 17-12-93 SAE MUELPE.....	19.768	RESOLUCAO CHS NR 87 DE 11/11/93 .DESPACHO, 17-12-93 MS GH.....	19.752
RATIFICACAO .DESPACHO, 15-12-93 SEPLAN INGE/DERE/SEZ.....	19.726	- HOSPITAIS CREDENCIADOS CIRURGIA CARDIACA ALGAMAS, E OUTROS. FUNCAO HOSPITAL DA AGRO-INDUSTRIA DO ACUCAR, E OUTROS. .PORTARIA 173, 17-12-93 MS SAS.....	19.758
RATIFICACAO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - ABT. .DESPACHO, 10-12-93 MJS INSS/SEAC.....	19.774	- IMPOSTO PROVISORIO SOBRE MOVIMENTACAO FINANCEIRA IPMF .INSTR. MONR. 99, 17-12-93 MF SRF.....	19.732
RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL - RI. .DESPACHO, 03-12-93 MJS INSS/SEAC.....	19.763	- IMDEFEJAMENTO PEDIDO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL SOCIEDADE DE APANHO AO RIBON CALA DO CAMINHO, E OUTROS. .PORTARIA 50, 13-12-93 MJ SDCC.....	19.727
RATIFICACAO AUTO REFORME MECANICA E PINTURA LTDA. .DESPACHO, 17-12-93 MJE PETROBRAS.....	19.774	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RATIFICACAO MULTILOS - INFORMATICA E DOCUMENTACAO ELECTRONICA LTDA. .DESPACHO, 15-12-93 TRT 23A/PRESI.....	19.795
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MJAL/GH RATIFICACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-93 MJAL GH.....	19.789	RATIFICACAO AVIMBRAS INDUSTRIA AERONAUTICA S/A. .DESPACHO, 16-12-93 MEX CWP/11M.....	19.790
RATIFICACAO FONDA-RETECA DE ROTORES LTDA. .DESPACHO, 17-12-93 MJE PETROBRAS.....	19.774	RATIFICACAO DESPACHOS-MJNE DAM/CCEN TINTAS REMER S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-93 MJNE DAM/CCEN.....	19.729
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MJNE/UPFR RATIFICACAO .DESPACHO, 10-12-93 MEX UPFR.....	19.751	RATIFICACAO PIRE - CONSTRUCAO NORTE NORDESTE. .DESPACHO, 09-12-93 MJS INSS/SEM.....	19.764
- DISTRIBUICAO DE COTA PARA IMPORTACAO UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, E OUTROS. .RELACAO 24, 17-12-93 MCT CMOU/PRESI.....	19.785	RATIFICACAO FABIO PONTES COELHO. .DESPACHO, 17-12-93 MJS INSS/SEAL.....	19.764
- DOCUMENTOS REFERIDOS DESPACHOS-MJCT SPC/BNRC SERVALDO BONES DA SILVA. .DESPACHO, 06-12-93 MJCT SPC/BNRC.....	19.767	RATIFICACAO ESTRITA ANIEL S/A. .DESPACHO, 17-12-93 MJS INSS/SESP.....	19.764
- ENCAMINHAMENTO MEDIDA PROVISORIA NR 389 DE 17/12/93 .MENSAGEM 977, 17-12-93 PR.....	19.725	RATIFICACAO IRMAS REGO & CIA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-93 MEX CME/10M.....	19.730
- ENCAMINHAMENTO DE POSICOES VALORES HONORARIOS DE RENDA FIXA INVESTICAO ESTRANGEIRO CIRCULAR 2.389, 17-12-93 MF BACEN.....	19.736	RATIFICACAO DESPACHOS-MJNE/PETROBRAS SPEED SERVICE EMPREGOS E SERVICOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 09-12-93 MJE PETROBRAS.....	19.772
- ENTIDADE CREDENCIADA FBN - FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL, E OUTROS. .RELACAO 96, 17-12-93 MCT CMOU/PRESI.....	19.785	RATIFICACAO DESPACHOS-MJNE/TELENG KASELENDRE NOVOIS DO BRASIL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-93 NC TELENG.....	19.765
- ENTIDADE DE FIM FILANTROPICOS REESTABELECIMENTO CERTIFICACAO ASSOCIACAO DE PROTECCAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA. .RESOLUCAO 55, 09-12-93 MRES CHIS/PRESI.....	19.781	DESPACHOS-MJAL/GH RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-93 MJAL GH.....	19.789
- ENTREGA DE RELATORIOS DE AUDITORES EXTERNOS PRORROGACAO DE PRAZO .RESOLUCAO 41, 12-12-93 MF FCVS.....	19.731	RATIFICACAO TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A. .DESPACHO, 17-12-93 MEX SERTEC.....	19.751
- ESTATUTO AFORNEADO FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - FUNDAÇÃO .PORTARIA 730, 16-12-93 MJS GH.....	19.763	RATIFICACAO DESPACHOS-MS/FFOCRUZ .DESPACHO, 15-12-93 MS FIOCRUZ.....	19.760
- EXERCICIO DA PESCA LABORATA VERMELHA PROIBICAO .PORTARIA 132, 17-12-93 MJAL IBAMA/PRESI.....	19.789	RATIFICACAO SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE. .DESPACHO, 17-12-93 MJS INAM/5/CTCMR.....	19.760
- EXPLORACAO COMERCIAL SISTEMA TRONCALIZADO DE RADIOCOMUNICACOES DESPACHOS-MJNE/UPFR NR 212/93 E OUTROS.....	19.759	RATIFICACAO ELETRICOM-ENGENHARIA ELETRICA E DE CONTINUA LTDA. .DESPACHO, 17-12-93 MJAL IDAMA/SUPES-AR.....	19.790
		RATIFICACAO TRIFLEX - REVISTA LTR E SUPLEMENTOS TRANSLISTA E TRIBUTARIO. .DESPACHO, 09-12-93 MJS INSS/SEM.....	19.764
		DESPACHOS-MJNE/UPFR RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 10-12-93 MEX UPFR.....	19.751

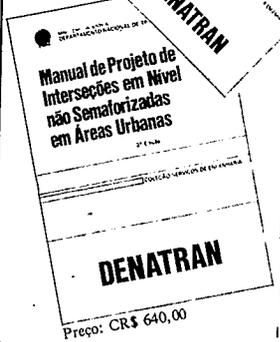
RATIFICAÇÃO LEA EDITORA S/A. .DESPACHO, 15-12-93 TRF 16R/PRESI.....	19.795	APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE UROUCA. .PORTARIA 18, 15-12-93 MDES LBA/SECE.....	19.781
RATIFICAÇÃO DATA SERVICE INFORMATICA LTDA. .DESPACHO, 15-12-93 NCT CNO/06.....	19.785	APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA - RJ, E OUTROS. .PORTARIA 36, 17-12-93 NS FMS.....	19.753
RATIFICAÇÃO ESPANOS-NC/EMRATTEL .DESPACHO, 17-12-93 NC EMRATTEL.....	19.765	PORTARIAS-NIRE/GH NRS 1294 A 1310/93 APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - RJ, E OUTROS. .PORTARIA 1.294-R, 16-12-93 NIRE GH.....	19.786
RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .DESPACHO, 17-12-93 NPS INSS/SETO.....	19.764	APROVAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES. .PORTARIA 15, 10-12-93 MDES LBA/SECE.....	19.781
INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO PORTARIAS-MTD DRT/SP NRS 51 A 63/93 RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO RESCUO BLINDEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 51, 01-12-93 MTD DRT/SP.....	19.762	- PLANO DE CONTAS DO FCVS SUBORDINA ESPECÍFICA REGISTRO DE RESERVA GRUPO DE TRABALHO AUTORIZAÇÃO .RESOLUCAO 42, 09-12-93 MF FCVS.....	19.731
- INTIUIÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE ALCOOL E ALIMENTOS .PORTARIA 402, 17-12-93 NME GH.....	19.769	- PORTARIA DMEE NR 222 DE 22/12/87 NOVA REDAÇÃO .PORTARIA 1.500, 17-12-93 NME SEN/DMEE.....	19.769
- INVESTIDOR ESTRANGEIRO ENCERRAMENTO DE POSIÇÕES VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA CIRCULAR 2.389, 17-12-93 NF BACEN.....	19.736	- PORTARIA NR 012 DE 22/11/93 TOMAR SEM EFEITO .PORTARIA 17, 15-12-93 MDES LBA/SECE.....	19.781
- IPI PORTARIAS INTERMINISTERIAIS-NCT/GH NRS 274 A 276/93 ISENÇÃO .PORT. INTERM. 274, 17-12-93 NCT GH.....	19.783	- PORTARIAS INTERMINISTERIAIS-NCT/GH NRS 274 A 276/93 ISENÇÃO IPI .PORT. INTERM. 274, 17-12-93 NCT GH.....	19.783
- IPNF IMPOSTO PROVISÓRIO SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA INSTR. NORM. 99, 17-12-93 NCF SRF.....	19.732	- PORTARIAS-MARA/GH NRS 813-SLS A 817 E 819/93 CESSAO GRATUITA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVAL F, E OUTROS. .PORTARIA 813-R, 16-12-93 MARA GH.....	19.750
- ISENÇÃO IPI PORTARIAS INTERMINISTERIAIS-NCT/GH NRS 274 A 276/93 .PORT. INTERM. 274, 17-12-93 NCT GH.....	19.783	- PORTARIAS-MDES/GH NRS 1285/93 E OUTROS APROVAÇÃO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS MUNICIPIO DE PRATINHA - MG, E OUTROS. .PORTARIA, 08-12-93 MDES GH.....	19.775
- JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3 REGIAO MODIFICACAO PARCIAL REGULAMENTO CONCURSO PUBLICO .RESOLUCAO 21, 09-12-93 TRF PRESI.....	19.792	- PORTARIAS-NC/GH NRS 1865 A 1869/93 SERVIDO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA TDO CONSULTORIA E REPRESENTACAOES LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 1.865-R, 16-12-93 NC GH.....	19.764
- LAGOSTA VERMELHA PROIBICAO EXERCICIO DA PESCA .PORTARIA 132, 17-12-93 NML IBAMA/PRESI.....	19.789	- PORTARIAS-NIRE/GH NRS 1294 A 1310/93 APROVAÇÃO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - RJ, E OUTROS. .PORTARIA 1.294-R, 16-12-93 NIRE GH.....	19.786
- MEDIDA PROVISORIA NR 389 DE 17/12/93 ENCAMINHAMENTO MENAGEN 977, 17-12-93 PR.....	19.725	- PORTARIAS-MTD DRT/SP NRS 51 A 63/93 RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO RESCUO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO BLINDEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 51, 01-12-93 MTD DRT/SP.....	19.762
- MENSAIS ESCOLARES NO MES DE AGOSTO/93 REAJUSTE MEDIDA PROVISORIA 389, 17-12-93 EXEC.....	19.725	- PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - CANCER ROTINA DE CREDENCIAMENTO NORMAS ESPECIFICAS PARA CREDENCIAMENTO .PORTARIA 170, 17-12-93 NS SAS.....	19.753
- MODIFICACAO PARCIAL REGULAMENTO CONCURSO PUBLICO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3 REGIAO .RESOLUCAO 21, 09-12-93 TRF PRESI.....	19.792	- PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - ORTOPEDIA NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS .PORTARIA 172, 17-12-93 NS SAS.....	19.757
- NIVEL DE VALOR ACRESCADO BENS DE INFORMATICA APLICADOS AS TELECOMUNICACOES .PORT. INTERM. 275, 17-12-93 NCT GH.....	19.782	- PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - ORTOPEDIA NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS .PORTARIA 174, 17-12-93 NS SAS.....	19.759
- NORMAS DE IDENTIDADE-QUALIDADE E OUTROS OLEO DE SOJA FAIXO DE SOJA APROVAÇÃO .PORTARIA 795, 15-12-93 MARA GH.....	19.737	- PROCEDIMENTOS DO GRUPO 3610007-2 - E OUTROS .PORTARIA 175, 17-12-93 NS SAS.....	19.760
- NORMAS ESPECIFICAS PARA CREDENCIAMENTO PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - CANCER ROTINA DE CREDENCIAMENTO .PORTARIA 170, 17-12-93 NS SAS.....	19.753	- PROCESSO PROGNOSTICO BENS DE INFORMATICA APLICADOS AS TELECOMUNICACOES .PORT. INTERM. 272, 17-12-93 NCT GH.....	19.782
- NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - ORTOPEDIA .PORTARIA 174, 17-12-93 NS SAS.....	19.759	- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-NF/BACEN COOP. DE CREDITO MUAL DE CONCEICAO DA APARECIDA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 15-12-93 NF BACEN.....	19.736
- NOVA REDAÇÃO PORTARIA DMEE NR 222 DE 22/12/87 .PORTARIA 1.500, 17-12-93 NME SEN/DMEE.....	19.769	- PROGRAMA NACIONAL DE ALCOOL E ALIMENTOS INTIUIÇÃO .PORTARIA 402, 17-12-93 NME GH.....	19.769
- OLEO DE SOJA FAIXO DE SOJA APROVAÇÃO NORMAS DE IDENTIDADE-QUALIDADE E OUTROS .PORTARIA 795, 15-12-93 MARA GH.....	19.737	- PROIBICAO EXERCICIO DA PESCA LAGOSTA VERMELHA .PORTARIA 132, 17-12-93 NML IBAMA/PRESI.....	19.789
- PAGAMENTO DE IMENIZACAO AUTORIZACAO DATAMES S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS. .RESOLUCAO, 30-11-93 NF CEF/MZ.....	19.737	- PROIBICAO DE PRAZO ENTREGA DE RELATORIOS DE AJUSTORES EXTERNOS RESOLUCAO 41, 10-12-93 MF FCVS.....	19.7
- PAGAMENTO DE INSCRICAO ANUIDADE TAXA E ENQUILMENTOS .RESOLUCAO 144, 09-12-93 ETEPL CFH/PRESI.....	19.790	- PROTOCOLO FINANCEIRO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO FRANCES. .DESPACHO, 16-12-93 NF GH.....	19.730
- PEDIDO DE UTILIDADE PUBLICA FEDERAL INDEFERIMENTO SOCIEDADE DE AMPARO AO MENOR CASA DO CANINHO, E OUTROS. .PORTARIA 50, 13-12-93 NCF SDCI.....	19.727	- QUANTO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO. .PORTARIA 770, 17-12-93 SEP/LAW GH.....	19.725
- PESQUISA DE MINERIO FUEDO BECHEPECHE - MINACU/GO, E OUTROS. .RELACAO 246, 17-12-93 NME SMI/DNPM.....	19.775	ALTERACAO PORTARIA 300, 16-11-93 NCT SAG.....	19.785
- RECLAMACAO MARRASAS MARMORES DO BRASIL S/A, E OUTROS. .RELACAO 245, 17-12-93 NME SMI/DNPM.....	19.774	ALTERACAO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs. .PORTARIA 158, 17-12-93 NIRE SAG.....	19.789
- REGISTRO MAGISTRA S/A - BRUNDO/BA. .RELACAO 29, 16-12-93 NME SMI/BA.....	19.769	ALTERACAO MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO. .PORTARIA 769, 17-12-93 SEP/LAW GH.....	19.725
- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS PORTARIAS-MDES/GH NRS 1285/93 E OUTROS APROVAÇÃO MUNICIPIO DE PRATINHA - MG, E OUTROS. .PORTARIA, 08-12-93 MDES GH.....	19.775	ALTERACAO PORTARIA 267, 17-12-93 TSE PRESI.....	19.792
		ALTERACAO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E OUTROS. .PORTARIA 268, 17-12-93 TSE PRESI.....	19.792
		ALTERACAO PORTARIA 489, 17-12-93 RJ SAG.....	19.727
		ALTERACAO PORTARIA 206, 16-11-93 NCT SAG.....	19.784
		ALTERACAO RESOLUCAO 110, 16-12-93 STF PRESI.....	19.792

- QUADRO DE EFETIVOS SIND. DOS ARMADORES DO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL. .PORTARIA 156, 06-12-93 NIB DRT/SP.....	19.760	OLINEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 51, 01-12-93 NIB DRT/SP.....	19.762
- RATIFICACAO DESPACHOS-MC/TELEMO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MADEIREME MOVEIS DO BRASIL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-93 MC TELEMO.....	19.765	- FORMALIZACAO ORCAMENTARIA RESOLUCOES-EFEPL CFM/PRESI NRS 142-145 E 146/93 CONSELHO REGIONAL DE METEOROLOGISTAS - 5 REGIAO, E OUTROS. .RESOLUCAO 142-R, 21-10-93 EFEPL CFM/PRESI.....	19.790
DISPENSA DE LICITACAO ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAE/INTERO. .DESPACHO, 17-12-93 NME SA.....	19.730	- REGIMENTO INTERNO ALTERACAO .RESOLUCAO 5, 14-12-93 TCU.....	19.790
DISPENSA DE LICITACAO TIPOLOGIA EDITORA E FORMULARIOS CONTINUOS LTDA. .DESPACHO, 17-12-93 TRT 19A/PRESI.....	19.795	APROVACAO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. .PORTARIA 612, 16-12-93 MARRA GR.....	19.740
DISPENSA DE LICITACAO EDITORA NOJ LTDA. .DESPACHO, 17-12-93 SAE MUCLEP.....	19.726	- REGISTRO CANCELAMENTO FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIS E METABOLICAS. .RESOLUCAO 53, 09-12-93 NRES CHS/PRESI.....	19.781
DESPACHOS-MW DAM/CCM INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LINTAS REMER S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-93 MW DAM/CCM.....	19.729	CANCELAMENTO ACADEMIA INTERPRETACAO DE LETRAS - ENTRESIOS/DA. .RESOLUCAO 52, 09-12-93 NRES CHS/PRESI.....	19.781
DISPENSA DE LICITACAO SEPLAN INDE/DENE/SEZ. .DESPACHO, 15-12-93 SEPLAN INDE/DENE/SEZ.....	19.726	- REGISTRO DE RESERVA AUTORIZACAO PLANO DE CONTAS DO FCVS SUBCONTA ESPECIFICA .RESOLUCAO 42, 09-12-93 NF FCVS.....	19.731
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ELETRICON-ENGENHARIA ELETRICA E DE CONTRUCCAO LTDA. .DESPACHO, 17-12-93 ENAL ISMA/SUPES-AM.....	19.790	- REGISTROS CANCELADOS REESTABELECIMENTO ASSOCIACAO LESTE DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA - VITORIA/ES, E OUTROS. .RESOLUCAO 50, 09-12-93 NRES CHS/PRESI.....	19.780
DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL - RJ. .DESPACHO, 03-12-93 NPS INSS/SEAC.....	19.763	- REGULAMENTACAO CONSTITUICAO E FUNCIONAMENTO FUNDOS DE RESERVA FIXA-CAPITAL ESTRANGEIRO .CIRCULAR 2.388, 17-12-93 NF BACEN.....	19.733
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PIME - CONSTRUCCAO NORTE NORDESTE. .DESPACHO, 09-12-93 NPS INSS/SEM.....	19.764	- REGULAMENTO CONDICAO PUBLICO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3 REGIAO NOTIFICACAO PARCIAL .RESOLUCAO 21, 09-12-93 TRF PRESI.....	19.792
DISPENSA DE LICITACAO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - ABT. .DESPACHO, 10-12-93 NRES PETROMAS.....	19.774	- REGULAMENTO DO FRENIO 15 DE OUTUBRO APROVACAO .PORTARIA 1.764-A, 16-12-93 REC GR.....	19.750
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FABIO PORTES COELHO. .DESPACHO, 17-12-93 NPS INSS/SEAL.....	19.764	- RENOVACAO DE AUTORIZACAO RENUC INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO PORTARIAS-NIT DRT/SP NRS 51 A 53/93 MILTONS VIDROS DE SEGURANCA LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 51, 01-12-93 NIB DRT/SP.....	19.762
DESPACHOS-MNE/PETROMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SPEED SERVICE EMPREGOS E SERVICIOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 09-12-93 NME PETROMAS.....	19.772	- PUBLICACAO CONVENIO 147-A, 22-11-93 NF COTEPE/ICHS.....	19.731
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE TELEFONOS E TELEGRAFOS. .DESPACHO, 17-12-93 NPS INSS/SETO.....	19.764	- RESOLUCAO CHS NR 78 DE 02/09/93 HOMOLOGACAO .DESPACHO, 17-12-93 NS GR.....	19.752
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA AMEL S/A. .DESPACHO, 17-12-93 NPS INSS/SESP.....	19.764	- RESOLUCAO CHS NR 87 DE 11/11/93 HOMOLOGACAO .DESPACHO, 17-12-93 NS GR.....	19.752
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ANTIMAR INVESTIMENTA GERENCIAL S/A. .DESPACHO, 16-12-93 NEX CMV/INM.....	19.730	- RESOLUCAO CHS NR 91 DE 02/12/93 HOMOLOGACAO .DESPACHO, 17-12-93 NS GR.....	19.752
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO IMPACTO REGO & CIA LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-93 NEX CMV/INM.....	19.730	- RESOLUCAO CHS NR 92 DE 02/12/93 HOMOLOGACAO .DESPACHO, 17-12-93 NS GR.....	19.752
DISPENSA DE LICITACAO AGENCIARIA PRESTACAO DE SERVICIOS E PLANEJAMENTO LTDA. .DESPACHO, 17-12-93 NME SA.....	19.730	- RESOLUCAO CHS NR 93 DE 02/12/93 HOMOLOGACAO .DESPACHO, 17-12-93 NS GR.....	19.752
DISPENSA DE LICITACAO AUTO REFORME MECANICA E PINTURA LTDA. .DESPACHO, 17-12-93 NME PETROMAS.....	19.774	- RESOLUCAO CHS NR 95 DE 02/12/93 HOMOLOGACAO .DESPACHO, 17-12-93 NS GR.....	19.752
DISPENSA DE LICITACAO PEROLA-METIFCA DE MOTORES LTDA. .DESPACHO, 17-12-93 NME PETROMAS.....	19.774	- RESOLUCOES NRS 367/92-368/92-369/92 E 370/92 ALTERACAO DE DISPOSITIVOS .RESOLUCAO 379, 16-12-93 EFEPL COMEA.....	19.790
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DATA SERVICE INFORMATICA LTDA. .DESPACHO, 15-12-93 NCT COM/UB.....	19.785	- RESOLUCOES-EFEPL CFM/PRESI NRS 142-145 E 146/93 REFORMULACAO ORCAMENTARIA CONSELHO REGIONAL DE METEOROLOGISTAS - 5 REGIAO, E OUTROS. .RESOLUCAO 142-R, 21-10-93 EFEPL CFM/PRESI.....	19.790
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELECOMUNICACOES DE BOIAS S/A. .DESPACHO, 17-12-93 NEX SENTE.....	19.751	- ESTABELECIMENTO CERTIFICACAO ENTIDADE DE ENSINO FUNDAMENTOS ASSOCIACAO DE PROTECCAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA. .RESOLUCAO 53, 09-12-93 NRES CHS/PRESI.....	19.781
DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MCC/UPR. .DESPACHO, 16-12-93 NEX UPFR.....	19.751	REGISTROS CANCELADOS ASSOCIACAO LESTE DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA - VITORIA/ES, E OUTROS. .RESOLUCAO 50, 09-12-93 NRES CHS/PRESI.....	19.780
DESPACHOS-ME/FIUCNEZ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 15-12-93 NS FIUCNEZ.....	19.760	- RATIFICACAO FRITS LOYD ANTONIUS SAMALO, E OUTROS. .DESPACHO, 08-12-93 NJ SDC/DFPE.....	19.728
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TRFLEX - NIVELIS LTB E SUPLEMENTOS TRABALHISTA E TRIBUTARIO. .DESPACHO, 08-12-93 NPS INSS/SEM.....	19.764	CHRISTOPHE ANDRE FRANCOIS LE NEUR, E OUTROS. .DESPACHO, 08-12-93 NJ SDC/DFPE.....	19.728
DISPENSA DE LICITACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-MML/PIB IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-93 ENAL GR.....	19.789	CHRISTOPHE ANDRE FRANCOIS LE NEUR, E OUTROS. .DESPACHO, 13-12-93 NJ SDC/DFPE.....	19.728
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MATECO - INFORMATICA E DOCUMENTACAO ELETRONICA LTDA. .DESPACHO, 15-12-93 TRT 20A/PRESI.....	19.795	LEE SOU AMU, E OUTROS. .DESPACHO, 13-12-93 NJ SDC/DFPE.....	19.728
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LEZ EDITORA S/A. .DESPACHO, 13-12-93 TRT 16A/PRESI.....	19.795	EMRIGE OLIVEIRA HELD, E OUTROS. .DESPACHO, 14-12-93 NJ SDC/DFPE.....	19.728
DESPACHOS-MC/ENMATEL INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 17-12-93 MC ENMATEL.....	19.765	.DESPACHO, 15-12-93 MPU WPT/INT.....	19.790
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RETSERP - REMISSAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELO HORIZONTE. .DESPACHO, 17-12-93 NS INAMP/CCCONR.....	19.760	.PORTARIA 107-A, 14-12-93 NTR SERMO.....	19.766
- REAJUSTE RENSALIDADES ESCOLARES NO MES DE AGOSTO/93 MEDIDA PROVISORIA 309, 17-12-93 EXEC.....	19.725	.DESPACHO, 16-12-93 NF BACEN.....	19.737
- RECURSO OBRA KOLPING DO BRASIL. .RESOLUCAO 54, 09-12-93 NRES CHS/PRESI.....	19.781	.PORT. INTERM. 203-A, 27-08-93 NCT GR.....	19.784
- RENUCIAO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO PORTARIAS-NIT DRT/SP NRS 51 A 53/93 RENOVACAO DE AUTORIZACAO		CHRISTOPHE ANDRE FRANCOIS LE NEUR, E OUTROS. .DESPACHO, 25-11-93 NJ SDC/DFPE.....	19.728
		CHRISTOPHE ANDRE FRANCOIS LE NEUR, E OUTROS. .DESPACHO, 06-09-93 NJ SDC/DFPE.....	19.728
		CHRISTOPHE ANDRE FRANCOIS LE NEUR, E OUTROS. .DESPACHO, 04-10-93 NJ SDC/DFPE.....	19.728
		- ROTINA DE CREDENCIAMENTO NOVA ESPECIFICACAO PARA CREDENCIAMENTO	

PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE - CANCER .PORTARIA 170, 17-12-93 MS SAS.....	19.753	- TAXAS DE CAMBIO CALCULO DO IMPOSTO DE IMPORTACAO DADO ITALIANOS, E OUTROS. .ATO DECLARATORIO 149, 17-12-93 NF SRF/COISIT.....	19.732
- SERVICIO DE TRANSPORTE RODOVIARIO DEFERIMENTO DESPACHOS-HR SEPRO/DTR VIACAO ALTO PARAIZO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-93 NTR SEPRO/DTR.....	19.766	- TORNAR SEM EFEITO PORTARIA NR 012 DE 22/11/93 .PORTARIA 17, 15-12-93 HBES LBA/SECC.....	19.781
- SERVICIO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA PORTARIAS-HC/ON NRS 1865 A 1869/93 TED CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 1.865-R, 16-12-93 HC GR.....	19.764	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR MATHALLE MUELLE D. BOGARIN. .ATO DECLARATORIO 10.845, 09-12-93 NF SRF/BRF.....	19.733
- SISTEMA TRONCALIZADO DE RADIOCOMUNICACOES DESPACHOS-HC/ON NR 212/93 E OUTROS EXPLORACAO COMERCIAL .ALMADA RADIO COMUNICACAO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 16-12-93 HC GR.....	19.765	- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA. .ATO DECLARATORIO 460, 15-12-93 NF SRF/CONHA.....	19.732
- SITUACAO DE ESTRANGEIRO DESPACHOS-HJ SDC/DFPE ALBERTO PEDRO MAGUIZA, E OUTROS. .DESPACHO, 17-12-93 HJ SDC/DFPE.....	19.727	- UTILIDADE PUBLICA DESAPROPRIACAO E AFETACAO A FINS RODOVIARIOS NA BR-116/SP .PORTARIA 1.050, 17-12-93 NTR DNER/DG.....	19.766
- SUBCONTA ESPECIFICA REGISTRO DE RESERVA GRUPO DE TRABALHO AUTORIZACAO PLANO DE CONTAS DO FCVS .RESOLUCAO 42, 09-12-93 NF FCVS.....	19.731	- VALORES MORTUARIOS DE RENDA FIXA INVESTIDOR ESTRANGEIRO EMERSONIEN DE POSIQUES .CIRCULAR 2.350, 17-12-93 NF BACEN.....	19.736
- TAXA E ENROLAMENTOS PAGAMENTO DE INSCRICAO AMIDADE .RESOLUCAO 144, 09-12-93 EFEPL CFI/PRESI.....	19.790	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE MATHALLE MUELLE D. BOGARIN. .ATO DECLARATORIO 10.845, 09-12-93 NF SRF/BRF.....	19.733

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA
 Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.
 Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613





DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

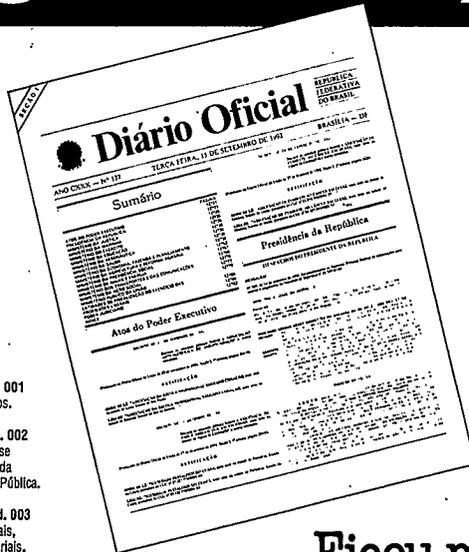
Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
 Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Diário Oficial

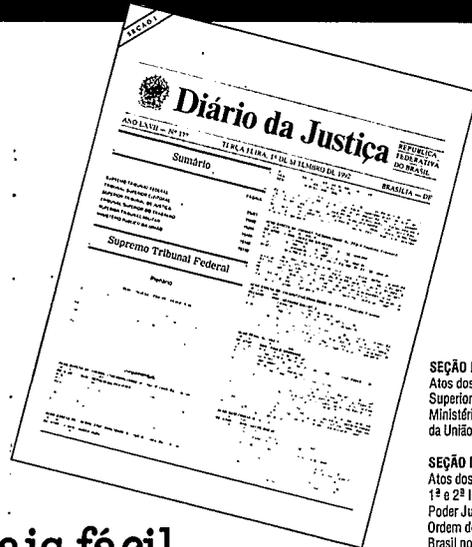
agora mais perto de você



SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

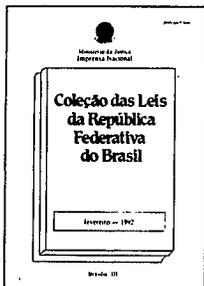
SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de interesse
dos servidores da
Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais,
avisos e ineditoriais.



SEÇÃO I, Cód. 004
Atos dos Tribunais
Superiores e do
Ministério Público
da União.

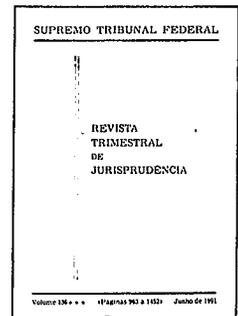
SEÇÃO II, Cód. 005
Atos dos Tribunais de
1ª e 2ª Instâncias do
Poder Judiciário e da
Ordem dos Advogados do
Brasil no Distrito Federal.



Cód. 030
H. 2ne emendas constitucionais, leis
complementares, leis, medidas
provisórias, decretos e decretos
legislativos emitidos pelos Poderes
Executivo e Legislativo.

Ficou mais fácil
e rápido adquirir
as publicações da
IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer
agência dos Correios.



Cód. 010
Divulga jurisprudências e acórdãos do
Supremo Tribunal Federal desde 1957.

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À **IMPrensa NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPrensa NACIONAL**

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

**IMPrensa NACIONAL
HÁ 185 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL**

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Telefone: (061) 313-9400 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/NIF n.º 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



IMPrensa NACIONAL

185
ANOS

Ao longo de sua trajetória,
a Imprensa Nacional tem prestado
efetiva contribuição ao País,
nos momentos relevantes de
sua história, tornando oficiais
os atos do governo e cumprindo
sua missão de estreitar
relações com a comunidade.



Gráficas desde 1808